



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

ANO LVIII Nº 14.141

PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
Secretaria Executiva de Administração	
Compras	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
PROCURADORIA GERAL	
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO	
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	

Seções

1	1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	75
59	PODER LEGISLATIVO	76
59	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA	77
59	IPASP	77
59	CONSELHOS MUNICIPAIS	78
65	Conselho de Alimentação Escolar	78
68	Conselho Municipal de Habitação	79
69	Conselho Municipal da Mulher	91
75	Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas	127
75	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	196
75	LICENÇAS	239

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.919, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cancela o contingenciamento de dotação orçamentária no valor total de R\$ 3.344.000,00 do Orçamento-Programa de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o contingenciamento de dotações orçamentárias no exercício financeiro de 2025, conforme o Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025,

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado em parte o contingenciamento efetivado por meio do Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025 e autorizados o empenhamento e a movimentação financeira da dotação orçamentária abaixo classificada:

1)	06012	288460000478	FR	01	C. Aplicação	11000	339047	R\$	3.344.000,00
----	-------	--------------	----	----	--------------	-------	--------	-----	--------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.920, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.166/2024.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 18 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição a República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2025, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Das dotações:

09731 - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS				
PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
08.244.0014.2517.0000	Bloco de Serviços para a Mulher (CRAM)	01.01.011000	3.3.90.36	R\$ 1.000,00
08.244.0014.2517.0000	Bloco de Serviços para a Mulher (CRAM)	01.01.011000	3.3.90.39	R\$ 1.000,00
Total Unidade	R\$ 2.000,00			
Total Geral	R\$ 2.000,00			

Para a dotação:

09731 - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS

PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
08.244.0014.2517.0000	Bloco de Serviços para a Mulher (CRAM)	01.01.011000	3.3.50.43	R\$ 2.000,00
Total Unidade	R\$ 2.000,00			
Total Geral	R\$ 2.000,00			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N° 20.921, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 8.265.800,00, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.166/2024.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 18 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição a República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2025, no valor total de R\$ 8.265.800,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Das dotações:

14011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
10.303.0010.2609.0000	Atendimentos de Decisões Judiciais da Saúde	01.01.031000	3.3.90.39	R\$ 35.800,00
Total Unidade				R\$ 35.800,00

14711 - PROGRAMAS DE SAÚDE

PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.02.080114	3.3.90.30	R\$ 500.000,00
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.02.080116	3.3.90.30	R\$ 1.000.000,00
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.02.080118	3.3.90.30	R\$ 500.000,00
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.02.080120	3.3.90.30	R\$ 50.000,00

Total Unidade R\$ 2.050.000,00

14712 - PROGRAMAS DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS

PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
10.302.0010.2191.0000	Atendimento de Alta e Média Complexidade - Rec. Federal	02.05.030011	3.3.90.39	R\$ 1.370.000,00
Total Unidade				R\$ 1.370.000,00

14711 - PROGRAMAS DE SAÚDE

PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.92.030098	3.3.90.39	R\$ 3.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Superintendência de Comunicação Digital | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1328 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.92.030098	4.4.90.51	R\$ 100.000,00
Total Unidade				R\$ 3.100.000,00
14712 - PROGRAMAS DE SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS				
PT Nome Ação Fonte Natureza Valor				
10.301.0010.2197.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Fed.	02.05.030009	3.3.50.39	R\$ 400.000,00
10.301.0010.2197.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Fed.	02.05.030009	3.3.90.39	R\$ 200.000,00
10.302.0010.2191.0000	Atendimento de Alta e Média Complexidade - Rec. Federal	02.05.030011	3.3.90.39	R\$ 750.000,00
10.302.0010.2191.0000	Atendimento de Alta e Média Complexidade - Rec. Federal	02.05.030011	3.3.90.36	R\$ 10.000,00
10.301.0010.2197.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Fed.	02.05.030009	3.3.90.36	R\$ 50.000,00
10.301.0010.2197.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Fed.	02.05.030009	3.3.90.39	R\$ 300.000,00
Total Unidade				R\$ 1.710.000,00
Total Geral				R\$ 8.265.800,00

Para as dotações:

14011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
10.303.0010.2609.0000	Atendimentos de Decisões Judiciais da Saúde	01.01.031000	3.3.90.32	R\$ 35.800,00
Total Unidade				R\$ 35.800,00
14711 - PMP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PT	Nome Ação	Fonte	Natureza	Valor
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.02.080114	3.3.90.39	R\$ 500.000,00
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.02.080116	3.3.90.39	R\$ 1.000.000,00
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.02.080118	3.3.90.39	R\$ 500.000,00
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.02.080120	3.3.90.39	R\$ 50.000,00
10.302.0010.2191.0000	Atendimento de Alta e Média Complexidade - Rec. Federal	02.05.030011	3.3.50.39	R\$ 1.370.000,00
10.301.0010.2495.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Est.	02.92.030098	3.3.71.39	R\$ 3.100.000,00
10.301.0010.2197.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Fed.	02.05.030009	3.3.71.39	R\$ 600.000,00
10.302.0010.2191.0000	Atendimento de Alta e Média Complexidade - Rec. Federal	02.05.030011	3.3.90.30	R\$ 760.000,00
10.301.0010.2197.0000	Assistência a Saúde na Rede Básica de Saúde - Fed.	02.05.030009	3.3.90.30	R\$ 350.000,00
Total Unidade				R\$ 8.230.000,00
Total Geral				R\$ 8.265.800,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.912, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico e Cultural de Piracicaba, da Caixa D'Água do SEMAE, localizada na Rua XV de Novembro nº 2.200 e do Reservatório de Águas, localizado na Rua Aquilino Pacheco nº 326, ambos no bairro Alto, neste município.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 171, de 13 de abril de 2005, alterada pelas de nº 253, de 02 de junho de 2010 e nº 375, de 09 de novembro de 2016, nos Pareceres de Tombamento de fls. 52 a 93 e nas Homologações do Sr. Prefeito nas Atas de Tombamento de fls. 184/189 e 195/199 do Processo Digital PMP 2025/017.245, desta Prefeitura,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam tombados, como Patrimônio Histórico e Cultural de Piracicaba, a Caixa D'Água do SEMAE, localizada na Rua XV de Novembro nº 2.200 e o Reservatório de Águas, localizado na Rua Aquilino Pacheco nº 326, ambos no bairro Alto, neste Município, construídos em imóveis de propriedade do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e do Município de Piracicaba, conforme Parecer de Tombamento e Homologação que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba autorizado a inscrever os bens móveis de que trata o artigo anterior no Livro de Tombo competente, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de dezembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Página: 52

47
D

PARECER PARA TOMBAMENTO
RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 3 DO SEMAE -
RUA XV DE NOVEMBRO

1. Introdução

Trata-se de processo de tombamento do imóvel denominado **Reservatório de acumulação de água n. 3** do Semae, localizado na Rua XV de Novembro, 2200, na região Centro, neste município, em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

A iniciativa do processo de tombamento deu-se por ato deste Conselho, cuja competência está delimitada na Lei Complementar nº 171, de 13 de abril de 2005.

2. Tombamento do Bem

O objetivo do tombamento do bem individualizado no presente processo decorre do interesse público do Município na preservação daquele imóvel, dado o valor histórico e arquitetônico que apresenta para a comunidade piracicabana.

Dentro da área delimitada para tombamento constam bens imóveis e paisagísticos, quais sejam:

Reservatório de acumulação de água n. 3, de alvenaria de tijolos, com tanque de manobras para registro, com capacidade para cerca de 2.450 metros cúbicos de água.

Diagnóstico arquitetônico

O reservatório n. 3 não expõe os elementos classicistas refinados em modenaturas que foram empregados nas fachadas do reservatório n. 1, apresentando execução simplificada com fachada tripartida, sendo a parte central em ressalto, onde se encontra a porta de entrada em arco abatido, estando duas janelas igualmente em arco abatido, nas partes laterais. Como arremate superior, uma cimalha se destaca na platibanda. As fachadas laterais são marcadas pela abertura em arco pleno em primeiro plano, e após o



www.piracicaba.sp.gov.br
[prefeituradepiracicaba](#)
[PrefeituradePiracicabaSP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 53

48
D

rebaixamento, há cinco óculos na primeira sequência e, mais dois no segundo rebaixamento. Toda a estrutura foi realizada em alvenaria de tijolos autoportante, com sistema estrutural abobadado.

Atualmente, o reservatório está vazio em razão de graves problemas estruturais, os quais precisam ser sanados para que possa voltar a cumprir com sua função original, ou mesmo atender a finalidade turístico-cultural.

São as características descritas acima e acompanhadas de registro fotográfico anexo que devem ser preservadas por este tombamento, assim como a garantia de sua visibilidade a partir da Rua XV de Novembro e Praça da Saudade; devendo, para tanto, serem submetidas ao Codepac toda e qualquer iniciativa de manutenção, tratamento paisagístico, acréscimo de construção e de outras benfeitorias que venham a serem propostas e/ou necessárias para o local.

Histórico

A instalação dos sistemas de água encanada, energia elétrica e canalização de esgotos foram realizadas em Piracicaba ainda no século XIX. Profissionais de destaque nacional introduziram tecnologias avançadas na cidade e proporcionaram uma situação de pioneirismo para Piracicaba em relação às outras cidades brasileiras. Carlos Zanotta, construtor italiano, com larga experiência em construção, aliado ao empresário e eng. Hidráulico João Frick, apadrinhado do Visconde de Mauá; Luiz de Queiroz, o republicano filho de Barão, com dois cursos universitários concluídos na Europa; e Saturnino de Brito, um dos mais representativos engenheiros de seu período foram os responsáveis pelas melhorias sanitárias mais importantes até então vistas pelo povo piracicabano.

Dentro das preocupações da Câmara no desenvolvimento da salubridade municipal, a instalação de uma rede de água encanada para servir à população era um sonho, mas também um problema difícil de resolver. Após muitos anos de estudos de viabilidade, a água encanada acabou saindo diretamente do Salto do rio Piracicaba, mas não era limpa.



www.piracicaba.sp.gov.br
 [prefeituradepiracicaba](#)
 [PrefeituradePiracicabaSP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel: (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 54

49
DIA

Antes da instalação do sistema de água encanada em Piracicaba, a população se servia nas bicas. Os dois mananciais que abasteciam a cidade - o Piracicaba e o Itapeva - ficaram rapidamente poluídos, principalmente o segundo, que recebia as barricas de detritos das residências, todos os dias.

No princípio do ano de 1870, a Câmara indicava que a comissão de obras públicas examinasse as águas fluentes existentes nos terrenos do Dr. José de Ramos Corrêa e Silva, padre Francisco de Assis Pinto de Castro e Francisco Cândido Furquim de Campos, para a instalação de uma caixa d'água em alguma das fontes ou reunindo as três (através de encanamento), mas nada foi resolvido (Guerrini, 1970).

Em 1879 a Câmara resolveu consultar algum 'Engenheiro Técnico' para obter um orçamento de encanamento de água potável para a cidade, e para tanto estabeleceu uma comissão. No ano seguinte 1880, foi apresentado um parecer técnico elaborado pelo eng. Francisco Júlio da Conceição que mostrava a diferença de nível de 56,44 metros entre o centro da cidade e o Rio Piracicaba. Por meio dessa informação o relatório dizia que a água só poderia ser trazida ao centro por meio de máquinas elevatórias. Dizia mais, "entre a população do Município existe a crença de que esta Cidade só poderá ser convenientemente abastecida de agua com a que for trazida do rio Piracicaba e tirada do Salto. Mas essa crença não se assenta em estudos e explorações". A comissão se estendeu em outras considerações e mostrou: que a topografia da cidade iria - em muito - dificultar a canalização; que as máquinas elevatórias tinham um custo alto e que deveriam estudar as águas de um córrego que passava em terras de Dona Maria Dyonisia no Bairro do Mato Alto, que eram favorecidas pelo declive. Para tanto, o eng. Conceição poderia cobrar seus honorários. Tudo levaria tempo e dinheiro e a Câmara não queria passar a incumbência para a próxima administração (Guerrini, 1970).

Em 1884 a Câmara assinou contrato com o eng. Fernando de Mattos para o serviço de abastecimento de água, mas este nunca iniciou os trabalhos. O contrato previa que apenas a população pagaria pelo serviço, sem ônus do município nem da Província. No ano seguinte 1885, foram encaminhadas quatro propostas para o abastecimento de água encanada e instalação de luz elétrica. Os concorrentes eram: Hermann von



www.piracicaba.sp.gov.br
[prefeituradepiracicaba](#)
[PrefeituradePiracicabaSP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 55

50
A

Puttkammer; João Bryan; Miguel Asmussen; João Frick e Gregório Gonçalves de Castro. Os vencedores foram: João Frick e Gregório Gonçalves, mas os vereadores resolveram deixar a iluminação pública para mais tarde e o contrato foi assinado no final do ano, em 2 de dezembro (Guerrini, 1970).

No contrato assinado com a Câmara constava a obrigatoriedade da construção de quatro chafarizes:

'um, na rua Riachuelo; outro, atrás da matriz de Santo Antonio; outro atrás da cadeia (E.E. Morais Barros), e o quarto no largo de Santa Cruz, ou pouco acima'. O depósito principal de água se localizava no Bairro dos Alemães e a água era conduzida a esse depósito e depois distribuída. O reservatório tinha capacidade para dois milhões de litros de água (Guerrini, 1970).

Em 26 de abril de 1886 Frick trouxe da cidade gaúcha de Pelotas o construtor italiano Carlos Zanotta. Segundo a cláusula 9^a do "Accordo Particular", dizia: "Zanotta seguirá para Piracicaba a dar começo dos trabalhos, logo que tenha aviso de Frick que estão os materiais todos encomendados [...]" (Monteiro, 1987). Inicialmente, Zanotta era auxiliar de alvenarias de Frick e, desde 1882, ainda no Rio Grande do Sul, passou a ter uma pequena participação na 'Frick & Company'.

Em Piracicaba, a empresa Frick & Co. adotou o nome fantasia de 'Empreza Hidráulica de Piracicaba', e os trabalhos foram iniciados em 23 de maio de 1886, com as obras de escavação para a construção dos reservatórios semienterrados, e duas pequenas edificações para guardam entre as ruas Silva Jardim, Cristiano Cleopath e Marechal Deodoro (Monteiro, 1987).

Zanotta trouxe da Itália o pedreiro e especialista em assentamento de pedras Carlos Adâmoli (1847-1817), que imigrou para o Brasil com a família. Adâmoli construiu com Zanotta o complexo do serviço de água ainda existente ao lado do salto do Rio Piracicaba, onde atualmente se instalou o atual 'Museu da Água - Francisco Salgot Castillon' do Semae (Monteiro, 1987). Construído em alvenaria aparente, com arcadas, e com parte do complexo enterrado embaixo da atual Avenida Beira Rio, ainda se encontra em funcionamento, fazendo parte do Museu. Tombado pelo Decreto nº 10.015 de 13 de setembro de 2002.



www.piracicaba.sp.gov.br
[prefeituradepiracicaba](https://www.facebook.com/prefeituradepiracicaba)
[PrefeituradePiracicabaSP/](https://www.instagram.com/prefeituradePiracicabaSP/)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 56

Em 16 de setembro de 1886 o eng. Frick mandou um ofício do Rio de Janeiro pedindo à Câmara a concessão dos bancos ou ilhotas existentes junto ao Salto, no Rio Piracicaba, para neles estabelecer filtros na embocadura do encanamento da empresa. O ofício solicitava também a proibição de instalação de indústrias nas margens do rio Piracicaba ou nas ilhas acima ou abaixo, de forma que prejudicasse os interesses da empresa. Tal pedido resumia observações do peticionário que percebera que a força do rio se encontrava na margem direita, onde nas cheias, a água corria de forma impetuosa e completamente suja. Resolvera então, captar a água no meio do rio, estabelecendo também condições para o futuro cano-despejo da rede de esgoto, que deveria ser colocado bem abaixo do Salto (Guerrini, 1970). Ao contrário do relatório do eng. Júlio Conceição e, confirmando a crença popular, a cidade foi mesmo abastecida diretamente do Salto.

O primeiro reservatório de água do complexo do abastecimento, ainda em operação pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (Semae), foi inaugurado por D. Pedro II em 2 de novembro de 1886. Em dia chuvoso, os pedreiros tiveram que improvisar uma passarela de tijolos para que o Imperador não sujasse os pés. Os professores José Antonio da Fonseca Rodrigues e Ataliba Baptista de Oliveira Valle, formados pela Politécnica do Rio de Janeiro, projetaram o sistema de serviço de água de Piracicaba (Monteiro, 1997).

Meses antes da inauguração dos serviços, estava proibida a venda de água na cidade em carroça ou veículo, salvo os diretores da 'Empreza Hidráulica', desde que os quatro chafarizes começassem a fornecer a água (Figura 01). A Empresa temia a concorrência dos agueiros e a multa era de rs.2\$000 (Guerrini, 1970). O patrimônio da corporação consistia em uma turbina Hércules com força de 160 cavalos, aparelhos da Glenfield (de Kilmarnock) com capacidade de elevar 2 milhões de litros em 10 horas de trabalho; redes de seis polegadas espalhadas pela cidade; [...] o reservatório n. 1, para acumulação de água, de alvenaria de tijolos, com capacidade para cerca de 1.180 metros cúbicos de água (fig. 03); o reservatório n. 2, de alvenaria de tijolos, pode armazenar cerca de 3.200 metros cúbicos de água [...]; Reservatório de acumulação de água n. 3, de



www.piracicaba.sp.gov.br
 [prefeituradepiracicaba](#)
 [PrefeituradePiracicabaSP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



S2
Página: 57

alvenaria de tijolos, com tanque de manobras para registro, com capacidade para cerca de 2.450 metros cúbicos de água, existindo também uma casa de residência do guarda dessa Instalação, de alvenaria de tijolos, coberta de telhas [...].

Em artigo publicado no 'Estado de S. Paulo' F. Nardy Filho relatou a comemoração da inauguração do sistema de abastecimento de água em Piracicaba (Figura 02):

Foi em 26 de Maio de 1887 por ocasião da inauguração do abastecimento de água. Foi esse um dia de festa para Piracicaba. Na noite desse dia o jardim ficou que era uma beleza, artisticamente ornamentado com cordões de bandeirinhas de papel e dezenas de lanternas chinezas, de diversas cores, caprichosa ornamentação: essa devida aos esforços do velho (Giovanni) Scolari e do Skarker¹, que promoveram uma subscrição entre o comércio. Foi essa festa abrilhantada pela banda do Juquinha Lobo, e para seu barulho, não faltaram os formidáveis rojões e poderosas bombas feitas pelo hábil fogueteiro piracicabano, o Nho Juão Compadre. Por ocasião dessa inauguração, o dr. Manoel de Moraes Barros proferiu um belo e eloquente discurso no qual, embora presente estivesse o sr. Presidente da Província (Visconde de Paráiba), deu algumas alfinetadas na Monarquia, mas foram alfinetadas leves, ditas com elegância e graça (Krähenbühl, 1955).

Após a festa da inauguração surgiram os problemas, pois o contrato assinado não previa a filtragem e clarificação da água, o que levou o povo a batizá-lo como o 'contrato da água suja'. Alguns anos depois, a questão dos esgotos demonstrou que o volume do abastecimento era insuficiente, obrigando o município a concessões lesivas à firma concessionária para solucionar o problema, enquanto os chafarizes ainda permaneciam necessários (Krähenbühl, 1955).

A 'Empreza Hidráulica de Piracicaba' (Frick & Co.) deixou de existir com a saída de João Frick da sociedade, passando a se denominar 'Companhia de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba', fundada em maio de 1900, pelos sócios Carlos Zanotta e Tito Ribeiro (Monteiro, 1988).

Biografias dos engenheiros e construtores:

O empresário **João Frick** (Figura 05) era filho de suíços e nasceu em Lisboa,

¹ O fotógrafo-decorador santista Fernando Skarker foi que fotografou a festa de inauguração do sistema de abastecimento de águas de Piracicaba (Monteiro, 1988).





Página: 58

P. S. P.

Portugal em 1839 e chegou ao Brasil em 1858. Formado Engenheiro Hidráulico foi recomendado pelo Visconde de Mauá (posteriormente seu sogro) ao então Presidente da Província do Rio de Janeiro, Conselheiro Costa Pinto, que o indicou ao sogro João Conceição, então Presidente da Câmara em Piracicaba, para o serviço de abastecimento de água. Costa Pinto havia sido presidente da Província do Rio Grande do Sul, onde conheceu João Frick, que provavelmente residiu em Pelotas, mesma cidade onde residia Carlos Zanotta, seu sócio (Monteiro, 1987).

Frick visitou várias outras cidades, inclusive Taubaté antes de entrar na concorrência de Piracicaba. O engenheiro foi também procurado pelas cidades de Corumbá, Florianópolis, Bagé, Porto Alegre, Niterói, Mogi Mirim, Jaguarão, Jundiaí e Amparo e, fora do Brasil, no Uruguai (Montevideu), Chile, Paraguai, Bolívia e Moçambique, para desenvolver trabalhos de apresamento e fornecimento de água. Foi também recomendado pelo Conde de Parnaíba para o projeto da Companhia Cantareira de Campinas. Segundo o autor, Frick teve problemas sérios com os seus sócios, sendo denunciado por um deles, Tito Ribeiro (seu cunhado), por irregularidades (Elias Neto, 2000).

Frick era casado em segundas núpcias com Lídia Ricardina de Souza, filha do Visconde de Mauá, e deste casamento nasceram Tito Souza, Irene (religiosa na Inglaterra), João e Carlos (este era Promotor em Osasco). Faleceu em Londres ao lado da filha, com 70 anos (Monteiro, 1987).

O construtor **Carlos Zanotta** (Figura 04) era originário da cidade de Casasco de Itelvi na Itália, e trabalhou na cidade de Como na função de 'muratore' (pedreiro), executando canais de pedra. Imigrou para o Brasil com seus pais e morou inicialmente em Pelotas no Rio Grande do Sul, onde construiu o Edifício da Câmara Municipal, atual Prefeitura. Também em Pelotas, instalou o Sistema de Água Encanada. Morou em Cuiabá no Mato Grosso, cidade onde também instalou o Sistema de Água Encanada.

Em Piracicaba destaca-se como um dos principais construtores do período. Além de instalar o Sistema de Água Encanada em sociedade com João Frick, trabalhou com os projetos do arquiteto italiano Serafino Corso, proveniente de Varazze, Gênova na Itália,



www.piracicaba.sp.gov.br
[prefeituradepiracicaba](#)
[Prefeitura de Piracicaba SP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 59

54
AD

construindo os seguintes edifícios em Piracicaba: Teatro Santo Estevam (reforma da fachada) em 1903; A Escola Estadual 'Morais Barros' em 1904 e o Portal do Cemitério da Saudade em 1906. Construiu também a sede da *Societá Italiana de Mutuo Soccorso* em 1905, da qual era sócio; a sede da Chácara do Morato, ou Vila Maria em 1906, e também ampliou o Mirante do Salto do Rio Piracicaba, que ficava em frente da sede da Cia. Hidráulica. Executou a reforma da sede da Chácara Nazareth para a família Conceição onde inseriu elementos neoclássicos numa residência da tradição colonial de São Paulo, além do Hotel do Lago (onde se encontra atualmente o Clube Coronel Barbosa). Provavelmente tenha construído residências na cidade, entre as quais, a sua, que se situava na esquina das Ruas Boa Morte e Prudente de Moraes (onde foi construída a atual sede do Unibanco) e a sede da Fazenda do Pinga, em 1915. Em Campinas ele reformou a sede da Fazenda Anhumas.

Casado com Maria Luíza Spotto, com quem teve 11 filhos. Bem relacionado em Piracicaba, casou duas de suas filhas com filhos do Presidente Prudente de Moraes. Além das atividades construtivas, foi fundador da Cia. Lacta e da Fábrica de Guaraná 'Espumante' depois que se mudou de Piracicaba, após 1907. Faleceu em São Paulo em 1933, aos 86 anos.

Um dos engenheiros responsáveis pela construção do reservatório da empresa hidráulica em Piracicaba foi o engenheiro e professor da Escola Politécnica de São Paulo, **Ataliba Baptista de Oliveira Valle**, formado Engenheiro Civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro em 1882. Trabalhou inicialmente na construção da Estrada de Ferro Cacequi-Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul e depois se transferiu para São Paulo, onde foi integrante da Comissão de Saneamento da Capital (Ficher, 1989).

Valle entrou como professor substituto da 4ª Seção de Artes e regente da cadeira de 'Aplicações de Geometria Descritiva e Generalidades de Arquitetura' do 2º Ano do curso geral, em fevereiro de 1896. Foi nomeado catedrático entre 1897-98 e responsável também pela cadeira de 'Estética das Artes do Desenho', do 3º ano do curso de Engenheiro-Arquiteto. Segundo Ficher (1989) permaneceu como regente das duas cadeiras até 1902, quando foi transferido para a 8ª seção de Obras Públicas e Administração, co-



www.piracicaba.sp.gov.br
sempapel.piracicaba.sp.gov.br

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
 Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 60

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SS" and "DIN".

mo catedrático de 'Estradas, Pontes e Viadutos (parte descritiva)' e 'Estradas de Ferro (tráfego)' e se aposentou em 1932 (Ficher, 1989).

Em sociedade com Francisco de Paula Ramos de Azevedo e José Antonio Fonseca Rodrigues, Ataliba Valle manteve um Escritório de Engenharia que executou inúmeras obras públicas no interior do Estado de São Paulo. Além do Reservatório da Empresa Hidráulica de Piracicaba, em parceria com Fonseca Rodrigues (este formado na Politécnica do Rio de Janeiro em 1883), executaria as seguintes obras, dentre outras: Empresas de Águas e Esgotos de Jundiaí, Rio Claro e Mogi das Cruzes; Empresas de Eletricidade de São Paulo, Rio de Janeiro, Araraquara, Avaré e São Sebastião e a Empresa Hidroelétrica da Serra da Bocaina (Ficher, 1989).

Valle integrou a comissão organizadora do 2º Congresso Paulista de Estradas de Rodagem, reunido em Campinas de 3 a 5 de outubro de 1919, que se constituiu um importante marco do rodoviarismo. Também foi sócio fundador e membro da primeira diretoria do Instituto de Engenharia de São Paulo (Ficher, 1989).

3. Conclusão

Diante do exposto, constatado o valor histórico e arquitetônico e o consequente interesse público do Município na preservação do local, concluímos favoravelmente ao tombamento do bem descrito neste processo e para tanto o submetemos à deliberação deste Conselho, na devida forma legal.

É o parecer.

Piracicaba, 30 de setembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MC".

Marcelo Cachioni - Arquiteto

www.piracicaba.sp.gov.br
 [prefeituradepiracicaba](#)
 [PrefeituradePiracicabaSP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodão - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 61

*S6
D***Referências Bibliográficas:**

- CACHIONI, Marcelo. **Arquitetura Eclética na Cidade de Piracicaba**. Dissertação de Mestrado. Campinas: FAU PUC Campinas, 2002.
- ELIAS NETTO, Cecílio. **Almanaque 2000**. Memorial de Piracicaba Século XX. Piracicaba: Editora Unimep, 2000.
- FICHER, Sylvia. **Ensino e profissão: o curso de engenheiro arquiteto da Escola Politécnica de São Paulo**. Tese de Doutorado. 2v. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 1989.
- GUERRINI, Leandro. **História de Piracicaba em Quadrinhos**. 2 volumes. Piracicaba: IHGP, 1970.
- KRÄHENBÜHL, Hélio. M. **Almanaque de Piracicaba**. Piracicaba: João Fonseca, 1955.
- MONTEIRO, Noedi. A água da província é antiga de 100 anos. In: **A Província** (periódico). Piracicaba: 30/10 a 05/11 de 1987.
- MONTEIRO, Noedi. **Mais que vencedores**. Rebouças & Convidados. Piracicaba: Shekinah Editora e Gráfica, 1997.

Pág. 58 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.



www.piracicaba.sp.gov.br
 [@prefeituradepiracicaba
 \[PrefeituradePiracicabaSP\]\(mailto:PrefeituradePiracicabaSP\)](mailto:prefeituradepiracicaba)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodão - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 62

57
AD

Anexo:

Figura 01: Repuxo da Empresa Hidráulica no primeiro quartel do século XX.



Fonte: Arquivo CMP.

Figura 02: Dia da inauguração dos serviços da Empresa Hidráulica, no jardim público. Vê-se à esquerda um dos obeliscos do par em homenagem à Frick & Zanotta. Ao fundo, a Matriz de Santo Antônio.



Fonte: Arquivo CMP.



www.piracicaba.sp.gov.br
 [prefeituradepiracicaba](#)
 [PrefeituradePiracicabaSP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 63

52
A

Figura 03: Reservatório da Empresa Hidráulica em 1999.



Foto: Cachioni (2002).

Figura 04: Carlos Zanotta



Fonte: Monteiro (1987).

Figura 05: João Frick



Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



www.piracicaba.sp.gov.br
[Facebook: prefeituradepiracicaba](https://www.facebook.com/prefeituradepiracicaba)
Prefeitura@piracicaba.sp.gov.br

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Pág. 60 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.



Página: 64

31/12

Figura 06: Fachada do Reservatório de acumulação de água n. 3 do Semae.



Fonte: Urbem Arquitetura (29/11/2022)

Figura 07: Fachada do Reservatório de acumulação de água n. 3 do Semae.



Fonte: Urbem Arquitetura (29/11/2022)



www.piracicaba.sp.gov.br
[prefeituradepiracicaba](https://prefeituradepiracicaba.spedigital.com.br/)
PrefeituradePiracicaba@sp.gov.br

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Pág. 61 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



Página: 65

D/6

Figura 08: Vista interna do Reservatório de acumulação de água n. 3 do Semae.



Fonte: Urbem Arquitetura (29/11/2022)



www.piracicaba.sp.gov.br
 [prefeituradepiracicaba](#)
 [PrefeituradePiracicabaSP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Pág. 62 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.



Página: 66

DJF

Figuras 09 e 10: Vistas internas do Reservatório de acumulação de água n. 3 do Semae.



Fonte: Urbem Arquitetura (29/11/2022)

Figuras 11 e 12: Vistas internas do Reservatório de acumulação de água n. 3 do Semae.



Fonte: Urbem Arquitetura (29/11/2022)



www.piracicaba.sp.gov.br
[Facebook](#) [Twitter](#) [Instagram](#) | prefeituradepiracicaba
[Prefeitura de Piracicaba SP](#)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Pág. 63 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.



Página: 67

62
H

Figura 13: Vista lateral do Reservatório de acumulação de água n. 3 do Semae.



Fonte: Urbem Arquitetura (29/11/2022)

Figura 14: Vista da cobertura do Reservatório de acumulação de água n. 3 do Semae.



Fonte: Urbem Arquitetura (29/11/2022)



www.piracicaba.sp.gov.br
 prefeturadepiracicaba
 PrefeituradePiracicabaSP

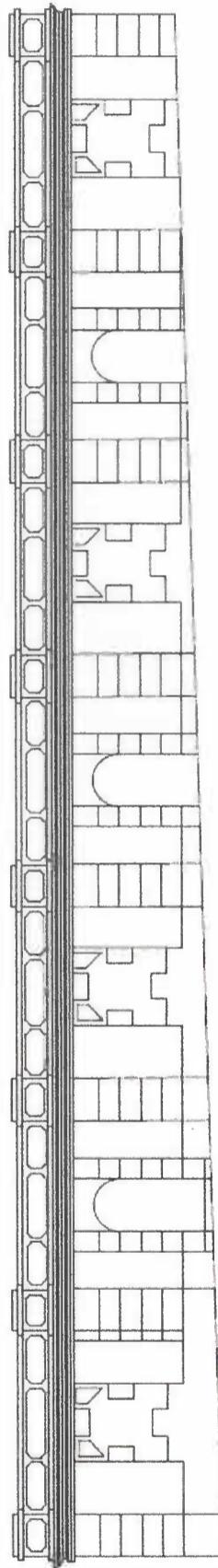
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL | SEMUHGET
Av. Cristóvão Colombo, 1900 - Algodoal - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3124-2450

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Pág. 64 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Página: 68

03
me



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
RESERVATÓRIO DE ACUM. DE ÁGUA N° 1	DESENHO: Juliano Progette da Silva	Orientação: Arq. Marcelo Cachioni	Data: Outubro de 2024

Pág. 65 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLLO BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> ou informe o processo PMP 2025/017245 e o código EQ0HOADI.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 69

69
me



RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1 E 2 DO SEMAE



RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1 E 2 DO SEMAE

Pág. 66 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

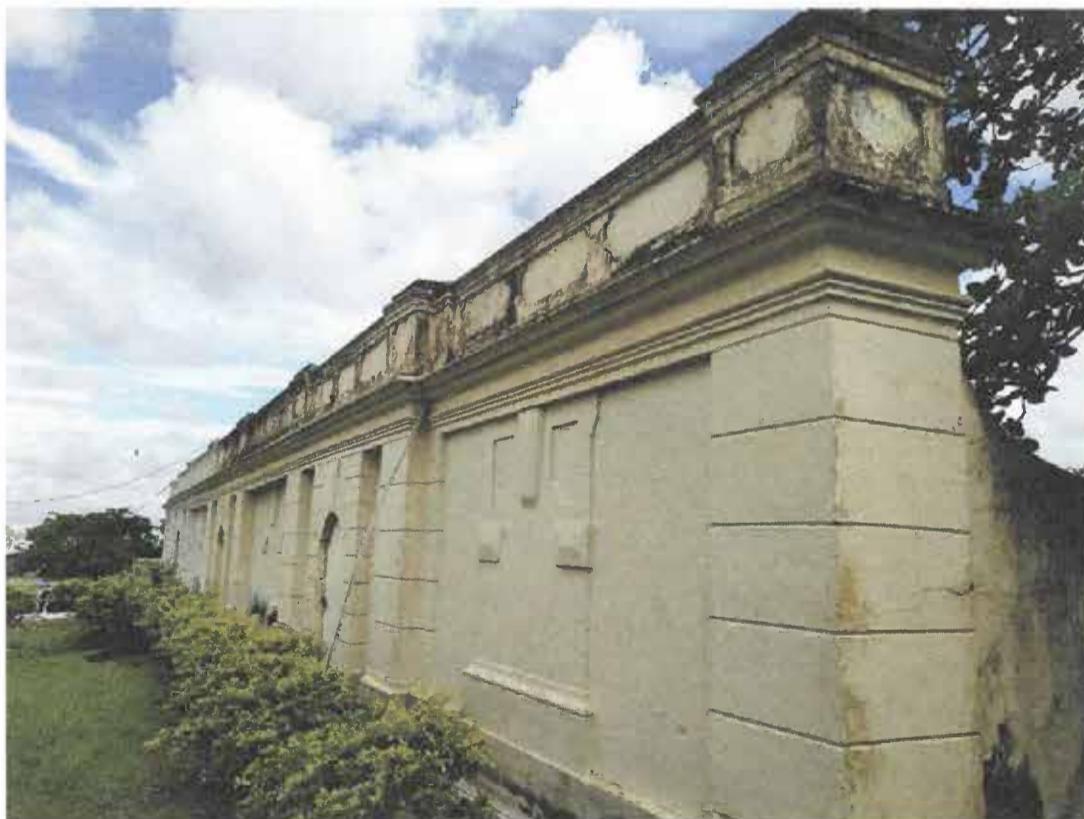
Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 70

65
se



RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1 E 2 DO SEMAE



RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1 E 2 DO SEMAE

Pág. 67 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 71

66
ac



RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1 DO SEMAE



RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1 E 2 DO SEMAE

Pág. 68 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

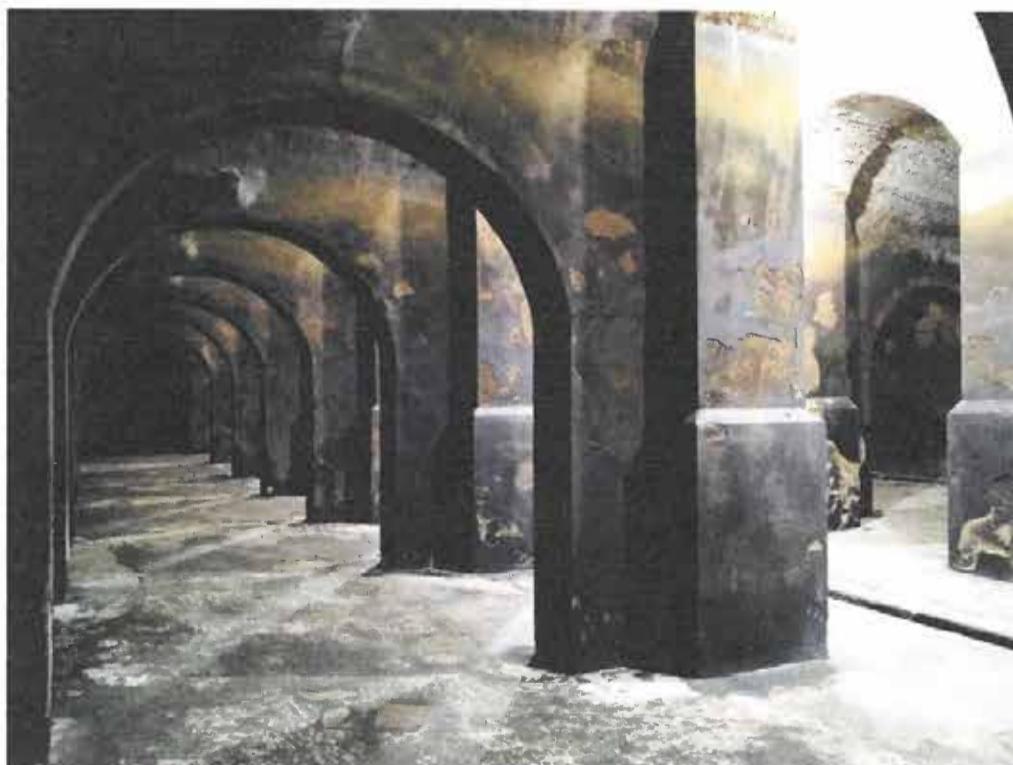
Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 72

67
/re



VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.



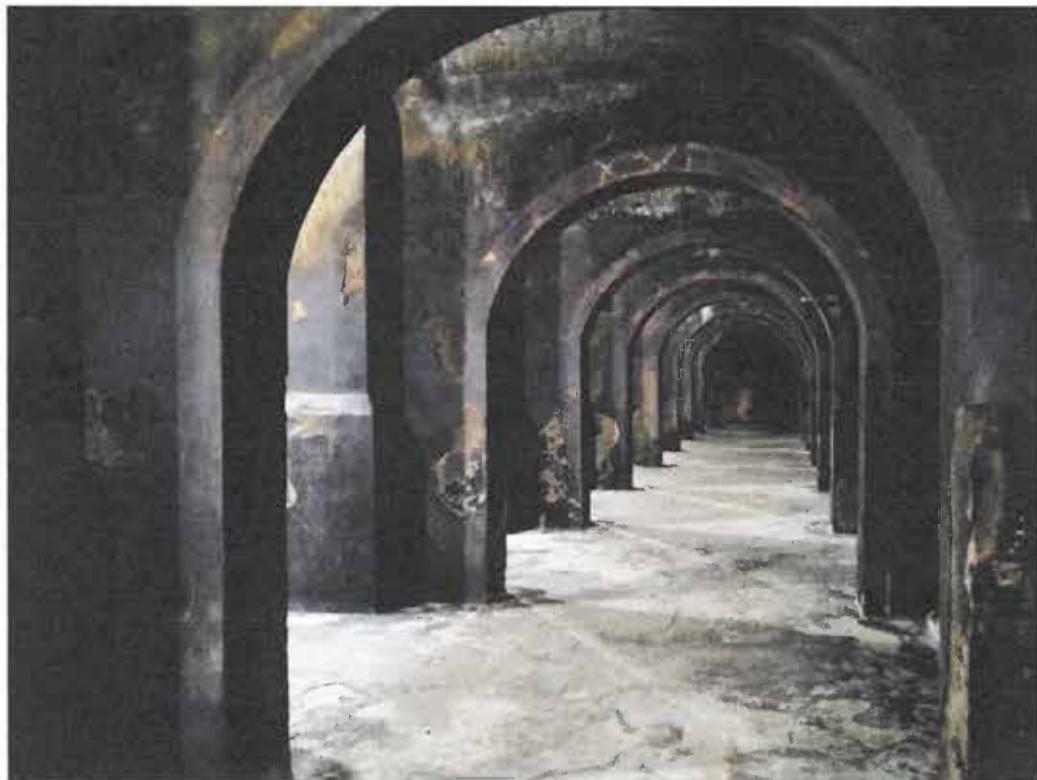
VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.

Pág. 69 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

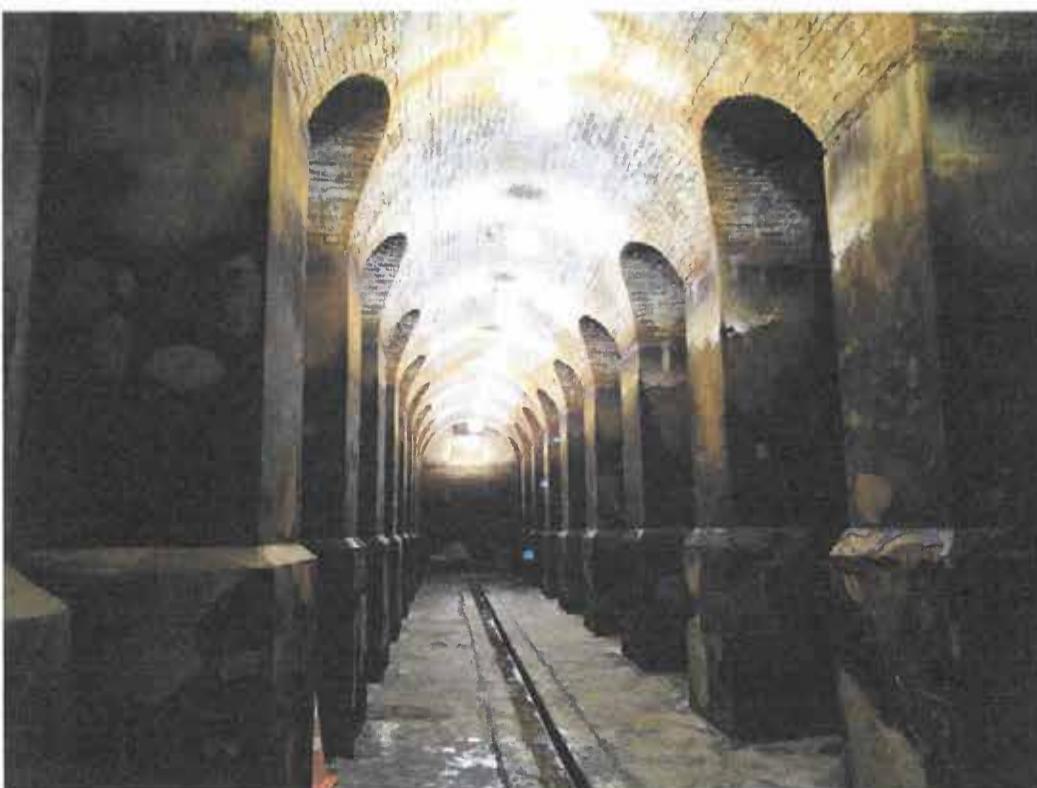
Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 73

68
me



VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.



VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.

Pág. 70 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 74

69
/u



VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.



VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.

Pág. 71 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 75

70
71



VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.



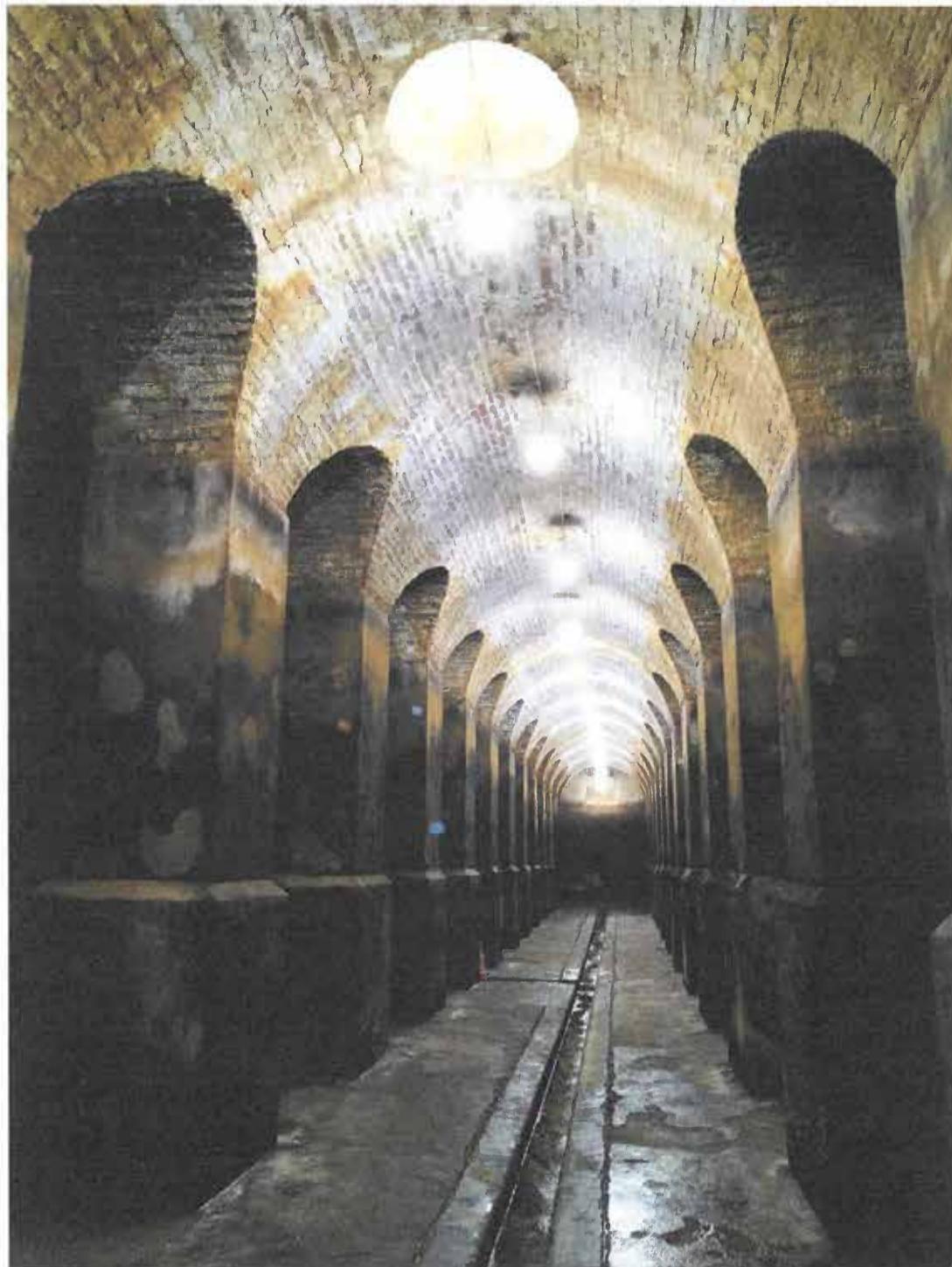
VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.

Pág. 72 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 76

71
ma



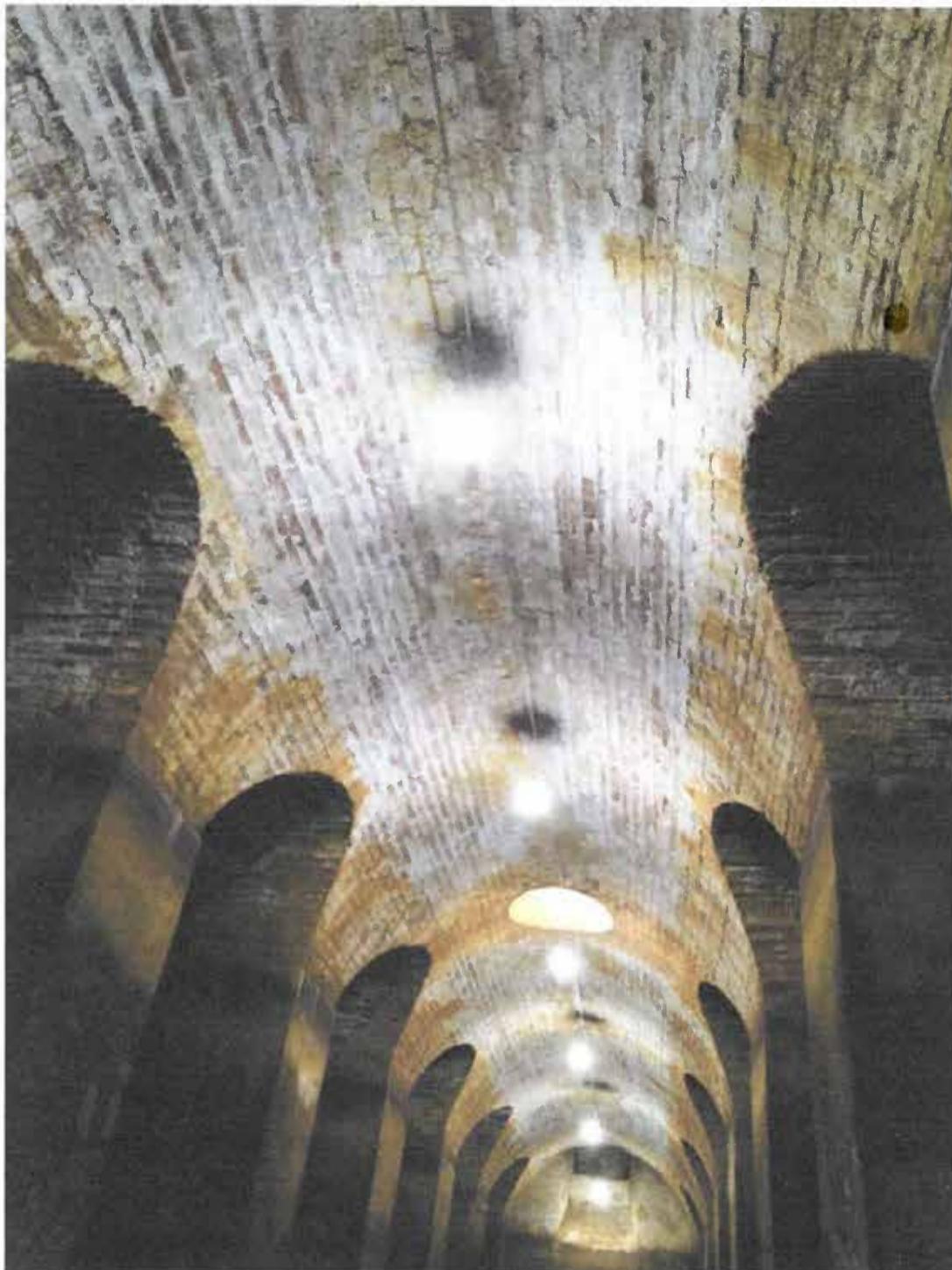
VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.

Pág. 73 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 77

72
se



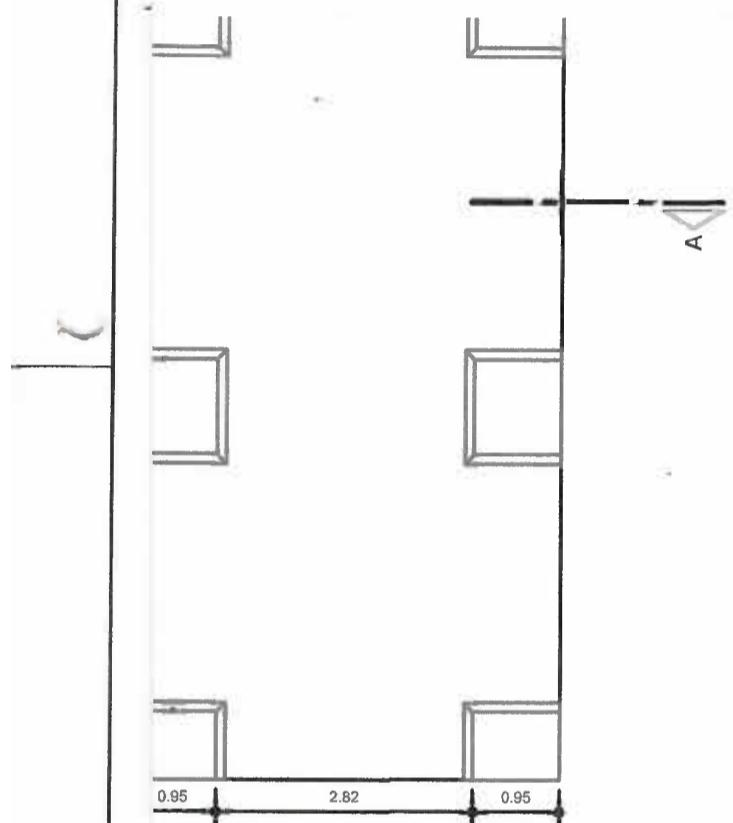
VISTA INTERNA DO RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1.

Pág. 74 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 78

73
me



UMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1 DO SEMAE

MUNICÍPIO - PIRACICABA/SP

FOLHA

01/02

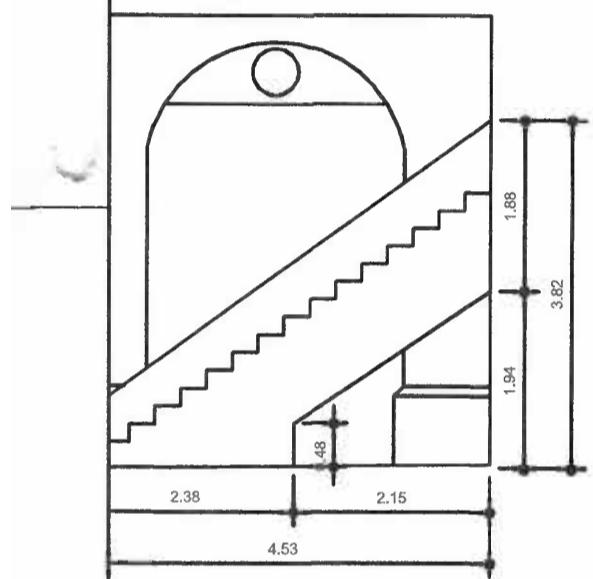
ESCALA

1:100

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Pág. 75 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Página: 79
74



MULAÇÃO DE ÁGUA N°1 DO SEMAE

RO - PIRACICABA/SP

FOLHA

02/02

ESCALA

1:100

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Pág. 76 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Página: 80

**PARECER PARA TOMBAMENTO
RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA N° 1 E 2 DO SEMAE -
RUAS MARECHAL DEODORO E AQUILINO PACHECO.**

1. Introdução

Trata-se de processo de tombamento dos imóveis denominados **Reservatórios de acumulação de água n. 1 e 2** do Sema, localizados na Rua Marechal Deodoro, 1999, na região Centro, neste município, em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

A iniciativa do processo de tombamento deu-se por ato deste Conselho, cuja competência está delimitada na Lei Complementar nº 171, de 13 de abril de 2005.

2. Tombamento do Bem

O objetivo do tombamento do bem individualizado no presente processo decorre do interesse público do Município na preservação daqueles imóveis, dado o valor histórico e arquitetônico que apresentam para a comunidade piracicabana.

Dentro da área delimitada para tombamento constam bens imóveis e paisagísticos, quais sejam:

Reservatório n. 1, para acumulação de água, de alvenaria de tijolos, com capacidade para cerca de 1.180 metros cúbicos de água e; **Reservatório n. 2**, para acumulação de água, de alvenaria de tijolos, com capacidade para armazenar cerca de 3.200 metros cúbicos de água.

Diagnóstico arquitetônico

O reservatório n. 1 originalmente apresentava fachadas de característica neoclassicista, com modenatura, óculos, entablamento, platibanda e portas em arco abatido. Sua fachada principal é simétrica e dividida em sete blocos, apresentando três portas e quatro óculos circulares. Não existe um elemento de destaque, sendo que os mesmos se repetem. As demais fachadas, num total de três, foram executadas com os mesmos elementos da fachada principal, e as envasaduras também eram óculos gradeados. Toda a estrutura foi realizada em alvenaria de

Página: 81

tijolos autoportante, com sistema estrutural abobadado. No conjunto havia um portão (desaparecido) executado pelo serralheiro pelotense João José de Abreu, datado de 1885.

São as características descritas acima e acompanhadas de registro fotográfico anexo que devem ser preservadas por este tombamento, assim como a garantia de sua visibilidade a partir da Rua Marechal Deodoro e Aquilino Pacheco; devendo, para tanto, serem submetidas ao Codepac toda e qualquer iniciativa de manutenção, tratamento paisagístico, acréscimo de construção e de outras benfeitorias que venham a serem propostas e/ou necessárias para o local.

Histórico

A instalação dos sistemas de água encanada, energia elétrica e canalização de esgotos foram realizadas em Piracicaba ainda no século XIX. Profissionais de destaque nacional introduziram tecnologias avançadas na cidade e proporcionaram uma situação de pioneirismo para Piracicaba em relação às outras cidades brasileiras. Carlos Zanotta, construtor italiano, com larga experiência em construção, aliado ao empresário e eng. Hidráulico João Frick, apadrinhado do Visconde de Mauá; Luiz de Queiroz, o republicano filho de Barão, com dois cursos universitários concluídos na Europa; e Saturnino de Brito, um dos mais representativos engenheiros de seu período foram os responsáveis pelas melhorias sanitárias mais importantes até então vistas pelo povo piracicabano.

Dentro das preocupações da Câmara no desenvolvimento da salubridade municipal, a instalação de uma rede de água encanada para servir à população era um sonho, mas também um problema difícil de resolver. Após muitos anos de estudos de viabilidade, a água encanada acabou saindo diretamente do Salto do rio Piracicaba, mas não era limpa.

Antes da instalação do sistema de água encanada em Piracicaba, a população se servia nas bicas. Os dois mananciais que abasteciam a cidade - o Piracicaba e o Itapeva - ficaram rapidamente poluídos, principalmente o segundo, que recebia as barricas de detritos das residências, todos os dias.

Página: 82

No princípio do ano de 1870, a Câmara indicava que a comissão de obras públicas examinasse as águas fluentes existentes nos terrenos do Dr. José de Ramos Corrêa e Silva, padre Francisco de Assis Pinto de Castro e Francisco Cândido Furquim de Campos, para a instalação de uma caixa d'água em alguma das fontes ou reunindo as três (através de encanamento), mas nada foi resolvido (Guerrini, 1970).

Em 1879 a Câmara resolveu consultar algum ‘Engenheiro Técnico’ para obter um orçamento de encanamento de água potável para a cidade, e para tanto estabeleceu uma comissão. No ano seguinte 1880, foi apresentado um parecer técnico elaborado pelo eng. Francisco Júlio da Conceição que mostrava a diferença de nível de 56,44 metros entre o centro da cidade e o Rio Piracicaba. Por meio dessa informação o relatório dizia que a água só poderia ser trazida ao centro por meio de máquinas elevatórias. Dizia mais, “entre a população do Município existe a crença de que esta Cidade só poderá ser convenientemente abastecida de agua com a que for trazida do rio Piracicaba e tirada do Salto. Mas essa crença não se assenta em estudos e explorações”. A comissão se estendeu em outras considerações e mostrou: que a topografia da cidade iria - em muito - dificultar a canalização; que as máquinas elevatórias tinham um custo alto e que deveriam estudar as águas de um córrego que passava em terras de Dona Maria Dyonisia no Bairro do Mato Alto, que eram favorecidas pelo declive. Para tanto, o eng. Conceição poderia cobrar seus honorários. Tudo levaria tempo e dinheiro e a Câmara não queria passar a incumbência para a próxima administração (Guerrini, 1970).

Em 1884 a Câmara assinou contrato com o eng. Fernando de Mattos para o serviço de abastecimento de água, mas este nunca iniciou os trabalhos. O contrato previa que apenas a população pagaria pelo serviço, sem ônus do município nem da Província. No ano seguinte 1885, foram encaminhadas quatro propostas para o abastecimento de água encanada e instalação de luz elétrica. Os concorrentes eram: Hermann von Puttkammer; João Bryan; Miguel Asmussen; João Frick e Gregório Gonçalves de Castro. Os vencedores foram: João Frick e Gregório Gonçalves, mas os vereadores resolveram deixar a iluminação pública para mais tarde e o contrato foi assinado no final do ano, em 2 de dezembro (Guerrini, 1970).

78
Página: 83

No contrato assinado com a Câmara constava a obrigatoriedade da construção de quatro chafarizes:

'um, na rua Riachuelo; outro, atrás da matriz de Santo Antonio; outro atrás da cadeia (E.E. Morais Barros), e o quarto no largo de Santa Cruz, ou pouco acima'. O depósito principal de água se localizava no Bairro dos Alemães e a água era conduzida a esse depósito e depois distribuída. O reservatório tinha capacidade para dois milhões de litros de água (Guerrini, 1970).

Em 26 de abril de 1886 Frick trouxe da cidade gaúcha de Pelotas o construtor italiano Carlos Zanotta. Segundo a cláusula 9^a do "Accordo Particular", dizia: "Zanotta seguirá para Piracicaba a dar começo dos trabalhos, logo que tenha aviso de Frick que estão os materiais todos encomendados [...]" (Monteiro, 1995). Inicialmente, Zanotta era auxiliar de alvenarias de Frick e, desde 1882, ainda no Rio Grande do Sul, passou a ter uma pequena participação na 'Frick & Company'.

Em Piracicaba, a empresa Frick & Co. adotou o nome fantasia de 'Empreza Hidráulica de Piracicaba', e os trabalhos foram iniciados em 23 de maio de 1886, com as obras de escavação para a construção dos reservatórios semienterrados, e duas pequenas edificações para guardam entre as ruas Silva Jardim, Cristiano Cleopath e Marechal Deodoro (Monteiro, 1995).

Zanotta trouxe da Itália o pedreiro e especialista em assentamento de pedras Carlos Adâmoli (1847-1817), que imigrou para o Brasil com a família. Adâmoli construiu com Zanotta o complexo do serviço de água ainda existente ao lado do salto do Rio Piracicaba, onde atualmente se instalou o atual 'Museu da Água - Francisco Salgot Castillon' do Semae (Monteiro, 1995). Construído em alvenaria aparente, com arcadas, e com parte do complexo enterrado embaixo da atual Avenida Beira Rio, ainda se encontra em funcionamento, fazendo parte do Museu. Tombado pelo Decreto nº 10.015 de 13 de setembro de 2002.

Em 16 de setembro de 1886 o eng. Frick mandou um ofício do Rio de Janeiro pedindo à Câmara a concessão dos bancos ou ilhotas existentes junto ao Salto, no Rio Piracicaba, para neles estabelecer filtros na embocadura do encanamento da empresa. O ofício solicitava também a proibição de instalação de indústrias nas margens do rio Piracicaba ou nas ilhas acima ou abaixo, de forma que prejudicasse os interesses da empresa. Tal pedido resumia observações do peticionário que

Página: 84

79
se

percebera que a força do rio se encontrava na margem direita, onde nas cheias, a água corria de forma impetuosa e completamente suja. Resolvera então, captar a água no meio do rio, estabelecendo também condições para o futuro cano-despejo da rede de esgoto, que deveria ser colocado bem abaixo do Salto (Guerrini, 1970). Ao contrário do relatório do eng. Júlio Conceição e, confirmando a crença popular, a cidade foi mesmo abastecida diretamente do Salto.

O primeiro reservatório de água do complexo do abastecimento, ainda em operação pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (Semae), foi inaugurado por D. Pedro II em 2 de novembro de 1886. Em dia chuvoso, os pedreiros tiveram que improvisar uma passarela de tijolos para que o Imperador não sujasse os pés. Os professores José Antonio da Fonseca Rodrigues e Ataliba Baptista de Oliveira Valle, formados pela Politécnica do Rio de Janeiro, projetaram o sistema de serviço de água de Piracicaba (Monteiro, 1997).

Meses antes da inauguração dos serviços, estava proibida a venda de água na cidade em carroça ou veículo, salvo os diretores da 'Empreza Hidráulica', desde que os quatro chafarizes começassem a fornecer a água (Figura 01). A Empresa temia a concorrência dos agueiros e a multa era de rs.2\$000 (Guerrini, 1970). O patrimônio da corporação consistia em uma turbina Hércules com força de 160 cavalos, aparelhos da Glenfield (de Kilmarnock) com capacidade de elevar 2 milhões de litros em 10 horas de trabalho; redes de seis polegadas espalhadas pela cidade; [...] o reservatório n. 1, para acumulação de água, de alvenaria de tijolos, com capacidade para cerca de 1.180 metros cúbicos de água; o reservatório n. 2, de alvenaria de tijolos, pode armazenar cerca de 3.200 metros cúbicos de água; casa de residência do guarda dessas instalações, de alvenaria de tijolos e coberta de telhas; um conjunto motor-bomba, junto ao Reservatório n° 2, de 215 c.v. 1.470 r.p.m., para 10.000 litros por minuto e altura de recalque de 50 metros, para alcançar o reservatório n° 3, e instalação transformadora em transformador trifásico 160KVA, 11.000/2200/volts com a respectiva chave de proteção para-raios, condutores e cabos de ligação do motor da bomba [...].

Originalmente, o reservatório de acumulação de água n.1 (Figura 03) apresentava fachadas de característica neoclassicista, com modenatura, óculos, entablamento, platibanda e portas em arco abatido. Sua fachada principal é

Página: 85

80
me

simétrica e dividida em sete blocos, apresentando três portas e quatro óculos circulares. Não existe um elemento de destaque, sendo que os mesmos se repetem. As demais fachadas, num total de três, foram executadas com os mesmos elementos da fachada principal, e as envasaduras também eram óculos gradeados. Toda a estrutura foi realizada em alvenaria de tijolos autoportante, com sistema estrutural abobadado. No conjunto havia um portão (desaparecido) executado pelo serralheiro pelotense João José de Abreu, datado de 1885.

Em artigo publicado no 'Estado de S. Paulo' F. Nardy Filho relatou a comemoração da inauguração do sistema de abastecimento de água em Piracicaba (Figura 02):

Foi em 26 de Maio de 1887 por ocasião da inauguração do abastecimento de água. Foi esse um dia de festa para Piracicaba. Na noite desse dia o jardim ficou que era uma beleza, artisticamente ornamentado com cordões de bandeirinhas de papel e dezenas de lanternas chinezas, de diversas cores, caprichosa ornamentação: essa devida aos esforços do velho (Giovanni) Scolari e do Skarker¹, que promoveram uma subscrição entre o comércio. Foi essa festa abrinhantada pela banda do Juquinha Lobo, e para seu barulho, não faltaram os formidáveis rojões e poderosas bombas feitas pelo hábil fogueteiro piracicabano, o Nho João Compadre. Por ocasião dessa inauguração, o dr. Manoel de Moraes Barros proferiu um belo e eloquente discurso no qual, embora presente estivesse o sr. Presidente da Província (Visconde de Parnaíba), deu algumas alfinetadas na Monarquia, mas foram alfinetadas leves, ditas com elegância e graça (Krähenbühl, 1955).

Após a festa da inauguração apareceram os problemas, pois o contrato assinado não previa a filtragem e clarificação da água, o que levou o povo a batizá-lo como o 'contrato da água suja'. Alguns anos depois, a questão dos esgotos demonstrou que o volume do abastecimento era insuficiente, obrigando o município a concessões lesivas à firma concessionária para solucionar o problema, enquanto os chafarizes ainda permaneciam necessários (Krähenbühl, 1955).

A 'Empreza Hidráulica de Piracicaba' (Frick & Co.) deixou de existir com a saída de João Frick da sociedade, passando a se denominar 'Companhia de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba', fundada em maio de 1900, pelos sócios Carlos Zanotta e Tito Ribeiro (Monteiro, 1988).

¹ O fotógrafo-decorador santista Fernando Skarker foi que fotografou a festa de inauguração do sistema de abastecimento de águas de Piracicaba (Monteiro, 1988).

81
Página: 86

Biografias dos engenheiros e construtores:

O empresário **João Frick** (Figura 05) era filho de suíços e nasceu em Lisboa, Portugal em 1839 e chegou ao Brasil em 1858. Formado Engenheiro Hidráulico foi recomendado pelo Visconde de Mauá (posteriormente seu sogro) ao então Presidente da Província do Rio de Janeiro, Conselheiro Costa Pinto, que o indicou ao sogro João Conceição, então Presidente da Câmara em Piracicaba, para o serviço de abastecimento de água. Costa Pinto havia sido presidente da Província do Rio Grande do Sul, onde conheceu João Frick, que provavelmente residiu em Pelotas, mesma cidade onde residia Carlos Zanotta, seu sócio (Monteiro, 1987).

Frick visitou várias outras cidades, inclusive Taubaté antes de entrar na concorrência de Piracicaba. O engenheiro foi também procurado pelas cidades de Corumbá, Florianópolis, Bagé, Porto Alegre, Niterói, Mogi Mirim, Jaguarão, Jundiaí e Amparo e, fora do Brasil, no Uruguai (Montevidéu), Chile, Paraguai, Bolívia e Moçambique, para desenvolver trabalhos de apresamento e fornecimento de água. Foi também recomendado pelo Conde de Parnaíba para o projeto da Companhia Cantareira de Campinas. Segundo o autor, Frick teve problemas sérios com os seus sócios, sendo denunciado por um deles, Tito Ribeiro (seu cunhado), por irregularidades (Elias Neto, 2000).

Frick era casado em segundas núpcias com Lídia Ricardina de Souza, filha do Visconde de Mauá, e deste casamento nasceram Tito Souza, Irene (religiosa na Inglaterra), João e Carlos (este era Promotor em Osasco). Faleceu em Londres ao lado da filha, com 70 anos (Monteiro, 1987).

O construtor **Carlos Zanotta** (Figura 04) era originário da cidade de Casasco de Itelvi na Itália, e trabalhou na cidade de Como na função de '*muratore*' (pedreiro), executando canais de pedra. Imigrou para o Brasil com seus pais e morou inicialmente em Pelotas no Rio Grande do Sul, onde construiu o Edifício da Câmara Municipal, atual Prefeitura. Também em Pelotas, instalou o Sistema de Água Encanada. Morou em Cuiabá no Mato Grosso, cidade onde também instalou o Sistema de Água Encanada.

Em Piracicaba destaca-se como um dos principais construtores do período. Além de instalar o Sistema de Água Encanada em sociedade com João Frick, trabalhou com os projetos do arquiteto italiano Serafino Corso, proveniente de

Página: 87
82

Varazze, Gênova na Itália, construindo os seguintes edifícios em Piracicaba: Teatro Santo Estevam (reforma da fachada) em 1903; A Escola Estadual 'Moraes Barros' em 1904 e o Portal do Cemitério da Saudade em 1906. Construiu também a sede da *Societá Italiana de Mutuo Soccorso* em 1905, da qual era sócio; a sede da Chácara do Morato, ou Vila Maria em 1906, e também ampliou o Mirante do Salto do Rio Piracicaba, que ficava em frente da sede da Cia. Hidráulica. Executou a reforma da sede da Chácara Nazareth para a família Conceição onde inseriu elementos neoclássicos numa residência da tradição colonial de São Paulo, além do Hotel do Lago (onde se encontra atualmente o Clube Coronel Barbosa). Provavelmente tenha construído residências na cidade, entre as quais, a sua, que se situava na esquina das Ruas Boa Morte e Prudente de Moraes (onde foi construída a atual sede do Unibanco) e a sede da Fazenda do Pinga, em 1915. Em Campinas ele reformou a sede da Fazenda Anhumas.

Casado com Maria Luíza Spotto, com quem teve 11 filhos. Bem relacionado em Piracicaba, casou duas de suas filhas com filhos do Presidente Prudente de Moraes. Além das atividades construtivas, foi fundador da Cia. Lacta e da Fábrica de Guaraná 'Espumante' depois que se mudou de Piracicaba, após 1907. Faleceu em São Paulo em 1933, aos 86 anos.

Um dos engenheiros responsáveis pela construção do reservatório da empresa hidráulica em Piracicaba foi o engenheiro e professor da Escola Politécnica de São Paulo, **Ataliba Baptista de Oliveira Valle**, formado Engenheiro Civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro em 1882. Trabalhou inicialmente na construção da Estrada de Ferro Cacequi-Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul e depois se transferiu para São Paulo, onde foi integrante da Comissão de Saneamento da Capital (Ficher, 1989).

Valle entrou como professor substituto da 4ª Seção de Artes e regente da cadeira de 'Aplicações de Geometria Descritiva e Generalidades de Arquitetura' do 2º Ano do curso geral, em fevereiro de 1896. Foi nomeado catedrático entre 1897-98 e responsável também pela cadeira de 'Estética das Artes do Desenho', do 3º ano do curso de Engenheiro-Arquiteto. Segundo Ficher (1989) permaneceu como regente das duas cadeiras até 1902, quando foi transferido para a 8ª seção de Obras Públicas e Administração, como catedrático de 'Estradas, Pontes e Viadutos

Página: 88
*83
me*

(parte descritiva)' e 'Estradas de Ferro (tráfego)' e se aposentou em 1932 (Ficher, 1989).

Em sociedade com Francisco de Paula Ramos de Azevedo e José Antonio Fonseca Rodrigues, Ataliba Valle manteve um Escritório de Engenharia que executou inúmeras obras públicas no interior do Estado de São Paulo. Além do Reservatório da Empresa Hidráulica de Piracicaba, em parceria com Fonseca Rodrigues (este formado na Politécnica do Rio de Janeiro em 1883), executaria as seguintes obras, dentre outras: Empresas de Águas e Esgotos de Jundiaí, Rio Claro e Mogi das Cruzes; Empresas de Eletricidade de São Paulo, Rio de Janeiro, Araraquara, Avaré e São Sebastião e a Empresa Hidroelétrica da Serra da Bocaina (Ficher, 1989).

Valle integrou a comissão organizadora do 2º Congresso Paulista de Estradas de Rodagem, reunido em Campinas de 3 a 5 de outubro de 1919, que se constituiu um importante marco do rodoviarismo. Também foi sócio fundador e membro da primeira diretoria do Instituto de Engenharia de São Paulo (Ficher, 1989).

3. Conclusão

Diante do exposto, constatado o valor histórico e arquitetônico e o consequente interesse público do Município na preservação do local, concluímos favoravelmente ao tombamento do bem descrito neste processo e para tanto o submetemos à deliberação deste Conselho, na devida forma legal.

É o parecer.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Marcelo Cachioni - Arquiteto

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 89

89
m

Anexo:

Figura 01: Repuxo da Empresa Hidráulica no primeiro quartel do século XX.



Fonte: Arquivo CMP.

Figura 02: Dia da inauguração dos serviços da Empresa Hidráulica, no jardim público. Vê-se à esquerda um dos obeliscos do par em homenagem à Frick & Zanotta. Ao fundo, a Matriz de Santo Antônio.



Fonte: Arquivo CMP.

Página: 90

85
xx

Figura 03: Reservatórios de Acumulação de Água nº 1 e 2 da Empresa Hidráulica em 1999.



Foto: Cachioni (2002).

Figura 04: Carlos Zanotta



Fonte: Monteiro (1987).

Figura 05: João Frick



Pág. 87 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.
Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 91

86
/re

Figura 06: Reservatórios de Acumulação de Água n° 1 e 2 do Semaе.



Fonte: DPH Semuhget.

Figura 07: Reservatórios de Acumulação de Água n° 1 e 2 do Semaе.



Fonte: DPH Semuhget.

Pág. 88 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

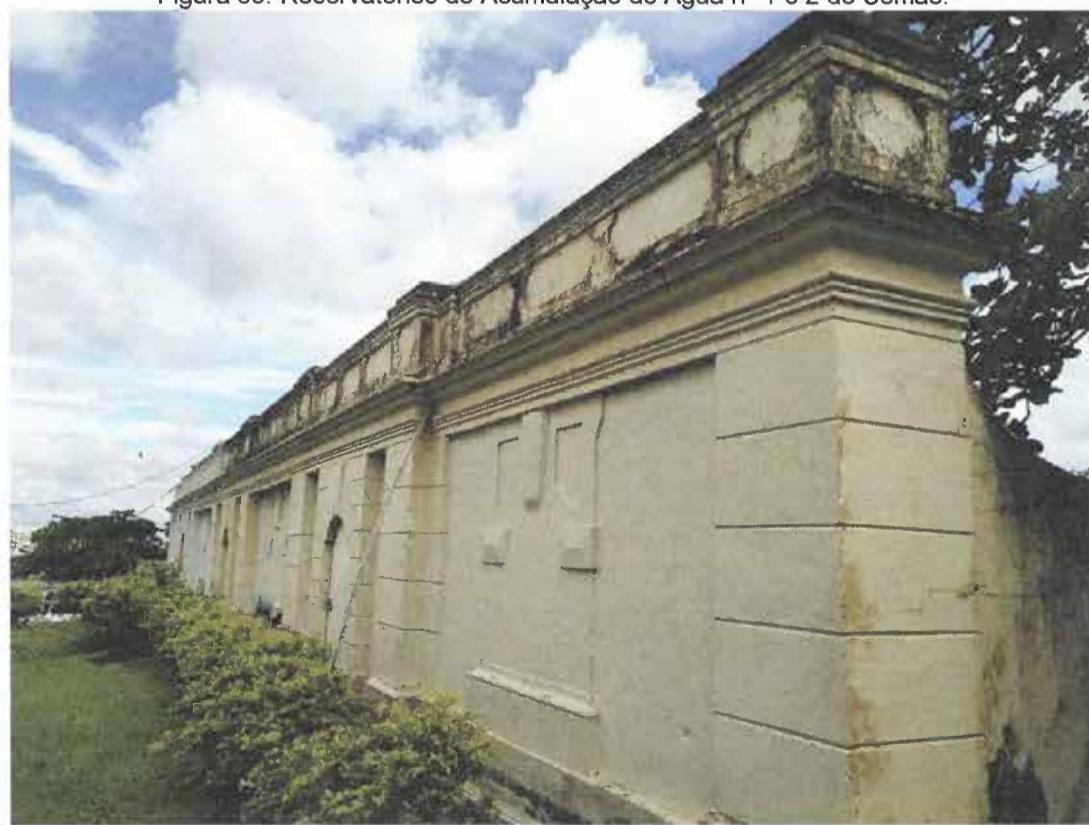
87
Página: 92

Figura 08: Reservatórios de Acumulação de Água nº 1 e 2 do Semae.



Fonte: DPH Semuhget.

Figura 09: Reservatórios de Acumulação de Água nº 1 e 2 do Semae.



Fonte: DPH Semuhget.

Pág. 89 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**

Página: 93

88
14

Figura 10: Reservatórios de Acumulação de Água n° 1 e 2 do Semae.



Fonte: DPH Semuhget.

Figura 11: Reservatórios de Acumulação de Água n° 1 e 2 do Semae.



Fonte: DPH Semuhget.

Pág. 90 de 95 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLI BELTRAME.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:33 CPF: ***.936.888-**



SEMAC
SECRETARIA DA
AÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE
Piracicaba

Página 185

1 ATA DA 10^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - CODEPAC, realizada aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, com início às quatorze horas, de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Ação Cultural, no Parque do Engenho Central, localizado na Avenida Dr. Maurice Allain, nº 454, no bairro Vila Rezende, com a presença dos Conselheiros: Pedro Augusto Ranzani Maurano (Semac), Rosani Aparecida Sbravatti Barrionuevo (Semuhget), Marcelo Cachioni (Semuhget), Sueli Regina Chiaranda (Simap), Caroline Arthur Silva (Câmara de Vereadores), Jane Franco Oliveira (Semuttran), Joceli de Fátima Cerqueira Lazier (IHGP), Rafael Ciriaco de Camargo (Associação Eng. e Arq.), Sônia Maria de Stefano Piedade (Universidades), Carlos Roberto Rodrigues (Cons. Coord. Entidades Civis), Ronan Pinheiro da Costa (OAB - 8^a Subsecção) e Ronaldo Francisco Aguarelli (Segmento Religioso). **ABERTURA DA SESSÃO** – Após saudação e verificação do *quórum*, a Presidente do CODEPAC, Sra. Jane Franco Oliveira, deu início ao expediente, colocando em discussão as seguintes Atas: - Ata da 9^a Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2024, sendo aprovada por unanimidade dos 16 votos. - Ata da 10^a Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de outubro, sendo aprovada por unanimidade dos votos. Dando continuidade aos trabalhos, foram analisados os seguintes **INFORME: 1. Protocolo nº 2024/72760 - Requerente:** CODEPAC – Assunto – Festa das Nações - Situação: Constatou-se que ainda há resquícios de gordura ao redor do Armazém 14C e Edifício 17. **Decisão:** Após discussão o colegiado decidiu por solicitar parecer à jurídica sobre modificações nos contratos de locação do espaço do Engenho Central, assim como enviar mais uma notificação à Fenap. **02. Protocolo nº 2024/76681 - Requerente:** CODEPAC - Assunto – Pequenos Reparos - Situação: Em resposta ao que foi solicitado no Memorando 46/2024, a SIMAP informa que a contratada corrigiu a coloração da pintura. **Decisão:** Após discussão, e verificação do relatório de vistoria do DPH Semuhget, o conselho decidiu enviar uma notificação solicitando a correção para as cores conforme o Estudo de Prospecção do Projeto de Restauro realizado em 2008. **3. Protocolo nº 2024/102732 - Requerente:** Silvia Helena Machuca Funes – Situação: Solicita-se a impugnação da validade da 8^a Reunião Ordinária, de 09/08/2024, e requer a anulação dos atos nela deliberados. **Decisão:** Foi decidido aguardar o resultado dos processos administrativo e jurídico que correm sobre esse tema. Finalizando, foram analisadas as

5

6

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC

7

Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP

8

Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 1 de 6

Peça do processo/documento PMP 2025/067245, materializada por: GICelvito/12/12/2025 13:36 PCPF: 09.936.888-**

Pág. 1 de 6 - Documento assinado digitalmente por JANE FRANCO OLIVEIRA CHIARANDA.
Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/attentamento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/069228 e o código 2XKESPRQ.

10

11



SEMAC
SECRETARIA DA
AÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE
Piracicaba

Página 186

32 seguintes solicitações de **ISENÇÃO DE IPTU - EXERCÍCIO 2024:** **4. Protocolo nº**
2024/93947 - Requerente: Paulo Henrique Godoy – Localização: Rua Boa Morte, 1469 –
 34 Histórico: 1º Pedido – **Decisão:** O Conselho, após vistoria do imóvel e análise, decidiu
 35 conceder, para o exercício de 2024, isenção de 64% sobre o valor do IPTU para o imóvel
 36 localizado à Rua Antônio Correa Barbosa, nº 774, por encontrar-se a edificação, em sua
 37 parte externa, em bom estado de conservação, porém com a necessidade de manutenção
 38 da pintura. **5. Protocolo nº 2024/105820** – Requerente: Vivian Regina Monteiro –
 39 Localização: Avenida Rui Barbosa, 476 – Histórico: **2022: 80%; 2023: 80%** **Decisão:** O
 40 conselho, após vistoria do imóvel e análise, decidiu conceder, para o exercício de 2024,
 41 isenção de 80% sobre o valor do IPTU para o imóvel localizado à Avenida Rui Barbosa,
 42 nº 476, por encontrar-se a edificação, em sua parte externa, em bom estado de
 43 conservação, porém com a necessidade de manutenção da pintura. **6. Protocolo nº**
2024/118774 - Requerente: ESCRITÓRIO DE LEILÕES INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS
 45 LTDA – Localização: Rua Prudente de Moraes, 723 – Histórico: 1º Pedido **Decisão:** O
 46 Conselho, após vistoria do imóvel e análise, decidiu conceder, para o exercício de 2024,
 47 isenção de 80% sobre o valor do IPTU para o imóvel localizado à Rua Prudente de Moraes,
 48 nº 723, por encontrar-se a edificação, em sua parte externa, em bom estado de
 49 conservação, porém com a necessidade de manutenção da pintura e fachada. **Em**
50 seguida, foram apreciados os protocolos do EXPEDIENTE sendo: **7. Requerente:**
51 COMCULT - Assunto: Indicação de Membros - **Situação:** Solicitação de indicação de
 52 membros, titular e suplente, para compor o Conselho Municipal de Política Cultural.
53 Decisão: Conselho decidiu por formalizar por meio de e-mail a solicitação a todos os
 54 membros e aguardar até a próxima reunião antes da indicação, dando a oportunidade para
 55 qualquer Conselheiro interessado se voluntariar para a posição. **8. Requerente: DPH-**
56 SEMUHGET - Assunto: Digitalização das Pastas de Tombamento - Situação: O DPH
 57 informa sobre ações tomadas referentes as Pasta de Tombamento. **Decisão:** O Conselho
 58 aprovou a postagem no site dos conselhos após a digitalização das Pastas de
 59 Tombamento, contudo ficou acordado a necessidade de se solicitar um parecer à
 60 Procuradoria Jurídica para saber quais documentos presentes nestas pastas podem ser
 61 publicados de acordo com a LGPD. **9. Requerente: CODEPAC - Assunto:** Obras
 62 Irregulares - **Situação: Obras irregulares executadas no Parque do Engenho Central**

14

15

16

17

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC

Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP

Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 2 de 6

Página 2 de 6 - Documento assinado digitalmente por **MARINA CHIARANDA**, materializada por: GICelheita/12/12/2025:13:36 PCPF: 039.936.888-**

Pág. 2 de 6 - Documento assinado digitalmente por **MARINA CHIARANDA**.
 Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/attende/Documento/069228> e informe o processo PMP 2025/069228 e o código **ZKXERGPO**.

19

20



SEMAC
SECRETARIA DA
AÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE
Piracicaba

Página 186

63 no decorrer do ano de 2023. **Decisão:** O Conselho decidiu enviar um ofício à SEMAC
64 solicitando informações sobre encaminhamentos anteriores a respeito do assunto
65 supracitado antes de encaminhar questionamento para o setor jurídico. **10. Protocolo nº**
66 **2024/125134 - Requerente: SEMAC - Assunto: Reforma - Situação: Reforma do**
67 **Armazém 14 localizado no Parque do Engenho Central. Decisão:** Após análise e
68 discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de
69 acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **11. Protocolo nº 2023/39065 -**
70 **Requerente: Silvia Morales – Mandato Coletivo e Marcelo Guidotti - Assunto: Pedido**
71 **de Tombamento - Situação: Solicitação de Tombamento do Reservatório de Água –**
72 **Sede XV de Novembro.** O DPH-SEMUHGET emitiu parecer para análise deste Conselho.
73 **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos,
74 aprovar a solicitação de Tombamento de acordo com parecer emitido pelo DPH-
75 SEMUHGET e encaminhar à Procuradoria Geral para as devidas providências. **12.**
76 **Protocolo nº 2024/93804 - Requerente: Sérgio Roberto Sacchi - Assunto: Reforma -**
77 **Situação:** Solicitação de reforma de prédio residencial para comercial do imóvel localizado
78 na Rua Moraes Barros, nº 212. O DPH/SEMUHGET emitiu parecer para análise deste
79 Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos
80 votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **13.**
81 **Protocolo nº 2024/93982 - Requerente: Semmler Administração de Bens Próprios Ltda -**
82 **Assunto: Reforma com demolição - Situação: solicitação de reforma com demolição**
83 **parcial do imóvel localizado na Rua Ipiranga, nº 755.** O DPH/SEMUHGET emitiu parecer
84 para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por
85 unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido pelo DPH-
86 SEMUHGET. **14. Protocolo nº 2024/95564 - Requerente: Heito de Mello Dias Gonzaga -**
87 **Assunto: Pequenos reparos - Situação: Solicitação de renovação de manutenção de**
88 **pintura externa no imóvel localizado na Rua Boa Morte, nº 1340.** O DPH/SEMUHGET
89 emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o
90 CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de acordo com
91 parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **15. Protocolo nº 2024/98437 - Requerente: Jean**
92 **Rochetto - Assunto: Regularização - Situação: Solicitação de regularização de**
93 **ampliação com demolição de prédio comercial, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº**

23

24

25

26

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC

Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP

Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 3 de 6

Página 3 de 6 - Documento assinado digitalmente por **HENLEI FERDINANDO ZAFARIA REGINA CHIARANDA**, materializada por: **GICelvito/12/12/2025:13:36** CPF: **33.936.888-****. Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/attendimento/conferenciaDocumentos>.

28

29



Páginas.188

SEMAC
SECRETARIA DA
AÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE
Piracicaba

94 509. O DPH-SEMUHGET emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após
95 análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação
96 de acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **16. Protocolo nº 2024/100407 –**
97 **Requerente: Maria Clara Buelloni Cruz - Assunto:** Reforma - **Situação:** Solicitação de
98 reforma de prédio comercial do imóvel localizado na Rua São José, nº 920 e 930. O
99 DPH/SEMUHGET emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e
100 discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de
101 acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **17. Protocolo nº 2024/101333 –**
102 **Requerente: Lucas Vieira Puga - Assunto:** Reforma - **Situação:** Solicitação de reforma
103 de prédio residencial para comercial do imóvel localizado na Rua Rangel Pestana, nº 850.
104 O DPH/SEMUHGET emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e
105 discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de
106 acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **18. Protocolo nº 2024/102839 -**
107 **Requerente: Sandro Oliveira - Assunto: Construção - Situação:** Solicitação de projeto
108 de instalações elétricas em baixa tensão e construção da Subestação Beira Rio, localizada
109 na Avenida Beira Rio, s/nº. O DPH-SEMUHGET emitiu parecer para análise deste
110 Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos
111 votos, indeferir a solicitação de acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **19.**
112 **Protocolo nº 2024/103486 – Requerente: Rodrigo Araujo de Silos - Assunto:**
113 **Pequenos Reparos - Situação:** Solicitação de manutenção da cobertura/telhado do imóvel
114 localizado na Avenida Independência, nº 1146. O DPH/SEMUHGET emitiu parecer para
115 análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por
116 unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido pelo DPH-
117 SEMUHGET. **20. Protocolo nº 2024/109815 – Requerente: Sofia Puppin Rontani -**
118 **Assunto: Regularização - Situação:** Solicitação de regularização de ampliação do imóvel
119 localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 94 e 100. O DPH-SEMUHGET emitiu parecer
120 para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por
121 unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido pelo DPH-
122 SEMUHGET. **21. Protocolo nº 2024/111879 – Requerente: João Vitor Guastalla Granja -**
123 **Assunto: Reforma - Situação:** Solicitação de regularização de ampliação do imóvel
124 localizado na Rua Boa Morte, nº 1932. O DPH-SEMUHGET emitiu parecer para análise

32

33

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC
34 Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP
35 Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 4 de 6

Peca60 do processo/documento PMP 2025/067245, materializada por: GICelheita/12/12/2025 13:36 PCPF: 039.936.888-**

Pág. 4 de 6 - Documento assinado digitalmente por HENLEI FERDANIZZOLI ZAFARANI REGINA CHIARANDA.
Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/attend/Documento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/069228 e o código 2XEEFPRQ.

37

38



Página 180

SEMAC
SECRETARIA DA
AÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE
Piracicaba

125 deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por
126 unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido pelo DPH-
127 SEMUHGET. **22. Protocolo nº 2024/112058 – Requerente:** Foco Gestão de Bens Ltda. -
128 **Assunto:** Regularização/Ampliação - **Situação:** Solicitação de regularização de ampliação
129 de prédio comercial na Rua Governador Pedro de Toledo, 1192. O DPH-SEMUHGET emitiu
130 parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC
131 decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido
132 pelo DPH-SEMUHGET. **23. Protocolo nº 112070 – Requerente:** Luiz Antonio Copoli -
133 **Assunto:** Regularização/Ampliação - **Situação:** Solicitação de regularização de ampliação
134 do imóvel localizado na Rua Regente Feijó, nº 208. O DPH-SEMUHGET emitiu parecer
135 para análise deste Conselho.. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu,
136 por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido pelo DPH-
137 SEMUHGET. **24. Protocolo nº 2024/114642: Requerente:** SEMA - **Assunto:** Manutenção
138 - **Situação:** Solicitação de manutenção, localizado na Praça Dr. Alfredo Cardoso, nº 1336.
139 O DPH-SEMUHGET emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e
140 discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de
141 acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **25. Protocolo 2024/117600:**
142 **Requerente:** Marilia Rochelle Caselatto - **Assunto:** Construção e Demolição -
143 **Situação:** Solicitação de construção e demolição total do imóvel localizado na Rua
144 Benjamin Constant, nº 1478. O DPH-SEMUHGET emitiu parecer para análise deste
145 Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos
146 votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **26.**
147 **Protocolo nº 117331: Requerente:** Lucimar Peaguda Pellim - **Assunto:** Construção e
148 Demolição - **Situação:** Solicitação de reforma interna, localizado na Praça José Bonifácio,
149 900. O DPH-SEMUHGET emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após
150 análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação
151 de acordo com parecer emitido pelo DPH-SEMUHGET. **27. Protocolo nº 2024/113214:**
152 **Requerente:** SEMAC - **Assunto:** Pequenos Reparos - **Situação:** Solicitação aplicação de
153 verniz e pintura no Galpão 13 do Parque do Engenho Central. O DPH-SEMUHGET emitiu
154 parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC
155 decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação de acordo com parecer emitido

41

42

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC
43 Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP
44 Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 5 de 6

Peca 45 do processo/documento PMP 2025/067245, materializada por: GICelheira/12/12/2025 13:36 PCPF: 039.936.888-**

Pág. 5 de 6 - Documento assinado digitalmente por HENLEIDE BONIZZETTI JAZARI REGINA CHIARANDA. Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/attende/Documento/Processo/2025/069228> e informe o processo PMP 2025/069228 e o código ZKXERGPO.

46

47



SEMAC
SECRETARIA DA
AÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE
Piracicaba

Página 180

156 pelo DPH-SEMUHGET. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente em
157 exercício agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às dezesseis
158 horas e dez minutos, e eu, Sueli Regina Chiaranda, 2ª Secretária, lavrei a presente ata, que
159 após lida e considerada conforme, será assinada por mim e pela Presidente em exercício
160 Jane Franco Oliveira.

161

162

163

Piracicaba/SP, 09 de agosto de 2024.

164

165

166

Sueli Regina Chiaranda

2ª Secretária

Jane Franco Oliveira

Presidente

50

51

52

53

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC

Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP

Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 6 de 6

Página 44 do processo/documento PMP 2025/067245, materializada por: GICelvito/12/12/2025 13:36 PCPF: 039.936.888-**

Pág. 6 de 6 - Documento assinado digitalmente por SUELI REGINA CHIARANDA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/attendimento/conferenciaDocumentos>.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/conferencia>.



Assinaturas do documento

"Ata-10ª-Reunião-Ordinária-04.10.2024"



Código para verificação: **SXD69RAD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELIODONIZETE ZANATTA (CPF: ***.954.388-**) em 11/12/2025 às 14:17:01 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:21:37 e válido até 16/07/2028 - 10:21:37.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/017245**

e o código **SXD69RAD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

Página 21
Página 195

codepac

Conselho de Defesa do
Patrimônio Cultural
Município de Piracicaba

1 ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - CODEPAC, realizada no dia 3 cinco do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, com início às quatorze horas e oito minutos, de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura, no 5 Parque do Engenho Central, localizado na Avenida Dr. Maurice Allain, nº 454, no bairro Nova 6 Piracicaba, com a presença dos Conselheiros: Pedro Augusto Ranzini Maurano (Sec. 7 Cultura), Clarissa Campos Quiararia (Sec. Turismo), Rogério Mendes Campos (Sec. Obras), 8 Marcelo Cachioni (Sec. Obras), Álvaro Luis Saviani (Sec. Governo), Sônia Maria de Stefano 9 Piedade (Universidades), Carlos Roberto Rodrigues (Cons. Coord. Entidades Civis), Mauro 10 Rontani (OAB 8ª Subsecção) e William Martins (Segmento Religioso) - **ABERTURA DA 11 SESSÃO** – O Presidente do Conselho, Álvaro Luis Saviani, realizou a saudação aos 12 membros presentes e a verificação do quórum, com a assinatura da folha de presença. Em 13 seguida, deu início a reunião, colocando em discussão a seguinte Ata da 7ª Reunião 14 Ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2025, sendo aprovada por unanimidade dos 15 votos, entretanto, foi apontado por um dos conselheiros que as cores aplicadas no entorno 16 da Irmandade do Divino não corresponderam às que haviam sido aprovadas em ata, e será 17 enviado uma notificação para que seja feita a correção das cores. Dando continuidade aos 18 trabalhos, membros da Associação do Comércio Varejista do Mercado Municipal de 19 Piracicaba – ASCOMEPE da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – 20 AGRIMA, compareceram na reunião para apresentar o projeto de restauro da estrutura do 21 mercado após o incêndio que aconteceu na madrugada do dia 23 de Julho, afetando parte 22 do imóvel. Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, 23 aprovar o pedido. **EXPEDIENTES:** 1. **Protocolo nº 2025/76212** – Requerente: Urbem 24 Arquitetura LTDA - Assunto: Autorização – Situação: Solicitação de autorização para 25 realização de projetos na varanda externa e na cozinha no imóvel localizado na 26 Av.Comendador Pedro Morganti, nº 4970. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC 27 decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação. 2. **Protocolo nº 2025/078797** – 28 Requerente: O.F.F - Assunto: Reforma – Situação: Solicitação de reforma com demolição a 29 alteração de uso residencial para comercial no imóvel localizado na Rua do Porto, nº1713, 30 1719 e 1721. O Setor de Patrimônio Histórico emitiu parecer para análise deste Conselho. 31 **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, 32 aprovar a solicitação. 3. **Protocolo nº 2025/104009** – Requerente: Serviço Municipal de 33 Água e Esgoto - Assunto: Instalação - Situação: Se trata da solicitação de implantação de 34 Tratamento de Lodo (ETL), vinculada à Estação de Tratamento de Água Luiz de Queiroz. 35 **Decisão:** Análise adiada. 4. **Protocolo nº 2025/104295** – Requerente: E.O.B.F. - Assunto: 36 Reforma – Situação: Solicitação de reforma com adaptação de prédio residencial para prédio 37 comercial no imóvel localizado na Rua Alferes José Caetano, Nº 1137. O Setor de Patrimônio 38 Histórico emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o 39 CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação. 5. **Protocolo nº 40 2025/107519** – Requerente: F.Z - Assunto: Alteração de uso e instalação – Situação: 41 Solicitação de alteração de uso residencial para comercial e instalação de placa publicitária 42 no imóvel localizado na Rua Alfredo Guedes, Nº 1116. O Setor de Patrimônio Histórico emitiu 43 parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA - CODEPAC
Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 1 de 4

Pág. 1 de 4 - Documento assinado digitalmente por ALVARO LUIS SAVIANI.

Pág. 1 de 5 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br>.

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:36 CPF: ***.936.888-**

Scanned with
 CamScanner



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

Página: 196

codepac

Conselho de Defesa
Patrimônio Cultural
Museus e Parques

44 decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação. **6. Protocolo nº 2025/110571** – Requerente: L.M.G - Assunto: Instalação de Banners – Situação: Solicitação para instalação de banners de identificação do Museu da Odontologia de Piracicaba no imóvel localizado na Rua Dom Pedro II, Nº 627. O setor de Patrimônio Histórico emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Análise adiada **7. Protocolo nº 2025/111730** – Requerente: Diocese de Piracicaba - Assunto: Reforma – Situação: Solicitação de reforma e restauração no imóvel localizado no Largo Bom Jesus, s/n, (Paróquia do Senhor Bom Jesus do Monte). O setor de Patrimônio Histórico emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** A análise pelo Conselho foi adiada, uma vez que se faz necessária, previamente, a aprovação da Comissão Diocesana de Arquitetura e Arte Sacra. **8. Protocolo nº 2025/117287** – Requerente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE - Assunto: Reforma – Situação: Solicitação para reforma na cobertura no imóvel localizado na Rua do Rosário, nº 741 (CEEJA Antônio José Falcone). O Setor de Patrimônio Histórico emitiu análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar parcialmente a solicitação. A proposta de recuperação de pisos, paredes e estruturas é necessária para a manutenção do edifício, que se encontra em estado preocupante de conservação. Sobre a proposta para a troca da cobertura sobreposta à original, de concreto em sheds em formato de onda com iluminação zenithal, recomendamos que apenas seja trocada a cobertura com as telhas e calhas, entretanto sem a execução da platibanda proposta, visto que a mesma viria a alterar significativamente as fachadas e volumetria do edifício tombado em grau 1. **9. Protocolo nº 2025/118579** – Requerente: E.F.R. - Assunto: Reforma – Situação: Solicitação para reforma com adaptação de residência para comércio no imóvel localizado na Rua Boa Morte, nº 1631, 1623 e 1621. O Setor de Patrimônio Histórico emitiu análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação. **10. Protocolo nº 2025/120199** – Requerente: C.A.S.G - Assunto: Demolição – Situação: Solicitação de demolição no imóvel localizado na Rua Voluntários de Piracicaba, nº 815. O Setor de Patrimônio Histórico emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** A análise pelo Conselho foi adiada, uma vez que se faz necessária, previamente, a aprovação do IPHAN, por se tratar de um imóvel no entorno imediato do Museu Prudente de Moraes. **11. Protocolo nº 2025/120506** – Requerente: V.S.O. - Assunto: Construção – Situação: Solicitação de construção de edifício comercial no imóvel localizado na Rua Boa Morte, nº 2155. O Setor de Patrimônio Histórico emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação. **12. Protocolo nº 2025/122874** – Requerente: L.V.P - Assunto: Demolição – Situação: Solicitação de demolição total no imóvel localizado na Rua Luiz de Queiroz, nº 1043. O Setor de Patrimônio Histórico emitiu parecer para análise deste Conselho. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, indeferir a solicitação. Ressalta-se que o referido imóvel é tombado pelo Decreto nº 10.643 de 2004, devendo, portanto, ser preservado e mantido com suas características originais, anteriores à obra realizada de forma irregular. **13.** – Requerente: Museu Prudente de Moraes - Assunto: Manutenção – Situação: Solicitação de manutenção na janela do imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº 641, que foi danificada em

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC
Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 2 de 4

Scanned with
CS CamScanner

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:36 CPF: ***.936.888-**

Pág. 2 de 4 - Documento assinado digitalmente por ALVARO LUIS SAVIANI.
Pág. 2 de 5 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliamento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/017245 e o código O8UD3GES.



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

Página 23
Página 197
codepac
Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural
Município de Piracicaba

7 decorrência de ventos fortes. **Decisão:** Após análise e discussão, o CODEPAC
 88 decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação. **Em seguida, foram apreciados**
 89 **os INFORMES, sendo: 14. Protocolo nº 2025/017245** – Requerente: Procuradoria Geral
 90 do Município - Assunto: Tombamento dos Reservatórios – Situação: Da leitura da Ata que
 91 deliberou pela abertura do tombamento, verifica-se que a abertura se deu, expressamente,
 92 em relação aos dois reservatórios, enquanto que, na Ata que deliberou pelo tombamento,
 93 fez menção única e exclusivamente ao Reservatório de Águas, da Rua XV de Novembro.
 94 Nestes termos, esclareça o Conselho se o tombamento refere-se unicamente ao
 95 Reservatório da Rua XV de Novembro, retorne-se para continuidade, no entanto, se a
 96 pretensão engloba, também, o Reservatório da Rua Aquilino Pacheco, esse Conselho deverá
 97 adotar as providências para fazer constar expressamente, da Ata, a deliberação do
 98 tombamento do Reservatório da Rua Aquilino Pacheco. **Decisão:** O Conselho informa a
 99 errata na ata da Reunião Ordinária realizada o dia 04 de outubro de 2024. **Onde se lê**
 100 "Assunto: Pedido de Tombamento- Situação: Solicitação de Tombamento do Reservatório
 101 de Água – Sede XV de Novembro." **Leia-se** "Assunto: Pedido de Tombamento - Situação:
 102 Solicitação de Tombamento do Reservatório de Águas – Sede XV de Novembro e o
 103 Reservatório da Aquilino Pacheco" **15.** – Requerente: Câmara Municipal de Piracicaba -
 104 Assunto: Ofício D.L. Nº 4991/2025 referente à Moção Nº 178 de 2025 - Situação: Foi
 105 apresentada ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba – CODEPAC a
 106 Moção nº 178/2025, aprovada pela Câmara Municipal de Piracicaba, que apela aos órgãos
 107 competentes pela adoção de medidas urgentes para a restauração, revitalização e
 108 preservação do Mercado Municipal de Piracicaba, em razão do incêndio ocorrido na
 109 madrugada de 23 de julho de 2025. **Decisão:** O Conselho está ciente. **Em seguida, foram**
 110 **apreciados as ISENÇÕES DE IPTU, sendo: 16. Protocolo 2025/105248** – Requerente: V.L
 111 – Localização: Rua Luiz de Queiroz, Nº 271, 287, 289 e 307 – Histórico: 2020: 271 e 307 -
 112 64% / 287 e 289 - 80%; 2021: 271 e 307 - 51,20% / 287 e 289 - 64%; 2022: 271 e 307 - 64%
 113 / 287 e 289 - 80%; 2023: 271 e 287 - 100%; 289 - 80% e 307 - 64%; 2024: 271 e 287 - 100%
 114 / 289 e 307 - 80% Obs: Foi solicitado manutenção da pintura externa – **Decisão:** Após análise
 115 e discussão do processo, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, conceder para
 116 o exercício de 2025, isenção de 100% do IPTU para os imóveis localizados na Rua Luiz de
 117 Queiroz, Nº 271 e 287. Nos imóveis localizados na Rua Luiz de Queiroz, nº 289 e 307 foi
 118 concedido 64% da isenção do IPTU devido a necessidade de manutenção na pintura. **17.**
 119 **Protocolo nº 2025/105587** – Requerente: J.P.R – Localização: Rua Santa Cruz, Nº1054 –
 120 Histórico: 2024: 64% Obs: Foi solicitado a manutenção da pintura e reboco – **Decisão:** Após
 121 análise e discussão do processo, o CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, conceder
 122 para o exercício de 2025, isenção de 51,20% do IPTU para o imóvel localizado na Rua Santa
 123 Cruz, Nº 1054, devido a necessidade de manutenção na fachada. **18. Protocolo**
 124 **2025/110486** – Requerente: A.M.A.J – Localização: Rua Alferes José Caetano, nº 1028 –
 125 Histórico: 2021: indeferido; 2022: 80%; 2023: 64%; 2024: 64%; 2025: 64% - Situação:
 126 Solicitação de recurso sobre a isenção de 64% concedida no ano de 2025. Foi analisado
 127 pelo Conselho a necessidade de realocação das condensadoras dos aparelhos de ar-
 128 condicionado - **Decisão:** Após análise e discussão do recurso, o CODEPAC decidiu, por
 129 unanimidade dos votos, conceder para o exercício de 2025, isenção de 100% do IPTU para

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC
 Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP
 Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 3 de 4

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:36 CPF: ***.936.888-**

Scanned with
CS CamScanner

Pág. 3 de 5 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA.
 Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br>.



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO



Página: 198

130 o imóvel localizado na Rua Alferes José Caetano, nº 1028, devido ao bom estado
 131 de conservação das fachadas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente
 132 em exercício agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às quinze
 133 horas e cinquenta e cinco minutos, e eu, Carlos Roberto Rodrigues, 1º Secretário, lavrei a
 134 presente ata, que após lida e considerada conforme, será assinada por mim e pelo Presidente
 135 em exercício, Álvaro Luis Saviani. Piracicaba, 05 de setembro de 2025.

136

137

138

139

140

141

142

Álvaro Luis Saviani:

Presidente

143

144

145

146

147

Carlos Roberto Rodrigues:

1º Secretário

148

149

150

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA – CODEPAC
 Engenho Central (Casa 2) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 – Nova Piracicaba - 13.405-123 - Piracicaba/SP
 Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: codepac@piracicaba.sp.gov.br – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 4 de 4

 Scanned with

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:36 CPF: ***.936.888-**

Pág. 4 de 5 - Documento assinado digitalmente por ALVARO LUIS SAVIANI.
 Pág. 4 de 5 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA.
 Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br>.



Página: 199

Assinaturas do documento

"Ata - 8ª Reunião Ordinária - 05 09 2025"



Código para verificação: **J9VJCYCU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO LUIS SAVIANI (CPF: ***.282.938-**) em 09/10/2025 às 11:02:59 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 11:51:03 e válido até 16/07/2028 - 11:51:03.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/046549**
e o código **J9VJCYCU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 5 de 5 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/017245 e o código O8UD3GES.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

Peça do processo/documento PMP 2025/017245, materializada por: G.C.V em 12/12/2025 13:36 CPF: ***.936.888-**

Scanned with
CS CamScanner



Assinaturas do documento

"Ata 8^a R O"



Código para verificação: **O8UD3GES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELIODONIZETE ZANATTA (CPF: ***.954.388-**) em 11/12/2025 às 14:17:00 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:21:37 e válido até 16/07/2028 - 10:21:37.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/017245**

e o código **O8UD3GES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025**

Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, incluindo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR
DMC PROPAGANDA LTDA	R\$ 11.000.000,00

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração

CALENDÁRIO DE ENTREGA DA CESTA BÁSICA

Aposentados e Pensionistas:

ENTREGA DOMICILIAR DE 18/12 A 09/01

AOS QUE, POR VENTURA, NÃO RECEBEREM NO DOMICÍLIO PODEM RETIRAR NOS DIAS 10/01 (das 08h00 às 12h00), 12 e 13/01 (das 08h00 às 18h00)

Servidores Ativos:

MÊS DE REFERÊNCIA	PERÍODO
DEZEMBRO	18 de DEZEMBRO até 09 DE JANEIRO

Horário de retirada: Segunda a Sexta – das 8h às 18h
Sábado – das 8h às 12h

Local de retirada: Rua José Pinto de Almeida, nº 1.634, no Centro – SEDE NUTRICESTA

Obs.: Caso a Cesta Básica não seja retirada nos períodos mencionados no cronograma de distribuição, o crédito perderá validade, ou seja, o servidor NÃO terá direito à Cesta Básica naquele mês, tampouco a qualquer tipo de restituição ou reposição no mês seguinte. Caso isso ocorra, não caberá à Prefeitura qualquer tipo de restituição ou reposição, seja qual for o motivo alegado, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância dos prazos de distribuição e de retirada da Cesta Básica.

João Victor Rossi de Blasco
Secretário Municipal de Administração e Governo

Compras

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025**

OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde – Bairro Pompéia. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/02/2026, às 13:30h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/02/2026, às 14:00h. O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2025.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe de Setor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

PROCESSO Nº 124.571/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Item	Quant. mínima	Quant. máxima	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	40	60	Saco	Argamassa ACIII interno e externo	R\$ 41,90	R\$ 2.514,00
03	60	100	Saco	Rejunte Flexível	R\$ 6,50	R\$ 650,00
07	12	20	Barra	Barra de ferro 3/8	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
11	10	20	Peça	Vaso sanitário convencional (bacia sanitária) infantil	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
12	2.000	4.000	Uni	Tijolo comum de barro	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
17	07	10	Caixa	Corante Pigmento cor preta	R\$ 14,00	R\$ 140,00
18	07	10	Caixa	Corante Pigmento cor vermelha	R\$ 14,00	R\$ 140,00
19	07	10	Caixa	Corante Pigmento cor amarela	R\$ 14,00	R\$ 140,00
					TOTAL DA ATA:	R\$ 12.034,00

Itens: 02, 03, 07, 11, 12, 17, 18 e 19 – R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025
 PROCESSO Nº 124.571/2025
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Item	Quant. mínima	Quant. máxima	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	150	250	Uni	Assento universal para vaso sanitário Infantil	R\$ 69,99	R\$ 17.497,50
						TOTAL DA ATA: R\$ 17.497,50

Item: 09 – COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2025
 PROCESSO Nº 2025/107.195
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS

Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	400	500	Unid.	Caixa correspondência tripla	R\$ 35,75	R\$ 17.875,00
						TOTAL DA ATA: R\$ 17.875,00

Item 06 – JM SUPRIMENTOS LTDA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2025
 Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios especiais

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	NOBREGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	15,30
2	FRACASSADO	-
3	MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA.	12,99
4	REVOGADO	-

JULIANA VICENTIN
 Secretaria Municipal de Educação

EDITAL

(Bolsas de Estudos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Piracicaba – Lei nº5684/06 e Decreto nº13411/09)

A Secretaria Municipal de Educação faz saber a todos os funcionários e servidores públicos municipais de Piracicaba, devidamente matriculados em cursos regulares de Ensino Médio ou de Ensino Superior de estabelecimentos de ensino pago que estarão abertas as renovações para os benefícios da Lei Municipal nº5684/06, Seção II, do Capítulo I, do Título IV, e Decreto 13411/09 para o 1º semestre do ano de 2026.

O período para as renovações dos funcionários lotados na Secretaria de Educação ocorrerá entre os dias 8 a 20 dos meses de Fevereiro e Março de 2026, que deverão encaminhar os documentos necessários via Sistema SEM PAPEL, através do Portal Externo, utilizando o assunto “Bolsa de Estudos – Educação”, seguindo estritamente o prazo estabelecido. E os demais funcionários, lotados em outras Secretarias, as renovações ocorrerão no período 8 a 20 dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2026, que para Renovações deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração à Rua Antonio Corrêa Barbosa, 2233, 7º andar do Prédio do Centro Cívico, no horário das 08h30min às 16h30min.

Todos deverão comparecer munidos dos documentos estipulados no Decreto nº 13411/09, Art. 4º, § 1º.
 Piracicaba, 12 de Dezembro de 2025.

JULIANA VICENTIN
 Secretaria Municipal de Educação

RESPEITE OS SINAIS DE TRÂNSITO



Eles disciplinam o fluxo de veículos e a convivência com as pessoas.

Respeitar os sinais de trânsito evita acidentes e, principalmente atropelamentos.

PIRA
PIRACICABA

Página: 4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 463/2024

PROCESSO N° 2024/61.442

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Tintas Diversas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	6.000	Conj.	Tinta Facial	R\$ 20,40	R\$ 122.400,00
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 122.400,00

Itens 02 – DANIEL LOPES TOLAINE ME

Peça do processo/documento PMP 2025/183216, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:20 CPF: ***.173.088-**

Página: 5**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N° 463/2024****PROCESSO N° 2024/61.442****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.****Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Tintas Diversas.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	20.000	Estojo	Tinta Aquerela 12 cores.	R\$ 4,25	R\$ 85.000,00
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 85.000,00

Itens 01 – PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA

Peça do processo/documento PMP 2025/183216, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:20 CPF: **.173.088-**

Página: 6**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 463/2024****PROCESSO Nº 2024/61.442****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.****Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Tintas Diversas.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	200	Frasco	Tinta para carimbo frasco com 40ml	R\$ 2,80	R\$ 560,00
TOTAL DO LOTE:					R\$ 560,00

Itens 04 – ROBSON MÁRCIO DE SOUZA LTDA

Peça do processo/documento PMP 2025/183216, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:20 CPF: ***.173.088-**

Página: 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 463/2024

PROCESSO Nº 2024/61.442

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Tintas Diversas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	6.000	Frasco	Tinta para tecido com 37ml	R\$ 3,55	R\$ 21.300,00
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 21.300,00

Itens 05 – TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Peça do processo/documento PMP 2025/183216, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:20 CPF: ***.173.088-**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997
informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

DATA	VALOR RECEBIDO
10/12/2025	R\$ 10.112.972,41

ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

DATA	VALOR RECEBIDO
10/12/2025	R\$ 218.816,63

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FEB - FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF

DATA	VALOR RECEBIDO
09/12/2025	R\$ 5.092.751,52
10/12/2025	R\$ 1.160.411,22

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS EXECUÇÃO AÇÕES SANITÁRIA

DATA	VALOR RECEBIDO
10/12/2025	R\$ 21.942,00

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

DATA	VALOR RECEBIDO
12/12/2025	R\$ 844.008,00
12/12/2025	R\$ 850.080,00

IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE

DATA	VALOR RECEBIDO
12/12/2025	R\$ 27.159,49

EXPEDIENTE – 15/12/2025

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
INDEFERIDO	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	PAULO DA CUNHA FRANCO	2025/156.436

EXPEDIENTE – 15/12/2025

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
DEFERIDO	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEIAS	2025/171.603



INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 23 / 2025

Dispõe sobre o Parcelamento do ISSQN Construção Civil e dá outras providências

KARLA LOVATO PELIZZARO, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos no sistema tributário municipal.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 467, de 04 de junho de 2025, que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no Município de Piracicaba.

Considerando a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – o Código Tributário Nacional que autoriza o parcelamento de débitos tributários.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza cujo fato gerador decorre da prestação de serviços de construção civil ocorridos no espaço geográfico do Município de Piracicaba.

Parágrafo único: Esta instrução normativa bem como seus efeitos legais poderá ser prorrogada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, atendendo aos princípios de supremacia do interesse público e da oportunidade.

Art. 2º A adesão deverá se dar de modo expresso pelo contribuinte até 03 de junho de 2026, nos termos e condições expressas nesta instrução normativa, e implica em confissão de débito irrevogável e irretratável para todos os efeitos legais.

Art. 3º O devedor que tiver ação judicial em curso, relativa aos débitos que deseja parcelar, deverá apresentar prova de desistência da ação e da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

Art. 4º Não serão incluídos no parcelamento de que trata esta instrução, os débitos já parcelados anteriormente até a data de vigência norma

Art. 5º Sobre os débitos de ISSQN provenientes do serviço de construção civil, contemplados ou não pela Lei 467/2025, não incidirão juros, multa e correção monetária sobre o montante devido.

Art. 6º Será ofertada ao contribuinte a possibilidade de efetuar o parcelamento dos débitos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela mensal será de R\$ 550,00 ou unidade fiscal oficial adotada pelo Município de Piracicaba, momento em que este será substituído pelo índice em vigência.

Art. 8º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta instrução normativa será no 5º (quinto) dia após a assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 15 (quinze) dos meses seguintes.

Art. 9º Os acordos de parcelamento serão revogados no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, implicando na imediata inscrição do contribuinte no cadastro dos serviços de proteção ao crédito bem como a inscrição do débito em dívida ativa municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 4º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1090



Art. 10º O Visto de Conclusão da Obra de Construção Civil (habite-se) somente será fornecido ao contribuinte após integral quitação dos débitos, objeto do parcelamento previsto nesta instrução normativa.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 11 de dezembro de 2025

KARLA LOVATO PELIZZARO
Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2025
PROCESSO Nº 59.484/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CARPINTARIA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	15	Unid.	Porta lisa de madeira para verniz 210 cm x 80 cm.	R\$ 198,49	R\$ 2.977,35
07	05	Unid.	Porta lisa de madeira para verniz 210 cm x 70 cm.	R\$ 219,95	R\$ 1.099,75
					TOTAL DA ATA: R\$ 4.077,10

Itens 06 e 07 – IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2025
Fornecimento Parcelado de Tijolos de Barro Comum

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	OLARIA CANALE LTDA ME.	R\$ 0,46
02	OLARIA CANALE LTDA ME.	R\$ 0,46

LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2025
Prestação de serviços de manutenção corretiva de impressoras, scanners e plotters, com fornecimento de peças.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	FABIANO ALEXANDRE GASTARDELO ME	R\$ 18.000,00

LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CARNAVAL 2026

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio das **Secretarias Municipais de Turismo** e de **Cultura**, tendo em vista a organização do **CARNAVAL 2026**, com a finalidade de democratizar e melhor coordenar os eventos realizados por terceiros em logradouros e praças públicas, vem por meio deste, tornar público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para inscrições de Blocos Carnavalescos, visando à análise de necessidade de infraestrutura durante o carnaval de 2026. Os interessados deverão realizar inscrição gratuita, por meio de formulário *online*, observando os itens que seguem abaixo. **Importante:** o presente edital não tem por finalidade o repasse de recursos por subvenção a blocos carnavalescos e/ou escolas de samba.

1) Quem pode se inscrever neste Chamamento:

Podem se inscrever os Blocos carnavalescos de qualquer bairro da cidade de Piracicaba/SP, desde que possuam CNPJ e apresentem a documentação exigida.

2) Das inscrições:

Período de inscrição: **12/12/2025 a 04/01/2026**.

Link do formulário *online*: <https://forms.gle/DDH6ALXNXSpU4cBu6>

Telefones de contato: (19) 3403-2600 / 3403-2648

E-mail de contato: edital.carnavalpira@gmail.com

2.1 – Todos que entregarem os documentos solicitados no formulário *online* no período de inscrição estarão aptos a realizarem sua inscrição.

2.2 – Todas as inscrições passarão por avaliação do Grupo Técnico das Secretarias Municipais de Turismo e de Cultura antes de serem aprovadas.

2.3 – A inscrição tem a finalidade de organizar o carnaval da cidade, colocando a Prefeitura Municipal e as Secretarias a par dos acontecimentos carnavalescos da cidade, com o objetivo de melhor coordenar a prestação de serviços na organização do trânsito e segurança durante o evento.

2.4 – Na ficha de inscrição o interessado deverá descrever o evento e solicitação de apoio do Município, podendo as Secretarias avaliarem cada proposta e julgar válida a participação ou não como parceiro do evento.

3) O interessado deve saber que:

3.1 – O evento, por sua característica, fará parte da programação do Carnaval oficial da cidade, ficando as Secretarias responsáveis pelo apoio ao evento.

3.2 – O Município poderá apenas autorizar que o evento aconteça ou, a julgar pela proporção de interesse público, entrar como parceiro do mesmo em reivindicações pleiteadas na proposta inscrita.

3.3 – A Prefeitura divulgará a lista dos blocos aprovados para o Carnaval 2026 no site oficial das Secretarias até o dia 07/01/2026. No dia 08/01/2026, as Secretarias convocarão os inscritos aprovados que necessitarem de adequação de trajeto ou demais ajustes.

3.4 – O Grupo Técnico das Secretarias Municipais de Turismo e de Cultura analisarão todas as propostas individualmente e poderão se manifestar de diferentes formas para cada um, dentro dos seguintes parâmetros:

a) Parceira do evento – oferecendo o que foi solicitado, dentro das possibilidades do Município.

b) Indeferindo a proposta por não condizer com a realidade da cidade, por inviabilizar o tráfego em local estratégico, por coincidir com outro evento, por oferecer riscos na sua realização, por ausência de interesse público, dentre outros.

3.5 - As Secretarias buscarão sempre selecionar o maior número possível de propostas, reservando-se no direito de não selecionar proposta que julgue inviável à realização, seja do ponto de vista técnico, logístico, financeiro ou de interesse público. As Secretarias não se obrigam a fornecer todos

os itens solicitados, podendo ser atendido com apoio parcial, de acordo com a disponibilidade financeira e estrutural.

3.6 – As Secretarias apoiarão até 16 blocos.

3.7 – No caso de coincidência de datas e/ou trajetos entre os inscritos, será dada prioridade aos blocos que já possuem histórico de realização, valendo o tempo/histórico do mesmo.

3.8 – Podem os organizadores fazer uso do espaço público para comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e venda de camisetas sob sua própria responsabilidade. A comercialização dentro da área disponibilizada depende da permissão do Setor de Economia Informal da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que deverá ser solicitado, em tempo hábil, pelos responsáveis de cada Bloco Carnavalesco, e apresentada a autorização às Secretarias de Turismo e Cultura. Também deverá ser apresentado o croqui com a disposição dos equipamentos. Caso não haja a apresentação das devidas autorizações e do croqui com no mínimo 5 (cinco) dias úteis que antecedam o evento, as Secretarias não permitirão a atuação dos ambulantes no local. Em contrapartida às comercializações elencadas no item acima, o bloco deverá fornecer:

- segurança para atuação no evento e na estrutura pré e pós-evento (quantidade a ser acordada com a organização do bloco, mediante estimativa de público);
- limpeza da área utilizada, bem como concentração, trajeto e dispersão (quantidade a ser acordada com a organização do bloco, mediante estimativa de público);
- lixeiras.

Junto ao croqui, deverão ser dimensionadas as necessidades elétricas para avaliação das Secretarias.

4) Informações importantes:

4.1 - Não serão aceitas inscrições após o período estipulado ou que não apresentarem qualquer documento exigido neste chamamento, bem como qualquer arquivo ilegível ou que apresente outra irregularidade constatada nos documentos inseridos.

4.2 – Não serão admitidas inclusões ou substituições de documentação da proposta depois de sua adesão, salvo justificado motivo e desde que não cause qualquer embaraço nos procedimentos ou prejuízo a terceiros.

4.3 – Se assim julgar necessário, as Secretarias poderão solicitar documentos complementares para prosseguimento do processo. Nessa hipótese, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para a apresentação, cujo prazo poderá ser prorrogado sob a justificativa de motivo e a critério das secretarias.

4.4 – As secretarias poderão convocar, para ajustes de trajetos, blocos que solicitarem desfiles em áreas com eventuais restrições, em razão do risco à segurança dos foliões, com a devida justificativa e buscando não comprometer a tradição cultural dos mesmos, bem como ajuste de datas em caso de conflito.

4.5 – Blocos Carnavalescos não inscritos não receberão autorização para realizarem eventos carnavalescos em 2026, sob nenhuma hipótese.

4.6 – Para haver tempo adequado para dispersão, estabelece-se o encerramento do desfile e desligamento dos equipamentos de som 1h antes do horário da dispersão. O encerramento do som e a dispersão total do público deverão ocorrer até as 22h, impreterivelmente.

4.7 – Devem ser observadas, com antecedência, a existência de viadutos ou passarelas, fiação e rede aérea, sinalização semafórica ou árvores de grande porte, para que durante as apresentações dos possíveis trios, não fiquem bloqueados ou ofereçam riscos aos participantes. Caso necessárias intervenções, deverão ser solicitadas às Secretarias com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

4.8 – Eventuais cancelamentos e desistências devem ser comunicados formalmente às Secretarias, através do e-mail **edital.carnavalpira@gmail.com**, com antecedência mínima de 10 dias da data do desfile, com assunto expresso “CANCELAMENTO DE DESFILE”.

4.9 – Descumprimento à data, horário, trajeto, ou qualquer outro regramento estabelecido neste edital, ou por força de lei, implica na perda do direito de participação no ano seguinte, sendo a gravidade avaliada pelas Secretarias.

4.10 – A inscrição sendo deferida, ficará autorizado a cada participante a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação, quando solicitado através das Secretarias.

5) Responsabilidades do representante do Bloco:

5.1 – Responsabilizar-se pela segurança e integridade de terceiros ou público presente no espaço do evento.

5.2 – Após a aprovação das Secretarias, ficará a cargo dos representantes dos Blocos Carnavalescos requererem autorização e apoio para a saída dos mesmos, junto à Polícia Militar e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, e posterior entrega desses documentos autorizados às Secretarias de Turismo e Cultura. A não entrega das respectivas autorizações inviabilizará o desfile do bloco e não estará autorizada a sua realização.

5.3 – Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, e por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente ao patrimônio público durante a realização do evento.

5.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados à realização do evento, se houver prestação de serviços de terceiros.

5.5 – Responsabilizar-se integralmente por todos os danos advindos da utilização do espaço público, que ficará de sua inteira responsabilidade.

5.6 – Fazer seu planejamento operacional em conjunto com os órgãos competentes, respeitando os horários e os limites de emissão de ruído.

5.7 – As manifestações dos blocos devem percorrer seu itinerário e horário preestabelecido do seu desfile, incluindo o tempo de concentração e dispersão, conforme programação previamente autorizada, juntamente à Secretaria de Trânsito e Transportes e outros órgãos de segurança, para promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego local.

5.8 – Os Blocos deverão ter seus locais e horários previamente estabelecidos, fixando início e fim das atividades.

5.9 – Caberá a cada responsável dos Blocos inscritos, pagar as taxas incidentes para realização do evento (exemplo: taxa de liberação do Corpo de Bombeiros, ECAD), ficando por sua exclusiva responsabilidade, devendo, ainda, notificar por meio de ofício à Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado da Infância e Juventude, dentre outros que se fizer necessário, acerca da realização do evento.

5.10 – Em hipótese alguma o Município de Piracicaba estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento aos proponentes ou a quem quer que seja em razão de despesas relacionadas à gravação de vídeos, áudios e/ou fotos, incluindo quaisquer despesas com Direitos Autorais, o que será de exclusiva responsabilidade de cada bloco inscrito.

6) Serão vedados:

6.1 – propagandas político-partidárias ou exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampadas nas camisetas ou em qualquer parte do Bloco.

6.2 – músicas, falas, adereços, vestimentas, objetos, instrumentos que tratem de quaisquer campanhas, incluindo sindicais, eleitorais ou partidárias, com exceção às campanhas educativas realizadas pelo poder público executivo.

6.3 – apologia a quaisquer tipos de drogas (ilícitas) e palavras de baixo calão, ofensivas à dignidade e à moral.

6.4 – discriminação de qualquer natureza.

7) Critérios observados na avaliação:

7.1 – Apresentação e organização da proposta

7.2 – Tradição e história do bloco

7.3 – Viabilidade estrutural

7.4 – Localização

- 7.4.1 – interferência no trânsito local

- 7.4.2 – acessibilidade e fluxo de segurança
 - 7.4.3 – coincidência de datas com outros eventos na mesma região
- 7.5 – Número de integrantes da banda/grupo

8) Documentos necessários para a inscrição:

- CNPJ (pessoa jurídica)
 - RG e CPF do representante legal
 - Cópia do comprovante de endereço (recente – emissão até 3 meses)
 - Cópia de Certidão negativa de débitos municipais (atualizada)
 - preenchimento da ficha de inscrição
 - Breve histórico do Bloco
 - Mapa do Trajeto
 - Documentos complementares se o representante do Bloco julgar necessário.
- 8.1 Após a aprovação da proposta pelas Secretarias, o bloco se obriga a atender o exigido no item 5.2 do edital até o dia 14 de janeiro de 2026.

09) A inscrição do Bloco implicará integral e irrevogável aceitação, pelo responsável, de todas as normas deste chamamento e demais atos normativos pertinentes e aplicáveis à espécie.

10) Casos omissos neste chamamento serão resolvidos pelas Secretarias de Turismo e Cultura.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Lordello Beltrame
Secretário Municipal de Cultura

Clarissa Quiariaria Campos
Secretaria Municipal de Turismo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA BLOCOS CARNAVALESCOS

Nome do Bloco:
Tipo do Bloco: Embalo () Enredo ()
Bairro de Realização:
Rua: | nº
Ponto de referência:
Dia do evento:
Horário de início:
Horário de término:
Haverá Trio Elétrico?
Se não, como será o som?
Haverá show?
De onde sairá energia elétrica:
Já foi feito comunicado com a vizinhança?
Quantas pessoas estão na organização do Bloco?
Qual a estimativa de público?
Quais as necessidades do bloco, para avaliação do grupo de trabalho? (especificar/detalhar)
() Atração Musical
() Cabines Sanitárias
() Tenda
() Trio elétrico
() Equipamento de som

RESPONSÁVEL LEGAL

Razão Social:
CNPJ:
Nome do(a) Responsável:
Endereço do(a) Responsável:
Data de nascimento:
RG:
CPF:
Tel.:
Cel.:
E-mail:
Outras reivindicações à Prefeitura:

Eu _____, abaixo assinado, me comprometo, em sendo selecionado, a providenciar as devidas autorizações junto à Polícia Militar e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

____ / ____ de 20 ____.

Assinatura do(a) responsável

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, representante legal do
Bloco de Carnaval _____, declaro que:

1. **Assumo total responsabilidade** pela organização, realização e condução do evento, incluindo estrutura, percurso, equipe de apoio, segurança e atividades realizadas pelo bloco.
2. **Comprometo-me a cumprir** toda a legislação aplicável, bem como normas municipais, estaduais e federais relacionadas a eventos, trânsito, uso do espaço público, horários e níveis de som, bem como as normas contidas no Edital de Chamamento Público do Carnaval 2026.
3. **Garanto a adoção de medidas de segurança**, comunicação prévia com órgãos públicos competentes e implementação de ações de prevenção a incidentes.
4. **Responsabilizo-me pelos danos** eventualmente causados ao patrimônio público ou privado decorrentes das atividades do bloco, isentando o poder público de quaisquer prejuízos.
5. **Declaro que informarei e orientarei** participantes, colaboradores e fornecedores sobre regras de conduta, proibições legais e boas práticas para preservação da ordem e segurança.
6. **Reconheço** que o descumprimento de normas e critérios estabelecidos no Chamamento Pú- blico pode resultar em multas, cancelamento da autorização, impedimento de participação nas próximas edições do evento e demais sanções previstas em lei.
7. **Assumo integral responsabilidade civil e administrativa** por qualquer ocorrência relacionada ao evento, eximindo as autoridades competentes de responsabilidade solidária.

Local e data: _____

Assinatura do(a) responsável: _____

PROCURADORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Contratada: LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI. – CNPJ nº 49.322.504/0001-17 (OBRAIS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS)

Código Licitação nº 2025.010.002.508

Código Ajuste nº 2025.000.001.126

Contrato nº 1264/2025.

Proc. Digital nº 2025/56.545.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 99/2025 - Ata de Registro de Preços nº 230/2025 (válida até 13/08/2026).

Objeto: Fornecimento parcelado de grelhas articuladas.

Valor: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Prazo: 31/12/2025.

Data: 11/12/2025.

Contratada: MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. – CNPJ nº 11.175.931/0001-47 (OBRAIS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS)

Contrato nº 1265/2025.

Proc. Digital nº 2025/92.491.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 149/2025 - Ata de Registro de Preços nº 285/2025 (válida até 01/10/2026, prorrogável).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais elétricos.

Valor: R\$ 318,84 (trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo: 31/12/2025.

Data: 12/12/2025.

Contratada: NOBRE DISTRIBUIDORA LTDA ME. – CNPJ nº 05.305.772/0001-55 (OBRAIS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS)

Contrato nº 1266/2025.

Proc. Digital nº 2025/92.491.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 149/2025 - Ata de Registro de Preços nº 291/2025 (válida até 01/10/2026, prorrogável).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais elétricos.

Valor: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

Prazo: 31/12/2025.

Data: 12/12/2025.

Contratada: ALTOPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA. – CNPJ nº 33.012.247/0001-87 (AGRIMA)

Contrato nº 1268/2025.

Proc. Digital nº 2025/128.774

Licitação: Pregão Eletrônico nº 246/2025.

Objeto: prestação de serviços parcelados para controle integrado de pragas urbanas (roedores, baratas, escorpiões, formigas, cupins, pulgas e carrapatos) e limpeza de caixas d'água.

Valor: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 12/12/2025.

Aditamento ao Contrato - Contratada: D.P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA. – CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (SEGTRANS)

Código Licitação nº 2024.001.002.003

Código Ajuste nº 2024.000.000.485

Contrato nº 0529/2024.

Proc. Digital nº 2023/566.552

Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2024.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de sistemas hidráulicos em caminhões e máquinas da Frota Municipal, com fornecimento de peças.

Valor: R\$ 135.292,50 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 10/04/2024.

DO ADITIVO – PRAZO

Código Aditivo nº 2025.000.000.448

Aditivo nº 0529/2024 – 3.

Valor: R\$ 33.570,20 (trinta e três mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

Prazo: 04 (quatro) meses.

Data: 09/12/2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 01/2025

Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, incluindo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral

A Comissão Especial de Contratação comunica que, após a análise do recurso interposto, pela licitante VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, e, com base no parecer exarado pela Procuradoria Geral e acatado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Francisco Cleiton Cardoso Duarte, DELIBERA a presente Comissão por NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, ficando mantida a decisão do dia 26/11/2025.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2026.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Presidente**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1276/2025**

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1276, de 21 de agosto de 2025, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação do Senhor Procurador Jurídico Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2025/020105.

**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1276/2025**

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1276, de 21 de agosto de 2025, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação do Senhor Procurador Jurídico Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2025/020109.

HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2025/014329 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Ronald Pereira da Silva, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 25.180, de 02 de janeiro de 2025, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) WILLIAM BERNARDO TARELHO, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR
1	CAROLINA MATILDE SILVEIRA	R\$ 9.374,00
2	FRACASSADO	-
3	CAROLINA MATILDE SILVEIRA	R\$ 19.781,20
4	FRACASSADO	-
5	ERICA MARIA AZANHA LTDA. EPP	R\$ 7.232,16
6	FRACASSADO	-
7	FRACASSADO	-
8	TELAFER COMERCIO DE AÇO E TELAS LTDA.	R\$ 9.205,06
9	SBS METAL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 13.920,00
10	TELAFER COMERCIO DE AÇO E TELAS LTDA.	R\$ 4.782,90
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 64.295,32

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

PROCESSO N.º 131.633/2024

RECORRENTE: MARIA SILVIA DE TOLEDO CERA

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: THIAGO MILANEZ STOCCH CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: VICENTE SACHS MILANO

Retificamos o extrato de julgamento do processo supracitado. Considere-se:

PREZADO(A) SENHOR(A):

Comunicamos V. S.ª da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 490ª sessão realizada na data de 27/10/2025, conforme consta do extrato de julgamento, a saber: PROCESSO N.º 131.663/2024

RECORRENTE: MARIA SILVIA DE TOLEDO CERA

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: THIAGO MILANEZ STOCCH

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: VICENTE SACHS MILANO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, DELCINÉIA FERNANDA FABRETTI BERTO, EDSON ANDRADE, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, LARISSA CRISTINE PAGNAN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, THIAGO MILANEZ STOCCH E VICENTE SACHS MILANO (TITULARES); MARCELO COSTA DE SOUZA, NATHÁLIA CORAL G. JUSTOLIN, NÁTHALLI FERNANDES E VÂNIA MARGARETE C. MARQUES (SUPLENTES).

DECISÃO: NPE – NEGADO PROVIMENTO POR EMPATE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Neste contexto, após a análise e estudo do caso apresentado, informações e documentos acostados nos autos, bem como pareceres, votos e pedidos, RECONHEÇO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (Is. 126-129) e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, posto isso que a decisão de Primeira Instância (I. 34-35) seja MANTIDA a fim de INDEFERIR o "Cancelamento /Nao Incidencia de IPTU – Imovel Rural" dos exercícios 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. Do Conselheiro de 1ª vista VICENTE SACHS MILANO. Voto: Assim, ante a declaração da secretaria responsável, divirjo do voto do Ilustre Relator e voto para negar provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Edson, Marcio, Delcinea, Larissa e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Ivanjo, Marcelo, Vania, Fabiano e Arnaldo.

Decisão: Negado Provimento por Empate ao Recurso da Prefeitura.

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

PRIMEIRO EXPEDIENTE

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
- 3) Tribuna Popular

Oradora: Catarina Aparecida Paggiaro Campion
Tema: Pessoa em situação de rua

Orador: Fernando Ramos da Silva
Tema: Justiça Social

Orador: Jorge Roberto Ribeiro de Oliveira Júnior
Tema: Tecnologia. Cidade inteligente

4) Entrega da Moção N° 332/25, da ver. Alessandra Bellucci
De Aplausos ao 1º Tenente PM Ranieri de Oliveira Andrade pelos relevantes serviços prestados à causa animal em nossa cidade

ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

EM REGIME DE URGÊNCIA

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei N° 406/2025

Autoria: Executivo
Autoriza o Município de Piracicaba a abrir créditos adicionais especiais e suplementares no valor total de R\$ 22.202.210,38, decorrentes de anulação parcial e superávit financeiro, no orçamento de 2025 das Secretarias Municipais de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de Finanças, de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, de Saúde, de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e de Esportes, Lazer e Atividades Motoras e de Educação, com Mensagem Modificativa N° 1.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei N° 242/2025

Autoria: Reirlison Teixeira de Rezende e outros
Dispõe sobre a criação do Programa de Cursinho Municipal de Piracicaba e dá outras providências, com Parecer Contrário da C.L.J.R.

Projeto de Decreto Legislativo N° 84/2025

Autoria: Gesiel Alves Maria
Concede "Título de Cidadão Piracicabano" ao Bispo Samuel Cássio Ferreira.

Projeto de Decreto Legislativo N° 87/2025

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Concede "Título de Cidadão Piracicabano" ao Senhor Fernando Petrolino.

Moção N° 324/2025

Autoria: Ary de Camargo Pedroso Júnior
De Aplausos à Banda Themplus pelos 30 anos de fundação.

Moção N° 334/2025

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
De Aplausos ao casal de bailarinos piracicabanos, Monike Cristina e Ivan Domiciano, no amor e paixão pela dança e por elevar o nome de Piracicaba nos principais palcos do Ballet pelo mundo, com Substitutivo nº 1, do ver. Pedro Motoitiro Kawai.

Moção N° 335/2025

Autoria: Felipe Jorge Dario
De Aplausos à equipe da Atlética FATEC Piracicaba pela conquista do campeonato de futebol de campo, no InterPira 2025.

Moção N° 337/2025

Autoria: André Gustavo Bandeira
De Aplausos ao Giardino Ristorante pelos seus 30 anos de serviços prestados à gastronomia e ao turismo de Piracicaba, destacando sua excelência, tradição e contribuição para o desenvolvimento cultural do município.

Moção N° 340/2025

Autoria: Laércio Trevisan Júnior
De Aplausos ao Dr. Osvaldo Nico Gonçalves, Delegado da Polícia Civil e atual Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em reconhecimento à sua trajetória exemplar, marcada por dedicação, competência técnica e relevantes serviços prestados à sociedade paulista.

Moção N° 341/2025

Autoria: Gustavo Pompeo
De Aplausos aos alunos do 4º Ano B, da Escola Municipal José Pousa de Toledo, pela publicação do livro "As Aventuras do Luke".

Moção N° 344/2025

Autoria: Felipe Jorge Dario
De Aplausos à equipe DNA XV sub-15 pela conquista do título da Field Cup.

Moção N° 345/2025

Autoria: Laércio Trevisan Júnior
De Aplausos à Hyundai Motor Brasil pelo destaque nacional no Ranking 2025 do Great Place to Work – Melhores Indústrias para se Trabalhar e pelo Prêmio de Destaque em Programa de Saúde Mental.

Moção N° 346/2025

Autoria: Felipe Jorge Dario
De aplausos ao Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, Nhô Quim, pela passagem dos 30 anos da histórica conquista do Campeonato Brasileiro da Série C, em 10 de dezembro de 1995.

Requerimento N° 1423/2025

Autoria: Renan Leandro Paes
Voto de Congratulações aos membros da Força Tática do 10º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I), na pessoa do Subtenente PM Camolesi e sua equipe, pela rápida e eficiente atuação que resultou na prisão de um indivíduo e na recuperação de uma motocicleta furtada.

Requerimento N° 1424/2025

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a instalação de torre de telefonia celular na Rua Benedito José Anastácio, Bairro Vila Fátima.

Requerimento N° 1425/2025

Autoria: Silvia Maria Morales
Voto de Congratulações à escoteira Lissandra Tozzi Fernandes em reconhecimento ao seu empenho, evolução e compromisso demonstrados ao longo de sua jornada escoteira.

Requerimento N° 1426/2025

Autoria: André Gustavo Bandeira
Solicita autorização do Plenário para a realização da Reunião Solene Dia do Rotary, conforme Decreto Legislativo nº 16/03.

Requerimento N° 1428/2025

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Voto de Congratulações a atleta piracicabana Karol Souza por ser indicada ao Prêmio Brasil Olímpico 2025.

Requerimento N° 1432/2025

Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
Solicita informações detalhadas ao Chefe do Executivo sobre o serviço de fisioterapia para reabilitação de pacientes oferecido nas unidades de saúde e através de serviços conveniados.

Requerimento N° 1433/2025

Autoria: Renan Leandro Paes
Voto de Congratulações à Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana de Piracicaba pelos recordes em atendimentos, prisões e medidas protetivas, realizados nesses anos de atuação em nossa comunidade.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei N° 293/2025

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Denomina de "Praça Orlando Chiarinelli" área verde localizada no Bairro Nova Piracicaba.

Projeto de Lei N° 340/2025

Autoria: Renan Leandro Paes
Denomina de "Carlos Eduardo Toledo Gallina" prolongamento de via pública no Loteamento Residencial Canaã, Bairro Campestre.

Projeto de Lei N° 362/2025

Autoria: Edson Roberto Bertaia
Denomina de "Guarda Municipal Olívio Antonio Fedatto Filho" via pública do Loteamento Residencial Reserva do Engenho 2, Bairro Jardim Planalto.

Projeto de Lei N° 387/2025

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Altera dispositivos da Lei nº 8.821/17, que dispõe sobre denominações de vias existentes nos loteamentos Jardim São Judas Tadeu, Jardim São Sebastião e Jardim São José, no Bairro Santa Terezinha, neste Município, e revoga as Leis nº 1.023/61, nº 1.061/62, nº 4.822/00, no que se refere à denominação do prolongamento da Rua Padre José Gomes Pereira da Silva e à denominação da Travessa João Degaspari.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar N° 18/2025

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178/06, que dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município, no que se refere a permissão do uso de toldo retrátil em equipamentos fixo e móvel.

Projeto de Lei N° 192/2025

Autoria: Renan Leandro Paes
Dispõe sobre a proibição de inauguração e de entrega de obras públicas inacabadas na gestão do Executivo Municipal ou que, embora concluídas, não atendam aos fins a que se destinam e que não apresentem condições de atender a população.

SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores

Primeiro Orador: Ver. Thiago Augusto Ribeiro

Obs: Haverá até 4 (quatro) Reuniões Extraordinárias após esta Ordinária para deliberação das matérias remanescentes desta Pauta; deliberação do PLC nº 22/25, de autoria do Executivo; e demais proposituras que se tornarem aptas.

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".
(Resolução nº 05/07)

Departamento Legislativo**LEI Nº 10.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Municipal de Monitoramento Cerebral Contínuo de Neonatos Prematuros e com Asfixia Perinatal e dá outras providências.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

LEI Nº 10475

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracicaba, o Programa Municipal de Monitoramento Cerebral Contínuo de Neonatos Prematuros e/ou com Asfixia Perinatal.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo reduzir a incidência e a gravidade de sequelas neurológicas, incluindo distúrbios do neurodesenvolvimento, como o transtorno do espectro autista.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - monitoramento cerebral contínuo: utilização de tecnologias reconhecidas, como eletroencefalografia convencional (EEG), EEG de amplitude integrada (aEEG) e espectroscopia no infravermelho próximo (NIRS), entre outras, para vigilância clínica contínua ou quase contínua;

II - prematuridade: nascimento antes de 37 semanas completas de gestação;

III - asfixia perinatal: condição caracterizada por hipóxia e/ou isquemia durante o parto, com repercussões clínicas e laboratoriais definidas em protocolo.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios, termos de colaboração e parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas, universidades e empresas qualificadas, observadas as normas sanitárias e éticas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis seguirá a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo sigilo, segurança e uso restrito às finalidades assistenciais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 12 de dezembro de 2025.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autoria do projeto: vereador Laércio Trevisan Junior – PL 296/2025

Departamento Legislativo**DECRETO LEGISLATIVO N° 78, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui, na Câmara Municipal de Piracicaba, Reunião Solene em comemoração ao "Dia da Secretaria" e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 32/15, que "unifica solenidade da Câmara, cria as comemorações de categoria por similaridade e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 78/2025

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba, a Reunião Solene a ser realizada anualmente, no mês de setembro, em comemoração ao Dia da Secretaria, celebrado no dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A Reunião Solene será organizada pela Câmara Municipal de Piracicaba, em que até 10 profissionais da área, indicados pelo proponente deste decreto, serão homenageados anualmente e receberão um quadro, podendo contar com o apoio de demais instituições, entidades, organizações, associações ou fundações, governamentais ou não-governamentais, com ou sem fins lucrativos ou econômicos.

Art. 2º A Câmara Municipal poderá utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis a fim de dar ampla publicidade sobre o tema.

Art. 3º O art. 30 do Decreto Legislativo nº 32, de 14 de dezembro de 2015, fica acrescido de mais um inciso com a seguinte redação:

"CXXVII - Decreto Legislativo nº 78, de 12 de dezembro de 2025, de autoria do vereador Rafael Boer, que institui na Câmara Municipal de Piracicaba, Reunião Solene em comemoração ao "Dia da Secretaria".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2.373-3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras despesas variáveis pessoal civil, constantes para o exercício de 2025 e suas respectivas para exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 12 de dezembro de 2025.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal

THIAGO AUGUSTO RIBEIRO ALESSANDRA BELLUCCI
1º Secretário 2º Secretária

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2025.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo

Autoria do projeto: vereador Rafael Pereira Boer - PDL N° 86/2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA**AVISO DE EDITAL**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA por meio do Setor de Licitação, torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2025, do tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Locação de 100 Computadores, incluindo Manutenção, Assistência Técnica e Reposição de Peças conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada em 08/01/2026, às 09:30, por meio do BNC, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

O Edital completo encontra-se disponível para consulta no site da FUMEP, BNC e PNCP.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2025.

ALINE MONTEZELLI
Pregoeira
Setor de Licitações

IPASP

CERTIDÃO DE NÃO COMPARCIMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) ISLOANNE GOMES DE ARAUJO, inscrito(a) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2022, destinado ao provimento do cargo de Escriturário, foi regularmente convocado(a) por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, edição de 10/12/2025. Certifico, ainda, que o(a) candidato(a) não compareceu ao IPASP, localizado na Av. Dr. Paulo de Moraes, 266, Castelinho, Piracicaba/SP, no dia 12/12/2025, das 08h00 às 17h00, não manifestando interesse em assumir o cargo.

Por ser verdade e nada mais haver, lavro a presente certidão, que vai por mim assinada.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2025

Antonio Carlos Lourenço
-Deptº de Administração Geral-

DESCLASIFICAÇÃO CARGO ESCRITURÁRIO - CONCURSO 001/2022

O IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba NOTIFICA a desclassificação do candidato abaixo, aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de Escriturário, por desistência formal e por não ter comparecido no dia e horário estipulados, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	ISLOANNE GOMES DE ARAUJO

Piracicaba, 15 de dezembro de 2025

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
- Presidente do IPASP-

CONVOCAÇÃO

O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA comunica ao(a) interessado(a) que o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Edital nº 01/2022, está convocado(a) para preenchimento de vaga no cargo de ESCRITURÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO.

Ordem de Classificação: 9ª

LUMA CORREA ALVES

O(a) convocado(a) deverá comparecer ao IPASP, localizado na Av. Dr. Paulo de Moraes, 266, Castelinho, Piracicaba/SP, no dia 17/12/2025, das 08h00 às 17h00, munido(a) dos seguintes documentos:

1 foto 3x4;

CPF;

RG;

Título de eleitor;

Comprovante de votação da última eleição;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Carteira de trabalho (foto, qualificação civil e registros de trabalho)

Cartão do PIS/PASEP;

Comprovante de residência;

Antecedentes criminais;

Certificado de escolaridade;

Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento e CPF dos filhos e cônjuge.

Onão comparecimento no dia e horários estipulados será considerado como desistência do(s) convocado(s).

Piracicaba, 15 de dezembro de 2025.

Antonio Carlos Lourenço
- Deptº de Administração Geral -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), a existência de dotação orçamentária e demais documentos que guarneçem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.125.53/0001-35, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de avaliação atuarial dos planos de benefícios financeiro e previdenciário do IPASP do exercício de 2026, com data base de até 31/12/2025, bem como elaboração de relatório de gestão atuarial do IPASP, com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do Ipasp

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho de Alimentação Escolar

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



**Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do CAE em
2026**

Mês	Data- Horário
Janeiro	12/01/2026 às 19h30
Fevereiro	09/02/2026 às 19h30
Março	09/03/2026 às 19h30
Abril	13/04/2026 às 19h30
Maio	11/05/2026 às 19h30
Junho	08/06/2026 às 19h30
Julho	13/07/2026 às 19h30
Agosto	10/08/2026 às 19h30
Setembro	14/09/2026 às 19h30
Outubro	19/10/2026 às 19h30
Novembro	09/11/2026 às 19h30
Dezembro	14/12/2026 às 19h30

Documento assinado digitalmente

 TIAGO DA SILVA FAINER
 Data: 12/12/2025 10:18:03-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prefeitura Municipal de Piracicaba - Secretaria Municipal de Educação – Sala dos Conselhos
 Rua Cristiano Cleopath, 1902 – Alemães – Piracicaba, SP – CEP: 13419-310
 Fones: (19) 3417-1474 / 3426-4929 –
 E-mail: cae@educacao.piracicaba.sp.gov.br

Conselho Municipal de Habitação



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO) DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH) – GESTÃO 2024/2027

1 Aos 17 (dezessete) dias, do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h30
 2 (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, na sala de reunião da Secretaria de Habitação
 3 e Regularização Fundiária, os Membros do Conselho Municipal de Habitação (CMH) para
 4 realizarem a terceira reunião ordinária do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), da gestão
 5 2024/2027, conforme Decretos nº 20.116/2024 e nº 20.349/2025. Estiveram presentes na
 6 reunião: Álvaro Luís Saviani, Secretário Municipal da Secretaria de Habitação e Regularização
 7 Fundiária, e Presidente do Conselho Municipal de Habitação (CMH); representando o Poder
 8 Executivo estiveram presentes: Sr. Thales O. Basso (Titular), representante da Secretaria
 9 Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família; Sr. Pedro Paulo Mesquieri
 10 (Suplente), representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;
 11 representando a Sociedade Civil estiveram presentes: Áureo Porto (Titular) e Sr. Marcos Rogério
 12 Bernardelli (Suplente), representantes da Associação de Bairro Amigos do Novo Horizonte,
 13 Monte Líbano, Pq. Sabiás e Santa Fé. Justificou ausência Sr. Israel Alves Martins, representante
 14 da Associação de Moradores e Comerciantes da Rua do Porto-AMOPORTO. Os representantes
 15 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba
 16 (SINTICOMPI) não compareceram, nem justificaram ausência. Participou como convidada: Sra.
 17 Júlia Gabriele Barros de Andrade da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; Sra.
 18 Telma T.de O.Pereira, e como Secretária Executiva: Sra. Sandra Cristina Liberal. Iniciando a
 19 reunião foi apresentada a pauta com os temas a serem abordados, sendo eles: **1** – Aprovação da
 20 Ata da reunião anterior (enviada pelo e-mail e WhatsApp); **2** – Contratação de serviços para
 21 inserção no SCPC, de dívidas contratuais dos mutuários; **3** – Atualização sobre a licitação da
 22 regularização fundiária dos núcleos de interesse social (PAC e Solo Topografia); **4** – Minuta de
 23 critérios de seleção para aprovação; **5** – Feirão Imóveis Casa Paulista; **6** – REURB-E - Justo
 24 Valor – contratos e quitações; **7** – Reintegrações previstas; **8** – Agenda Pira 2035; **9** – Núcleos em
 25 regularização - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; **10** – Outros informes
 26 correlatos. Na sequência o Presidente do Conselho, Sr. Álvaro Luís Saviani, agradeceu a
 27 presença de todos, perguntado aos membros se gostariam de acrescentar ou modificar alguma
 28 informação na ata da reunião anterior, encaminhada via e-mail para análise prévia, não havendo
 29 apontamentos, a ata foi aprovada por unanimidade. O próximo tema explanado foi sobre a
 30 Contratação de serviços para inserção no SCPC, de dívidas contratuais dos mutuários. Foi
 31 explicado que foi realizada cotação de empresas e abertura de Dispensa de Licitação para
 32 contratação dos serviços de inserção no SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, com
 33 intuito de realização de cobrança administrativa de tributos municipais extrajudiciais, negativação
 34 e atualização cadastral, com o objetivo de aferir a viabilidade de uma solução definitiva aos casos
 35 de ajuizamento de execução fiscal do Município, para promissários compradores inadimplentes.o
 36 contrato da contratação aguarda as assinaturas. A Sra. Sandra C.Liberal, explicou que com a
 37 extinção da EMDHAP e da Semuhget, todos os imóveis passaram a ser de propriedade da
 38 Prefeitura Municipal e portanto está sendo aditado os contratos para atualizar o proprietário e
 39 aproveitando para oportunidade para que a os mutuários inadimplentes possam fazer uma
 40 confissão de dívida ou refinanciamento do débito. Que a partir da regularização desses débitos, o


SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

41 mutuário que atrasar três parcelas consecutivas ou não, terão os nomes inseridos no SCPC,
42 mediante notificação, e posteriormente ação de reintegração de posse e o lançamento do débito
43 em dívida ativa. O tópico 3 trouxe a atualização da licitação dos núcleos informais Pantanal, com
44 previsão de 307 (trezentos e sete) matrículas e Portelinha, com previsão de 911 (novecentos e
45 onze) matrículas, que teve a licitação aberta ,porém houve inabilitação das quatro primeiras
46 empresas, por apresentação de preços inexequíveis e está em análise a proposta da próxima
47 empresa; quanto ao processo licitatório, da empresa Solo Engenharia, para execução dos
48 trabalhos de regularização fundiária de 13 (treze) NIIS, com um total de 577 (quinhentos e
49 setenta e sete) lotes, foi realizado levantamento topográfico pela empresa contratada e os
50 projetos e documentação dos beneficiários estão em conferência pela equipe técnica da
51 Secretaria. O item 4 – Minuta de critérios de seleção para aprovação, foi explanado que para
52 contratos pendentes da extinta EMDHAP o Decreto 20.573/25, em seu art.1º - § 2º, autorizou a
53 firmar contratos para regularização da posse e ocupações de fato, em que o promissário
54 comprador esteja na posse do imóvel em data anterior à edição da Lei nº 9.877/2.022,
55 observadas as regras previstas no Decreto. Para novos contratos, será necessário edição de Lei
56 Municipal estabelecendo critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional
57 definitivo e de priorização da demanda habitacional, cuja minuta foi encaminhada à Procuradoria
58 e apresentada a este Conselho para conhecimento, e, será encaminhada para análise e
59 aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para
60 posterior publicação da Lei. A seguir foi apresentado o tema Feirão Imóveis Casa Paulista, que
61 ocorrerá nos dias 25 e 26 de outubro estará acontecendo o Mega Feirão de Imóveis na Estação
62 da Paulista. O evento foi organizado, a pedido do SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra,
63 Venda e Administração de Imóveis, com apoio da CAIXA, MCidades e Prefeitura Municipal de
64 Piracicaba. Benefícios ofertados no feirão serão subsídios de até R\$ 68.000,00(sessenta e oito
65 mil reais), se somados os dois Programas, o Minha Casa Minha Vida pode chegar até R\$55.000
66 de subsídio, e pelo Casa Paulista – Cheque de R\$13.000(treze mil reais) para quem recebe até 3
67 salários mínimos, e, são Imóveis, em sua maioria, prontos para morar. As Construtoras
68 participantes são: MRV; VITTA; ADN; STILLUS; EMBRAPLAN; LONGITUDE E FRIAS NETO
69 como representante do SECOVI. No item 6 foi informado sobre a REURB-E - Justo Valor –
70 contratos e quitações, que o Decreto n.20315/25 - regulamentou a cobrança do justo valor da
71 unidade imobiliária nos processos de regularização fundiária urbana específica- REURB E; que
72 13 (treze) promissários solicitaram, através de requerimento, o pagamento dos imóveis, sendo
73 que, 06 deles realizaram pagamento à vista e os demais pagamento parcelado em 12(doze)
74 vezes; que os contratos foram efetivados e para os que pagaram à vista, os respectivos termos
75 de quitações foram emitidos, e estão pendentes de assinatura dos promissários compradores
76 para posterior assinatura do agente promotor. Para os demais casos classificados como REURB-
77 E, nos núcleos regularizados, está sendo providenciado a tabela e classificação dos lotes, por
78 núcleo, para que a Procuradoria possa publicar a Dispensa, autorizando a disponibilização
79 desses imóveis públicos, através do pagamento do justo valor. O item 7 trouxe o tema
80 Reintegrações previstas para o núcleo denominado Renascer, que conta com 04 matrículas
81 ocupadas de áreas particulares, e que tem previsão de reintegração para 27(vinte e sete) de
82 novembro de 2025. Aqui o Sr. Áureo comentou que havia adquirido um imóvel no referido núcleo
83 e que estava pagando parcelas de R\$ 200,00 (duzentos) reais mensais e que havia investido em

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254



5

FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

84 torno de R\$ 80.000,00(oitenta mil) reais. O Sr. Thales Oliva também informou que a Secretaria
85 onde atua estava providenciando um plano de ação para a reintegração. O secretário Álvaro
86 Saviani informou que havia atendido representantes da comunidade no dia de hoje e que ficou de
87 dar retorno a eles na próxima semana, após possível reunião com o Poder Judiciário. A seguir o
88 tema abordado foi Agenda de Desenvolvimento Pira 2035, que é uma união da Sociedade Civil
89 Organizada e Poder Público para elaboração de políticas públicas que visam o desenvolvimento
90 local; que serão realizados encontros quinzenais para discutir os eixos que irão compor o
91 Relatório final. OS eixos da Habitação e Regularização Fundiária são 11, sendo: Eixos: 1 -
92 Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S); 2 - Infraestrutura e urbanização nos
93 Núcleos Informais de Interesse Social; 3 - Regularização Fundiária de Interesse Específico
94 (REURB-E); 4 - Plano de controle da expansão urbana; 5 - Loteamentos irregulares áreas rurais,
95 invasões de áreas públicas e a expansão de núcleos informais; 6 - Plano Municipal de Habitação
96 de Interesse Social (PLHIS); 7 - Imóveis e áreas públicas: Identificação, mapeamento e
97 regularização 8 - Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS; 9 - Requalificação dos Conjuntos
98 Habitacionais Públicos; 10 - Regularização das Atividades Econômicas nos Empreendimentos de
99 Interesse Social; 11 - Dívida dos mutuários da extinta EMDHAP; que a primeira reunião foi
100 realizada na quarta-feira passada, com os temas dos eixos de 1 a 3. No item 09 foi informado que
101 a Prefeitura de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização
102 Fundiária, iniciou na segunda-feira, 13/10/2025, os trabalhos de regularização fundiária dos
103 Núcleos Informais de Interesse Social Nova Paulista, Arthur Madeira e Rua do Enxofre,
104 localizados na região oeste da cidade. Os moradores desses núcleos receberam notificações
105 para comparecer à Prefeitura e apresentar a documentação necessária até o dia 30/10/2025. Os
106 projetos necessários para regularização, estão sendo elaborados pela equipe técnica da
107 Secretaria. Na sequência, foi apresentado o calendário para a próxima reunião ordinária do
108 exercício de 2025, sendo a programação - 12 de dezembro de 2025, a ser realizada no horário
109 das 14.30h, na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária. A seguir, foi dado abertura
110 para manifestações dos presentes. Após, o Presidente agradeceu novamente a presença e
111 colaboração de todos. Assim foi dada como encerrada a reunião. Sem mais, a presente ata
112 foi lavrada e a ela anexados a lista de presença e os registros fotográficos. Piracicaba, 17
113 (dezessete) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CIENTE / DE ACORDO:

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254

FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

LISTA DE PRESENÇA



– LISTA DE PRESENÇA –

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH)

DIA: 17/10/2025 – **HORÁRIO:** 14h30 / **LOCAL:** Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1 – Iniciando os Trabalhos da Reunião aos Membros do CMH.



Figura 2 – Reunião aos Membros do CMH.



11



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

CALENDÁRIO PREVISTO PRÓXIMA REUNIÕES EXERCÍCIO DE 2025

4ª Reunião Ordinária - 05 de dezembro de 2025

12



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO) DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFUMHIS) – GESTÃO 2024/2027

1 Aos 24 (vinte e quatro) dias, do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h30
2 (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se na sala de reunião da Secretaria de Habitação e
3 Regularização Fundiária, os Membros do Conselho Gestor (CG) do Fundo Municipal de
4 Habitação de Interesse Social (FUMHIS), para realizarem a segunda reunião ordinária do ano de
5 2025 (dois mil e vinte e cinco), da gestão 2024/2027, conforme Decretos nº 20.115/2024 e nº
6 20.350/2025. Estiveram presentes na reunião: Álvaro Luís Saviani, Secretário Municipal da
7 Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e Presidente do Conselho Gestor;
8 representando o Poder Executivo estiveram presentes: Sra. Sandra Cristina Liberal (Titular),
9 representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; Sr. Thales O. Basso
10 (Titular), representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e
11 Família; Paulo Roberto Costa (Titular), representante da Secretaria Municipal de Obras,
12 Infraestrutura e Serviços Públicos. Representando a Sociedade Civil estiveram presentes: Sra.
13 Marli Aparecida Tobaldini Camolesi (Titular), representante da Associação Moradores dos
14 Bairros Santa Rosa, Ipês e Palmeiras; Sr. Marcos Rogério Bernardelli (Titular), representante do
15 Conselho Municipal de Habitação (CMH); Sra. Bartira Mendes de Campos Louzada (Titular),
16 representando o Conselho da Cidade (ConCidade). Participaram como convidados: Sra. Júlia
17 Gabriele Barros de Andrade e Sra. Telma Trimer de Oliveira, da Secretaria de Habitação e
18 Regularização Fundiária. Thainy Karolini dos Santos (Titular), representante da Secretaria
19 Municipal de Finanças, justificou ausência. Iniciando a reunião foi apresentada a pauta com os
20 temas a serem abordados, sendo eles: **1** – Contratação de serviços para inserção no SCPC, de
21 dívidas contratuais dos mutuários; **2** – Atualização sobre a licitação da regularização fundiária dos
22 núcleos de interesse social (PAC e Solo Topografia); **3** – Minuta de critérios de seleção para
23 aprovação; **4** – Feirão Imóveis Casa Paulista; **5** – REURB-E - Justo Valor – contratos e
24 quitações; **6** – Decreto de Interesse Social – Núcleo Renascer; **7** – Agenda Pira 2035; **8** – Núcleos
25 em regularização - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; **9** – Outros informes
26 correlatos. O Sr. Álvaro Luís Saviani, agradeceu a presença de todos os participantes presentes.
27 Em seguida, lembramos a todos os presentes que a ata da reunião anterior havia sido aprovada
28 anteriormente, excepcionalmente, em atendimento ao prazo de envio do Relatório ao SNHIS. A
29 seguir, iniciou-se a apresentação da pauta do **item 01**-Contratação de serviços para inserção no
30 SCPC, de dívidas contratuais dos mutuários, e a Sra. Sandra explicou que foi realizada cotação
31 de empresas e abertura de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de inserção no
32 SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, com intuito de realização de cobrança
33 administrativa de tributos municipais extrajudiciais, negativação e atualização cadastral, com o
34 objetivo de aferir a viabilidade de uma solução definitiva aos casos de ajuizamento de execução
35 fiscal do Município, para promissários compradores inadimplentes.o contrato da contratação
36 aguarda as assinaturas. A Sra. Sandra C.Liberal, explicou que com a extinção da EMDHAP e da
37 Semuhget, todos os imóveis passaram a ser de propriedade da Prefeitura Municipal e portanto
38 está sendo aditado os contratos para atualizar o proprietário e aproveitando a oportunidade para
39 que a os mutuários inadimplentes possam fazer uma confissão de dívida ou refinanciamento do

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254



3

FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

40 débito. Que a partir da regularização desses débitos, o mutuário que atrasar três parcelas
41 consecutivas ou não, terão os nomes inseridos no SCPC, mediante notificação, e posteriormente
42 encaminhado para ingresso de ação de reintegração de posse e o lançamento do débito em
43 dívida ativa .O **tópico 2** atualização da licitação dos núcleos informais de interesse social (PAC e
44 Solo Topografia), foi informado que os núcleos Pantanal, com previsão de 307 (trezentos e sete)
45 matrículas e Portelinha, com previsão de 911 (novecentos e onze) matrículas, que teve a licitação
46 aberta, porém houve inabilitação das quatro primeiras empresas, por apresentação de preços
47 inexequíveis e está em análise a proposta da próxima empresa; quanto ao processo licitatório, da
48 empresa Solo Engenharia, para execução dos trabalhos de regularização fundiária de 13 (treze)
49 NIIS, com um total de 577 (quinhentos e setenta e sete) lotes, foi realizado levantamento
50 topográfico pela empresa contratada e os projetos e documentação dos beneficiários estão em
51 conferência pela equipe técnica da Secretaria. O **item 03** – Minuta de critérios de seleção para
52 aprovação, foi explanado que para contratos pendentes da extinta EMDHAP, o Decreto
53 20.573/25, em seu art.1º - § 2º , autorizou a firmar contratos para regularização da posse e
54 ocupações de fato, em que o promissário comprador esteja na posse do imóvel em data anterior
55 à edição da Lei nº 9.877/2.022, observadas as regras previstas no Decreto. Para novos contratos,
56 será necessário edição de Lei Municipal estabelecendo critérios de elegibilidade para concessão
57 de atendimento habitacional definitivo e de priorização da demanda habitacional, cuja minuta
58 dispõe sobre formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, seleção, habilitação e
59 hierarquização de interessados na aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais, para
60 população de baixa renda, foi encaminhada previamente à Procuradoria, e conforme parecer, será
61 necessário análise e aprovação deste Conselho, conforme pauta, e iniciou-se a discussão da
62 referida minuta da Lei de Critérios, a qual foi aprovada por unanimidade por todos os presentes e
63 deverá ser encaminhada para a PGM dar sequência em sua edição. Quanto ao Item **4** – foi
64 apresentado o tema Feirão Imóveis Casa Paulista, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de outubro
65 estará acontecendo o Mega Feirão de Imóveis na Estação da Paulista. O evento foi organizado, a
66 pedido do SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Administração de Imóveis,
67 com apoio da CAIXA, MCidades e Prefeitura Municipal de Piracicaba. Benefícios ofertados no
68 feirão serão subsídios de até R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais) , se somados os dois
69 Programas, o Minha Casa Minha Vida pode chegar até R\$55.000 de subsídio, e pelo Casa
70 Paulista – Cheque de R\$13.000(treze mil reais) para quem recebe até 3 salários mínimos, e, são
71 Imóveis, em sua maioria, prontos para morar. As Construtoras participantes são: MRV ; VITTA;
72 ADN ; STILLUS; EMBRAPLAN; LONGITUDE E FRIAS NETO como representante do SECOVI .
73 No item **5** foi informado sobre a REURB-E - Justo Valor – contratos e quitações, que o Decreto
74 n.20315/25 - regulamentou a cobrança do justo valor da unidade imobiliária nos processos de
75 regularização fundiária urbana específica- REURB E; que 13 (treze) promissários solicitaram,
76 através de requerimento, o pagamento dos imóveis, sendo que, 06 deles realizaram pagamento
77 à vista e os demais pagamento parcelado em 12(doze) vezes; que os contratos foram efetivados
78 e para os que pagaram a vista, os respectivos termos de quitações foram emitidos, e estão
79 pendentes de assinatura dos promissários compradores para posterior assinatura do agente
80 promotor. Para os demais casos classificados como REURB-E, nos núcleos regularizados, está
81 sendo providenciado a tabela e classificação dos lotes, por núcleo, para que a Procuradoria
82 possa publicar a Dispensa, autorizando a disponibilização desses imóveis públicos, através do



4

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254

83 pagamento do justo valor. O tema do **item 06** Decreto de Interesse Social – Núcleo Renascer,
84 que conta com 04 matrículas ocupadas de áreas particulares, e que estava com previsão de
85 reintegração agendado para 27(vinte e sete) de novembro de 2025, foi editado **Decreto Municipal**
86 nº **20.813/25**, publicado no D.O.M de 21/10/25 – declarando a área de interesse social, para posterior
87 desapropriação amigável ou judicial, e futura regularização fundiária de núcleo urbano informal. Este
88 procedimento foi necessário em atendimento à sentença exarada ao Município, mesmo sem ser
89 este parte da lide, na qual foi determinado que competia ao Município alocar e/ou atender com
90 programas habitacionais todas as famílias que ocupavam as áreas particulares a serem
91 reintegradas, o que seria impossível, uma vez que não há disponibilidade de unidades
92 habitacionais e para o caso de pleitear novos convênios, o prazo seria a perder de vistas. A seguir
93 o **tema 07** abordado foi Agenda de Desenvolvimento Pira 2035, que é uma união da Sociedade
94 Civil Organizada e Poder Público para elaboração de políticas públicas que visam o
95 desenvolvimento local; que serão realizados encontros quinzenais para discutir os eixos que irão
96 compor o Relatório final. Os eixos da Habitação e Regularização Fundiária são 11, sendo: Eixos:
97 1 - Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S); 2 - Infraestrutura e urbanização nos
98 Núcleos Informais de Interesse Social; 3 - Regularização Fundiária de Interesse Específico
99 (REURB-E); 4 - Plano de controle da expansão urbana; 5 - Loteamentos irregulares áreas rurais,
100 invasões de áreas públicas e a expansão de núcleos informais; 6 - Plano Municipal de Habitação
101 de Interesse Social (PLHIS); 7 - Imóveis e áreas públicas: Identificação, mapeamento e
102 regularização 8 - Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS; 9 - Requalificação dos Conjuntos
103 Habitacionais Públicos; 10 - Regularização das Atividades Econômicas nos Empreendimentos de
104 Interesse Social; 11 - Dívida dos mutuários da extinta EMDHAP; que a primeira reunião foi
105 realizada na quarta feira p.passada, (08/11/25), com os temas dos eixos de 1 a 3. No **item 08**
106 Núcleos em regularização, foi informado que a Prefeitura de Piracicaba, por meio da Secretaria
107 Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, iniciou na segunda-feira, 13/10/2025, os
108 trabalhos de regularização fundiária dos Núcleos Informais de Interesse Social Nova Paulista,
109 Arthur Madeira e Rua do Enxofre, localizados na região oeste da cidade. Os moradores desses
110 núcleos receberam notificações para comparecer à Prefeitura e apresentar a documentação
111 necessária até o dia 30/10/2025. Os projetos necessários para regularização, estão sendo
112 elaborados pela equipe técnica da Secretaria. Por fim, o **item 9** – Outros informes foi apresentado
113 o calendário para a ultima reunião ordinária do exercício de 2025, prevista para 19 de dezembro
114 de 2025, a ser realizada no horário das 14h, na Secretaria de Habitação e Regularização
115 Fundiária. A seguir, foi dado abertura para manifestações dos presentes. Após, o Presidente
116 agradeceu a presença e colaboração de todos. Assim foi dada como encerrada a reunião. Sem
117 mais, a presente ata foi lavrada e a ela anexados a lista de presença e os registros fotográficos.
118 Piracicaba, 24 (vinte e quatro) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CIENTE / DE ACORDO:



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

– LISTA DE PRESENÇA –

3^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFUMHIS)

DIA: 24/10/2025 – **HORÁRIO:** 14h30 / **LOCAL:** Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1250

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1 – Iniciando os Trabalhos da Reunião aos Membros do Conselho Gestor do FUMHIS.



Figura 2 – Reunião dos Membros do Conselho Gestor do FUMHIS.



11



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

CALENDÁRIO PREVISTO PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA EXERCÍCIO DE 2025

4ª Reunião Ordinária - 10 de dezembro de 2025

12



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254

Conselho Municipal da Mulher

Página: 4**Conselho Municipal da Mulher**
Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

- 1 Ata da 4^a Reunião do Conselho Municipal da Mulher, realizada em 17 de Janeiro de
2 2025, às 08h30, no auditório do IPASP.
- 3 Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2025, às 08h30, foi realizada a 4^a reunião
4 ordinária do Conselho Municipal da Mulher, no Auditório do IPASP, situado à Av. Dr.
5 Paulo de Moraes, 266, Piracicaba – SP. Compareceram as **Conselheiras Titulares e**
6 **Suplentes nomeadas da sociedade civil e poder público:** Danielle Pupin Ferreira de
7 Souza Nogueira (AFROP-Associação de Famílias de Rotarianos de Piracicaba), Mariana
8 Córdova Prado Venturini (Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na
9 Infância – CRAMI), Karina Pereira Sabedot (Defensoria Pública do Estado), Simone
10 Seghese (OAB), Cláudia Regina Massuh Pinse Angeli (SIMESPI), Fabiana Menegon de
11 Campos e Fernanda da Silva Souza (Secretaria Municipal de Assistência e
12 Desenvolvimento Social – SMADS), Angélica Rodrigues Maciel (Secretaria Municipal da
13 Ação Cultural – SEMAC), Angélica Roberta Rodrigues Biato e Eliane Neri Longo
14 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR), Flávia
15 Teles Bortoletto (Secretaria Municipal de Educação – SME), Cássia Cristina Tonin Del Tio
16 (Fundo Social de Solidariedade – FUSSP), Fernanda Nardon (GCM-Patrulha Maria da
17 Penha). **Apresentaram justificativas de ausência:** Regina Maria Lordello e Silva (SENAC
18 Piracicaba), Teresa Cristina Castro e Severino (SIMESPI), Marcela Enedina Furlan Buoro
19 e Karina Correa Contiero (Secretaria Municipal de Saúde – SMS), Camila da Silva Ribeiro
20 (Secretaria Municipal de Educação – SME), Lucineide Aparecida Maciel Correa (GCM-
21 Patrulha Maria da Penha). **Ausentes as Conselheiras:** Rosana Basaglia (AFROP-

Página: 1 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900

Peça do processo/documento PMP 2025/183075, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:09 CPF: ***.173.088-**

Página: 5



Conselho Municipal da Mulher

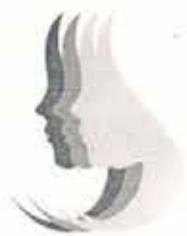
Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

22 Associação de Famílias de Rotarianos de Piracicaba), Divilay Maria de Sousa (Centro
23 Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI), Fabiana de Barros
24 Bueno (Defensoria Pública do Estado), Rita dos Reis Ercolin e Leniele Jéssica de Freitas
25 (FATEP), Daniela Coimbra (OAB), Tamiris Aparecida Fachinetti (SENAC Piracicaba), Lúcia
26 Helena Silveira (Secretaria Municipal da Ação Cultural – SEMAC) e Rosa Silveira Nicolau
27 (Fundo Social de Solidariedade – FUSSP). **Participaram da reunião como convidadas:**
28 Cláudia Renata Novolette (Gabinete da Vereadora Rai de Almeida) e Carolina S. N. Bellini
29 (civil). A Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos fez a abertura da reunião
30 dando as boas-vindas, desejando Feliz Ano Novo para todas e agradecendo a presença
31 na reunião. Realizou-se a apresentação das novas conselheiras, que assumiram em
32 substituição às conselheiras que saíram ou foram desligadas de suas entidades ou
33 cargos. Na sequência, ocorreu a leitura da Ata da reunião anterior pela secretária
34 Danielle Pupin (AFROP), a qual foi aprovada pelas conselheiras presentes. Após, a
35 Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos abriu a reunião solicitando a votação
36 das conselheiras para definição de dia e horário das reuniões ordinárias para o ano de
37 2025. A Conselheira Simone Seghese sugeriu que a cada bimestre fosse realizada uma
38 reunião fora do horário comercial para possibilitar a população que trabalha em horário
39 comercial participar das reuniões. Cláudia Novolette sugeriu que seja feito plantões pelo
40 CMM junto com a Procuradoria da Mulher, a noite, na Câmara Municipal de Piracicaba.
41 Passou-se a votação para datas e horários para as reuniões ordinárias para o ano de
42 2025, sendo mantido, por maioria dos votos, as 3ª sextas-feiras do mês, as 8:30h, na

Página 2 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba.
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba - SP, 13400-000

Peça do processo/documento PMP 2025/183075, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:09 CPF: ***.173.088-**



Página: 6

Conselho Municipal da Mulher Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

43 Prefeitura de Piracicaba. A Presidente Fabiana ficou de verificar a possibilidade de
44 realização de reuniões extraordinárias e plantões para atendimentos da população fora
45 do horário comercial, comprometendo-se a entrar em contato com a Vereadora Rai de
46 Almeida para tratar do assunto. Em seguida, a Presidente Fabiana informou que entrou
47 em contato com a responsável pela Conferência Nacional das Mulheres solicitando
48 diretrizes e datas das atividades e está aguardando retorno. Frisou que tão logo tenha
49 essas informações, compartilhará com as Conselheiras. Sobre o Regimento do CMM, a
50 Presidente Fabiana informou que para dar seguimento ao Regimento do CMM será
51 preciso aguardar a reforma administrativa, em razão de diversas alterações propostas
52 pela nova gestão. As Conselheiras Simone Seghese (OAB) e Karina Sabedot (Defensoria
53 Pública) reiteraram que ainda que precise aguardar a reforma administrativa para dar
54 seguimento ao Regimento do CMM, sem prejuízo e visando adiantar os trabalhos,
55 poderia ser expedido ofícios para alguns órgãos oficiais para obtenção de dados, como,
56 por exemplo, CEDIC, DDM, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público, Sec.
57 Trabalho e Renda, o que foi aprovado pelas Conselheiras. Por fim, a Presidente Fabiana
58 lembrou que no mês de Março se comemora o Dia Internacional das Mulheres, sendo
59 solicitado ideias para ações do CMM. Em deliberação, as Conselheiras sugeriram a
60 realização de atividades conjuntas com outros órgãos e entidades. A Presidente Fabiana
61 ficou de verificar atividades que serão realizadas pela Rede de Atendimento e Proteção
62 às Mulheres de Piracicaba e quais seria possível o CMM atuar conjuntamente. Nada
63 mais havendo a declarar ou deliberar, a Presidente do CMM Fabiana Menegon de

Página 3 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba - SP, 13400-900



Peça do processo/documento PMP 2025/183075, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:09 CPF: ***.173.088-**

Página: 7



Conselho Municipal da Mulher
Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

64 Campos deu por encerrada a reunião. Eu, Danielle Pupin Ferreira de Souza Nogueira,
65 primeira secretária, redigi a presente Ata, a qual assina eu e a Presidente. Piracicaba, 17
66 de janeiro de 2025. Fabiana Menegon Fabiana Menegon de Campos,
67 Presidente Danielle Pupin, Danielle Pupin Ferreira de Souza Nogueira,
68 1ª Secretária.

Página: 4 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar (Secretaria Municipal de Governo)
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-000

Peça do processo/documento PMP 2025/183075, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:09 CPF: ***.173.088-**



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba – SP, Gestão 2024-2026

1 Ata da 10ª Reunião do Conselho Municipal da Mulher, realizada em 18 de julho de
2 2025, às 08h30, na Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias.
3 Aos dezoito dias do mês de julho de 2025, às 08h30, foi realizada a décima reunião
4 ordinária do Conselho Municipal da Mulher, na Secretaria Municipal e Cidadania e
5 Parcerias, situada à Rua Joaquim André, 896 – Centro, Piracicaba – SP. Compareceram
6 as Conselheiras Titulares e Suplentes nomeadas da sociedade civil e poder público:
7 Cássia Cristina Tonin Del Tio (FUSSP), Divilay Maria de Sousa (CRAMI), Fabiana Menegon
8 de Campos e Fernanda da Silva Souza (Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social
9 e Família), Karina Pereira Sabedot (Defensoria Pública), Marcela Enedina Furlan Buoro
10 (Secretaria Municipal de Saúde), Rita dos Reis Ercolin (FATEP), Simone Seghese (OAB),
11 Teresa Cristina Castro e Severino (SIMESPI). Participaram da reunião como convidadas,
12 Adriana Cristina Moreti (Secretaria de Cidadania) e Larissa Bedo (Secretaria de Saúde).
13 Apresentaram justificativas de ausência: Danielle Pupin, Flávia Teles Bortoletto e Camila
14 Ribeiro (Secretaria Municipal de Educação). A Presidente do CMM Fabiana Menegon de
15 Campos fez a abertura da reunião dando as boas-vindas e agradecendo a presença de
16 todas as conselheiras. Na sequência, explica a logística da Conferência Municipal,
17 apresentando a Programação, sendo: separação dos eixos por cores de fitas no crachá,
18 pausa para o almoço, credenciamento, tempo de fala das pessoas da mesa e a
19 programação final do evento. Informa que possivelmente a presidente do Conselho
20 Estadual da Condíção Feminina esteja presente e que por motivos de força maior a
21 apresentação cultural do grupo "Salve das Minas", foi cancelado. O ceremonial da V
22 CMPM ficará a cargo da conselheira Cristina Castro e da conselheira Daniela Coimbra,
23 caso necessário. Na questão das propostas, serão retiradas (5) cinco por eixo, não apenas
24 para o município e que no momento da compilação delas, será definido para qual ente
25 federativo destinar. Decidiu-se que os debates deverão ocorrer dentro de cada grupo na
26 discussão das propostas e no momento da apresentação à plenária serão aceitos apenas
27 pedidos de esclarecimentos a fim de otimizar o tempo. A seguir o regimento foi lido para
28 últimas correções, as quais serão feitas pela conselheira Tamires. Foi informado que na

Página 1 | 2

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba – SP, Gestão 2024-2026

29 ata da V CMPM que será enviada para o Estado, seja indicado mais suplentes como
30 delegadas, se assim houver, para que não tenhamos esvaziamento de representação do
31 município na Conferência Estadual, uma vez que após enviada, não poderemos mais
32 modificar o nome dos representantes, conforme orientação do Conselho Estadual.
33 Quanto às deliberações na plenária, decidiu-se que a escolha será por aclamação, a não
34 ser que tenhamos menos de 50 (cinquenta) pessoas na plenária, quando então serão
35 contabilizados os votos. Ao final da reunião, a presidente Fabiana Menegon de Campos,
36 leu as propostas que chegaram das pré-conferências as quais serão compiladas por eixos
37 temáticos pela conselheira Marcela e pela servidora Larissa Bedo para que sejam
38 apresentadas na conferência nos grupos de discussões. Sem mais nada a relatar, eu,
39 Cássia Cristina Tonin Del Tio, redigi a presente Ata, a qual assina eu e a Presidente.
40 Piracicaba, 18 de julho de 2025. Fabiana Menegon Fabiana Menegon de
41 Campos, Presidente Cássia Tonin Del Tio, Cássia Cristina Tonin Del Tio,
42 Conselheira titular representando do Fundo Social de Solidariedade.

Página 2 | 2

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

1 Ata da 5ª Reunião do Conselho Municipal da Mulher, realizada em 21 de fevereiro de
2 2025, às 08h30, na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Família.
3 Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2025, às 08h30, foi realizada a quinta reunião
4 ordinária do Conselho Municipal da Mulher, na Secretaria de Assistência,
5 Desenvolvimento Social e Família, situada à R. Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900
6 - Centro, Piracicaba - SP. Compareceram as Conselheiras Titulares e Suplentes
7 nomeadas da sociedade civil e poder público: Rita dos Reis Ercolin (FATEP), Regina Maria
8 Lordello e Silva (SENAC), Teresa Cristina Castro e Severino (SIMESPI), Marcela Enedina
9 Furlan Buoro (Secretaria Municipal de Saúde), Fabiana Menegon de Campos (Secretaria
10 de Assistência, Desenvolvimento Social e Família), Fernanda da Silva Souza (Secretaria
11 de Assistência, Desenvolvimento Social e Família), Angélica Rodrigues Maciel (Secretaria
12 Municipal da Ação Cultural), Cássia Cristina Tonin Del Tio (FUSSP), Divilay Maria de
13 Sousa (CRAMI), Simone Seghese (OAB), Karina Sabedot (Defensoria Pública), Lucineide
14 Aparecida Maciel Correa (GCM - Patrulha Maria da Penha). Participaram da reunião as
15 convidadas: Carolina Fustaine e Bianca Nunes Vicente (CAPHIV), Liliane Cristina Trevisan
16 e Claudia Renata Novolete (Gabinete Vereadora Rai) e Graziela Nunes Correa.
17 Apresentaram justificativas de ausência: Flávia Teles Bortoletto e Camila Ribeiro
18 (Secretaria Municipal de Educação). Ausentes as Conselheiras: Rosana Basaglia (AFROP
19 -Associação de Famílias de Rotarianos de Piracicaba), Danielle Pupin Ferreira de Souza
20 Nogueira (AFROP -Associação de Famílias de Rotarianos de Piracicaba), Mariana
21 Cordova Prado Venturini (CRAMI), Fabiana de Barros Bueno (Defensoria Pública),
22 Leniele Jéssica de Freitas (FATEP), Daniela Coimbra (OAB), Tamiris Aparecida Fachinetti
23 (SENAC), Claudia Regina Massuh Pinese Angeli (SIMESPI), Karina Correa Contiero
24 (Secretaria de Saúde), Lúcia Helena Silveira (Secretaria Municipal da Ação Cultural),
25 Cláudia Regina Massuh Pinese Angeli (SIMESPI), Angélica Roberta Rodrigues Biato e
26 Eliane Neri Longo (Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo) e
27 Fernanda Nardon (GCM-Patrulha Maria da Penha). A Presidente do CMM Fabiana
28 Menegon de Campos fez a abertura da reunião dando as boas-vindas e agradecendo a

Página 1 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba - SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba – SP, Gestão 2024-2026

29 presença de todas as conselheiras. Na sequência, justifica que a ata da reunião de janeiro
30 não pôde ser finalizada diante de muitas demandas da secretária Danielle e sugere o
31 envio dela por e-mail para todas as conselheiras realizarem a leitura e fazer suas
32 considerações, sendo a aprovação realizada na próxima reunião ordinária do Conselho a
33 ser realizada dia vinte e três de março; todas presentes aprovaram. Em seguida colocou
34 em pauta a indicação do Conselho da Mulher para homenagem em evento a ser
35 realizado pela Procuradoria da Mulher em alusão ao Dia Internacional da Mulher onde
36 serão homenageadas mulheres que fazem a diferença na luta da questão de gênero. A
37 sugestão foi o nome de Mayra Cristina que já foi conselheira e tem um trabalho muito
38 amplo na questão da mulher em sua comunidade e Marcinha, uma mulher muito forte
39 e engajada que atua na Vila África com ações envolvendo toda comunidade, segundo a
40 conselheira Fernanda. A presidente Fabiana informa que Mayra já recebeu a
41 homenagem em anos anteriores e então outro nome foi sugerido. A sugestão foi a
42 assistente social Cássia Tonin Del Tio, que representa o Fundo Social no Conselho da
43 Mulher já há vários anos e a sugestão foi acolhida por todas presentes. Em seguida, a
44 presidente informa que chegou até o Conselho convite para participação de evento de
45 organização do grupo de mulheres denominado Kazamigas onde será realizada uma
46 caminhada no dia vinte e três de março e a ideia é realizar em algum momento da
47 caminhada, uma ação que marque o combate à violência contra a mulher. É uma ação
48 que publiciza a luta da mulher para além da romantização do Dia da Mulher. A
49 representante da defensoria pública, Karina Sabedot sugere alguns circuitos esportivos,
50 onde em cada um, alguma atividade seja realizada e comentou sobre práticas de boxe e
51 muay thay e ficou responsável por conversar com uma profissional que dá aulas destes
52 esportes a fim de verificar sua disponibilidade. Em tempo: a caminhada terá sua
53 concentração no Parque da Rua do Porto as sete horas da manhã. Foi sugerido pela
54 convidada Claudia Novolette a realização de alguma ação em parceria com a Guarda Civil
55 – Patrulha Maria da Penha em alusão ao aniversário da Lei Maria da Penha comemorado

Página 2 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

56 no mês de agosto. Dando continuidade, a presidente informa sobre outros dois convites
57 recebidos pelo Conselho para participação de atividade a ser realizada pelo PSF Sol
58 Nascente no dia quatorze de março às quatorze horas e outra no bairro Novo Horizonte,
59 de iniciativa de um grupo de mulheres do bairro que acontecerá dia vinte de março,
60 também às quatorze horas e solicita quais conselheiras podem participar representando
61 o Conselho da Mulher; a representante do OAB, Simone Seghese se disponibilizou para
62 ambos e a conselheira Karina Sabedot a acompanhará na ação do dia vinte. Karina
63 acredita ser muito importante saber onde estão estes grupos de mulheres a fim de
64 descentralizar as ações do Conselho que pode abordar diversas questões como saúde,
65 educação, assistência, entre outras, uma vez que temos representantes de todas estas
66 políticas. A seguir, foi informado às conselheiras sobre a nomeação do secretário Paulo
67 Nardino para a nova secretaria criada a partir da reforma administrativa da nova gestão.
68 Nomeada como Secretaria de Cidadania e Parcerias, esta secretaria será a qual todos os
69 conselhos serão vinculados; e houve alguns questionamentos da legalidade desta
70 decisão sem consulta prévia dos conselhos. Segundo a conselheira Cássia, que também
71 faz parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, este
72 questionamento também foi levantado em recente reunião ordinária deste; também o
73 Conselho da Pessoa com Deficiência questionou esta decisão e está se movimentando
74 para enviar documentação à Procuradoria, para verificar a legalidade desta situação. A
75 presidente Fabiana colocou agendará uma conversa com os presidentes dos outros
76 conselhos municipais. Dando continuidade às pautas do dia, a conselheira Simone
77 informa sobre o cancelamento da reunião agendada com o prefeito Helinho onde o
78 objetivo seria informar dados sobre a questão da violência contra a mulher no município
79 e saber o que a nova gestão pretende fazer com a pauta da mulher durante seu mandato,
80 entretanto teremos que aguardar um novo agendamento e ela sugere uma dupla de
81 conselheiras para este momento. Ainda com informes, a representante da defensoria
82 pública Karina informa sobre a ação da Defensoria em parceria com a Secretaria de

Página 3 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

83 Assistência, Desenvolvimento Social e Família para legalização do nome social para
84 pessoas transsexuais; a ação ainda não tem data marcada e a conselheira Simone relata
85 que a OAB tem um setor de diversidade e que podem ajudar, caso necessário. Dando
86 sequência à reunião, Karina Sabedot pede apoio do Conselho e da Rede de Proteção à
87 Mulher para uma situação de violência contra a mulher que a Defensoria está
88 acompanhando e que já está nos serviços há dez anos sem um encaminhamento e
89 conclusão satisfatório, uma vez que até hoje o caso não chegou ao Ministério Público.
90 Relata que há uma grave falha da rede no trabalho coletivo: o fluxo é deficiente e a
91 conselheira Fernanda afirma que cada setor em seu próprio fluxo dependendo do
92 segmento, sendo assim a defensoria marcará uma reunião com os serviços para
93 combinar os fluxos a serem seguidos. A representante da Patrulha Maria de Penha
94 solicita dados deste caso em questão e a conselheira Cristina Castro questiona se não é
95 caso de agendar uma conversa diretamente com o promotor para tentar solução do
96 caso. Ainda na questão do fluxo, a conselheira Fernanda acredita que dentro dos
97 próprios conselhos, as secretarias envolvidas podem fazer seu próprio fluxo. A convidada
98 Claudia, relata que a Rede de Proteção fará revisão da cartilha feita em dois mil e
99 dezenove onde constam os serviços para a mulher vítima de violência e é importante
100 sim ter um fluxo único para divulgação à população em geral, visto que a cartilha tem
101 um público específico. Finalizando a reunião a conselheira Tereza Castro informa e
102 convida a todas para evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher organizado pelo
103 COMESPI (Conselho da Mulher Executiva do SIMESP) que será realizado no próximo dia
104 treze de março às dezenove horas. Nada mais havendo a declarar ou deliberar, a
105 Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos deu por encerrada a reunião. Eu,
106 Cássia Cristina Tonin Del Tio, redigi a presente Ata, a qual assina eu e a Presidente.
107 Piracicaba, 21 de fevereiro de 2025. Fabiana Menegon Fabiana Menegon de
108 Campos, Presidente Cristina T. Del Tio, Cássia Cristina Tonin Del Tio,
109 Conselheira titular

Página 4 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba.
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba - SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

- 1 Ata da 6ª Reunião do Conselho Municipal da Mulher, realizada em 21 de Março de
2 2025, às 08h30, no auditório do IPASP.
- 3 Aos vinte e um dias do mês de Março de 2025, às 08h30, foi realizada a 6ª reunião
4 ordinária do Conselho Municipal da Mulher, no Auditório do IPASP, situado à Av. Dr.
5 Paulo de Moraes, 266, Piracicaba – SP. **Compareceram as Conselheiras Titulares e**
6 **Suplentes nomeadas da sociedade civil e poder público:** Danielle Pupin Ferreira de
7 Souza Nogueira e Rosana Basaglia (AFROP-Associação de Famílias de Rotarianos de
8 Piracicaba), Divilay Maria de Sousa (Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus
9 Tratos na Infância – CRAMI), Karina Pereira Sabedot (Defensoria Pública do Estado), Rita
10 dos Reis Ercolin (FATEP), Teresa Cristina Castro e Severino (SIMESPI), Fabiana Menegon
11 de Campos (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS),
12 Flávia Teles Bortoletto (Secretaria Municipal de Educação – SME), Cássia Cristina Tonin
13 Del Tio (Fundo Social de Solidariedade – FUSSP) e Fernanda Nardon (GCM-Patrulha
14 Maria da Penha). **Ausentes as Conselheiras:** Mariana Córdova Prado Venturino (CRAMI),
15 Fabiana de Barros Bueno (Defensoria Pública do Estado), Leniele Jéssica de Freitas
16 (FATEP), Simone Seghese e Daniela Coimbra (OAB), Regina Maria Lordello e Silva e
17 Tamiris Aparecida Fachinetti (SENAC Piracicaba), Cláudia Regina Massuh Pineiro Angeli
18 (SIMESPI), Marcela Enedina Furlan Buoro e Karina Correa Contiero (Saúde), Fernanda da
19 Silva Souza (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS),
20 Angélica Rodrigues Maciel e Lúcia Helena Silveira (Secretaria Municipal da Ação Cultural
21 – SEMAC), Angélica Roberta Rodrigues Biato e Eliane Neri Longo (Secretaria Municipal

Página 1 | 3

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

22 de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR), Camila da Silva Ribeiro
23 (Secretaria Municipal de Educação – SME), Lucineide Aparecida Maciel Correa (GCM-
24 Patrulha Maria da Penha) e Rosa Silveira Nicolau (Fundo Social de Solidariedade –
25 FUSSP). A Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos fez a abertura da reunião
26 saudando a todas as conselheiras e agradecendo a presença na reunião. Na sequência,
27 ocorreu a leitura das Atas das reuniões dos meses de janeiro/2025 e fevereiro/2025
28 secretária Danielle Pupin (AFROP e pela conselheira Cássia, que atuou como secretária
29 ad hoc na reunião de fevereiro/2025, as quais foram aprovadas pelas conselheiras
30 presentes. Após, a Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos informou que
31 enviou ofícios para Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Saúde, Delegacia de
32 Defesa da Mulher (DDM) solicitando dados e informações que possuam relacionados a
33 crimes praticados contra as mulheres, tendo recebido retorno, até o momento, apenas
34 da DDM, que informou a impossibilidade de reunir os dados solicitados, pois o sistema
35 requer filtragem específica, e a DDM não dispõe de pessoal para realizar essa tarefa. A
36 Presidente Fabiana registrou que faria cobrança das respostas dos demais ofícios
37 enviados e não respondidos. Ainda, a Presidente Fabiana trouxe os seguintes avisos: 1)
38 o Secretário Municipal de Cidadania e Parcerias, Dr. Paulo Nardino, agendou uma
39 reunião com ela para o dia 26 de março de 2025, com o objetivo de tratar de assuntos
40 relacionados ao CMM. Dessa forma, informações sobre esse encontro serão
41 apresentadas na próxima reunião; 2) notificará as secretarias que tiveram conselheiras
42 do CMM exoneradas para nomear suas substitutas; 3) até a presente data não recebeu

Página 2 | 3

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

43 as diretrizes para a Conferência deste ano, porém já lhe foi comunicado que a
44 Conferência precisa acontecer no mês de agosto de 2025. Diante deste comunicado, a
45 Presidente Fabiana propôs de montar um grupo entre as conselheiras para tratar sobre
46 a Conferência. Na sequência, as conselheiras Danielle Pupin (AFROP), Karina Pereira
47 Sabedot (Defensoria Pública do Estado), Cássia Cristina Tonin Del Tio (Fundo Social de
48 Solidariedade – FUSSP), Flávia Teles Bortoletto (Secretaria Municipal de Educação –
49 SME), se prontificaram a participar do grupo, cujos trabalhos serão conduzidos pela
50 Presidente Fabiana Menegon de Campos (SMADS), o que foi aprovado pelas
51 conselheiras presentes. Deliberou-se entre as conselheiras presentes que em razão do
52 feriado de 18/04/25, data que aconteceria a reunião mensal do CMM, a reunião seria
53 transferida para o dia 25/04/25, mantendo-se o horário das 08:30h. Nada mais havendo
54 a declarar ou deliberar, a Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos deu por
55 encerrada a reunião. Eu, Danielle Pupin Ferreira de Souza Nogueira, primeira secretária,
56 redigi a presente Ata, a qual assina eu e a Presidente. Piracicaba, 21 de março de 2025.

57 Fabiana Menegon de Campos, Presidente

58 Danielle Pupin Ferreira de Souza Nogueira, 1^a

59 Secretária.



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

- 1 Ata da 8ª Reunião do Conselho Municipal da Mulher, realizada em 23 de maio de 2025,
2 às 08h30, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias.
- 3 Aos vinte e três dias do mês de maio de 2025, às 08h30, foi realizada a 8ª reunião
4 ordinária do Conselho Municipal da Mulher, na Sala de Reuniões da Secretaria de
5 Cidadania e Parcerias, situado à Rua Joaquim André, 895 – Centro – Piracicaba/SP.
6 Compareceram as Conselheiras Titulares e Suplentes nomeadas da sociedade civil e
7 poder público: Angélica Roberta Rodrigues Biato (SEMDETTUR), Bruna Gianoni (re
8 representante da Secretaria de Cidadania), Cassia Cristina Tonin Deltio (FUSSP), Fabiana
9 Menegon de Campos e Fernanda da Silva Souza (SMADS), Flávia Teles Bortoletto (Secretaria de
10 Educação), Lucineide Aparecida Maciel (Patrulha Maria da Penha – GCM), Divilay Maria de
11 Sousa (CRAMI), Karina Pereira Sabedot (Defensoria Pública), Regina Lordello e Tamiris Cantares
12 (SENAC), Rita dos Reis Ercolin (FATEP). Ausentes as Conselheiras: Rosana Basaglia (AFROP-
13 Associação de Famílias de Rotarianos de Piracicaba), Fabiana de Barros Bueno
14 (Defensoria Pública do Estado), Mariana Córdova Prado Venturino (CRAMI), Leniele
15 Jéssica de Freitas (FATEP), Daniela Coimbra (OAB), Cláudia Regina Massuh Pinese Angeli
16 (SIMESPI), Karina Correa Contiero (Saúde), Camila da Silva Ribeiro (Secretaria
17 Municipal de Educação – SME), A Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos fez
18 a abertura da reunião saudando a todas as conselheiras e agradecendo a presença na
19 reunião. Na sequência, ocorreu a leitura da Ata da reunião do mês de abril/2025 pela
20 secretária presidente Fabiana Menegon de Campos, a qual foi aprovada pelas
21 conselheiras presentes. Após, a Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos, inicia
22 a sessão justificando a alteração de data da reunião do Conselho Municipal da Mulher
23 de 16 de maio de 2025 para 23 de maio de 2025 por falta de quórum, em razão da
24 organização da Festa das Nações em que muitas integrantes do Conselho participaram,
25 entre outros compromissos. A presidente apresentou a servidora pública, Bruna Gianoni
26 do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, a
27 qual irá compor a comissão organizadora da Conferência Municipal, sendo indicada pelo
28 poder público. Em seguida, a conselheira Cassia falou sobre o andamento da Comissão
29 de Legislação, compartilhando que ela reativou o grupo, falou com as integrantes e
30 mandou um texto prévio, porém não houve tempo hábil para alterações e aprovação.
31 Cassia comprometeu-se a levar uma minuta na próxima reunião a fim de atualizar a
32 Legislação e Regimento por razão das mudanças de Secretarias Municipais. A seguir, a
33 presidente Fabiana Menegon de Campos, trouxe as seguintes informações: 1) no
34 próximo dia 27/05/2025, a mesa diretora do CMM irá se reunir com a sra. Adriana
35 Moretti, coordenadora de Políticas Públicas no município de, com vistas a compreender
36 a função e papel do executivo e aproximação entre Conselho e Coordenação; 2)
37 participação do CMM da reunião a qual foi apresentado o protocolo "Não Se Cale" de

Página 1 | 2

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

38 proteção à mulheres em situações de violências em espaços públicos como bares e
39 restaurantes, que existe desde 2023, pelo PROCON e pela OAB, aos serviços de proteção
40 às mulheres, o qual visa ofertar orientação e capacitação aos funcionários destes
41 estabelecimentos para orientar e auxiliar mulheres que passarem por situações de
42 violência nesses espaços. A função do órgão é o de fiscalizar e multar caso o protocolo
43 não esteja sendo cumprido; 3) reforçou o convite do evento que acontecerá no SESC, na
44 próxima quarta-feira, dia 25 de maio às 19 horas, com uma mesa de debates sobre
45 violência doméstica, organizado pela FOP - Faculdade de Odontologia e SESC, com
46 retirada de ingressos gratuitos uma hora antes do evento. O evento contará com a
47 participação das conselheiras Fabiana Menegon, Karina Sabedot, além da professora
48 livre docente da Unicamp Luciane Miranda Guerra e da cirurgiã dentista Julia Octaviani,
49 e uma mulher que vivenciou situação de violência de gênero e passou por atendimento
50 na Saúde. O tema do seminário é: O olhar sensível sobre a violência doméstica e a boca
51 como resistência. 4) o tema proposto pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres
52 a ser trabalhado nas Conferências Municipais é: "Mais democracia, mais igualdade e mais
53 conquistas para todas". Fabiana informou que já foi feito o pedido de nomeação da comissão
54 organizadora e da convocação para a Conferência Municipal e que estamos aguardando a
55 publicação no Diário Oficial. A convocação deve ocorrer com, pelo menos, 30 dias antes de sua
56 execução. A data para a Conferência Municipal será no dia 19 de julho de 2025 (sábado), das
57 08h30 às 17 horas. A presidente, informou que é preciso pensar nomes para palestrantes, que
58 haja a mobilização das conselheiras para a ampla divulgação e apoio para a produção de
59 materiais de acordo com as orientações, da Comunicação Social da Prefeitura. Com relação à
60 realização das pré-conferências a conselheira Fernanda Souza, informou que está verificando
61 espaços e serviços para realização de Pré-Conferências nos territórios. Foi sugerido alguns
62 espaços públicos, como antiga Pinacoteca, FUMEP e privados: ACIPI, SENAC, Faculdade
63 Anhanguera para a realização da Conferência Municipal, ficando acordado que seriam vistos
64 estes espaços para a viabilização do evento. 5) feito o convite para participação deste colegiado
65 na conferência Municipal LGBT que acontecerá dia 24 de maio de 2025, no Centro Educacional
66 Mendes Thame, antiga Pinacoteca. Eu, Tamiris Cantares, conselheira municipal, redigi a
67 presente Ata, a qual assina eu e a Presidente. Piracicaba, 23 de maio de 2025.
68 Fabiana Menegon Fabiana Menegon de Campos, Presidente
69 Tamiris Cantares Tamires Cantares.

Página 2 | 2

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

1 Ata da 7^ª Reunião do Conselho Municipal da Mulher, realizada em 25 de Abril de 2025,
2 às 08h30, na sala de reuniões da Secretaria da Cidadania.
3 Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2025, às 08h30, foi realizada a 6^ª reunião
4 ordinária do Conselho Municipal da Mulher, na Sala de Reuniões da Secretaria da
5 Cidadania, situado à Rua Joaquim André, 895 – Centro – Piracicaba/SP. Compareceram
6 as Conselheiras Titulares e Suplentes nomeadas da sociedade civil e poder público:
7 Danielle Pupin Ferreira de Souza Nogueira, Divilay Maria de Sousa (Centro Regional de
8 Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI), Rita dos Reis Ercolin (FATEP),
9 Simone Seghese (OAB), Tamiris da Silva Cantares (SENAC Piracicaba), Teresa Cristina
10 Castro e Severino (SIMESPI), Marcela Enedina Furlan Buoro (Saúde), Fabiana Menegon
11 de Campos e Fernanda da Silva Souza (Secretaria Municipal de Assistência e
12 Desenvolvimento Social – SMADS), Cássia Cristina Tonin Del Tio (Fundo Social de
13 Solidariedade – FUSSP), Angelica Roberta Rodrigues Biato e Eliane Neri Longo (Secretaria
14 Municipal de Trabalho, Emprego e Renda). Ausentes as Conselheiras: Rosana Basaglia
15 (AFROP-Associação de Famílias de Rotarianos de Piracicaba), Karina Pereira Sabedot e
16 Fabiana de Barros Bueno (Defensoria Pública do Estado), Mariana Córdova Prado
17 Venturino (CRAMI), Leniele Jéssica de Freitas (FATEP), Daniela Coimbra (OAB), Regina
18 Maria Lordello e Silva (SENAC Piracicaba), Cláudia Regina Massuh Pineise Angeli
19 (SIMESPI), Karina Correa Contiero (Saúde), Angélica Rodrigues Maciel (Secretaria
20 Municipal da Ação Cultural – SEMAC), Camila da Silva Ribeiro e Flávia Teles Bortoletto
21 (Secretaria Municipal de Educação – SME), Lucineide Aparecida Maciel Correa e

Página 1 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

22 Fernanda Nardon (GCM-Patrulha Maria da Penha. Participou da reunião o assessor do
23 Secretaria da Cidadania, Flavio Junqueira. A Presidente do CMM Fabiana Menegon de
24 Campos fez a abertura da reunião saudando a todas as conselheiras e agradecendo a
25 presença na reunião. Na sequência, ocorreu a leitura da Ata da reunião do mês
26 março/2025 pela secretária Danielle Pupin, a qual foi aprovada pelas conselheiras
27 presentes. Após, a Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos trouxe as seguintes
28 informações: 1) participou de reunião com Secretário Municipal de Cidadania e
29 Parcerias, Dr. Paulo Nardino, no dia 26 de março de 2025, apresentando as demandas
30 do CMM, em especial sobre ser o ano da Conferência Nacional de Políticas Públicas para
31 Mulheres, de modo que teremos que realizar a Conferência Municipal que antecede a
32 Nacional, solicitando apoio do secretário na interlocução com as demais Secretarias, no
33 sentido da obtenção de transporte aos participantes, segurança para o local do evento,
34 disponibilização de espaço público para realização do evento, agentes de saúde e
35 ambulâncias dentre outras estruturas públicas municipais, sendo que o Secretário se
36 colocou a disposição para todo auxílio necessário; Fabiana pontuou com o Secretário a
37 necessidade de se fazer o Plano Municipal e que seria importante uma data para tratar
38 do assunto com o Prefeito. Dr. Paulo informou que iria verificar data com o Prefeito para
39 reunião com o CMM para tratar desse assunto; 2); informou que já deixou reservado a
40 sala de reunião da Secretaria da Cidadania para todas as reuniões do ano de 2025; 3)
41 comunicou que está em contato e trocando informações com a Carol Aleixo, presidente
42 do CMM da cidade de Sertãozinho, sobre a Conferência, a qual está trazendo muitas

Página 2 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

43 informações. Nesse momento, Fabiana perguntou se mais alguma conselheira gostaria
44 de compor o grupo organizador da Conferência Municipal, tendo as conselheiras Simone
45 (OAB) e Fernanda (SMADS) se voluntariado para agregar ao grupo, o que foi apoiado
46 pelas demais presentes. 4) Fabiana comentou sobre o Percurso Formativo de
47 Enfrentamento da Violência contra a Mulher e a Atuação em Rede, tendo as conselheiras
48 Marcela e Danielle comentado que os encontros estão sendo muito proveitosos e
49 trazendo informações extremamente relevantes. A conselheira Simone (OAB) pontuou
50 que seria muito importante convidar alguma servidora da DDM para participar, se ainda
51 houver vaga. Fabiana informou que iria conversar com a Dra. Olivia, delegada titular da
52 DDM, propondo a participação de uma servidora da DDM nos próximos encontros do
53 percurso formativo, pontuando para ela a importância do acolhimento das vítimas na
54 DDM. Fernanda (SMADS) frisou a importância de servidores públicos participarem de
55 formações regularmente. 5) A Presidente Fabiana solicitou ao grupo de conselheiras
56 responsáveis pela Comissão de Legislação reativar os trabalhos para adequar o texto de
57 acordo com a reforma administrativa trazida pela atual gestão. A conselheira Cássia se
58 prontificou a reativar o grupo. 6) Para o mês de maio a Presidente Fabiana informou que
59 iria verificar com a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tinha
60 alguma ação prevista para maio para trabalhar conjuntamente. Nada mais havendo a
61 declarar ou deliberar, a Presidente do CMM Fabiana Menegon de Campos deu por
62 encerrada a reunião. Eu, Danielle Pupin Ferreira de Souza Nogueira, primeira secretária,
63 redigi a presente Ata, a qual assina eu e a Presidente. Piracicaba, 25 de abril de 2025.

Página 3 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher
Piracicaba - SP, Gestão 2024-2026

64 Fabiana Menegon, Fabiana Menegon de Campos, Presidente

65 Danielle Pupin Ferreira de Souza Nogueira, Danielle Pupin Ferreira de Souza Nogueira, 1^a

66 Secretária.

Página 4 | 4

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 10º andar [Secretaria Municipal de Governo]
Chácara Nazaré, Piracicaba – SP, 13400-900



Conselho Municipal da Mulher

Piracicaba – SP, Gestão 2024-2026

A presidente do CMM - Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba, Sra. Fabiana Menegon de Campos, CONVOCA todas as conselheiras para a 8^a. REUNIÃO ORDINÁRIA desta gestão (2024-2026), a realizar-se no dia 27 de junho de 2025, das 8h30 às 10h30, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias / Casa dos Conselhos / Prefeitura Municipal de Piracicaba (Rua Joaquim André, nº 895, Centro - Piracicaba/SP), a fim de deliberar a seguinte pauta:

1. Leitura da Ata Anterior;
2. Apresentação da servidora Bruna da Secretaria de Cidadania – nomeada para compor a Comissão de Organização da 5^a Conferência Municipal;
3. Reunião agendada com a Coordenadora de Políticas para Mulheres, Adriana Moreti – 27/05/2025;
4. Apresentação do Protocolo “Não se Cale” – reunião no PROCON;
5. Convite para o Seminário no SESC – Violência Doméstica – 25/05/2025;
6. Apresentação do tema para a 5^a Conferência – orientação do Conselho Nacional;
7. Convite Conferência LGBT;

OBS: Ausências não justificadas de acordo com o Regimento Interno do Conselho e acatadas pela Diretoria Executiva do CMM serão consideradas faltas para as representações, sejam elas do Poder Público ou da Sociedade Civil.

Página 1 | 1

Protocolo de correspondências e documentos endereçados ao Conselho Municipal da Mulher de Piracicaba:
RRua Joaquim André, 895, Bairro Alto, Piracicaba, SP. (Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias)
Email: conselhodamulher@piracicaba.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI N° 9.967, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Introduz alterações na Lei nº 6.246/08 que “dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam as atividades, os programas e as iniciativas na área de interesse social do município de Piracicaba”, modificada pela Lei nº 7.235/2011, no que tange à composição do Conselho Municipal da Mulher.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N° 9 9 6 7

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, alterada pela de nº 7.235, de 14 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 O Conselho Municipal da Mulher será composto por membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida até duas reconduções, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) mulheres representando a sociedade civil, dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos e associações de classe legalmente constituídas, não necessitando a indicada fazer parte do quadro funcional da entidade eleita;

II - 07 (sete) mulheres representando o Poder Público, indicadas pela Guarda Civil Municipal, especificamente da Patrulha Maria da Penha, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Ação Cultural.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de outubro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Governo

GUILHERME MONACO DÉ MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**Piracicaba-SP****Legislação Digital****LEI N° 7.235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

(Vide Lei nº 8.390, de 2016)

Institui o Conselho Municipal da Mulher e altera dispositivos da Lei nº 6.246/08 que tratam dos direitos das mulheres.

Barjas Negri, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 7.235:

Art. 1º O Capítulo Único, do Título V, da [Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TÍTULO V
DOS DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO ÚNICO
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**

Art. 96. Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada.

Art. 97. O Conselho Municipal da Mulher terá como finalidade promover a discussão e indicar à Secretaria Municipal de Governo as diretrizes para o planejamento e a implementação de programas e ações de políticas públicas voltadas à mulher e suas necessidades, a fim de garantir a igualdade de oportunidades, de forma a assegurar à população feminina a promoção da cidadania plena e a eliminação de todas as formas de discriminação.

Art. 98. Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I - atuar na formulação das diretrizes de políticas públicas que visem à eliminação das discriminações que atinjam a mulher e fiscalizar sua implementação no âmbito municipal;

II - propor medidas às diferentes áreas que venham contribuir para a concretização das políticas afetas à mulher, estabelecendo prioridades;

III - contribuir com o Poder Executivo na elaboração de programas, projetos e serviços, que repercutam sobre os interesses e direitos da mulher;

IV - articular-se com os demais Conselhos de Direitos para o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município, voltados especificamente para a mulher;

V - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher piracicabana, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

VI - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher em âmbito municipal;

VII - divulgar as competências dos organismos de atendimento e orientação, em casos de discriminações contra a mulher, acompanhando o desfecho das denúncias apenas como base para estudo das proposições relativas às políticas públicas a serem sugeridas pelo Conselho;

VIII - promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

IX - encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

X - discutir e aprovar proposta de Regimento Interno do Conselho para ser editada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 99. O Conselho Municipal da Mulher será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) mulheres representando a sociedade civil, sendo 06 (seis) eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais e 01 (uma) mulher com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil;

II - 07 (sete) mulheres representando o Poder Público, indicadas pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Trabalho e Renda e da Ação Cultural.

Art. 100. A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 101. As funções de membros do Conselho ora instituído não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 102. Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 103. O Conselho Municipal da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião.

Art. 104. Caberá à Secretaria Municipal de Governo fornecer ao Conselho Municipal da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 105. O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.

Art. 106. A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de dezembro de 2011.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

José Antonio de Godoy
Secretário Municipal de Governo e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Milton Sérgio Bissoli
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcelo Magro Maroun
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

* Este texto não substitui o publicado no DOM de 23/11/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

**DECRETO N° 17.432, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

Introduz alterações ao Decreto nº 16.308/15, que “aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 7.235/11”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 2º, os incisos I e II do art. 3º, o inciso I e o § 2º do art. 4º, o parágrafo único do art. 27 e o *caput* do art. 28, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, parte integrante do Decreto nº 16.308, de 29 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O CMM se constitui em órgão paritário, com função deliberativa no que tange às atribuições contidas na Lei nº 7.235/2011, que trata da política municipal de defesa dos direitos da mulher, tendo por finalidade elaborar, implementar e fiscalizar, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, políticas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

...
Art. 3º...

I – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos relacionados à defesa dos direitos da mulher;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, no âmbito Municipal, com o objetivo de defender os direitos e interesses da mulher;

...
Art. 4º...

I - Poder Público: 07 (sete) mulheres indicadas pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Trabalho e Renda e da Ação Cultural e Turismo;

...
§ 2º As conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverão ser pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos da mulher, não sendo obrigatória a participação da indicada no quadro de funcionários da entidade.

Art. 27...

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Eleitoral, no Diário Oficial do Município e, se possível, em outros meios de comunicação.

Art. 28. O CMM deverá convocar as entidades interessadas para participar da Assembleia especial de eleição dos representantes da sociedade civil, sendo que poderá votar nos candidatos cadastrados indicados pelas entidades no Conselho, somente o delegado formalmente indicado pelas respectivas diretorias de sua entidade.” (NR)

DECRETO N° 17.432/18 2

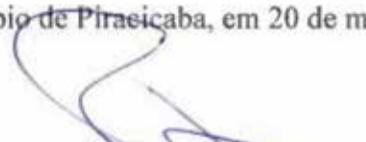
Art. 2º O art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, parte integrante do Decreto nº 16.308, de 29 de julho de 2015, fica acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“**Art. 4º...**

”
§ 9º Podem ser indicadas ou eleitas mulheres transexuais como conselheiras, desde que submetidas aos mesmos critérios estabelecidos neste capítulo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de março de 2018.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO N° 16.308, DE 29 DE JULHO DE 2015..

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 7.235/11.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 106 da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, acrescido pela Lei Municipal nº 7.235, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de julho de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N° 16.308/15 2

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE PIRACICABA**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Mulher do Município de Piracicaba, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.235, de 14 de dezembro de 2011, que acrescentou dispositivos à Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, que tratam dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Mulher é simplesmente designado por CMM.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O CMM se constitui em órgão paritário, com função consultiva na elaboração e fiscalização da execução da política municipal de defesa dos direitos da Mulher, tendo por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, políticas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete especificamente ao CMM, uma vez observadas às competências já delegadas através do art. 98 da Lei nº 6.246/08 e suas alterações:

I – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos relacionados à defesa dos direitos das mulheres;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, no âmbito Municipal, com o objetivo de defender os direitos e interesses das mulheres;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a questões da mulher, com vistas à sua valorização e respeito;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres e eliminar da legislação, as disposições discriminatórias;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres.

VI – propor medidas normativas que proibam a discriminação contra a mulher;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - manter permanente articulação com o movimento das mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher, inclusive com a criação de fóruns;

IX – integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, nos quais se vislumbre interesse das mulheres;

DECRETO N° 16.308/15 3

X – fazer publicar, no Diário Oficial do Município as alterações havidas neste Regimento Interno;

XI - praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências neste Regimento estabelecidas e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher, de forma paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Poder Público: 07 (sete) mulheres indicadas pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Trabalho e Renda e da Ação Cultural.

II - Sociedade Civil: 07 (sete) mulheres, sendo 06 (seis) eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais e 01 (uma) mulher com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil:

§ 1º As Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo serão indicadas pelos respectivos Secretários, Coordenadores e autoridades competentes dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos das mulheres.

§ 2º As Conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverão ser pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos das Mulheres.

§ 3º A indicação das Conselheiras dar-se-á mediante ofício das respectivas entidades, dirigidos ao Prefeito Municipal.

§ 4º As funções das Conselheiras não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante para o Município.

§ 5º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, a partir da sua nomeação, permitida a recondução por mais uma única vez consecutiva.

§ 6º As Conselheiras poderão ser exoneradas a qualquer momento, a pedido ou a critério do Prefeito Municipal, mediante parecer por escrito das demais Conselheiras.

§ 7º A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a três reuniões consecutivas e ou a cinco intercaladas, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída por sua suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual a titular fora nomeada.

§ 8º A Conselheira excluída das deliberações do Conselho deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representava, no prazo de quinze dias, após o registro de sua exclusão em Ata de reunião ordinária ou extraordinária.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO****Seção I
Da estrutura Básica**

DECRETO N° 16.308/15 4

Art. 5º O CMM é organizado pela seguinte estrutura básica:

I - Comissão Executiva:

II - Comissões Técnicas Temporárias:

III – Plenário.

**Seção II
Da Comissão Executiva**

Art. 6º A Comissão Executiva terá a seguinte composição:

I – Presidente:

II – Vice-presidente:

III – 1^a Secretária:

IV – 2^a Secretária:

Art. 7º A Comissão Executiva será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria simples de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 1º O CMM destacará dentre os seus membros titulares os componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O CMM encaminhará cópia da ata de eleição da Comissão Executiva e da resolução baixada para sua nomeação à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A Comissão Executiva será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com alternância da Presidência, sempre que possível.

Art. 9º As candidaturas serão para cada função, sendo a votação feita separadamente e, no caso das funções de Vice-presidente e de 2^a Secretária, estas serão atribuídas aos segundos candidatos mais votados na ordem de classificação.

§ 1º Todas as conselheiras titulares têm direito à candidatura, podendo concorrer para apenas uma função.

§ 2º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano, podendo haver recondução por mais um mandato consecutivo, observada a nomeação do próprio Conselho.

§ 3º Em caso de vacância da função de Presidente, a Vice-presidente assumirá interinamente até o final do mandato, ocorrendo o mesmo com a 1^a e 2^a Secretárias, porém se a vacância for da Vice-presidente ou da 2^a Secretária, estas serão substituídas pelas candidatas mais votadas depois delas na última eleição, ressalvada a necessidade de nova eleição.

§ 4º Em caso de haver apenas uma candidata para cada função, poderá ocorrer eleição por aclamação.

Art. 10. Compete à Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - definir a ordem do uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na

DECRETO N° 16.308/15 5

ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "*ad referendum*" do Conselho;

VIII - submeter ao Plenário ou à Comissão Executiva os convites para representar o CMM em eventos externos, apresentando formalmente o nome da conselheira escolhida;

IX - determinar a 1^a Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIII - divulgar assuntos deliberados pelo CMM;

XIV – oficiar o Poder Público com relação à utilização de seus servidores para auxílio nas tarefas do Conselho;

XV – oficiar, seguindo deliberação do Plenário, órgãos públicos e privados, requerendo ou solicitando documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMM.

Art. 11. Compete à Vice-presidente:

I - substituir a Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ela conferidas por este Regimento;

II - acompanhar as atividades da 1^a Secretária;

III - auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ela sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 12. Compete à 1^a Secretária:

I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

III - expedir correspondências e arquivar documentos;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter as Conselheiras titulares e suplentes informadas das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas e de assuntos de interesse da Mulher;

VI – apresentar ao Plenário, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

DECRETO N° 16.308/15 6

VII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13. Compete à 2^a Secretaria:

I - substituir a 1^a Secretaria em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ela conferidas por este Regimento;

II - acompanhar as atividades da 1^a Secretaria;

III - auxiliar a 1^a Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer atividades que a ela sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

**Seção III
Das Comissões Técnicas Temporárias**

Art. 14. As Comissões Técnicas temporárias serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelas Conselheiras, os quais nomearão suas coordenadoras.

§ 1º As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em reunião do Plenário do Conselho.

§ 2º As Comissões Técnicas serão compostas por membros titulares ou, ainda, por pessoas convidadas pelo Conselho, devido ao conhecimento técnico específico que possuem, sendo que essas Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando.

§ 3º As Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar ao Plenário o relatório final, para a apreciação dos membros do Conselho, os quais definirão as próximas medidas a serem tomadas com base nas conclusões apresentadas.

**Seção IV
Do Plenário**

Art. 15. Compete ao Plenário do CMM deliberar, por maioria de simples de seus membros titulares, acerca da:

I - aprovação e alteração do presente Regimento Interno;

II - eleição da Comissão Executiva.

Parágrafo único. As demais matérias deverão ser votadas com a presença da maioria das Conselheiras, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes, porém sempre com a aprovação da maioria simples destes, ou seja, metade mais um dos votos presentes.

Art. 16. Todas as votações do CMM serão abertas e cada membro titular terá direito a um voto, observado o disposto no *caput* do art. 21 deste Regimento, sendo que os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião respectiva a pedido do membro que o proferiu.

Art. 17. A matéria constante da pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação.

DECRETO N° 16.308/15 7

Art. 18. São matérias a serem objeto de apreciação do Plenário, resguardada sua competência para votação de todas as demais matérias pertinentes à sua competência e observado o quórum de votação constante do parágrafo único do art. 15, retro:

I – baixar manifestações de sua competência, através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres;

II - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

III - requisitar ou solicitar, através da Presidente, a órgãos da administração pública e a organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

IV – convocar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

V - a destituição de Conselheiras, comunicando à Secretaria Municipal de Governo, posteriormente.

Art. 19. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes às reuniões, sendo que os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto, quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

§ 1º O Plenário do Conselho se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado por escrito pela sua Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 2º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pela Presidente, de ofício, “*ad referendum*” do Plenário.

§ 3º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20. As reuniões terão sua pauta preparada pela Comissão Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia que abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 21. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - correspondências recebidas e expedidas;

IV - apreciação e votação da ata da reunião anterior;

DECRETO N° 16.308/15 8

V - apresentação dos relatórios das Comissões:

VI - deliberações e encaminhamentos;

VII - informes.

Art. 22. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá às seguintes etapas:

I - a Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - a Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério dos membros presentes à reunião, se a cópia do parecer tiver sido distribuída a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 23. É facultado a qualquer Conselheira tomar conhecimento antecipado de matérias que serão objeto de discussão nas reuniões do CMM.

Art. 24. Qualquer Conselheira poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Comissão Executiva, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art. 25. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação do Plenário e então arquivada junto à Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. As assinaturas das conselheiras presentes em cada reunião serão colhidas em listas de presença próprias e afixadas junto às respectivas atas.

**CAPITULO VI
DA ELEIÇÃO****Seção I
Da indicação dos membros da sociedade civil**

Art. 26. Os membros representantes da sociedade civil no CMM deverão ser indicados pelas respectivas entidades, dentre qualquer cidadã, com comprovada atuação no âmbito dos direitos das Mulheres, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Piracicaba, em pleno gozo dos direitos políticos, com vínculo comprovado na entidade ou associação em que atua, direta ou indiretamente, relacionada à proteção da mulher.

Parágrafo único. A indicação da entidade que deseja participar da composição do Conselho deverá ser protocolada no CMM, conforme Edital de Eleição.

**Seção II
Da eleição dos membros representantes da sociedade civil**

Art. 27. A eleição das conselheiras representantes da sociedade civil será realizada em Assembléia especial, quando o número de indicações das entidades interessadas for superior ao de vagas existentes para participação no Conselho.

DECRETO N° 16.308/15 9

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e, se possível, em outros meios de comunicação.

Art. 28. O CMM deverá convocar as entidades interessadas para participar da Assembléia especial de eleição dos representantes da sociedade civil, sendo que poderá votar nos candidatos cadastrados indicados pelas entidades com assento assegurado no Conselho, somente o delegado formalmente indicado pelas respectivas diretorias de sua entidade.

§ 1º No caso de empate, prevalecerá a candidata mais idosa.

§ 2º Demais procedimentos de eleição dos representantes da sociedade civil poderão ser regulamentados por norma própria expedida pelo próprio Conselho, conforme necessidade.

**CAPÍTULO VII
DAS CONSELHEIRAS**

Art. 29. Aos membros do CMM compete:

I - comparecer às reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior, quando previamente distribuída;

II - justificar por escrito, à Comissão Executiva, em até 05 (cinco) dias úteis, as faltas em reuniões do Conselho;

III - assinar na lista própria sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Comissão Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Comissão Executiva;

VII - tomar conhecimento da matéria a ser discutida, pedindo vistas, se necessário ou requerer adiamento da votação, justificando a necessidade;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos estabelecidos pela Presidente;

IX - participar das Comissões Técnicas, com direito a voto;

X - proferir declarações de voto, quando desejar;

XI - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

XII - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XIII - acompanhar as atividades da Comissão Executiva;

XIV - apresentar, em nome da Comissão Técnica da qual participe, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento do CMM;

XVI - votar e ser votado para funções junto à Comissão Executiva e Comissões Técnicas;

XVII - requisitar à Comissão Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

DECRETO N° 16.308/15 10

XVIII - fornecer à Comissão Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho ou quando solicitados;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - pronunciar-se sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XXI - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, que lhes forem oferecidos em razão de suas atribuições.

Art. 30. A substituição da conselheira titular pela suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, a conselheira suplente completará o mandato da substituída;

II - no caso de falta da conselheira titular;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, ou após consulta do Conselho aos novos responsáveis, quando houver mudança da equipe dirigente de instituição participante;

IV - quando a conselheira perder o seu mandato por faltas.

**CAPÍTULO VIII
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 31. Será destituída a conselheira que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas, no período do mandato;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único. A Presidente, após deliberação por maioria simples do Plenário, acerca da destituição da Conselheira, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 32. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa, transitada em julgado, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a Mulher;

IV - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

DECRETO N° 16.308/15 - 11**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Os membros do CMM não receberão remuneração por sua participação no Conselho, sendo que os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 34. A Comissão Executiva do CMM solicitará aos demais conselhos, sempre que necessário, informações dos órgãos de atuação na defesa de direitos da Mulher no município de Piracicaba.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regimento serão sempre discutidos e resolvidos pelo Plenário, observado o quórum estabelecido para cada matéria.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

Página: 2

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 12/02/25

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quarenta e cinco minutos (13h45), de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, deu-se início a reunião a primeira ordinária do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas do ano de 2025, com a presença dos conselheiros: Valdil Luiz Bellini (Amor Exigente), Gustavo William Pereira (Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais – CAPHIV), Ligia Verdi Angelocci (Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família), Evandro de Souza Tapia (Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância-CRAMI), Jussara Viana Lopes (Pastoral do Serviço da Caridade- PASCA), Maria Imaculada de Lima Montebello (Universidade Metodista de Piracicaba- UNIMEP), Antonio Thiago Dantas da Silva (Associação Comunitária, Cultural, Educacional e Politica – Casa do Hip Hop de Piracicaba), Silvia Regina Avancini Passeri Ramos (Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda), Aline Fernanda Simões Rocha (Secretaria Municipal de Saúde- Atenção Básica), Mathalia Drago Ribeiro (Secretaria Municipal de Saúde- Saúde Mental) **Justificaram ausência:** Flavia Teles Bortoletto (Secretaria Municipal de Educação), Ligia Maria Silva de Oliveira (Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família).

Ligia inicia solicitando autorização para a gravação da reunião, sendo aprovado por todos os presentes. Dando continuidade, informa sobre o desligamento de Ligia Maria da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família e da necessidade de substituição da coordenação. Enfatiza a importância da atualização do Regimento Interno, visto que o COMAD não possui um vice-coordenador. Aline menciona sobre a ausência de participação popular e do Poder Público nas reuniões e da necessidade de reforçar a participação dos membros. Thiago propõe encaminhar um texto formal para ressaltar a importância da participação das Secretarias no COMAD e propõe que seja solicitado a substituição dos membros ausentes. Thiago e Ligia ficam responsáveis pela elaboração do texto e o envio dos e-mails as Secretarias. Além disso, Ligia sugere que os conselheiros presentes solicitem as suas instituições de origem a indicação dos membros faltantes. Seguindo a discussão, Ligia fala da dificuldade na leitura dos e-mails que

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por LIGIA VERDI ANGELOCCI.
Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/attendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/141387 e o código N1OM1YHM.

Peça do processo/documento PMP 2025/183083, materializada por: V.C.Mem315/12/2025109215CPF:***04Z32088***



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

acabaram se acumulando após a saída de Elisete da Casa dos Conselhos. Aline pergunta sobre a perspectiva de uma nova secretaria para o COMAD e Ligia salienta que devido as mudanças administrativas da Prefeitura não tem como afirmar como o espaço da Casa dos Conselhos será organizado. Ligia propõe aos conselheiros a releitura do Regimento Interno para melhor compreensão das regras de votação para a substituição da coordenação e enfatiza a importância da participação de todos os membros nesse dia. Dando continuidade, informa que a reunião de julho coincidiu com o feriado do dia 9 de julho, sendo realizada votação para a data de 30 de julho. Para a próxima reunião sugere a retomada da discussão sobre o Fundo Municipal e o seu uso. Eu, Ligia Verdi Angelocci, anotei a presente ata, que após lavrada, lida e aprovada será assinada por mim devido a ausência da coordenação.

Página: 5

Ligia Verdi Angelocci
Secretária Executiva

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por LIGIA VERDI ANGELOCCI.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/ata/141387> e informe o processo PMP 2025/141387 e o código N1OM1YHM.

Peça do processo/documento PMP 2025/183083, materializada por: V.C.Mem315/12/2025109215CPF:***04Z32088**



Assinaturas do documento

"ATA Reunião Ordinária COMAD 12-02-25"

Página: 6



Código para verificação: **N1OM1YHM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIGIA VERDI ANGELOCCI (CPF: ***.042.268-**) em 30/09/2025 às 11:14:58 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/09/2025 - 17:00:03 e válido até 23/09/2028 - 17:00:03.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/141387**

e o código **N1OM1YHM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

Peça do processo/documento PMP 2025/183083, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:15 CPF: ***.173.088-**



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

Página: 2

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 12/03/25

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quarenta minutos (13h40), de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, deu-se início a reunião ordinária do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas do ano de 2025, com a presença dos conselheiros: Gustavo William Pereira (Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais – CAPHIV), Luciane Cristina Silva Tovar (Guarda Civil Municipal), Ligia Verdi Angelocci (Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família), Evandro de Souza Tapia (Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância-CRAMI), Bernardo Campelo de Melo Ferraz (Pastoral do Serviço da Caridade- PASCA), Aline Fernanda Simões Rocha (Secretaria Municipal de Saúde- Atenção Básica).
Justificaram ausência: Débora Cristina Chiea de Angelis (Secretaria Municipal de Educação).

Ligia informa sobre a ausência de quórum, sendo aprovado pelos conselheiros presentes a continuidade da reunião. Ligia comunica o desligamento de Ligia Maria do COMAD e a sua indicação para representar a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, dessa forma enfatiza que o COMAD ficará sem secretária-executiva, citando a necessidade de aprovação do Regimento Interno para a inclusão de um vice-coordenador e vice-secretário, de modo a garantir a continuidade das atividades nos casos de ausência ou renúncia dos conselheiros. Aline ressalta a importância da leitura da Lei Municipal, pois ela estabelece o funcionamento e a organização do COMAD, e reforça que o Regimento Interno precisa estar em conformidade com essa lei. Dando continuidade Ligia informa que o Secretário Paulo Nardino da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias irá agendar uma reunião com os conselheiros municipais e fala da importância da participação e do levantamento das demandas a serem apresentadas. Ligia menciona a possibilidade de mudança da pasta responsável pelo COMAD e sugere que esse tema seja discutido. Já Aline aponta a necessidade de divulgação do COMAD para a ampliação da participação da sociedade civil nas reuniões mensais. Luciane menciona que a Prefeitura possui um setor de comunicação e sugere que os membros se apropriem de como utilizar o serviço. Bernardo sugere que seja levada a discussão sobre

Página: 8



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

o Fundo Municipal para melhor compreensão e a Semana Municipal de Política sobre Drogas, visto os desafios na sua organização. Devido ao número reduzido de conselheiros, foi decidido discutir a pauta da Semana Municipal de Política sobre Drogas na reunião do próximo mês. Eu Ligia Verdi Angelocci lavrei a referida ata.

Ligia Verdi Angelocci
Coordenadoria

Peça do processo/documento PMP 2025/183083, materializada por: V.C.Mem015/12/2025109215CPF:***04Z32088**



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

Página: 9

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 12/11/25

Aos doze (12) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025), às treze horas e quarenta minutos (13h40), de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, deu-se início a reunião ordinária do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), com a presença dos conselheiros: Silvia Regina Avancini Passeri Ramos (Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda), Ligia Verdi Angelocci e Helena Martinez Moreira (Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família), Walter Luiz Vasconcelos de Almeida (Secretaria Municipal de Educação), Aline Fernanda Simões Rocha (Secretaria Municipal de Saúde- Atenção Básica), Nathalia Drago Ribeiro (Secretaria Municipal de Saúde - Saúde Mental), Edson S. de Oliveira (Guarda Civil Municipal), Bernardo Campelo de Melo Ferraz (Pastoral do Serviço da Caridade- PASCA), Gustavo William Pereira e Mayara Aparecida Benedito (Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais – CAPHIV), Maria Imaculada de Lima Montebelo (Universidade Metodista de Piracicaba- UNIMEP), Antonio Thiago Dantas da Silva (Associação Comunitária, Cultural, Educacional e Política – Casa do Hip Hop Piracicaba), Rodrigo Bottene (Secretaria Municipal de Cultura) e Lucely Simões Grossi (Narcóticos Anônimos). Convidado: Samaris (Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias). Justificaram ausência: -

Ligia solicita autorização para a gravação da reunião, com o objetivo de facilitar a posterior transcrição das discussões, sendo aprovada por todos os presentes. Na sequência, Walter realiza a leitura da ata referente à reunião do mês de outubro, a qual foi aprovada pelos participantes. Dando continuidade, Ligia comunica a substituição dos conselheiros representantes do Poder Público: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras: Wilson Eduardo da Costa Brito (titular) e Paulo César Fortunato dos Santos (suplente); Secretaria Municipal de Cultura: Rodrigo Bottene (titular) e Francisco Teodório de Souza (suplente); Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família: Helena Martinez Moreira (suplente). Prosseguindo com as discussões, Ligia informa que não foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família para a abertura da conta do COMAD destinada ao recebimento de recursos do Fundo Municipal. Samaris esclarece que essa conta já existe há vários anos. Valdir destaca que toda política pública necessita de verba para ser



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

Página:10

executada e questiona o motivo pelo qual esse recurso nunca foi utilizado. Samaris acrescenta que, durante o período em que esteve à frente do COMAD, embora a conta estivesse ativa, os recursos não foram aplicados devido à ausência de projetos que justificassem sua utilização. Ligia comenta que, desde o início de sua participação no COMAD, têm sido repassadas informações divergentes e sem conclusões claras sobre o uso desse recurso. Aline salienta a importância de o COMAD obter essa informação de forma clara e diretamente da Secretaria responsável. Diante disso, Samaris informa que irá contatar a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família para os devidos esclarecimentos. Por fim, Ligia relembra que os vereadores votaram contra a destinação de verba ao Fundo Municipal, destacando que o argumento do vereador Gustavo Pompeo se baseou na não utilização do recurso ao longo dos anos, apesar de ele sempre ter sido um parceiro do COMAD e conhecer as necessidades existentes, especialmente no que se refere à organização da Semana Municipal de Política sobre Drogas. Aline enfatiza que existe uma lei que regulamenta a destinação do recurso do Fundo Municipal e sugere uma melhor compreensão da situação, uma vez que tal legislação não pode ser simplesmente desconsiderada. Rodrigo se disponibiliza para dialogar com o vereador, a fim de obter melhor compreensão de seus argumentos contrários à liberação da verba, considerando que o parlamentar sempre foi um parceiro do COMAD. Lucely sugere que, caso a conta ainda não esteja aberta, o projeto e seu valor sejam definidos e registrados previamente, de modo a evitar situações em que haja disponibilidade de verba, mas não exista um projeto formalizado. Samaris relembra que o Fundo Municipal pode receber recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que desejem contribuir para as ações do COMAD, ressaltando que não há obrigatoriedade de o Poder Executivo manter repasses. Acrescenta, ainda, que o objetivo da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias é assumir a responsabilidade pelos fundos municipais dos conselhos que atualmente se encontram vinculados a outra pasta. Bernardo comenta que a utilização do Fundo Municipal foi prejudicada nos últimos anos devido às constantes trocas de conselheiros e à ausência de quórum nas reuniões, fatores que impediram o andamento dos projetos, somados à própria estrutura burocrática do COMAD. Segundo ele, o Conselho deve buscar estratégias para se antecipar e planejar as ações para o ano de dois mil e vinte e seis (2026). Edson destaca a importância de apresentar os projetos do COMAD aos agentes políticos do Poder Legislativo para mostrar a necessidade do Fundo Municipal. Ele também reforça como é importante mostrar as discussões desse processo, registradas nas atas, usando como exemplo a experiência do Programa Guarda Civil Educação e Prevenção (GCEP). Walter comenta

Peça do processo/documento PMP 2025/183083, materializada por: V.C.Mem215/12/2025/09015 CPF: ***04732088***



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

Página 14

que as atas não estão disponíveis no Portal da Casa dos Conselhos, tanto as de dois mil e vinte e cinco (2025) quanto as dos anos anteriores e Samaris informa que irá verificar a situação, solicitando as atas em atraso do ano vigente. Dando continuidade à reunião, Ligia destaca a necessidade de aprovação do calendário de dois mil e vinte e seis (2026), sendo aprovada por todos os membros a manutenção das reuniões as segundas quartas-feiras de cada mês, com início às treze horas e trinta minutos (13h30) até as quinze horas e trinta minutos (15h30). No que se refere à Semana Municipal de Política sobre Drogas, foi aprovada sua realização na semana do dia vinte e dois (22) ao dia e vinte e seis (26) de junho de dois mil e vinte e seis (2026), considerando que o dia vinte e seis (26) de junho é reconhecido como o Dia Mundial de Combate às Drogas. Dando continuidade às discussões, Walter realiza a leitura da nota de repúdio destinada à Secretaria de Cidadania e Parcerias, devido às falas equivocadas feitas por um profissional do referido local. Ligia destaca a importância do apoio da Secretaria, uma vez que o COMAD está vinculado à sua pasta. Ressalta que o COMAD já passou por um processo de esvaziamento e por críticas por trabalhar a temática das drogas, e que esse tipo de discurso divulgado nas redes sociais afasta ainda mais a participação popular e distorce a real função do COMAD. Após a leitura, os conselheiros presentes sugerem solicitar uma reunião com o Sr. Paulo Rogério Nardino, secretário da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, para os devidos esclarecimentos, incluindo também a data da publicação da matéria e o comentário realizado. No que se refere ao processo de eleição da sociedade civil, Ligia comenta que o processo eleitoral precisa ocorrer, e conforme o Art. 3º precisa ser conduzido pela Mesa Diretora constituída por dois (2) conselheiros sendo o Coordenador e Secretário, e a Comissão de Eleição constituída de três (3) conselheiros, sendo sugeridos e aprovado os seguintes membros: Ligia Verdi Angelocci, Walter Luiz Vasconcelos de Almeida, Rodrigo Bottene e Aline Fernanda Simões Rocha. A data sugerida foi o dia dez (10) de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025) das onze horas (11h00) até as treze horas (13h00). Já a reunião do COMAD ocorrerá normalmente no período da tarde. Eu Ligia Verdi Angelocci lavrei a referida ata que após aprovada foi assinada por mim.

**Ligia Verdi Angelocci
Coordenadora**



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

Página 12

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 13/08/25

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quarenta minutos (13h40), de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, deu-se início a reunião ordinária do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas, com a presença dos conselheiros: Maria Imaculada de Lima Montebelo (Universidade Metodista de Piracicaba- UNIMEP), Silvia Regina Avancini Passeri Ramos (Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda), Aline Fernanda Simões Rocha (Secretaria Municipal de Saúde- Atenção Básica), Ligia Verdi Angelocci (Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família), Edvan Alves da Silva (Guarda Civil). **Justificaram ausência:** Bernardo Campelo de Melo Ferraz (Pastoral do Serviço da Caridade- PASCA) e Paula Fernanda Preeg (Narcóticos Anônimos- NA) **Convidados:** Haroldo Fernando Amaral e Flávio A.S. Junqueira (Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias).

Ligia informa sobre a ausência de quórum, sendo aprovado pelos conselheiros presentes a continuidade da reunião. Dr. Haroldo se presenta enquanto Advogado e Assessor de Secretaria e inicia a fala trazendo que a pedido do COMAD elaborou uma minuta referente a utilização do Fundo Municipal, sendo o documento encaminhado a Dra. Melissa da Procuradoria-Geral para dar seu parecer. Dando continuidade a fala, informa que o Fundo Municipal já se encontra instituído no município vinculado a Lei Orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência, Desenvolvimento Social e Família nos termos do artigo 192 da Lei Orçamentária Municipal nº 221/2008 e sugere o contato com Sr. Jhony (NAA) para a abertura de conta. Ligia informa que já realizou contato com o Sr. Jhony tomado conhecimento da necessidade de envio de ofício para a abertura dessa conta e do valor de R\$112.000,00 mais R\$1.000,00 do tesouro (repasse federal) destinado para o Fundo Municipal do COMAD. Dr. Haroldo sugere a leitura da legislação vigente para melhor compreensão das normas relacionadas à utilização dos recursos do Fundo Municipal. Flávio acrescenta que há possibilidade de arrecadação e captação de recursos pelo COMAD. Maria Imaculada comenta que a existência do Fundo Municipal já havia sido mencionada anteriormente pelo Professor Ismael e destaca que o diálogo



*Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137*

Página:13

durante a reunião proporcionou maior clareza sobre as formas de utilização do recurso. Ligia ressalta a importância de promover alterações na Lei Municipal, considerando as mudanças realizadas pela nova Gestão Municipal, que incluem a modificação dos nomes das Secretarias, sua ampliação e a possível mudança de pasta do COMAD. Flávio complementa que, até o momento, os recursos permanecem vinculados à Secretaria Municipal da Assistência, Desenvolvimento Social e Família. Por fim, o Dr. Haroldo menciona que a Procuradoria-Geral do Município já apontou a necessidade de atualização legislativa em decorrência da reforma administrativa. No que se refere às alterações do Regimento Interno, sugere que o COMAD aguarde a atualização da Lei Municipal. Solicita ainda, que os conselheiros indiquem as necessidades de alteração das Secretarias representadas no Conselho, apresentando as devidas justificativas, a fim de que as mudanças sejam validadas. Ligia comenta sobre a inclusão do Conselho Tutelar, da Diretoria Regional de Ensino e da Diretoria Regional de Saúde, destacando a necessidade de participação dessas instituições, conforme identificado pelo COMAD e Flávio ressalta a necessidade de atenção para que o Conselho não inclua instituições cuja participação possa ser inviável, considerando eventuais dificuldades de envolvimento nas reuniões. Aline salienta que a sede da Diretoria Regional de Saúde está localizada no próprio município, o que facilita a locomoção e a participação de seus representantes nas reuniões do COMAD, assim como a Diretoria Regional de Ensino e Conselho Tutelar. Dr. Haroldo solicita cópia do Regimento Interno contendo as sugestões de alterações e reforça que o COMAD deve aguardar a atualização da Lei Municipal para que o documento possa ser validado. Ligia informa que o referido documento já foi encaminhado à Graciele com os trechos das alterações devidamente destacados. Aline destaca a importância da participação da rede estadual, considerando que a atuação do Estado é fundamental para a articulação e a implementação de ações integradas entre os diversos municípios da região. Flávio coloca-se à disposição para enviar ofícios solicitando a participação ou a substituição dos representantes do Poder Público nas reuniões do COMAD. Encerradas as discussões, eu, **Ligia Verdi Angelocci**, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim.

Ligia Verdi Angelocci



Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas
Município de Piracicaba - Estado de São Paulo – Brasil
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

Coordenadoria

Página 14

Peça do processo/documento PMP 2025/183083, materializada por: V.C.Mem015/12/2025 109:15 CPF: ***04732088**

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 15**Piracicaba-SP****LEI COMPLEMENTAR N° 221, DE 18 DE AGOSTO 2008**(Vide Lei Complementar nº 376, de 2016)

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam as atividades, os programas e as iniciativas na área da saúde e higiene pública do município de Piracicaba, bem como específica a natureza e as funções da Secretaria Municipal da Saúde (SEMS) e suas Unidades Auxiliares na gestão da Saúde.

Barjas Negri, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar nº 221:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas da área da saúde e higiene pública do Município de Piracicaba, bem como específica a natureza, estrutura e as funções da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) e de suas Unidades Auxiliares na gestão da saúde.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Saúde (FMS) como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações da saúde nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio de forma individual e coletiva, nos ambientes naturais ou do trabalho, de acordo com o modelo vigente, executadas e coordenadas pela Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente.~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Saúde (FMS) como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações da saúde nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio de forma individual e coletiva, nos ambientes naturais ou do trabalho, de acordo com o modelo vigente, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Comunidade ou equivalente.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020)

~~§ 1º As ações nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio, executadas e coordenadas pela Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente, compreendem:~~

§ 1º As ações nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Comunidade ou equivalente, compreendem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020)

I - o atendimento médico-sanitário integral em postos de saúde, postos de atendimento, pronto-socorros, consultórios, ambulatórios, hospitais, laboratórios, unidades de atendimento de emergência, e outros estabelecimentos de prestação de serviços da saúde;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica;

IV - controle e erradicação de endemias e epidemias;

V - a produção, compra e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública; e

~~VI - a implantação de sistema único, descentralizado e hierarquizado, de serviços da saúde (SUDS).~~

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 16

VI - execução de todas as ações dentro do âmbito das competências que lhe cabe junto ao Sistema Único de Saúde (SUS). ([Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

§ 2º Ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com o estabelecimento de objetivos, metas, planos, programas e projetos, bem como a preparação e a capacitação dos recursos necessários.

§ 3º As unidades mencionadas no inciso I do § 1º deste artigo deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhes sejam cometidas.

~~§ 4º O FMS fica vinculado à Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente.~~

§ 4º O FMS fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Comunidade ou equivalente. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

Art. 3º Constituirão receitas Financeiras do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinadas;

II - saldo de exercícios anteriores;

III - auxílio, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII - produto de alienação de materiais ou equipamentos inacessíveis; e

VIII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

IX - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas, fundo a fundo, de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde. ([Incluído pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FMS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ela alocados, através de dotação consignada na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.

~~Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos do FMS, será incorporado ao patrimônio do Município sob administração da Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente.~~

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos do FMS, será incorporado ao patrimônio do Município sob administração da Secretaria Municipal de Saúde da Comunidade ou equivalente. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

Art. 5º O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 6º Os recursos do FMS serão aplicados:

I - na construção, reforma, ampliação de imóveis para a adequação da rede física nos vários níveis, tais como postos de saúde, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços da saúde;

~~II - no financiamento total ou parcial de programas integrados da saúde, desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente, ou com ela conveniados;~~

II - no financiamento total ou parcial de programas integrados da saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Comunidade ou equivalente, ou com ela conveniados; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

III - na estruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos ocorrendo as despesas com vencimentos, salários e gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no § 1º, do art. 2º, nos termos da legislação municipal vigente.

~~IV - na aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente;~~

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 17

IV - na aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde da Comunidade ou equivalente; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

V - no pagamento de remuneração, vencimentos, salários ou gratificações ao pessoal admitido ou contratado em caráter temporário, bem como pela prestação de serviços, para a execução de programas e projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

VI - no atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações expressas no § 1º, do art. 2º, desta Lei Complementar; e

VII - na concessão de auxílios e subvenções necessárias para o desenvolvimento da atenção à saúde.

§ 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a aderir aos programas federais e estaduais, bem como a celebrar convênios, contratos e afins com o Estado ou com a União, com vistas à obtenção de transferências financeiras de recursos federais ou estaduais, no âmbito dos programas de trabalho da Rede SUS. ([Incluído pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

§ 2º Por meio do Fundo Municipal de Saúde, o Município de Piracicaba fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, em favor de entidades públicas ou privadas com sede no Município, ficando nestes casos autorizado efetuar a transferência desses recursos diretamente às entidades beneficiadas e indicadas nas respectivas transferências, mediante regular fiscalização da aplicação desses recursos. ([Incluído pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

§ 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do Sistema Único de Saúde nas transferências efetuadas, conforme o disposto no §2º, retro, o Município de Piracicaba fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários, com as entidades públicas ou privadas indicadas no âmbito das transferências estaduais ou federais. ([Incluído pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

~~Art. 7º O FMS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma, e será administrado pela Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente.~~

Art. 7º O FMS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma, e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde da Comunidade ou equivalente. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Executiva do FMS.

~~Parágrafo único. Entre os servidores, lotados na Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente, o coordenador designará o secretário executivo e os que prestarão serviços na Secretaria, que não serão remunerados de forma alguma.~~

Parágrafo único. Entre os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Comunidade ou equivalente, o coordenador designará o secretário executivo e os que prestarão serviços na Secretaria, que não serão remunerados de forma alguma. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 407, de 2020](#))

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do FMS:

I - executar os serviços administrativos;

II - executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no art. 3º, desta Lei Complementar; e

III - encaminhar, observar as normas legais, a prestação de contas do FMS à Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio, para ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Os futuros orçamentos-programas consignarão rubrica para recebimento de valores que constituirão o FMS, bem como a dotação orçamentária por onde ocorrerão as despesas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) que constituir-se-á no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) a nível do município de Piracicaba.

§ 1º O Conselho terá, como objetivo básico, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, competindo-lhe, outrossim, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 18

§ 2º O CMS será composto por representantes dos usuários, de trabalhadores da saúde e do governo na área de saúde pública, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ao Poder Público ou, ainda, daqueles sem fins lucrativos, sendo seu Presidente eleito dentre seus pares, em reunião plenária do Conselho.

§ 3º As funções dos Membros do CMS serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

Art. 12. O CMS será composto de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo na área de saúde pública, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º A representação de órgãos ou entidades obedecerá ao seguinte critério:

I - representantes dos usuários:

a) 5 (cinco) representantes de Comissões Locais de Saúde, sendo 1 (um), obrigatoriamente, da Zona Rural;

b) 2 (dois) representantes de entidades sindicais, urbanas ou rurais, não ligadas às profissões de saúde; e

c) 3 (três) representantes de Associações de Portadores de Patologias, Organizações Não Governamentais (ONG's) ligadas à saúde e de representantes de movimentos sociais e populares.

II - representantes dos trabalhadores da saúde:

a) 3 (três) representantes de entidades de trabalhadores da área da saúde, sejam eles de associações, sindicatos ou conselhos; e

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da Rede Pública de Saúde do município de Piracicaba, que não ocupem ou venham a ocupar cargo de direção.

III - representantes do governo na área de saúde pública, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ao Poder Público ou, ainda, daqueles sem fins lucrativos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), sendo um deles o próprio Secretário Municipal;

b) 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde;

c) 1 (um) representante das instituições de ensino superior, ligadas à área de saúde; e

d) 1 (um) representante das instituições de ensino de nível técnico, ligadas à área de saúde.

§ 2º A Secretaria Executiva do CMS terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde; e

III - 2 (dois) representantes do governo na área de saúde pública, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos, sendo um deles o próprio Secretário de Saúde.

§ 3º O CMS deverá observar no exercício de suas atribuições, os princípios e diretrizes estabelecidos na [Constituição Federal](#), nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde e naquelas estabelecidas nas Conferências de Saúde, bem como as dispostas em seu Regimento Interno.

Art. 13. O CMS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 19

b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência; e

c) participação da comunidade.

III - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico), gestão ambiental, educação sanitária e ambiental e assistências, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente saudável e aos serviços de saúde a todos cidadãos do município de Piracicaba;

IV - o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do Município;

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;

VII - a constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões; e

VIII - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira com cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para as funções, isonomia salarial para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, estímulo ao tempo integral geográfico, dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação de vencimento devidos às atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas bem como o trabalho em locais de difícil acesso.

Art. 14. São atribuições do CMS:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas neste Capítulo, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III - garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões locais, municipais e regionais;

VII - definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas municipal, encaminhada pela Secretaria Executiva do CMS;

IX - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS;

X - solicitar, para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;

XI - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populares nesta área;

XII - solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XIII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIV – concluir e divulgar, amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 20

XV - sugerir e examinar propostas orçamentárias acompanhando, inclusive, gestão orçamentária da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

XVI - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do SUS, bem assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XVII - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XVIII - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS;

XIX - promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XX - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XXI - incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de saúde;

XXII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXIII - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;

XXIV - promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;

XXV - desenvolver gestões junto às Universidades, Entidades e Movimentos ligados à área de saúde de Piracicaba, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde, com os interesses prioritários da população, bem como co-participar da direção dos serviços que assistem e se ligam ao SUS;

XXVI - encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para apreciação da Conferência Municipal de Saúde;

XXVII - normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial; e

XXXVIII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Parágrafo único. As deliberações não transgredirão as prerrogativas dos poderes constituídos.

Art. 15. Cabe à Coordenadoria de Saúde da Comunidade ou outro órgão equivalente tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do CMS.

Art. 16. O CMS terá um Regimento Interno elaborado pelos membros componentes da Conferência Municipal de Saúde, baixado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

~~Art. 17. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito Municipal a cada 2 (dois) anos, competindo-lhe avaliar a situação de saúde do município de Piracicaba e propor as diretrizes da Política Municipal de Saúde.~~

Art. 17. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito Municipal a cada 4 (quatro) anos ou conforme determinação do Governo Federal para integração das ações em âmbito nacional, estadual e municipal, competindo-lhe avaliar a situação de saúde do município de Piracicaba e propor as diretrizes da Política Municipal de Saúde, além de debater temas previamente determinados pela legislação nacional. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 400, de 2019](#))

Art. 18. A Conferência Municipal de Saúde terá ampla representação da sociedade, dela podendo participar qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse na matéria.

Art. 19. As propostas de diretrizes da Política Municipal de Saúde serão objeto de votação, desta podendo participar apenas as Entidades e Movimentos Populares de Saúde previamente cadastrados junto à Coordenadoria de Saúde do Município de Piracicaba.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 21

Art. 20. Para efeito de cadastramento mencionado no art. 19, desta Lei Complementar, as Entidades ou Movimentos Populares de Saúde deverão apresentar:

I - cópia de seus Estatutos Sociais;

II - cópia da ata de reunião de deliberação dos principais objetivos e atividades da Entidade ou Movimento Popular de Saúde, à ausência de estatutos sociais; e

III - cópia da ata da reunião onde conste a indicação de 1 (um) representante e 2 (dois) suplentes para a participação na Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As propostas de diretrizes da Política Municipal de Saúde submetidas a votação poderão ser aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES LOCAIS DE SAÚDE

Art. 21. Ficam criadas as Comissões Locais de Saúde, nas unidades públicas municipais, promotoras de saúde, de acordo com art. 14, inciso VI, desta Lei Complementar.

Art. 22. Às Comissões Locais de Saúde compete o acompanhamento, avaliação e indicação de prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade.

Art. 23. As Comissões Locais de Saúde tem como objetivo básico o estabelecimento, controle e avaliação da política de saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, seguindo as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 24. As Comissões Locais de Saúde terão composição tripartite, com representação dos trabalhadores, da comunidade e da administração.

Art. 25. Os membros representantes (titulares e suplentes) serão indicados pelas respectivas partes, através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os interessados.

§ 1º Os membros representantes da administração serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), em número de 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros representantes dos trabalhadores em saúde da unidade serão eleitos em escrutínio secreto da unidade, em dia e horário amplamente divulgado, em número de 1 (um) titular e suplente.

§ 3º Os membros representantes dos usuários da unidade, em número de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, serão eleitos através de sufrágio universal e direto, pelo voto secreto facultativo de todos os maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na área de abrangência da unidade, sendo acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e por 1 (um) representante da Associação de Moradores ou Centro Comunitário da área abrangida.

§ 4º A eleição de que trata o § 3º deste artigo, será regulamentada mediante resolução do CMS.

§ 5º A substituição dos membros titulares ou suplentes, sempre que entendido necessário pela parte que representa, também se processará nos termos deste artigo.

§ 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente com direito a voto.

§ 7º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, juntamente com seu titular, terão assegurado o direito a voz.

§ 8º Após 3 (três) faltas consecutivas de 1 (um) representante proceder-se-á a processo eleitoral para escolha de novos representantes.

§ 9º A composição da Comissão Local de Saúde, sempre afixada em quadro visível ao público, na unidade, terá, além do nome dos membros, os seus respectivos endereços residenciais e comerciais.

Art. 26. O mandato dos membros representantes, respeitado o disposto nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar, e seus parágrafos, será de 2 (dois) anos, facultado o direito à reeleição.

Art. 27. São atribuições das Comissões Locais de Saúde:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política de Saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde;

II - desenvolver proposta de ação que venha em auxílio da implementação e consolidação da Política Municipal de Saúde;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 22

III - estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividade e cada funcionário, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

IV - possibilitar à população amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e de dados relacionados com a saúde em geral e com o funcionamento da unidade, em particular;

V - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal da unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;

VI - ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da unidade;

VII - participar do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde no Município e na região, encaminhando, quando oportuno, propostas e pareceres à SEMS, bem como ao CMS;

VIII - conhecer e pronunciar-se acerca das prestações de contas, municipais, especialmente no que interferirem sobre a área de abrangência da unidade;

IX - participar da elaboração da proposta orçamentária anual no que diz respeito à área da saúde, através da determinação das necessidades específicas da unidade, bem como, pronunciando-se sobre as prioridades e metas;

X - promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XI - manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente as suas atividades específicas;

XII - opinar acerca da incorporação de serviços privados ou pessoas físicas, de sua área de abrangência ao Sistema de Saúde, considerando as necessidades locais; e

XIII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 28. As Comissões Locais de Saúde poderão, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades qualquer pessoa, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, porém, sem direito a voto.

Art. 29. Cabe à direção das Unidades todas as medidas administrativas necessárias à efetivação das decisões das Comissões Locais de Saúde.

Parágrafo único. No caso de não se verificar o disposto neste artigo, as Comissões Locais de Saúde deverão solicitar a intervenção da SEMS com recurso em última instância, ao CMS.

Art. 30. As Comissões Locais de Saúde preservarão em sua atuação o papel específico reservado à Coordenação da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecido nas normas e regulamentos.

Art. 31. As funções dos membros das Comissões Locais de Saúde serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

Art. 32. As Comissões Locais de Saúde se reunirão, pelo menos uma vez por mês, em caráter ordinário, sempre nas dependências da Unidade de Saúde ou, a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que convocada por qualquer um de seus membros titulares, ou 3% (três por cento) dos usuários da unidade.

Art. 33. As deliberações das Comissões Locais de Saúde dar-se-ão por voto em aberto e por maioria simples de seus membros 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo único. O *quórum* para deliberações será sempre a totalidade de seus membros titulares ou seus suplementares legais.

Art. 34. Os casos omissos no presente Capítulo serão submetidos à apreciação do CMS.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS
(COMSEPRE)

Art. 35. Fica criado, no âmbito do Município de Piracicaba, a Comissão Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Relacionadas ao Trabalho, doravante denominado pela sigla COMSEPRE.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 23

Art. 36. A COMSEPRE é um fórum interinstitucional de controle social nos temas específicos de suas atividades, com representação junto ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), desde que eleita na Conferência Municipal de Saúde, com atribuição de formular e assessorar as políticas de saúde do trabalhador no Município, nos termos do presente Capítulo.

Parágrafo único. A COMSEPRE deverá reportar-se ao Conselho e à Conferência Municipal de Saúde, de modo a submeter e discutir suas deliberações e, conjuntamente, quando possível, reforçar mutuamente ações e iniciativas privativas ou concorrentes.

Art. 37. À COMSEPRE, compete:

I - em articulação conjunta com o CMS, formular, acompanhar, controlar e avaliar a política de saúde do Município, com ênfase às ações diretamente relacionadas ao bem estar do trabalhador e seu ambiente laboral, que compreendam as diretrizes de prevenção, atenção integral e promoção de atividades de recomposição aos agravos físicos e mentais advindos das relações de trabalho;

II - ter acesso permanente às informações referentes às atividades que comportem riscos à saúde do trabalhador e aos resultados das avaliações realizadas sobre o tema, inclusive no que se refere aos impactos ambientais decorrentes de novos empreendimentos a serem implantados no Município;

III - desenvolver propostas de ações que venham em auxílio da implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IV - participar do acompanhamento e avaliação da atuação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) ou outro órgão que vier a substituí-lo, e de todas as unidades da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que mantenham ações com interface à saúde do trabalhador;

V - realizar o acompanhamento das ações das equipes multi-profissionais que atuam nas atividades pertinentes à saúde do trabalhador na rede municipal conveniada ao SUS;

VI - promover contatos e acompanhar a atuação das instituições governamentais, entidades privadas e organizações afins que desenvolvam ações, pesquisas e outras atividades ligadas à saúde do trabalhador e ao ambiente onde são desenvolvidas suas ocupações, em especial à prevenção de acidentes e doenças físicas e mentais diretamente relacionadas ao desempenho do trabalho;

VII - interagir com outras entidades ou instituições públicas e privadas, visando à realização de atividades de capacitação em saúde do trabalhador, dando suporte técnico para que sejam atingidas as metas de qualidade e adequação dos programas, empreendendo esforços para a educação popular e à formação de conselheiros e agentes, a partir de temas específicos condizentes;

VIII - promover a divulgação dos seus serviços e de informações de interesse da população trabalhadora, com a devida orientação de quaisquer interessados;

IX - zelar pela preservação dos serviços de saúde do trabalhador e de suas diretrizes e princípios;

X - apreciar outros assuntos que lhe forem submetidos, de seu interesse específico ou de âmbito coletivo.

§ 1º A COMSEPRE poderá, quando entender oportuno, manter audiência ou convidar para participar de suas reuniões e atividades, qualquer pessoa ou entidade, desde que envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

§ 2º Cabe aos representantes da COMSEPRE colaborarem com as coordenações dos CEREST, outros fóruns de controle social como o Grupo Regional de Acompanhamento e Implantação da RENAST - GRIAR, sempre que necessário, na realização de trabalhos específicos.

Art. 38. A COMSEPRE terá a seguinte composição:

I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Conselho das Entidades Sindicais de Piracicaba (CONESPI);

II - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelas entidades empresariais, assim elencadas:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional de Piracicaba (CIESP);

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pela Associação Comercial e Industrial de Piracicaba (ACIPI); e

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas de Piracicaba (SIMESPI);

III - 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes indicados pelos órgãos governamentais, assim elencados:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pelo CEREST da Prefeitura do Município de Piracicaba;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 24

- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pela Direção Regional de Saúde (DIR XV);
 - c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Gerência Piracicaba;
 - e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pelo Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), da Prefeitura do Município de Piracicaba; e
 - f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente pela Comissão Permanente de Saúde e Promoção Social da Câmara de Vereadores;
- IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo CMS;
- V - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados por Associações de Portadores de Doenças do Trabalho; e
- VI - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pela Associação Sindical Classista de Piracicaba e Região (ASESC).

Art. 39. Os membros da Comissão Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, dentre aqueles indicados pelos órgãos a que se refere o art. 38, desta Lei Complementar.

Art. 40. As funções dos membros da COMSEPRE serão considerados de relevância pública pelo Município, não percebendo, seus integrantes, remuneração de qualquer espécie.

Art. 41. A COMSEPRE elaborará, tendo em consideração as diretrizes emanadas neste Capítulo, o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a nomeação de seus membros.

Art. 42. Poderá ser realizada, anualmente, no âmbito do Município, a "Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais" (SEMPAT), para a discussão das políticas e programas de atuação em saúde do trabalhador, com a elaboração de campanhas que visem à ampla divulgação de métodos de prevenção aos acidentes e as doenças ocupacionais.

Art. 43. A cada 4 (quatro) anos será promovida pela COMSEPRE, com apoio do Governo Municipal e demais entidades, a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Saúde Ambiental, que será o fórum específico de elaboração das grandes diretrizes e políticas nesta área de atuação.

§ 1º A eleição e indicação dos membros da COMSEPRE será efetuada durante as Conferências Municipais previstas neste artigo.

§ 2º A Conferência deverá também indicar os planos de ação e de prioridades para o período do mandato subsequente dos membros eleitos.

Art. 44. A COMSEPRE poderá, mediante a participação nas Conferências Municipais de Saúde, ter representação junto ao CMS.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I Dos direitos dos usuários dos serviços e ações de saúde

Art. 45. A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, será universal e igualitária, nos termos do art. 2º da [Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995](#).

Art. 46. São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município:

- I - ter atendimento digno, atencioso e respeitoso;
- II - ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;
- III - não ser identificado ou tratado por:
 - a) números;
 - b) códigos; e
 - c) ou de modo desrespeitoso ou preconceituoso.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 25

IV - poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

- a) nome completo;
- b) função;
- c) cargo; e
- d) nome da instituição.

V - receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

- a) diagnósticos realizados;
- b) exames solicitados;
- c) ações terapêuticas;
- d) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;
- e) duração prevista do tratamento proposto; e
- f) outras questões que julgar necessárias.

VI - recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, em exceção aqueles ligados à risco de vida;

VII - solicitar, a qualquer momento, o seu prontuário, nos termos do art. 3º da [Lei Complementar Estadual nº 791/1995](#);

VIII - receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação da profissão;

IX - receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula, impressa de forma compreensível e clara;

X - receber as receitas com nome genérico das substâncias prescritas;

XI - conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XII - ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento todas as medicações, com suas dosagens utilizadas;

XIII - ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) a sua integridade física;
- b) a privacidade;
- c) a individualidade; e
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais.

XIV - ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

XV - ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais; e

XVI - ter a presença de um neonatologista ou pediatra por ocasião do parto e da realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido.

XVII - ter assegurado o direito ao Plano de Prevenção às Doenças, o qual através de informação, acompanhamento e encaminhamentos em caso de diagnóstico, objetiva melhorar a qualidade de vida e saúde dos munícipes. ([Incluído pela Lei Complementar nº 311, de 2013](#))

XVIII - para atendimento do disposto no inciso XVII, retro, a Prefeitura Municipal poderá realizar parcerias com empresas, cooperativas médicas, ONGs e associações locais. ([Incluído pela Lei Complementar nº 311, de 2013](#))

XIX - receber alimentação adequada quando transportados pelo Município para outra localidade para tratamento de saúde. ([Incluído pela Lei Complementar nº 458, de 2024](#))

§ 1º A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

§ 2º A internação psiquiátrica observará o disposto conforme a lei vigente.

Página: 26

Art. 47. O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e à sua qualidade, nos termos desta Seção, é extensivo às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 48. O Poder Executivo poderá criar uma cartilha contendo os direitos dos usuários e ações da saúde estabelecidas nesta Seção.

Seção II Dos direitos à entrada e a permanência de acompanhante em Unidades de Saúde

~~Art. 49. Fica assegurado o direito à entrada e à permanência de 1 (um) acompanhante junto com a pessoa que se encontre internada ou em vias de internação, em Unidades de Saúde sob responsabilidade do Município, exceto nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.~~

Art. 49. Fica assegurado o direito à entrada e à permanência de 01 (um) acompanhante com a pessoa que se encontre internada ou em vias de internação, ou que venha a submeter-se a qualquer procedimento de sedação em Unidades de Saúde sob responsabilidade do Município, exceto nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 460, de 2024](#))

~~§ 1º O disposto no caput deste artigo refere-se aos acompanhantes de pessoas que procuram as Unidades de Saúde do Município, para realização de consultas e exames, os quais poderão ingressar e permanecer junto com o paciente nas respectivas salas.~~

§ 1º O disposto no caput deste artigo refere-se aos acompanhantes de pessoas que procuram as Unidades de Saúde do Município para realização de consultas, exames e procedimentos de sedação, os quais poderão ingressar e permanecer junto com o paciente nas respectivas salas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 460, de 2024](#))

§ 2º Nas unidades de tratamento intensivo ou outras equivalentes, a presença e o tempo de permanência do acompanhante serão estabelecidos pelo médico de plantão ou enfermeira chefe, com base na situação clínica do paciente e nas condições operacionais da unidade.

§ 3º Nas unidades de Pronto Atendimento de Urgência (pronto socorro), poderá permanecer 1 (um) acompanhante junto com o paciente, onde a presença e o tempo de permanência do acompanhante serão estabelecidos pelo médico de plantão ou enfermeira chefe da unidade, com base na situação clínica do paciente e nas condições operacionais da unidade.

§ 4º O acompanhante terá direito ao recebimento de alimentação adequada, quando o paciente for transportado pelo Município para outra localidade, para tratamento de saúde. ([Incluído pela Lei Complementar nº 458, de 2024](#))

Art. 50. A entrada e permanência de 1 (um) acompanhante deverá ser devidamente anotada pela Unidade de Saúde respectiva, oportunidade em que será confiado ao acompanhante crachá de identificação de uso obrigatório.

Art. 51. As Unidades de Saúde deverão afixar em suas dependências, em local visível, de satisfatória circulação e com texto de leitura comprehensível, avisos informando aos pacientes, acompanhantes e demais interessados, para o bem estar destes, o direito estipulado pela presente Seção.

~~Parágrafo único. O aviso a que se refere o caput deste artigo deverá estar consubstanciado nos seguintes termos: "Esta Unidade de Saúde garante o direito ao paciente de ser acompanhado em consultas, exames e internações, exceto na Unidade de Terapia Intensiva ou local equivalente, por seu familiar ou outra pessoa que comprovadamente demonstre ser merecedor de sua confiança".~~

Parágrafo único. O aviso a que se refere o caput deste artigo deverá estar consubstanciado nos seguintes termos: "Esta Unidade de Saúde garante o direito ao paciente de ser acompanhado em consultas, exames, internações e procedimentos de sedação, exceto na Unidade de Terapia Intensiva ou local equivalente, por seu familiar ou outra pessoa que comprovadamente demonstre ser merecedor de sua confiança. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 460, de 2024](#))

Art. 52. O familiar ou acompanhante indicado pelo paciente para seu acompanhamento deverá firmar termo de responsabilidade, declarando-se ciente das penalidades decorrentes de comportamento que venha a prejudicar os procedimentos considerados adequados ou necessários.

Art. 53. O médico responsável ou o enfermeiro (a) chefe, poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir o compromisso assumido ou se comportar erradamente dentro da Unidade de Saúde.

Seção III Das notificações sobre grávidas usuárias de drogas ilícitas

([Incluída pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 27

Art. 53A. As unidades privadas de saúde do Município ficam obrigadas a proceder a notificação sobre as grávidas usuárias de drogas ilícitas, na forma que especifica. ([Incluído pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

§ 1º Deverão ser notificados compulsoriamente ao gestor Municipal de Saúde, os atendimentos de casos de gestantes dependentes químicas. ([Incluído pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

I - na notificação referida neste parágrafo deverão constar a espécie e a classificação da droga usada pela gestante; ([Incluído pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

II - para fins do disposto nesta Seção, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos, naturais ou artificiais, capazes de causar dependência, assim especificados ou relacionados em atos do Poder Executivo Federal; ([Incluído pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

III - a notificação será sigilosa, de acesso restrito à entidade notificante, à família da gestante e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito. ([Incluído pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

§ 2º O Poder Público poderá, a qualquer momento, incluir o quesito "Atendimento de Gestantes Dependentes Químicas" no Sistema Municipal de Informações de Saúde. ([Incluído pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

I - o quesito a que se refere o caput deste parágrafo incluirá informações sobre a idade da gestante, sua condição social e escolar, o tipo de droga utilizada e a região em que mora; ([Incluído pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

II - as informações constantes no Sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos, sendo público o seu acesso. ([Incluído pela Lei Complementar nº 329, de 2014](#))

Seção IV Das notificações sobre ocorrências de uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes por crianças e adolescentes

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 349, de 2015\)](#)

Art. 53B. Os hospitais e unidades de saúde privados do Município ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado de São Paulo, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências. ([Incluído pela Lei Complementar nº 349, de 2015](#))

Art. 53C. O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais e unidades de saúde privados, precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, protegendo a privacidade da criança, do adolescente e de sua família. ([Incluído pela Lei Complementar nº 349, de 2015](#))

Art. 53D. O não atendimento ao disposto nesta Seção, sujeitará ao estabelecimento infrator multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dobrada a cada reincidência, atualizada, anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal. ([Incluído pela Lei Complementar nº 349, de 2015](#))

Art. 53E. Fica a critério do Poder Executivo a implementação do disposto nesta Lei Complementar, nos hospitais e unidades de saúde da rede pública municipal. ([Incluído pela Lei Complementar nº 349, de 2015](#))

Seção IV Da divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer)

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015\)](#)

~~Art. 53B. Fica assegurada a divulgação dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), bem como o número dos telefones para informações.~~ ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

~~Art. 53C A divulgação deverá ser feita em todos locais de grande concentração de pessoas, através da afiação de cartazes de forma visível ao público, contendo as seguintes informações:~~ ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

~~"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos:~~ ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

~~I - auxílio doença, que será concedido ao segurado do INSS;~~ ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

~~II - aposentadoria por invalidez, que será concedido ao segurado do INSS;~~ ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

~~III - isenção de imposto de renda na aposentadoria - poderá ser requerida junto ao INSS;~~ ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 28

IV - isenção de ICMS, para aquisição de veículos automotores que deverá ser requerida junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

V - isenção de IPI na compra de veículos adaptados a ser requerida junto à Secretaria da Receita Federal; ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

VI - isenção de IPVA, a ser requerida junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

VII - liberação do Fundo de Garantia e do PIS/PASEP, deve ser requerido junto à Caixa Econômica Federal; ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

VIII - cirurgia plástica reparadora de mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

IX - quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal sujeito à verificação e composição de renda familiar, desde que convencionado ao contrato de financiamento." ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

Art. 53D A pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer), deverá guardar todos os laudos, receitas, exames, radioterapias, tomografias, entre outros documentos, além dos seus pessoais, que comprovem o problema de saúde, os quais poderão ser exigidos no momento em que o paciente vier a requerer algum dos benefícios acima mencionados. ([Incluído pela Lei Complementar nº 355, de 2015](#))

Seção V Da divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer)

([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

Art. 53F. Fica assegurada a divulgação dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), bem como o número dos telefones para informações. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

Art. 53G. A divulgação deverá ser feita em todos locais de grande concentração de pessoas, através da afixação de cartazes de forma visível ao público, contendo as seguintes informações: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

I - auxílio doença, que será concedido ao segurado do INSS; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

II - aposentadoria por invalidez, que será concedido ao segurado do INSS; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

III - isenção de imposto de renda na aposentadoria - poderá ser requerida junto ao INSS; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

IV - isenção de ICMS, para aquisição de veículos automotores que deverá ser requerida junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

V - isenção de IPI na compra de veículos adaptados a ser requerida junto à Secretaria da Receita Federal; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

VI - isenção de IPVA, a ser requerida junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

VII - liberação do Fundo de Garantia e do PIS/PASEP, deve ser requerido junto à Caixa Econômica Federal; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

VIII - cirurgia plástica reparadora de mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer; e ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

IX - quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal sujeito à verificação e composição de renda familiar, desde que convencionado ao contrato de financiamento." ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 29

Art. 53H. A pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer), deverá guardar todos os laudos, receitas, exames, radioterapias, tomografias, entre outros documentos, além dos seus pessoais, que comprovem o problema de saúde, os quais poderão ser exigidos no momento em que o paciente vier a requerer algum dos benefícios acima mencionados. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 376, de 2016](#))

~~Art. 53-I. Fica assegurado, à pessoa portadora de neoplasia maligna, o direito de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, de prestação de serviços de qualquer natureza e nas agências bancárias, no âmbito do Município.~~ ([Incluído pela Lei Complementar nº 430, de 2021](#))

Art. 53-I. Fica assegurado à pessoa portadora de neoplasia maligna o direito a atendimento prioritário, bem como a vaga de estacionamento prioritária, nos estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, de prestação de serviços de qualquer natureza e nas agências bancárias, no âmbito do Município. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 444, de 2023](#))

§ 1º Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o paciente oncológico deverá apresentar declaração médica que ateste sua condição. ([Incluído pela Lei Complementar nº 430, de 2021](#))

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere este artigo deverão dar ampla publicidade ao disposto nesta Lei Complementar. ([Incluído pela Lei Complementar nº 430, de 2021](#))

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 54. Todo usuário do Sistema de Saúde do Município de Piracicaba, que tenha acima de 60 (sessenta) anos de idade, deverá ter atendimento preferencial, onde deverá ser atendido imediatamente após a confecção da ficha de atendimento.

§ 1º Fica dispensado o atendimento preferencial, na existência de paciente que necessite de atendimento de urgência ou emergência, após a avaliação médica ou na existência de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, em Posto de Atendimento que não possua médico pediatra para um atendimento mais específico.

§ 2º Será objeto de atendimento prioritário as pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer) conforme o *caput* deste artigo.

Art. 55. Para o agendamento de consulta pelo Sistema de Saúde do Município deverão ser seguidos os preceitos do presente Capítulo.

Parágrafo único. Entender-se-á como Sistema de Saúde Municipal, todos os Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centros de Saúde e Serviço Odontológico Municipal.

Art. 56. Nos referidos Postos de Atendimento deverá haver uma placa de aviso, com os dizeres: "Atendimento Preferencial às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, de acordo com a Lei Municipal nº".

TÍTULO II DOS PROGRAMAS EM GERAL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Municipal de Planejamento Familiar", sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Piracicaba, através de suas secretarias competentes, para fins de orientar, informar e possibilitar à população planejar e constituir suas famílias de forma saudável e digna, podendo ainda, firmar convênios com instituições públicas ou privadas, para o bom desempenho do programa.

Art. 58. Entenda-se por planejamento familiar o conjunto da vontade, da capacidade e da possibilidade para construir e manter a família dentro de condições adequadas de saúde, educação e bem-estar, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º O planejamento familiar envolve ações preventivas, educativas e a garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade, em populações vulneráveis. ([Incluído pela Lei Complementar nº 306, de 2013](#))

§ 2º As ações e normas estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá criar um grupo de planejamento reprodutivo, com a participação de representantes dos setores públicos e da sociedade civil organizada. ([Incluído pela Lei Complementar nº 306, de 2013](#))

Art. 59. O "Programa Municipal de Planejamento Familiar" terá as seguintes atribuições:

I - buscar atuação conjunta com instituições de ensino, públicas ou privadas, para preparar professores de 1º e 2º graus, na correta forma de orientar o adolescente quanto às responsabilidades, implicações emocionais e riscos à saúde, devido à promiscuidade e gravidez precoce;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 30

II - dar atendimento e acompanhamento médico aos municípios que buscarem métodos conceptivos e contraceptivos, triando-os conforme o quadro geral de cada interessado;

III - colocar à disposição da comunidade, métodos conceptivos e contraceptivos reversíveis, garantindo o devido acompanhamento médico;

IV - colocar à disposição da comunidade métodos de contracepção cirúrgica, a saber:

b) as operações de laqueaduras de trompas para mulheres só poderão ser realizadas quando houver vontade manifesta e expressa de seu desejo de evitar gravidez por esse método;

c) as operações de vasectomia em homens que, da mesma forma, manifestem seu desejo de interromper ou evitar a fertilidade por esse processo;

d) para as pessoas que tenham residência no município de Piracicaba, no mínimo há 2 (dois) anos comprovados, desde que a gravidez ofereça sério risco de vida à gestante; e

e) para as famílias que tenham, no mínimo, 2 (dois) ou mais filhos, desde que haja problemas de saúde devidamente comprovada por quem de direito, classificando a gestante como de alto risco.

V - os honorários médicos, as taxas hospitalares, o tempo de anestesiologia, quando utilizado, serão pagos de acordo com a tabela de procedimentos cirúrgicos do Sistema Único de Saúde (SUS), ou de outro procedimento equivalente, em pecúnia.

VI - dar todo o atendimento pré e perinatal, bem como à nutriz;

VII - dar todo o atendimento ao recém-nascido; e

VIII - dar apoio jurídico aos municípios que pretenderem a guarda ou a adoção dos menores.

Parágrafo único. A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico do corpo clínico da unidade hospitalar pública ou filantrópica, onde o mesmo, facultativo realizará a cirurgia, com assentimento formal do (a) paciente ou de quem, segundo as normas éticas aplicáveis, caiba autorizar a intervenção.

Art. 60. Os interessados em métodos contraceptivos ou conceptivos, após orientação e triagem, quando necessário, serão encaminhados ao posto de saúde, hospital, ou serviço contratado, onde serão submetidos ao método escolhido.

Parágrafo único. Todo usuário do "Programa Municipal de Planejamento Familiar" estará isento de qualquer forma de pagamento.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ACONSELHAMENTO GENÉTICO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE HEMOGLOBINOPATIAS

Art. 61. Fica a Prefeitura Municipal de Piracicaba autorizada a instituir, junto à Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), o "Programa de Aconselhamento Genético e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme, Doença Falciforme, Talassemias e Hemoglobinopatias" em geral.

Art. 62. O Programa, instituído no art. 61, desta Lei Complementar, fica sob o comando e responsabilidade da SEMS, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 63. Fica assegurado o exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos atendidos na rede de saúde pública do município de Piracicaba.

§ 1º Haverá triagem para anemia falciforme a toda criança recém-nascida; este exame, gentilmente realizado atualmente pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) em Piracicaba, poderá ser assumido pela SEMS, caso haja suspensão do programa por parte da UNICAMP.

§ 2º Outras hemoglobinopatias poderão ser triadas de acordo com o avanço tecnológico e necessidade do serviço.

§ 3º Deverá haver triagem das crianças em fase escolar, para hemoglobinopatias, em moldes técnicos.

§ 4º Qualquer cidadão residente em Piracicaba poderá se submeter à triagem de hemoglobinopatias, com atenção especial àqueles que forem pacientes de casos comprovados, portadores de anemia de difícil controle e que forem encaminhados pelos médicos da rede pública.

Art. 64. Ainda como complemento diagnóstico e como seguimento da evolução da doença e mediante justificativa do médico, deverá, o portador de hemoglobinopatia ter acesso a exames complementares, que se fizerem necessários, existentes ou não na rede pública municipal e rede conveniada.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 31

Art. 65. Poderá a Administração Pública, através da SEMS garantir:

I - cobertura vacinal completa, a todas as pessoas com hemoglobinopatias, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando a prevenção de agravos;

II - fornecer toda medicação ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção; e

III - fornecer bombas de infusão de Desferal para pacientes com ferritina acima de 1.000 mcg/ml (um mil microgramas por mililitro).

Art. 66. Solicitar-se-á, junto ao Hemonúcleo de Piracicaba, para que se organize o esquema de doação específica de sangue, àqueles pacientes em esquema de hipertransfusão.

Art. 67. Solicitar-se-á junto as universidades, preferencialmente à UNICAMP, o fornecimento de estágios, palestras e cursos, visando a formação de uma equipe especializada de médicos e enfermeiros.

Art. 68. A paciente gestante, portadora de hemoglobinopatia, deverá ter acompanhamento especializado no pré-natal e garantia a assistência ao parto.

Art. 69. Pacientes e respectivos parentes, bem como, pessoas que se interessarem, deverão ter acesso ao aconselhamento genético, com exposição de riscos de transmissão e métodos contraceptivos.

Art. 70. Caberá à SEMS a implantação de atendimento ambulatorial especializado, assegurando-lhes a provisão de dotações orçamentárias, para desenvolver processos de atendimentos de boa qualidade, de acordo com protocolos a serem definidos.

Art. 71. O Programa, instituído no art. 61, desta Lei Complementar, poderá ser adaptado a infra-estrutura pré-existente, no entanto, não poderá sobrecarregar a mesma, principalmente laboratórios e profissionais da área.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA POPULAR MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO

Art. 72. Fica criado, no âmbito do município de Piracicaba, o "Programa Municipal de Combate à Desnutrição", destinando áreas localizadas no âmbito do Município para o cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando a manutenção de trabalhos assistências desenvolvidos por entidades, legalmente instituídas e socialmente reconhecidas, que atuem prioritariamente no combate à desnutrição infantil.

Art. 73. As garantias do presente Programa poderão, também atender as demandas alimentares das comunidades carentes do Município, mediante convênio com entidades, legalmente constituídas, que não tenham fins lucrativos.

Art. 74. O "Programa Popular Municipal de Combate à Desnutrição", será desenvolvido pela Secretaria competente, conforme regulamentação do Executivo, podendo o mesmo celebrar convênios com entidades interessadas.

Art. 75. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura e nutrição sejam incluídos no conteúdo de programas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a necessidade de desenvolvermos alternativas no combate à desnutrição, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental, para que possamos alcançar melhorias na qualidade de vida da população.

Art. 76. Será motivo para notificação compulsória os casos de crianças desnutridas ou com suspeita de desnutrição calórico-proteica, pertencente à faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 77. A notificação de que trata o art. 76, desta Lei Complementar, será feita ao Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), pelas Unidades de Saúde do Município, inclusive aquelas que, mesmo tendo servidores federais ou estaduais, pertencem ao Sistema Único de Saúde (SUS), o qual procederá as anotações, processamento e acompanhamento dos casos identificados como desnutrição.

Art. 78. As crianças identificadas como desnutridas deverão ter acesso às ações programáticas habituais, constantes do [Decreto nº 6.981, de 28 de abril de 1995](#), que implantou o SISVAN no município de Piracicaba.

Art. 79. Com a notificação, as crianças deverão receber cuidados adicionais e preferenciais do Município, nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento social, sempre com o encaminhamento oficial do SISVAN.

Art. 80. O Serviço de Vigilância Epidemiológica e o SISVAN deverão realizar a Análise Epidemiológica da Desnutrição no Município e divulgá-la periodicamente.

Art. 81. O Município e o SISVAN, além de contar com o apoio da Vigilância Epidemiológica, poderão contar com a parceria de instituições privadas, filantrópicas, clubes de serviços, universidades, bem como da sociedade civil organizada.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 32**CAPÍTULO IV****DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE****CAPÍTULO IV****DO PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE - PMCD**[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)**Seção I
Dos estabelecimentos em geral****Seção I
Dos estabelecimentos em geral**[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Art. 82. Fica instituído, no município de Piracicaba, o “Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).~~

Art. 82. Fica instituído, no Município de Piracicaba, o “Plano Municipal de Controle da Dengue - PMCD”, aprovado pela COSEMS - Conselho Municipal de Saúde e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Art. 83. A SEMS manterá serviço permanente de esclarecimento sobre as formas de prevenção à dengue, inclusive disponibilizando linhas telefônicas para essa finalidade.~~

Art. 83. A SEMS manterá serviço permanente de esclarecimento sobre as formas de prevenção à dengue, inclusive disponibilizando linhas telefônicas exclusivas para essa finalidade, nos períodos considerados epidêmicos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Art. 84. Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros de transmissores da dengue e outras moléstias.~~

~~Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere este artigo, ficarão proibidos de jogar os pneus e cortes de pneus inaproveitáveis em terrenos baldios.~~

Art. 84. Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, revendedores de pneus, desmanches, depósitos de veículos, oficinas mecânicas e de concertos automotivos, garagens e oficinas de empresas de transporte, pátios de empresas montadoras de veículos e máquinas e estacionamentos a adotar medidas que visem a evitar o acúmulo de água em pneus ou quaisquer recipientes, conferindo assim, a não existência de criadouros de transmissores da dengue e outras moléstias. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo ficarão obrigados a descartar os pneus, independente do estado de conservação que se encontra, ao Ponto de Coleta Municipal em endereço determinado pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou outro meio que garanta o destino final ambientalmente correto ao material. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

§ 2º Jogar pneus, câmaras de borracha em seu todo ou em partes ou pedaços, assim como lixo ou qualquer material inservível e entulho em terrenos baldios é considerado infração ambiental, estando seu autor sujeito às penalidades previstas na consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Art. 85. O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.~~

Art. 85. Os responsáveis por imobiliárias, administradoras de condomínio, corretores autônomos e demais empresas ligadas ao setor imobiliário, bem como os responsáveis por construtoras, empreiteiras, sindicatos, casas de material de construção e demais entidades afins, ligados ao ramo da construção civil, deverão colaborar com o Poder Público na divulgação da campanha de combate à dengue, orientando seus colaboradores e clientes, através de materiais informativos, quanto aos riscos de manutenção destes criadouros e o destino ambientalmente correto dos pneumáticos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Art. 86. Ficam os responsáveis pela administração e manutenção dos cemitérios públicos ou particulares, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando remoção imediata de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou possam reter água em seu interior, permitindo o uso apenas daqueles que contenham terra.~~

~~Parágrafo único. As empresas, empreiteiras ou responsáveis por obras de construção ou manutenção dos túmulos nos cemitérios do Município, não poderão disponibilizar vasos, floreiras ou outros compartimentos que possam acumular água.~~

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 33

~~Art. 86. Ficam os responsáveis pela administração e manutenção dos cemitérios públicos ou particulares, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando remoção imediata de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou possam reter água em seu interior, permitindo o uso apenas daqueles que contenham terra.~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Parágrafo único. As empresas, empreiteiras ou responsáveis por obras de construção ou manutenção dos túmulos nos cemitérios do Município, não poderão disponibilizar vasos, floreiras ou outros compartimentos que possam acumular água.~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

Art. 86. Fica proibida a colocação e manutenção de vasos, floreiras e outros recipientes destinados à colocação de flores, bem como buquês que estejam acondicionados em sacos plásticos ou outro material que impeçam o escoamento de água, nos cemitérios existentes no município de Piracicaba. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 414, de 2020\)](#)

Art. 86A. Será permitido o uso de vasos e recipientes preenchidos com areia e que possuam perfurações na sua base, com a finalidade de permitir o escoamento total da água. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 414, de 2020\)](#)

Art. 86B. Os titulares de túmulos e jazigos terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar, para promoverem as adequações dos mesmos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 414, de 2020\)](#)

Art. 86C. Os cemitérios existentes no Município deverão dar ampla divulgação do disposto nesta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 414, de 2020\)](#)

~~Art. 87. Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.~~

Art. 87. Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar o acúmulo de água em recipientes, tambores, depósitos d'água ligados ou não a rede de abastecimento, peças, máquinas, equipamentos, solos, pisos, cavas de fundação, piscinas, fontes, espelhos d'água, fossos de elevadores, calhas, lajes ou pavimentos, promovendo o esgotamento, drenagem, cobertura ou vedação adequada ou tratamento dos acúmulos ou depósitos d'água, além de realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Art. 88. Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter tratamento adequado da água das mesmas, de forma a não permitir, nelas, a instalação ou proliferação de mosquitos.~~

Art. 88. Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, tanques, fontes, chafarizes, espelhos d'água, aquários e outras coleções hídricas deverão mantê-los limpos, higienizados inclusive em suas bordas e tratados adequadamente, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Art. 89. Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.~~

Art. 89. Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos e construções nos quais existam caixas d'água ou depósitos de água, ligados ou não à rede de abastecimento, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013\)](#)

~~Art. 90. Os terrenos baldios ou estabelecimentos onde são mantidos ou comercializados produtos armazenados em embalagens descartáveis, materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pelo setor competente como sendo de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.~~

~~Parágrafo único. As embalagens descartáveis armazenadas, que não forem ser utilizadas, deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.~~

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 34

Art. 90. Nos imóveis residenciais, comerciais, terrenos baldios ou quaisquer estabelecimentos onde estão mantidos ou comercializados produtos armazenados em embalagens descartáveis, materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pelo setor competente como sendo de risco a proliferação de mosquitos, animais peçonhentos, insetos vetores de doenças, de importância para saúde pública ou incômodos a população, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

~~Art. 91. O descumprimento de qualquer dispositivo na presente Seção será considerado infração sanitária, estando seu autor sujeito às penalidades previstas na Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências.~~

Art. 91. O descumprimento de qualquer dispositivo na presente Seção será considerado infração sanitária, estando seu autor sujeito às penalidades previstas na Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

~~Art. 92. O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças transmitidas por vetores, especialmente pelo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.~~

Art. 92. O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças ou agravos à saúde provocados por animais peçonhentos e outros animais sinantrópicos. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

~~Art. 93. A responsabilidade pelo controle dos mosquitos transmissores da dengue e febre amarela, bem como de outros vetores compete:~~

I - à SEMS, que, através do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Zoonoses, fará a orientação técnica e educativa, com ou sem auxílio dos serviços especializados, e, também, o controle dos vetores, o levantamento e a avaliação dos resultados;

II - ao setor competente da Prefeitura Municipal, o saneamento dos criadouros e abrigos associados ao lixo ou entulhos e das canalizações nas vias e logradouros públicos;

III - às escolas, a ação educativa junto aos escolares;

IV - aos particulares, a manutenção das condições higiênicas nos imóveis que ocupem; e

V - aos proprietários, a higiene e limpeza dos imóveis não ocupados.

Art. 93. A responsabilidade pelo controle dos mosquitos transmissores da dengue e febre amarela, bem como de outros vetores compete: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

I - à SEMS, que, através do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Zoonoses, fará a orientação técnica e educativa, com ou sem auxílio dos serviços especializados, e, também, o controle dos vetores, o levantamento e a avaliação dos resultados; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

II - ao setor competente da Prefeitura Municipal, o saneamento dos criadouros e abrigos associados ao lixo ou entulhos e das canalizações nas vias e logradouros públicos; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

III - às escolas, a ação educativa junto aos escolares; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

IV - aos particulares, a manutenção das condições higiênicas nos imóveis que ocupem; e ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

V - aos proprietários, a higiene e limpeza dos imóveis não ocupados. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013](#))

~~Art. 94. A competência para a fiscalização dos locais onde possa haver criadouros dos vetores de doenças e, em especial, da dengue, é da SEMS.~~

~~§ 1º A existência de focos dos vetores mencionados no caput deste artigo deverá ser comunicada pelos demais órgãos da SEMS à Vigilância Sanitária Municipal para que esta adote as medidas legais necessárias à eliminação desses focos, com a aplicação da legislação mencionada no art. 91 da presente Lei Complementar.~~

~~§ 2º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, além de manterem os imóveis livres de criadouros de mosquito, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, do agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue.~~

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 35

~~§ 3º Havendo impedimento ao ingresso no imóvel para os fins acima, o morador poderá ser notificado no ato para que entre em contato, em até 48h (quarenta e oito horas), com o Poder Público e agende a presença de um agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue. (Incluído pela Lei Complementar nº 259, de 2010)~~

~~§ 4º Na hipótese de impossibilidade do ingresso por ausência de pessoas que possam abrir a porta, as autoridades sanitárias poderão adotar o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei Complementar nº 259, de 2010)~~

~~I – registrar a ausência em auto de fiscalização sanitária, cuja cópia será deixada no imóvel e que servirá de notificação ao morador de nova visita técnica das autoridades competentes na data nela indicada; (Incluído pela Lei Complementar nº 259, de 2010)~~

~~II – caso a situação descrita acima persista na segunda visita, será repetido o procedimento previsto no inciso anterior, notificado para que, em até 48h (quarenta e oito horas), entre em contato com o Poder Público e agende a presença de um agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue. (Incluído pela Lei Complementar nº 259, de 2010)~~

~~§ 5º Na hipótese de imóvel abandonado, a localização do seu proprietário deverá ser feita através do Cadastro Municipal de Imóveis, notificando-o para que, em até 48h (quarenta e oito horas), entre em contato com o Poder Público e agende a presença de um agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue. (Incluído pela Lei Complementar nº 259, de 2010)~~

~~§ 6º O não atendimento às instruções sanitárias indicadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, o Poder Público poderá aplicar pena de multa ao proprietário do imóvel. (Incluído pela Lei Complementar nº 259, de 2010)~~

~~§ 7º Esgotados todos os esforços previstos neste instrumento legal e dado o insucesso de adentrar ao imóvel, poderá então, a autoridade sanitária, com ordem judicial e apoio da autoridade policial competente, realizar as efetivas medidas de controle dos focos do mosquito no imóvel. (Incluído pela Lei Complementar nº 259, de 2010)~~

Art. 94. A competência para a fiscalização dos locais onde possa haver criadouros dos vetores de doenças e, em especial, da dengue, é da SEMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)

~~§ 1º A existência de focos dos vetores mencionados no caput deste artigo deverá ser comunicada pelos demais órgãos da SEMS à Vigilância Sanitária Municipal para que esta adote as medidas legais necessárias à eliminação desses focos, com a aplicação da legislação mencionada no art. 91 da presente Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~§ 2º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, bem como imobiliárias ou administradoras de condomínios que estejam responsáveis por administrar imóveis disponíveis para locação ou venda, além de manterem os imóveis livres de criadouros do mosquito, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, do agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~§ 3º Havendo impedimento ao ingresso no imóvel para os fins acima, o morador poderá ser notificado no ato para que entre em contato, em até 48h (quarenta e oito horas), com o Poder Público e agende a presença de um agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~§ 4º Na hipótese de impossibilidade do ingresso por ausência de pessoas que possam abrir a porta, as autoridades sanitárias poderão adotar o seguinte procedimento: (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~I – registrar a ausência em auto de fiscalização sanitária, cuja cópia será deixada no imóvel e que servirá de notificação ao morador de nova visita técnica das autoridades competentes na data nela indicada; (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~II – caso a situação descrita acima persista na segunda visita, será repetido o procedimento previsto no inciso anterior, notificado para que, em até 48h (quarenta e oito horas), entre em contato com o Poder Público e agende a presença de um agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~§ 5º Na hipótese de imóvel abandonado, a localização do seu proprietário deverá ser feita através do Cadastro Municipal de Imóveis, notificando-o para que, em até 48h (quarenta e oito horas), entre em contato com o Poder Público e agende a presença de um agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 36

~~§ 6º O não atendimento às instruções sanitárias indicadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, o Poder Público poderá aplicar pena de multa ao proprietário do imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~§ 7º Esgotados todos os esforços previstos neste instrumento legal e dado o insucesso de adentrar ao imóvel, poderá então, a autoridade sanitária, com ordem judicial e apoio da autoridade policial competente, realizar as efetivas medidas de controle dos focos do mosquito no imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~II – caso a situação descrita acima persista na segunda visita, será repetido o procedimento previsto no inciso anterior, notificado para que, em até 48h (quarenta e oito horas), entre em contato com o Poder Público e agende a presença de um agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~§ 5º Na hipótese de imóvel abandonado, a localização do seu proprietário deverá ser feita através do Cadastro Municipal de Imóveis, notificando-o para que, em até 48h (quarenta e oito horas), entre em contato com o Poder Público e agende a presença de um agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle da dengue. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~§ 6º O não atendimento às instruções sanitárias indicadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, o Poder Público poderá aplicar pena de multa ao proprietário do imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~§ 7º Esgotados todos os esforços previstos neste instrumento legal e dado o insucesso de adentrar ao imóvel, poderá então, a autoridade sanitária, com ordem judicial e apoio da autoridade policial competente, realizar as efetivas medidas de controle dos focos do mosquito no imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 322, de 24 de junho de 2014)~~

~~Art. 95. O Pelotão Ambiental, auxiliará a Vigilância Sanitária no cumprimento dos dispositivos da presente Seção.~~

~~Art. 95. O Pelotão Ambiental auxiliará a Vigilância Sanitária no cumprimento dos dispositivos da presente Seção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 2013)~~

Seção II Dos estabelecimentos que comercializem plantas e flores

Art. 96. Os proprietários, ou responsáveis, por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar medidas de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou àqueles que permaneçam apenas para exposição.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo, afixarão em local visível, orientações sobre medidas para evitar a existência de criadouros das larvas do *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

§ 2º As orientações previstas no § 1º deste artigo, devem conter os itens estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 97. O Poder Executivo poderá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos de comercialização de plantas e flores, informando da necessidade dos mesmos serem multiplicadores de tais orientações.

Art. 98. O não cumprimento ao disposto nesta Seção e ao estabelecido nas campanhas realizadas pelo Poder Executivo, acarretará em multa de R\$ 107,16 (cem e sete reais e dezesseis centavos), dobradas a cada reincidência.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA "SANGUE É VIDA"

Art. 99. Fica criado o "Programa Sangue é Vida", com o objetivo de desenvolver, junto ao funcionalismo público municipal e a rede pública de ensino, a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais da Saúde.

Art. 100. O programa de doação de sangue atuará com a participação do Hemocentro de Piracicaba, podendo o Executivo Municipal celebrar convênio com esta entidade ligada ao Hospital da Irmandade da Santa Casa de Piracicaba.

Art. 101. Serão desenvolvidas pelo "Programa Sangue é Vida", com a colaboração do Hemocentro de Piracicaba, as seguintes atividades:

I - efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração Direta, da Indireta e Entidades Fundacionais com a finalidade de estimular a doação de sangue ao órgão oficial;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 37

II - elaborar o cadastramento de todos os servidores municipais que, voluntariamente, se dispõem a doar sangue;

III - expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma "carteira de identidade de doador"; e

IV - elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores, de forma a não ocorrer mais de duas doações por ano e mesmo assim somente com autorização do órgão controlador; e

V - realizar palestras de conscientização da importância da doação de sangue na rede pública de ensino, já que a educação é o processo do desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança, do jovem e do ser humano em geral.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA HEPATITE "C"

Art. 102. Fica instituído, o "Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C", no âmbito do município de Piracicaba.

Art. 103. O "Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C" tem por finalidade:

I - facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e combate à Hepatite C;

II - esclarecer a população sobre os perigos e riscos de infecção e formas de prevenção e possibilidades de tratamento contra a Hepatite C; e

III - defender os direitos dos portadores de Hepatite C.

Art. 104. Fica constituído, um Grupo Especial de Estudos e Análise, visando o acompanhamento atualizado das pesquisas de combate à Hepatite C, contribuindo também tal equipe para o estabelecimento de normas de tratamento e prevenção da Hepatite C no município de Piracicaba.

Art. 105. Serão feitas campanhas de detecção dos infectados junto à população, além de campanhas de esclarecimento, em especial, junto a grupos específicos que lidam com tatuagens, *piercings*, instrumentos cirúrgicos e odontológicos, acupuntura, depilação, manicure e pedicure, além de usuários de drogas injetáveis e pessoas que de qualquer modo tenham histórico de transfusão de sangue antes de 1992.

Art. 106. É proibido qualquer tipo de ato de discriminação contra portadores de Hepatite C no município de Piracicaba.

Art. 107. Para maior conscientização do Programa ora criado, fica instituído no âmbito do município de Piracicaba o "Dia Municipal de Luta contra a Hepatite C", que será comemorado no dia 19 de maio de cada ano.

Art. 108. Caberá ao órgão competente da municipalidade a implantação e fiscalização do presente Programa, com a colaboração das demais secretarias afins.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 109. Fica implantado no município de Piracicaba, o "Programa de Incentivo à Doação de Medicamentos".

Parágrafo único. Todas as doações deverão ser entregues aos órgãos competentes da municipalidade, os quais ficarão sob a guarda do farmacêutico responsável.

Art. 110. Serão aceitos somente medicamentos dentro do prazo de validade e em condições de uso.

Parágrafo único. Após a triagem dos medicamentos, os mesmos deverão ser encaminhados às entidades cadastradas junto ao Poder Público.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA ANOREXIA E BULIMIA

Art. 111. Fica criado o "Programa Municipal de Prevenção e Controle da Anorexia e Bulimia", visando conscientizar a população, em especial os adolescentes, sobre as causas da anorexia e bulimia e suas consequências para a saúde em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se adolescente a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 112. Das ações destinadas à prevenção da anorexia e bulimia em adolescentes realizadas nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal ou conveniados constarão, entre outras:

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 38

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas, destinadas aos adolescentes sobre as causas e consequências da anorexia e bulimia;

II - observação do comportamento do adolescente que fica sempre na defensiva e há contínuo isolamento social com tendências a depressão;

III - observação da pessoa que exagera nas atividades físicas, tem mania de perfeição na escola, no trabalho e uma grande cobrança em relação aos cuidados com o corpo; e

IV - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências.

Art. 113. Das ações destinadas à prevenção e ao controle da anorexia e bulimia em adolescentes realizadas nos serviços públicos de saúde constarão, entre outras:

I - atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde do Município e nas entidades conveniadas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), aos adolescentes que apresentarem problemas psicológicos, pele seca e amarelada por causa da desnutrição e bradicardia;

II - orientação nutricional adequada para reverter ou prevenir a anorexia e bulimia;

III - elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e nos serviços de que trata o presente Capítulo, com as informações necessárias e o estabelecimento de estratégias e ações conjuntas a avaliação dos resultados deste Programa;

IV - ampla divulgação das consequências da anorexia e bulimia para a saúde das pessoas, bem como dos locais em que são prestados esclarecimentos e assistência;

V - realização de campanhas permanentes de incentivo, juntamente com equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos e nutricionistas; e

VI - estímulo e desenvolvimento de ações educativas que garantam a efetiva aplicação deste Capítulo.

CAPÍTULO IX DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E PLACÉTARIO (PROMEDULA)

Art. 114. Fica instituído no âmbito Municipal o "Programa de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário (PROMEDULA)", com os seguintes objetivos:

I - estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;

II - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;

III - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;

IV - alertar o doador cadastrado para a importância de manter seus dados atualizados no referido cadastro e efetivamente comparecer para realizar a doação, quando chamado a fazê-lo;

V - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tipagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;

VI - prover informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde, visando melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores; e

VII - divulgar endereços e horários de atendimento dos Centros de Transplantes e Hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 115. Para a consecução dos objetivos do Programa PROMEDULA e para viabilizar a infra-estrutura necessária a sua manutenção, poderão ser realizadas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais (ONG's) e empresas privadas.

CAPÍTULO X DO PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS ÓPTICAS EM RECÉM NASCIDOS

Art. 116. Fica criado no âmbito do município de Piracicaba o "Programa Permanente de Prevenção das Doenças Ópticas em Recém Nascidos".

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 39

Art. 117. O "Programa Permanente de Prevenção das Doenças Ópticas em Recém Nascidos", será implantado em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município, através de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

Art. 118. O Programa responderá pela realização de exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida com "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva Unidade de Saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 119. Caberá ao Executivo Municipal a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do "Programa Permanente de Prevenção das Doenças Ópticas em Recém Nascidos" no município de Piracicaba.

CAPÍTULO X-A DO PLANO DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO NEONATAL POR STREPTOCOCCUS AGALACTIAE

(Incluído pela Lei Complementar nº 339, de 2015)

Art. 119A. Fica instituído o "Plano de Prevenção da Infecção Neonatal por Streptococcus agalactiae," também chamado de Streptococcus do grupo B (EGB), no âmbito do Município, voltado ao combate a infecção neonatal precoce. (Incluído pela Lei Complementar nº 339, de 2015)

Art. 119B. O "Plano de Prevenção da Infecção Neonatal por Streptococcus agalactiae," tem como objetivos: I - facilitar e promover o acesso das gestantes às políticas públicas de prevenção, tratamento e combate a Infecção Neonatal por Streptococcus agalactiae; e II - esclarecer a gestante sobre os perigos e os riscos de infecção e a forma de tratamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 339, de 2015)

Art. 119C. Os hospitais e maternidades particulares do Município de Piracicaba ficam obrigados a realizar o Exame do Cotonete (Exame de cultura de Streptococcus B) no exame pré-natal das gestantes atendidas em suas dependências. (Incluído pela Lei Complementar nº 339, de 2015)

§ 1º O exame de cultura de Streptococcus B será realizado entre a 35ª e 37ª semana de gestação. (Incluído pela Lei Complementar nº 339, de 2015)

§ 2º Fica a critério do Poder Executivo a aplicação do disposto neste artigo, nos hospitais e maternidades da rede pública municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 339, de 2015)

CAPÍTULO X-B DO PLANO DE PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF)

(Incluído pela Lei Complementar nº 340, de 2015)

Art. 119D. Fica instituído o Plano de Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), voltado à orientação e saúde da gestante e à saúde do feto. (Incluído pela Lei Complementar nº 340, de 2015)

Art. 119E. O Plano de Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) tem como objetivos: (Incluído pela Lei Complementar nº 340, de 2015)

I - facilitar e promover o acesso das gestantes às políticas públicas de prevenção e combate ao consumo de bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação; e (Incluído pela Lei Complementar nº 340, de 2015)

II - esclarecer a gestante sobre os perigos e os sérios prejuízos que a ingestão de bebidas alcoólicas pode causar à saúde do feto. (Incluído pela Lei Complementar nº 340, de 2015)

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas, no âmbito do município, deverão dar ampla divulgação ao público, especialmente às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto. (Incluído pela Lei Complementar nº 340, de 2015)

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS DA TERCEIRA IDADE

Art. 120. Em consonância com o art. 7º, inciso VI, da [Lei Orgânica do Município](#), o Poder Público implementará a "Política Municipal de Prevenção às Doenças da Terceira Idade", que consiste em:

I - campanhas de esclarecimento da população em geral e do segmento das pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos em especial, sobre as típicas ou de grande incidência na Terceira Idade, principalmente no aspecto preventivo;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 40

II - implementação de Programas específicos de tratamento e acompanhamento das doenças da Terceira Idade; e

III - desenvolvimento de campanhas de vacinação de pessoas da Terceira Idade.

IV - apoio e conscientização aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson realizando atividades conducentes a: ([Incluído pela Lei Complementar nº 343, de 2015](#))

a) integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais; ([Incluído pela Lei Complementar nº 343, de 2015](#))

b) esclarecimento à comunidade em geral quanto às causas das respectivas doenças; tratamentos adequados; ([Incluído pela Lei Complementar nº 343, de 2015](#))

c) quais sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores dessas enfermidades; ([Incluído pela Lei Complementar nº 343, de 2015](#))

d) seminários, encontros e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras das doenças do Alzheimer e Parkinson; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 343, de 2015](#))

e) campanhas educativas visando a conscientização quanto as problemáticas das pessoas portadoras das doenças. ([Incluído pela Lei Complementar nº 343, de 2015](#))

Art. 121. O Poder Público promoverá campanhas de vacinação anti-gripe, anualmente; anti-pneumococo a cada 5 (cinco) anos e anti-tetânica a cada 10 (dez) anos entre os cidadãos com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Fica o último sábado do mês de abril designado como "Dia Municipal da Vacinação do Idoso", data na qual serão desenvolvidas as atividades de vacinação;

Art. 122. O Poder Público promoverá também a vacinação de pessoas idosas internadas em instituições municipais conveniadas ou contratadas, bem como os internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas, sendo que, em todos os casos serão priorizados os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) - dependentes.

Art. 123. Para o desenvolvimento das campanhas de esclarecimentos, o Poder Público buscará a atuação conjunta com entidades filantrópicas, assistenciais, organizações não governamentais, grupos da Terceira Idade e outras entidades que tenham por objetivo o bem estar da população da Terceira Idade.

Art. 124. A todos os idosos vacinados será fornecida a Caderneta de Vacinação do Adulto, onde constará a data de vacinação bem como o período de retorno para eventuais reforços.

Art. 125. Nas Campanhas de Vacinação dos Idosos, a pessoa idosa será vacinada em seu domicílio, sempre que houver impossibilidade de deslocamento desta ao local onde estiver sendo realizada a vacinação.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste Capítulo, a vacinação somente ocorrerá em domicílio quando solicitada.

Art. 126. Para fins do disposto neste Capítulo, serão oferecidas vacinas em asilos, casa de repouso e similares.

Parágrafo único. Poderão também ser oferecidas as vacinas, desde que solicitado pelo responsável e avaliado pela Secretaria competente, nos seguintes locais:

I - associação de bairro;

II - associação de classe;

III - clube recreativo;

IV - clube de serviço;

V - igrejas; e

VI - outras entidades que possam agrupar idosos para recebimento da vacina.

CAPÍTULO XII

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 127. Fica criado o "Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes".

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 41

Art. 128. O "Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes" visa à promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas consequências para a saúde em geral.

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 130. Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e aos adolescentes sobre as causas e consequências da obesidade;

II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - fornecimento de informações aos professores, servidores, alunos, pais e responsáveis sobre ações e os serviços prestados pela municipalidade, por meio de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades do presente Capítulo;

IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e aos adolescentes elaborado por nutricionista do quadro de servidores do município de Piracicaba;

V - estimular a prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e inclusão, dentre as aulas a serem ministradas, de matérias sobre a importância da alimentação equilibrada; e

VI - sessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 131. Das ações destinadas à prevenção e ao controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas nos serviços públicos de saúde, constarão entre outras:

I - atendimento médico às crianças e aos adolescentes com sobrepeso ponderal nas Unidades Básicas de Saúde do Município e nas entidades conveniadas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - adoção de medidas destinadas a detectar, entre as crianças e os adolescentes usuários dos serviços de saúde, os que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - orientação nutricional adequada para reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de exames biométrico ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e ao acompanhamento das crianças e dos adolescentes quanto a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e nos serviços de que trata o presente Capítulo com as informações necessárias e o estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados deste Programa;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar preventivamente a ocorrência de efeitos secundários da obesidade;

VIII - cursos gratuitos permanentes de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes; e

IX - ampla divulgação das consequências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como dos locais em que são prestados esclarecimentos e assistência.

Art. 132. No cumprimento do presente Capítulo, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente em todos os meios de comunicação disponíveis do Município com recursos do orçamento próprio da área de saúde pública.

Art. 133. No ato da matrícula nas unidades escolares da rede pública municipal ou conveniados, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão a um questionário, o qual, juntamente com o exame biométrico, auxiliarão na identificação dos estudantes com sobrepeso ponderal, obesos ou com tendência a tal.

§ 1º Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciados a obesidade ou sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde para consulta e exames.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 42

§ 2º Uma vez diagnosticados o sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou o adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão encaminhados à nutricionista, que elaborará cardápio adequado às necessidades do atendido, prestará orientação e acompanhará os resultados.

Art. 134. Nos cardápios de restaurantes, lanchonetes e fast foods constarão, ao lado do produto comercializado, informações sobre a quantidade média de calorias de cada porção ou seu valor calórico.

CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A LER/DORT AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 135. Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção a LER/DORT", em ação de desenvolvimento permanente, destinado a todos os funcionários públicos municipais.

Art. 136. O "Programa Municipal de Prevenção a LER/DORT", tem como finalidade conscientizar para a importância da prevenção e tratamento de doenças como:

- I - a tendinite;
- II - a tenossinovite;
- III - a bursite; e
- IV - outros distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.

Art. 137. O Programa deverá ser proporcionado em todas as repartições, setores, postos e ambientes de trabalho, da administração direta, indireta e fundacional, visando à prevenção dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, através de:

I - implementação de campanhas de esclarecimento à população em geral e aos funcionários em especial, sobre a importância do prevencionismo, no que tange a doença profissional; e

II - desenvolvimento e implantação de programas específicos para o tratamento da doença profissional.

Art. 138. Poderá o Executivo realizar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, além de entidades não-governamentais, para a implantação e desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO XIV DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES

Art. 139. Fica criado o "Programa Municipal de Prevenção e Controle da Diabetes", visando o desenvolvimento de ações para prevenção e controle da ocorrência dos distúrbios causados pelos açucares, e conscientização da população sobre a diabetes.

Parágrafo único. O Programa ora instituído abrange toda população do Município.

Art. 140. Das ações destinadas à prevenção e controle da diabetes, constarão, entre outras:

- I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas, destinadas a população sobre os sintomas, as consequências e prevenções sobre as questões relativas às diabetes;
- II - realização de exame laboratorial para diagnosticar valores anormais de glicose no sangue;
- III - desenvolvimento de cardápios de refeições, elaborados por nutricionistas do quadro de servidores do Município, adequado e apropriados aos portadores de diabetes;
- IV - realização de campanhas permanentes de incentivo a mudança de hábitos alimentares e a prática de atividades físicas aos propensos às diabetes, assegurando informação e participação da população nas ações de saúde voltadas a prevenção, diagnóstico e controle da ocorrência da diabetes; e
- V - capacitar profissionais da área de saúde para a execução do Programa instituído por este Capítulo.

CAPÍTULO XIV-A DO PLANO DE PREVENÇÃO E RASTREAMENTO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 342, de 2015\)](#)

Art. 140A. Fica instituído o "Plano de Prevenção e Rastreamento da Hipertensão" no âmbito do Município, voltado à prevenção, combate e controle da hipertensão arterial. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por rastreamento, o processo de identificação de indivíduos que apresentam um risco suficientemente mais elevado de uma doença, que justifique maior investigação ou uma ação direta. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 342, de 2015\)](#)

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 43

Art. 140B. O "Plano de Rastreamento da Hipertensão", tem como objetivos detectar precocemente os casos de hipertensão não diagnosticados, para desenvolvimento das seguintes ações posteriores: ([Incluído pela Lei Complementar nº 342, de 2015](#))

I - confirmação diagnosticada e início da terapêutica; ([Incluído pela Lei Complementar nº 342, de 2015](#))

II - cadastramento e vinculação dos portadores de hipertensão arterial aos serviços de saúde, uma vez confirmado, para acompanhamento e tratamento; ([Incluído pela Lei Complementar nº 342, de 2015](#))

III - avaliação do impacto da campanha de rastreamento e da implementação das ações subsequentes relativas ao combate e controle da hipertensão arterial. ([Incluído pela Lei Complementar nº 342, de 2015](#))

IV - reorganização da atenção à hipertensão através da atualização dos profissionais da rede básica, da garantia do diagnóstico e da vinculação do paciente às unidades de saúde para tratamento e acompanhamento, promovendo assim a reestruturação e a ampliação do atendimento resolutivo e de qualidade para o portador dessa patologia. ([Incluído pela Lei Complementar nº 342, de 2015](#))

CAPÍTULO XV DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES A IDOSOS

Art. 141. Fica criado no município de Piracicaba, o "Programa de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes a Idosos".

Art. 142. O treinamento para o "Programa de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes a Idosos", deverá ser realizado por profissionais municipais ou voluntários, durante os encontros nos Centros de Atividades para os Idosos ou nos grupos de Convivência da 3ª Idade.

Parágrafo único. Quando da realização dos treinamentos de que trata o *caput* do presente artigo deverão ser prestadas informações acerca do uso correto e da forma de execução de atividades físicas pelos idosos nos aparelhos públicos de ginástica. ([Incluído pela Lei Complementar nº 382, de 2017](#))

CAPÍTULO XVI DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LÁBIO - PALATINA

Art. 143. Fica criado no município de Piracicaba o "Programa de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio - Palatina", com os seguintes objetivos:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio - palatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio - palatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio - palatina;

IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura lábio - palatina; e

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio - palatina.

Art. 144. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Público poderá realizar parcerias com órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais (ONG's) e empresas privadas.

TÍTULO III DAS CAMPANHAS, SEMANAS E DATAS COMEMORATIVAS

CAPÍTULO I DA SEMANA DA SAÚDE

Art. 145. Fica instituída, no município de Piracicaba, a "Semana da Saúde", a qual será comemorada anualmente, no período de 1º a 7 de abril, culminando na data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde.

Art. 146. A "Semana da Saúde", a que alude o art. 145 da presente Lei Complementar, constará de um ciclo de palestras sobre o problema de saúde e higiene, com exibição de filmes e outros meios de comunicação, nos grupos escolares do Município.

Art. 147. Fica a cargo da Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social do Município a organização e a promoção desta "Semana da Saúde".

CAPÍTULO II DA SEMANA DO ALEITAMENTO MATERNO

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 44

Art. 148. Fica instituído, como parte integrante do calendário oficial do município de Piracicaba, a "Semana de Aleitamento Materno", que será realizada anualmente nos dias 1º a 7 do mês de agosto.

Parágrafo único. A "Semana de Aleitamento Materno" terá como objetivo:

- I - conscientizar a comunidade sobre a superioridade do leite materno;
- II - incentivar o aleitamento materno até os 2 (dois) anos, sendo este exclusivo até os 6 (seis) meses de idade;
- III - esclarecer sobre a importância do aleitamento materno para a economia doméstica, do Município e do País;
- IV - incentivar adoção de condutas adequadas para uma boa amamentação; e
- V - informar sobre a qualidade e o benefício do aleitamento materno para completo desenvolvimento "biopsicossocial".

Art. 149. Durante a "Semana de Aleitamento Materno", deverá ser exposto um tema atual e de impacto para ajudar a proteger, fomentar e apoiar o aleitamento materno, sendo desenvolvida uma programação dirigida às escolas e à comunidade em geral, incentivando a criatividade na introdução do aleitamento materno na nossa cultura.

CAPÍTULO III DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL

Art. 150. Fica instituída, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

Art. 151. A "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-la ou de tratá-la.

Art. 152. A "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" será comemorada com destaque e amplamente divulgada, podendo o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Ação Cultural, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

Art. 153. Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (ABESO), bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidadas à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relacionados à Semana.

CAPÍTULO IV DA SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE

Art. 154. Fica instituída, passando a integrar o calendário oficial do Município, a "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce", a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 155. A "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce" terá como objetivos:

- I - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce; e
- IV - informar às mulheres, em especial, e interessados, sobre os prejuízos causados à saúde pelo uso dos métodos contraceptivos antinaturais.

Art. 156. A "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce" compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput*, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas com atuação voltada para as questões pertinentes à adolescência.

CAPÍTULO V DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO ABORTO

Art. 157. Fica instituída, no âmbito do município de Piracicaba, a "Semana de Prevenção ao Aborto", a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 45

Art. 158. A Semana ora instituída tem como objetivo informar a população, em especial, às mulheres, sobre os prejuízos causados à saúde devido ao uso dos métodos contraceptivos antinaturais e as consequências para o feto e gestante, decorrentes da prática hedionda de crime de aborto.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser feitas na forma de seminários, palestras, filmes, vídeos e material publicitário institucional.

CAPÍTULO VI DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO JOGO PATOLÓGICO

Art. 159. Fica instituída, no âmbito do município de Piracicaba, a "Semana de Prevenção ao Jogo Patológico", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Capítulo, entende-se por "Jogo Patológico", a persistência e recorrência do comportamento de apostar em jogos de azar, ocasionando prejuízos em diversas áreas da vida.

Art. 160. A Semana ora instituída, tem como objetivo informar a população que o Jogo Patológico também é uma forma de dependência, alertando sobre a gravidade do quadro e incentivando seu diagnóstico precoce.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser feitas na forma de seminários, palestras, filmes, vídeos, e material publicitário institucional.

CAPÍTULO VII DA SEMANA DA SAÚDE BUCAL

Art. 161. Fica instituído, no Calendário de Atividades Oficiais do município de Piracicaba, a "Semana da Saúde Bucal", a ser realizada na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 162. A critério do Chefe do Executivo, poderão ser realizadas diversas atividades pertinentes à saúde bucal, pediátrica e adulta, inclusive com parcerias público-privada, amplamente divulgadas, que poderão ser editadas por meio de Decreto Regulamentador.

CAPÍTULO VII-A DA SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

(Incluído pela Lei Complementar nº 391, de 2017)

Art. 162A. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, ocasião em que se comemora o "Dia Mundial dos Primeiros Socorros". (Incluído pela Lei Complementar nº 391, de 2017)

Art. 162B. A Semana a que se refere o art. 162A, retro, tem por objetivo a orientação de como agir em situações de emergências. (Incluído pela Lei Complementar nº 391, de 2017)

CAPÍTULO VIII DO DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA

Art. 163. Fica instituído, no dia 3 de maio, o "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama", com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

CAPÍTULO IX DA CAMPANHA "FAÇA UMA FAXINA NA SUA CIDADE"

Art. 164. Fica instituída, no município de Piracicaba, a Campanha "Faça uma faxina na sua cidade", que será realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 165. A Campanha instituída por este Capítulo tem por objetivo promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas, além de despertar a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 166. A Campanha será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal, através do órgão responsável pelo meio ambiente, com a participação de outras organizações ligadas ao meio ambiente, Câmara de Vereadores, associações comunitárias, clubes de serviço, empresas, comércio, indústrias, instituições religiosas, escolas e comunidade em geral.

CAPÍTULO X DA CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 167. Fica instituída, no município de Piracicaba a "Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos", a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 46

§ 1º O Governo Municipal manterá convênios em caráter permanente, com clínicas e hospitais veterinários do Município, para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de renda máxima de 4 (quatro) salários mínimos.

§ 2º Será opcional a participação dos estabelecimentos veterinários.

§ 3º A Campanha referida no *caput* deste artigo será feita mediante o cadastramento das clínicas e hospitais veterinários junto ao Centro de Referência de Controle de Zoonoses, que realizarão, no período abrangido por ela, castrações a preços reduzidos.

§ 4º Os preços das castrações serão estabelecidos em comum acordo entre os estabelecimentos, organismos da categoria e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

Art. 168. O cadastramento a que se refere o § 2º do art. 167 da presente Lei Complementar, deverá ser efetuado até 90 (noventa) dias antes da data de início da Campanha instituída por este Capítulo.

Parágrafo único. A SEMS deverá fazer gestões junto às entidades representativas dos médicos veterinários e junto à Sociedade Piracicabana de Proteção aos Animais (SPPA), visando divulgar vantagens e importância do controle populacional de cães e gatos, bem como do processo de castração.

Art. 169. Encerrado o prazo anual para o cadastramento das clínicas e hospitais veterinários, a SEMS providenciará listagens para serem divulgadas e distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será procedida, bem como os valores.

Art. 170. A SEMS deverá providenciar também, para divulgação e distribuição à população, material informativo e educativo sobre animais doméstico, contendo instruções relativas:

- I - à importância da vacinação e da vermicilação;
- II - às zoonoses;
- III - às noções de cuidados com estes animais;
- IV - aos problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- V - a mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios; e
- VI - a outros itens que os técnicos julgarem importantes.

Art. 171. Verificando algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá prestar esclarecimentos ao proprietário.

§ 1º O veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e marcará a data de retorno à clínica ou hospital veterinário, se houver necessidade.

§ 2º A clínica ou hospital veterinário deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo, no mínimo:

- I - o nome e endereço do estabelecimento;
- II - o nome do veterinário responsável;
- III - espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado; e
- IV - valor cobrado.

§ 3º Uma cópia do comprovante de castração descrito no § 2º, deste artigo, deverá permanecer no estabelecimento, para efeito de estatística.

TÍTULO IV DOS PRODUTOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

CAPÍTULO I DA QUALIDADE DA ÁGUA

Seção I Das nascentes contaminadas

Art. 172. O Município, na preservação da saúde pública e na prevenção às doenças de caráter infecto-contagioso, adotará às seguintes medidas com relação às nascentes e fontes de águas naturais usadas regularmente pela população:

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 47

I - cadastramento de todas as nascentes e fontes de águas naturais, usadas regularmente pela população, existente no Município;

II - realização de exames semanais avaliando a qualidade das referidas nascentes e fontes de águas naturais, visando a detecção de colônias de bactérias ou agentes que possam causar danos à saúde da população; e

III - realização de análises físico-químicas, semestrais, para avaliar a qualidade das referidas fontes e nascentes de águas naturais.

Art. 173. Todas as nascentes e fontes de águas naturais, usadas regularmente pela população, deverão estar sinalizadas por placas que contenham as seguintes informações:

I - a qualidade da água e se a mesma é apropriada para o consumo humano;

II - a necessidade de fervura, por quanto tempo e se existe a necessidade de adionamento de cloro na água antes da mesma ser consumida; e

III - a presença ou não de colônias de bactérias ou agentes que possam causar prejuízos à saúde da população, caso estes tenham sido detectados em exames realizados previamente pela municipalidade.

Art. 174. Os exames de que trata o art. 172 e seus incisos, da presente Lei Complementar, serão realizados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE).

Art. 175. O Município fará ampla divulgação dos exames que vier a realizar nas águas das nascentes e fontes de águas da cidade tanto através dos meios de comunicação oficiais como, na medida do possível, nos meios de comunicação em geral, visando o aprimoramento da educação sanitária da população.

Seção II Dos reservatórios

Art. 176. Fica obrigatória a realização periódica de limpeza nas caixas e reservatórios de água que abastecem os estabelecimentos de ensino e de saúde da rede pública do município de Piracicaba.

Art. 177. Fica obrigatório o exame semestral das águas utilizadas em estabelecimentos de ensino e saúde, públicos ou privados, localizados no território no Município.

Art. 178. Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e terão cópias afixadas em local visível em cada estabelecimento, para consulta.

Art. 179. O Poder Executivo regulamentará o calendário de realização dos serviços de limpeza e exames, os níveis máximos de tolerância de contaminação, os prazos e ações necessários à regularização do fornecimento e as sanções impostas pela não realização e publicação dos resultados dos exames.

CAPÍTULO II DA SEMANA DE COMBATE AO TABAGISMO

Art. 180. Fica estabelecida a última semana do mês de maio, no âmbito municipal, como a "Semana de Combate ao Tabagismo".

Art. 181. Neste período, a Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, determinará a realização de atividades alusivas a esta semana, divulgando os malefícios do fumo e os benefícios de uma vida livre de vícios.

Art. 182. Durante a Semana de Combate ao Tabagismo, a Secretaria Municipal da Ação Cultural (SEMAC) organizará um concurso nas categorias de desenho, redação e poesia, sendo que a cada ano deverá ser escolhido um tema diferente para o concurso, de livre escolha do primeiro e segundo Júri.

§ 1º Poderão participar do concurso de que trata o *caput* do presente artigo estudantes de 1º e 2º graus, sendo que os 3 (três) melhores trabalhos por categoria serão premiados com medalhas.

§ 2º O primeiro e segundo Júri de que trata este artigo terão a seguinte composição:

I - primeiro Júri:

- a) 3 (três) representantes de grupos literários;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural (SEMAC), e
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME).

II - segundo Júri:

- a) 2 (dois) representantes das Escolas de Desenho de Piracicaba;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

- b) 1 (um) representante da Associação dos Artistas Plásticos de Piracicaba (APASPI);
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural (SEMC); e
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 3º Os membros dos Júris de que trata o *caput* deste artigo terão a responsabilidade de elaborar o regulamento do concurso e de avaliar o trabalho dos inscritos.

§ 4º Pelos trabalhos desenvolvidos na Semana de Combate ao Tabagismo os membros do primeiro e segundo Júri não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

CAPÍTULO III DAS SEMANAS MUNICIPAIS

Seção I Da Semana Municipal Antidrogas

~~Art. 183. Fica instituída no município de Piracicaba a "Semana Municipal Antidrogas", que será comemorada sempre no período compreendido entre os dias 20 a 26 de junho de cada ano.~~

~~Parágrafo único. A fixação do período de 20 a 26 de junho para a comemoração prevista no *caput* tem correspondência com o dia internacional contra o abuso e tráfico de drogas definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como com o Decreto Presidencial publicado no dia 4 de maio de 1998, que instituiu o dia 26 de junho para ser comemorado o "Dia Nacional Antidrogas".~~

~~Parágrafo único. A fixação do período de 20 a 26 de junho para comemoração prevista no *caput* tem correspondência com o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico de Drogas, definidos pela Organização das Nações Unidas - ONU, bem como o decreto presidencial publicado no dia 4 de maio de 1998, que instituiu o dia 26 de junho para ser comemorado o "Dia Nacional sobre Álcool e outras Drogas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 250, de 2010](#))~~

~~Art. 183. Fica instituída no município de Piracicaba a "Semana Municipal sobre Álcool e Outras Drogas", que será comemorada sempre no período compreendido entre os dias 20 a 26 de junho de cada ano. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 250, de 2010](#))~~

~~Parágrafo único. A fixação do período de 20 a 26 de junho para a comemoração prevista no *caput* tem correspondência com o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico de Drogas definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como com o Decreto Presidencial publicado no dia 28 de maio de 1999, que instituiu o dia 26 de junho para ser comemorado o "Dia Internacional Sobre Álcool e outras Drogas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))~~

~~Art. 184. No período acima mencionado serão desenvolvidas atividades relativas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, gincanas, passeios ciclísticos, concursos diversos, exposições, show artístico, entre outros, objetivando conscientizar e instrumentalizar a população para o combate ao uso e ao tráfico de drogas, voltado principalmente para as crianças, adolescentes e jovens.~~

~~Art. 184. No período acima mencionado serão desenvolvidas atividades relativas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, gincanas, passeios ciclísticos, concursos diversos, exposições, show artístico, entre outros, objetivando conscientizar e instrumentalizar à população sobre a oferta e uso de drogas, com ênfase na prevenção, no tratamento e na reabilitação dos indivíduos. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))~~

~~Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* poderão ser desenvolvidas prioritariamente, junto às escolas, sem contudo, excluir as demais instituições públicas e privadas da nossa cidade.~~

~~Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas, prioritariamente, junto às escolas e unidades básicas de saúde, sem contudo, excluir as demais instituições públicas e privadas da nossa cidade. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 304, de 2013](#))~~

~~Art. 185. A organização e a realização das atividades previstas nesta Seção, será de responsabilidade conjunta da Câmara de Vereadores de Piracicaba com o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas (COMAD).~~

~~§ 1º Para cumprir com o disposto no *caput* deste artigo, será constituída uma comissão formada por 4 (quatro) representantes indicados pela Câmara de Vereadores e 5 (cinco) representantes indicados pelo COMAD.~~

~~§ 2º Os 4 (quatro) representantes da Câmara de Vereadores serão indicados pelo Presidente da Mesa Diretora, e os 5 (cinco) representantes do COMAD, serão indicados através do seu Presidente, de modo a garantir maior representatividade dos vários segmentos que constituem a sua composição.~~

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 49**Seção II
Do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas (COMAD)**

Art. 186. O Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas (COMAD) instituído no município de Piracicaba, constitui-se em órgão deliberativo e consultivo que, juntamente com os órgãos federais e estaduais, promoverá ações conjuntas na elaboração de políticas públicas para as áreas de prevenção e redução da oferta de drogas, bem como de tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes, dedicando-se ao pleno desenvolvimento dessas políticas públicas, no âmbito municipal, para redução da demanda do uso de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das políticas públicas de que trata o *caput* do presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), de que trata o [Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000](#).

§ 2º O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD), de que trata o [Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000. \(Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016\)](#)

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) designará um servidor público municipal de seu quadro de pessoal para atuar como gestor do Fundo de Combate às Drogas (FCD), instituído pelo art. 192, desta Lei Complementar, sendo que a deliberação quanto à forma de utilização desses recursos ficará a cargo do COMAD, o qual empenhará esforços, inclusive, para arrecadar receitas para constituição do referido Fundo, dentre as mencionadas no art. 194 deste diploma legal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) designará um servidor público municipal de seu quadro de pessoal para atuar como gestor do Fundo de Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas (FARAD), instituído pelo art. 192, desta Lei Complementar, sendo que a deliberação quanto à forma de utilização desses recursos ficará a cargo do COMAD, o qual empenhará esforços, inclusive, para arrecadar receitas para constituição do referido Fundo, dentre as mencionadas no art. 194 deste diploma legal. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

§ 4º Para fins desta Seção, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido dessas drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo, por isso, classificadas como ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos; e

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Ministério da Justiça (MJ).

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Ministério da Justiça (MJ). ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

Art. 187. São atribuições do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas (PRÔMAD), destinado à realização de ações de redução da demanda pelo uso de drogas, compatibilizando esse programa com a política estadual, proposta pelo Conselho Estadual Antidrogas, acompanhando sua execução;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos objetivos constantes da presente Lei Complementar;

IV - coordenar, desenvolver e estimular políticas públicas voltadas para a prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas;

V - estimular e cooperar com as políticas públicas executadas pelos serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 50

~~VI - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de prevenção e repressão às drogas, executadas pelo Estado ou pela União;~~

~~VII - apresentar sugestões sobre temas de competência do COMAD, para fins de encaminhamento à autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios;~~

~~VIII - articular, junto a órgãos e entidades existentes no Município, criando políticas públicas para atividades voltadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como ao tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes;~~

~~IX - despertar e estimular a participação popular, em seus diversos segmentos sociais, organizados ou não, na elaboração de planos e projetos que tenham por finalidade a prevenção, fiscalização e redução do uso de drogas, bem como, a recuperação e reinserção de seus dependentes;~~

~~X - promover a participação de setores representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudos, simpósios, seminários, painéis, conferências e outras atividades similares, na elaboração, implantação, manutenção, modificação, execução e avaliação das diretrizes, metas, planos e projetos do COMAD;~~

~~XI - participar e colaborar em campanhas educativas relacionadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como à necessidade do tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes;~~

~~XII - empenhar esforços para obtenção das receitas de que trata o art. 194 desta Lei Complementar, as quais constituirão o FCD.~~

~~§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo sempre informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações.~~

~~§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter a SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.~~

Art. 187. São atribuições do COMAD: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

I - instituir e desenvolver o Plano de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas (PLANAD), destinado à realização de ações de redução da demanda pelo uso de drogas; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

II - acompanhar o desenvolvimento das ações executadas pelo Estado e pela União; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos objetivos constantes da presente Lei Complementar; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

IV - coordenar, desenvolver e estimular políticas públicas voltadas para a disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

V - estimular e cooperar com as políticas públicas executadas pelos serviços que visam à reabilitação de dependentes químicos, bem como sua rede de suporte: familiares e demais grupos sociais; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

VI - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de prevenção, tratamento e reabilitação ao uso abusivo de drogas, executadas pelo Estado ou pela União; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

VII - apresentar sugestões sobre temas de competência do COMAD, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

VIII - articular, junto a órgãos e entidades existentes no Município, criando políticas públicas para atividades voltadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como a reabilitação e reinserção social de seus dependentes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

IX - despertar e estimular a participação popular, em seus diversos segmentos sociais, organizados ou não, na elaboração de planos e projetos que tenham por finalidade a prevenção, fiscalização e redução do uso de drogas, bem como, a reabilitação e reinserção social de seus dependentes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

X - promover a participação de setores representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudos, simpósios, seminários, painéis, conferências e outras atividades similares, na elaboração, implantação, manutenção, modificação, execução e avaliação das diretrizes, metas, planos e projetos do COMAD; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 51

XI - participar e colaborar em campanhas educativas relacionadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como à necessidade de reabilitação e reinserção social de seus dependentes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

XII - empenhar esforços para obtenção das receitas de que trata o art. 194 desta Lei Complementar, as quais constituirão o FARAD. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo sempre informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter a SENAD e o Conselho Estadual sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

Art. 188. O COMAD será integrado, de forma paritária, pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS);

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), sendo 1 (um) da Atenção Básica e 1 (um) da Saúde Mental; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);

d) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 1 (um) representante da Guarda Civil do Município de Piracicaba;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras (SELAM);

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Cultural (SEMAC).

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda (SEMTRE). ([Incluído pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

II - 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil envolvidos, direta ou indiretamente, com questões inerentes às finalidades do COMAD, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais (ONG's), movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

III - 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil envolvidos, direta ou indiretamente, com questões inerentes às finalidades do COMAD, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais (ONG's), movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

§ 1º Os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades acima relacionadas deverão participar de uma eleição em Assembléia Geral, conforme estabelecido no Regimento Interno do COMAD.

§ 2º Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução aos membros representantes do Poder Executivo.

§ 3º A cada 2 (dois) anos deverá ser realizada nova Assembléia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil, podendo nela concorrer os membros nomeados na gestão que se finda, porém sendo permitida a recondução de apenas 4 (quatro) membros.

§ 3º A cada 2 (dois) anos deverá ser realizada nova Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil, podendo nela concorrer os membros nomeados na gestão que se finda, porém sendo permitida a recondução de apenas 5 (cinco) membros. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

§ 4º Os trabalhos realizados pelos integrantes do COMAD serão considerados de relevância para o Município, não cabendo a seus membros qualquer remuneração por seu desempenho.

§ 5º A nomeação dos membros do COMAD se dará através da edição de Decreto Municipal, após indicação do Executivo e eleição, em Assembléia Geral, das entidades representativas da sociedade civil.

Art. 189. O COMAD será organizado da seguinte forma:

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 52

I - colegiado;

II - coordenadoria; e

III - secretaria-executiva.

§ 1º O colegiado será composto pelos membros do COMAD, podendo dele participar pessoas convidadas, porém, essas sem direito a voto.

§ 2º Os membros da coordenadoria e da secretaria-executiva serão escolhidos por seus pares, podendo haver substituição a qualquer tempo, conforme decisão do colegiado.

§ 3º As atribuições dos coordenadores, dos secretários-executivos e dos membros do COMAD constarão do Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 190. O COMAD poderá organizar fóruns ou conferências municipais, para debate com toda a sociedade, com entidades representativas da sociedade civil, conselhos estaduais e federais antidrogas, representantes do poder público local, de questões relacionadas à promoção de ações de prevenção e redução da oferta de drogas, bem como, de tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes no Município.

Parágrafo único. O COMAD deverá manter um cadastro de todas entidades que promovam a prevenção e redução da oferta de drogas, bem como, o tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes no Município.

Art. 191. Fica vedada a participação de servidores públicos municipais como representantes da sociedade civil junto ao COMAD.

~~Art. 192. Fica instituído o Fundo de Combate às Drogas (FCD) como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de atividades, serviços e ações de prevenção, fiscalização e combate ao uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica executados pelos órgãos da administração pública e coordenado pelo COMAD.~~

Art. 192. Fica instituído o Fundo de Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas (FARAD) como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de atividades, serviços e ações de prevenção, fiscalização e combate ao uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica executados pelos órgãos da administração pública e coordenado pelo COMAD. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

~~Art. 193. O FCD, será vinculado ao orçamento da SEMDES, a qual poderá fornecer, além dos valores vinculados ao referido Fundo, outras receitas, dentro de suas possibilidades financeiras, visando a regular execução dos trabalhos do COMAD.~~

Art. 193. O FARAD, será vinculado ao orçamento da SEMDES, a qual poderá fornecer, além dos valores vinculados ao referido Fundo, outras receitas, dentro de suas possibilidades financeiras, visando a regular execução dos trabalhos do COMAD. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

Art. 194. Constituirão receitas financeiras do Fundo:

I - as dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam designados;

II - os saldos de exercícios anteriores;

III - os auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes;

IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - o produto de operações de crédito realizadas pelo Executivo, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis; e

VIII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

~~§ 1º Todos os recursos destinados ao FCD deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ela alocadas através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.~~

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 53

§ 1º Todos os recursos destinados ao FARAD deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ela alocados através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

§ 2º O FCD poderá ainda receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas específicos.

§ 2º O FARAD poderá ainda receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas específicos. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

Art. 195. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo, será incorporado ao patrimônio do município sob administração do órgão competente.

~~Art. 196. Os recursos do FCD, serão destinados, entre outros:~~

Art. 196. Os recursos do FARAD, serão destinados, entre outros: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 2016](#))

I - aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas; e

II - aos programas de esclarecimento ao público.

TÍTULO V DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS) E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Art. 197. As escolas públicas municipais poderão desenvolver programas anuais específicos de prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas a totalidade dos alunos matriculados.

CAPÍTULO II DA SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO À SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS)

Art. 198. Fica instituída no âmbito do Município a "Semana de Combate e Prevenção à AIDS" a ser desenvolvida anualmente no período de 1º a 7 de dezembro.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS)

Art. 199. Fica proibido no âmbito do município de Piracicaba qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino, seja no aspecto de matrícula, realização de atividades pedagógicas, tratamentos diferenciados e outras atitudes que caracterizem segregação.

Art. 200. Na matrícula de uma criança portadora da AIDS, caberá ao responsável comunicar o fato a Direção da Unidade Escolar, que por sua vez notificará a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) e a Secretaria Municipal de Educação (SME).

Parágrafo único. Caso se comprove, na forma da Lei, a discriminação de crianças portadoras da AIDS, na rede municipal de ensino, seja no ato de sua matrícula ou durante sua permanência na unidade escolar, o servidor ou servidores responsáveis serão demitidos a bem do serviço público, aplicando-se também o disposto no parágrafo único do art. 202 desta Lei Complementar.

Art. 201. Caberá à SEMS o acompanhamento do quadro de saúde da criança portadora da AIDS, matriculada na rede municipal de ensino, visando colocá-la a salvo de infecções secundárias que possam oferecer riscos às demais crianças da unidade escolar.

Art. 202. As escolas infantis e similares, conveniadas ou não com a municipalidade, que atendam crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, sediadas no Município, caso apresentem de forma comprovada qualquer tipo de discriminação à criança portadora da AIDS, receberão, dentre outras, as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito; e

II - em caso de reincidência, cassação da licença e denúncia de convênio.

Parágrafo único. Independentemente e concomitantemente às aplicações das sanções estabelecidas neste artigo, a discriminação constatada será denunciada ao órgão competente do Ministério da Educação, bem como ao Curador da Infância e Juventude.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 54

Art. 203. O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver programas de caráter preventivo e educativo referentes a AIDS, envolvendo o funcionalismo municipal, entidades de apoio a luta e prevenção da AIDS, bem como a sociedade em geral.

CAPÍTULO IV DO FORNECIMENTO DE PRESERVATIVOS MASCULINO PELOS MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 204. Os motéis e estabelecimentos similares fornecerão aos seus frequentadores ou hóspedes, preservativos masculinos.

§ 1º O preservativo de que trata o *caput* deste artigo, deverá obedecer às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º O preservativo fará parte dos utensílios de higiene pessoal, devendo ser renovado, em número de 2 (dois), a cada mudança de hóspede ou a cada 4 (quatro) horas.

Art. 205. Os estabelecimentos de que trata o art. 204 desta Lei Complementar deverão fixar cartazes em local de fácil visualização e distribuir folhetos contendo informações detalhadas sobre doenças sexualmente transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), forma de acompanhamento e necessidade de procura de auxílio médico.

§ 1º Os folhetos, de natureza informativa e educativa, deverão estar dispostos em local de fácil acesso, preferentemente, junto aos preservativos masculinos.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 204 desta Lei Complementar, poderão produzir folhetos e cartazes contendo as informações previstas no *caput* deste artigo, e os submeterem à prévia avaliação da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, para a posição do APROVO.

Art. 206. Os estabelecimentos que não cumprirem o presente Capítulo, serão multados em R\$ 612,51 (seiscientos e doze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. Havendo reincidência será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO V DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS BANHEIROS QUE ESPECIFICA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DSTS.

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 395, de 2018\)](#)

Art. 206A. Os estabelecimentos comerciais existentes no âmbito do Município e que disponibilizam banheiros para uso público, deverão afixar cartazes em local de fácil visualização e leitura, contendo as seguintes informações: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 395, de 2018\)](#)

"Previna-se contra as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs [\(Incluído pela Lei Complementar nº 395, de 2018\)](#)

Em caso de dúvidas ligue para o Centro de Doenças Infecto [\(Incluído pela Lei Complementar nº 395, de 2018\)](#)

Contagiosas - CEDIC: 3437-7800" [\(Incluído pela Lei Complementar nº 395, de 2018\)](#)

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CENTRO DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS (CEDIC)

Art. 207. Fica criado o adicional especial pelo desempenho de atividades com risco de contaminação por doenças infecto-contagiosas aos servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas, que desempenham suas atividades no Centro de Atendimento a Portadores de Doenças Infecto-Contagiosas (CEDIC) correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base desses servidores.

§ 1º O servidor que fizer jus ao recebimento do adicional previsto no *caput* deste artigo e também aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por apenas um desses benefícios.

§ 2º A concessão do benefício de que trata este artigo perdurará enquanto o servidor estiver desempenhando funções no CEDIC.

Art. 208. O adicional especial será concedido aos servidores em caráter provisório, integrando o salário exclusivamente para fins de pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 55**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO)**

Art. 209. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), diretamente ligado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) - Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 210. Compete ao SVO, o seguinte:

I - determinar a *causa mortis* de pessoas falecidas sem assistência médica, no município de Piracicaba; e

II - determinar, sempre que houver dúvida, a *causa mortis* de pessoas falecidas com assistência médica, ou quando houver necessidade de apurar a exatidão do diagnóstico.

Art. 211. O SVO se encarregará de proceder a necropsia de todos os cadáveres de que tratam os incisos I e II, do art. 210 desta Lei Complementar, preenchendo e expedindo os respectivos atestados de óbito em 2 (duas) vias.

Art. 212. Após a realização da necropsia e exames que se fizerem necessários, o cadáver, reconstituído, será entregue à família.

Parágrafo único. Quando se tratar de indigente, o próprio Serviço Funerário de Plantão se encarregará do sepultamento.

Art. 213. Nenhuma necropsia será realizada pelo SVO, sem a apresentação da guia fornecida pela autoridade policial de plantão.

Art. 214. O SVO, conterá todas as instalações necessárias à necropsia e laboratórios para exames complementares à anatomia patológica, bioquímica e toxicológicos, para efeito de elucidação diagnóstica.

**CAPÍTULO III
DA INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE SAÚDE**

Art. 215. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder aos municípios a Carteira de Saúde do município de Piracicaba, a ser distribuída pelos seus órgãos competentes, observando-se o seguinte:

I - às crianças situadas na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos será fornecido o "Cartão da Criança", de acordo com a Portaria nº 346, de 25 de abril de 1991, do Ministério da Saúde;

II - às pessoas situadas na faixa de 6 (seis) aos 18 (dezoito) anos será fornecida a "Carteira da Criança e do Adolescente"; e

III - às gestantes e pessoas da terceira idade serão fornecidas as "Carteiras Específicas".

Art. 216. O Cartão e as Carteiras de que trata o art. 215 desta Lei Complementar, serão fornecidos aos usuários, das unidades básicas, unidades mistas, ambulatório de especialidades e centros de referências.

Parágrafo único. A Carteira de Saúde de que trata o *caput* deste artigo, conterá as seguintes informações:

I - identificação do paciente;

II - informações sobre doenças crônicas;

III - informações sobre doenças congênitas;

IV - antecedentes mórbidos e relevantes;

V - tipo sanguíneo e fator Rh;

VI - informações sobre o estado vacinal;

VII - tratamento ambulatorial, já recebido;

VIII - medicação em uso;

IX - síndrome alérgica a medicamentos; e

X - informações sobre doenças ocupacionais.

Art. 217. O preenchimento da referida Carteira de Saúde será feito por profissionais credenciados da rede municipal de saúde, no local de atendimento do usuário, sempre que necessário e de forma sempre legível.

Art. 218. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, com entidades privadas e com fundações para consecução deste Capítulo.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 56**CAPÍTULO IV****DO INCENTIVO À PESQUISA E PRODUÇÃO DE PRODUTOS FITOTERÁPICOS E USO DE PLANTAS MEDICINAIS**

Art. 219. Fica instituída no município de Piracicaba a política de incentivo à pesquisa e produção de produtos fitoterápicos e uso de plantas medicinais, com o objetivo de promover, no Sistema Municipal de Saúde, o uso desses medicamentos na prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste Capítulo, entende-se por produto fitoterápico o medicamento obtido e produzido através de matérias-primas vegetais, com finalidade terapêutica ou diagnóstica e farmacotécnica adequada.

Art. 220. Na produção de produtos fitoterápicos serão utilizadas, preferencialmente, plantas tradicionalmente encontradas no Município e que sejam cientificamente validadas.

Art. 221. As atividades relativas à fitoterapia deverão ser desenvolvidas por médicos, farmacêuticos e agrônomos, cada qual dentro de sua área de atuação, competência e grupos técnicos auxiliares treinados na área.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de fitoterapia, para os efeitos deste Capítulo, cultivo, produção farmacotécnica, orientação de preparação caseira, prescrição e dispensação de produtos fitoterápicos.

Art. 222. A regulamentação do presente Capítulo, respeitará os seguintes princípios:

I - a pesquisa científica voltada para a identificação e a classificação de plantas para análise de suas qualidades terapêuticas;

II - o cultivo de plantas medicinais;

III - a pesquisa científica voltada para o desenvolvimento do processo de produção de produtos fitoterápicos;

IV - a produção de produtos fitoterápicos;

V - a distribuição dos produtos fitoterápicos no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

VI - controle de qualidade dos produtos fitoterápicos; e

VII - divulgação dos produtos fitoterápicos com vista a orientar a comunidade médico-usuário da saúde a respeito de sua utilização.

Parágrafo único. Para execução das ações previstas neste artigo, o Município poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas.

**CAPÍTULO V
DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE DESINTEGRADOR DE AGULHAS HIPODÉRMICAS**

Art. 223. Fica estabelecida aos Hospitais, Pronto-Socorros, Clínicas Médicas (odontológicas, farmacêuticas e veterinárias), Laboratórios de Análises Clínicas, Bancos de Sangue, Centros de Hemodiálise e similares a obrigatoriedade do uso de aparelho desintegrador de agulhas hipodérmicas usadas para infusão ou coleta de materiais, sendo esta desintegração imediata após o uso das referidas agulhas hipodérmicas.

Art. 224. O aparelho desintegrador deverá ter capacidade de destruir agulhas hipodérmicas, escalpes de infusão intermitentes dos gauges 15g à 30g de qualquer comprimento, bem como agulhas de fistulas, coletas e infusões de sangue.

Art. 225. A fiscalização dos estabelecimentos mencionados no art. 223 desta Lei Complementar deverá ser efetuada pelos órgãos competentes do Município.

Art. 226. O Poder Executivo estabelecerá as penalidades pelo não cumprimento deste Capítulo.

**CAPÍTULO VI
DA OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA**

Art. 227. A vacinação anti-rábica, deverá ser devidamente comprovada no ato de matrícula de cães, mediante a apresentação de atestado assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 228. Os cães apreendidos pela Prefeitura e recolhidos ao Canil Municipal, só poderão ser retirados pelos respectivos donos depois de pagas as devidas taxas e feita a exibição do atestado de vacinação anti-rábica.

Parágrafo único. Na falta do atestado, a Prefeitura determinará a vacinação do animal, cobrando dos interessados as despesas realizadas.

**CAPÍTULO VII
DOS MEDICAMENTOS**

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 57**Seção I
Da divulgação da relação de medicamentos na rede municipal**

Art. 229. A relação de medicamentos existentes e daqueles que se encontram em falta, como também do local onde encontrá-los na rede municipal de saúde do município de Piracicaba, será disponibilizada através do Serviço de Informações a População (SIP) - 156, da Prefeitura do Município de Piracicaba.

§ 1º A relação de medicamentos de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser disponibilizada nas Unidades de Saúde do Município de Piracicaba, na medida em que essas avançarem em seu processo de informatização de dados.

§ 2º Visando a divulgação do SIP - 156, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) poderá afixar esse número em todas as suas unidades, informando inclusive, a que fim se destina o referido Serviço.

Art. 230. A relação de medicamentos de Atenção Básica disponíveis e daqueles que se encontram em falta, deverá estar divulgada na página oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba na Internet, e atualizada periodicamente.

**Seção I-A
Da lista de medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde**

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 371, de 2016\)](#)

Art. 230A. As farmácias e drogarias, cadastradas no programa "Farmácia Popular", instalados no âmbito do Município, ficam obrigadas a disponibilizar ao público para consulta, exemplar de lista de medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 371, de 2016\)](#)

Parágrafo único. A lista de medicamentos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 371, de 2016\)](#)

**Seção II
Da distribuição gratuita de medicamentos**

Art. 231. Todas as Unidades Básicas de Saúde e Pronto-Socorros da rede pública municipal de saúde, deverão afixar em locais visíveis ao público em geral, cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de doenças crônicas.

Art. 232. O cartaz deverá ter as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento e deverá conter os seguintes dizeres:

"Você portador de doença crônica informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos e tenha uma vida melhor".

**Seção III
Dos postos de coleta de medicamentos**

Art. 233. Ficam criados, no âmbito do município de Piracicaba, postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido.

Parágrafo único. Os resíduos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser destinados a coleta de lixo hospitalar.

**Seção IV
Da proibição da disponibilização de medicamentos nos estabelecimentos que especifica.**

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 348, de 2015\)](#)

Art. 233A. Fica proibido a disponibilização de qualquer tipo de medicamentos à população, em bares, lanchonetes, restaurantes, salões de festas e estabelecimentos similares. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 348, de 2015\)](#)

**CAPÍTULO VIII
DA INSTALAÇÃO DE LOCAL APROPRIADO COM SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS**

Art. 234. Ficam as empresas que exploram os serviços de parque de diversão no município de Piracicaba, obrigadas a terem um local apropriado para atendimento de serviços de primeiros socorros médicos, em casos emergenciais.

Parágrafo único. Somente será autorizado o funcionamento, se as empresas comprovarem o cumprimento das exigências contidas no *caput* do presente artigo.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

**CAPÍTULO IX
DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO****Página: 58**

Art. 235. Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação nos seguintes casos:

- I - nas consultas médicas nas Unidades de Saúde da rede municipal;
- II - nas matrículas em Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- III - para efeito de recebimento de benefícios sociais concedidos pelo Governo Municipal; e
- IV - para efeitos de contratação trabalhista nas instituições públicas.

§ 1º O comprovante de vacinação poderá ser fornecido ou atualizado por médico ou enfermeiros responsáveis pelas Unidades de Saúde e pelas Clínicas privadas de vacinação, desde que estejam de acordo com a legislação vigente, devidamente carimbado e assinado contendo o número da unidade que está fornecendo, bem como o número do lote e laboratório produtor da vacina aplicada.

§ 2º As vacinas obrigatórias e seus respectivos comprovantes serão gratuitos na rede pública dos serviços de saúde.

§ 3º Nos casos em que ocorrer a inexistência ou desatualização do comprovante de vacinação, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do mesmo.

**CAPÍTULO IX-A
DOS CARTAZES SOBRE AS VACINAS INFANTIS OBRIGATÓRIAS**

[\(Incluído pela Lei Complementar nº 399, de 2018\)](#)

Art. 235A. Os estabelecimentos de saúde do Município de Piracicaba, unidades de saúde, hospitais, creches e escolas de educação infantil da rede pública e privada afixarão nas suas dependências, em local visível e de fácil acessibilidade, cartazes informativos sobre as vacinas infantis obrigatórias. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 399, de 2018\)](#)

**CAPÍTULO X
DA PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE RECIBOS DE PAGAMENTO PARA ACESSO A SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES**

Art. 236. Os hospitais, serviços médicos ou afins, em atuação no município de Piracicaba, estão proibidos de exigir, como condição para atendimento ou para qualquer finalidade, os comprovantes de pagamento de Plano de Saúde, Seguro-Saúde ou qualquer outra modalidade de contrato que envolva a prestação de serviços deste gênero, mesmo que seja explorado por cooperativa ou instituição financeira.

Art. 237. São entendidos como comprovantes de pagamento, para fins deste Capítulo, qualquer meio pelo qual seja demonstrada materialmente a adimplência do beneficiário e cujo ônus de comprová-la seja deste, tais como recibos de mensalidades ou cupons demonstrativos.

Art. 238. Caberá ao usuário de tais serviços declarar tão somente, para acesso aos mesmos, que está vinculado, como beneficiário, a algum dos contratos mencionados no art. 236 desta Lei Complementar, identificando a si próprio e a empresa responsável, cabendo a esta e ao Município a verificação dos demais dados, inclusive quanto à adimplência, não podendo tal verificação retardar o atendimento ou prejudicar a sua qualidade técnica.

Art. 239. As entidades e os profissionais que violarem este Capítulo estão sujeitos ao pagamento de multa, no valor variável de R\$ 1.071,59 (um mil e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) a R\$ 107.159,37 (cento e sete mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), corrigido anualmente conforme o índice de correção oficial adotado pelo Município.

Art. 240. As multas serão aplicadas em conformidade com a gravidade da infração, do número de prejudicados e da reincidência do infrator, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, além da obrigatória indenização material e moral ao usuário lesado.

**CAPÍTULO XI
DA MANUTENÇÃO DE DESFIBRILADORES**

Art. 241. Os *shoppings centers*, supermercados (conjunto arquitetônico onde são realizadas atividades comerciais), estádios de futebol, e ginásios de esportes (onde são realizadas competições desportivas, de qualquer modalidade, espetáculos de lazer que tenham como objetivo a promoção social) ou qualquer outro local destinado a eventos esportivos, artísticos ou culturais, com concentração ou circulação média diária de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas, ficam obrigados a colocar à disposição dos usuários e freqüentadores, aparelho desfibrilador externo automático.

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

Página: 59

§ 1º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão promover a capacitação de pelo menos 30% (trinta por cento) de seu pessoal, através de curso de “suporte básico de vida”, ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão manter os usuários informados acerca da existência do aparelho desfibrilador e do pessoal capacitado, através de placas informativas nas quais conste o telefone para contato deste pessoal.

§ 3º Considera-se desfibrilador externo automático, o aparelho médico, que estimula o coração fazendo-o voltar a bater, utilizado na ocorrência de parada cardiorrespiratória.

Art. 242. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) sempre que necessário, a seu critério, poderá exigir a exibição do desfibrilador.

Art. 243. O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 241 desta Lei Complementar, acarretará multa ao infrator.

Art. 244. O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica, objetivando o fiel cumprimento deste Capítulo.

CAPÍTULO XII DA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA PORTADORES DE HEPATOPATIA GRAVE

Art. 245. Os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Socorros e todo estabelecimento público e particular onde são prestados serviços de saúde no município de Piracicaba, afixarão em local visível, placas com informação sobre a isenção de Imposto de Renda para portadores de Hepatopatia Grave, conforme dispõe a [Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004](#).

Parágrafo único. As placas a que se refere o *caput* deste artigo deverão fazer referência expressa à Lei Federal.

Art. 246. As infrações ao presente Capítulo implicarão em multa de R\$ 542,40 (quinquinhos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), sendo que, em caso de reincidência a mesma será aplicada em dobro.

CAPÍTULO XIII DO PROTOCOLO DE EXAMES LABORATORIAIS

Art. 247. As Unidades de Saúde do Município, responsáveis pelo recebimento de exames laboratoriais encaminhados pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), procederão à protocolização dos mesmos.

Art. 248. Os comprovantes de protocolo deverão conter dia, horário e nome do funcionário que recebeu referido exame.

Art. 249. As Unidades de Saúde do Município, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se a expedir o protocolo de que trata o presente Capítulo, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 250. No caso de perda ou extravio dos exames protocolados, além da responsabilização daqueles que deram a sua causa, será providenciado, de imediato, pelo órgão responsável a realização de novo exame.

CAPÍTULO XIV DO FORNECIMENTO DE ÁLCOOL GEL OU PRODUTOS SIMILARES E MÁSCARA FACIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE

(Incluído pela Lei Complementar nº 373, de 2016)

Art. 250A. Fica obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou produto similar para higienização das mãos e o fornecimento de máscara facial descartável aos pacientes nas áreas de circulação e internação, nas unidades de saúde localizadas no Município. (Incluído pela Lei Complementar nº 373, de 2016)

§ 1º Os recipientes abastecidos com o álcool gel ou produto similar, bem como os recipientes com as máscaras faciais, deverão estar disponibilizados nos lugares de maior circulação de pessoas, em locais de fácil visualização e acesso, inclusive que facilite a utilização por portadores de deficiência. (Incluído pela Lei Complementar nº 373, de 2016)

§ 2º Aplica-se a obrigatoriedade do fornecimento de máscara facial descartável somente nos períodos de Endemia, Epidemia ou Pandemia, doenças emergentes ou reemergentes, ficando facultativo em outros períodos. (Incluído pela Lei Complementar nº 373, de 2016)

§ 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 250A, devem disponibilizar os recipientes em número suficiente para atender a demanda específica e em locais de fácil identificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 373, de 2016)

01/12/2025, 12:47

Lei complementar nº 221 - Legislação Digital

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS****Página: 60**

Art. 251. Os valores monetários constantes desta Lei Complementar serão atualizados pelo Índice Geral de Preço do Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Art. 252. A revogação formal das Leis incorporadas à esta consolidação não modifica o alcance nem interrompe a força normativa dos dispositivos consolidados.

Art. 253. Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras, traçando diretrizes para a boa execução da presente Lei Complementar.

Art. 254. Para atender as despesas com a execução da presente Lei Complementar, serão consignadas dotações orçamentárias suficientes.

Art. 255. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as seguintes Leis nºs: [380, de 2 de outubro de 1953](#); [438, de 19 de agosto de 1954](#); [1.170, de 28 de dezembro de 1962](#); [1.272, de 1º de outubro de 1964](#); [1.281, de 26 de outubro de 1964](#); [1.407, de 20 de abril de 1966](#); [2.029, de 3 de julho de 1973](#); [2.050, de 2 de outubro de 1973](#); [3.126, de 22 de dezembro de 1989](#); [3.127, de 28 de dezembro de 1989](#), [3.245, de 7 de dezembro de 1990](#); [3.304, de 2 de julho de 1991](#); [3.305, de 2 de julho de 1991](#); [3.308, de 2 de julho de 1991](#); [3.460, de 29 de maio de 1992](#); [3.484, de 16 de julho de 1992](#); [3.611, de 9 de julho de 1993](#); [3.618, de 9 de julho de 1993](#); [3.619, de 9 de julho de 1993](#); [3.656, de 29 de setembro de 1993](#); [3.687, de 12 de novembro de 1993](#); [3.840, de 27 de setembro de 1994](#); [3.886, de 19 de janeiro de 1995](#), [4.089, de 24 de maio de 1996](#); [4.093, de 3 de junho de 1996](#); [4.095, de 11 de junho de 1996](#); [4.202, de 6 de dezembro de 1996](#); [4.232, de 27 de dezembro de 1996](#); [4.376, de 18 de dezembro de 1997](#); [4.455, de 25 de maio de 1998](#); [4.485, de 6 de julho de 1998](#); [4.509, de 11 de setembro de 1998](#); [4.752, de 20 de dezembro de 1999](#); [4.813, de 15 de maio de 2000](#); [4.825, de 5 de junho de 2000](#); [5.004, de 3 de julho de 2001](#); [5.019, de 11 de setembro de 2001](#); [5.031, de 13 de setembro de 2001](#); [5.040, de 3 de outubro de 2001](#); [5.089, de 21 de dezembro de 2001](#); [5.107, de 14 de março de 2002](#); [5.118, de 8 de abril de 2002](#); [5.127, de 19 de abril de 2002](#); [5.182, de 6 de setembro de 2002](#); [5.212, de 7 de novembro de 2002](#); [5.218, de 16 de dezembro de 2002](#); [5.274, de 12 de junho de 2003](#); [5.453, de 6 de julho de 2004](#); [5.546, de 4 de abril de 2005](#); [5.572, de 10 de junho de 2005](#); [5.619, de 3 de outubro de 2005](#); [5.621, de 3 de outubro de 2005](#); [5.627, de 20 de outubro de 2005](#); [5.628, de 21 de outubro de 2005](#); [5.631, de 27 de outubro de 2005](#); [5.640, de 11 de novembro de 2005](#); [5.660, de 12 de dezembro de 2005](#); [5.692, de 6 de março de 2006](#); [5.702, de 28 de março de 2006](#); [5.704, de 28 de março de 2006](#); [5.705, de 29 de março de 2006](#); [5.763, de 4 de julho de 2006](#); [5.765, de 4 de julho de 2006](#); [5.766, de 4 de julho de 2006](#); [5.768, de 6 de julho de 2006](#); [5.771, de 10 de julho de 2006](#); [5.792, de 13 de julho de 2006](#); [5.798, de 15 de agosto de 2006](#); [5.815, de 6 de setembro de 2006](#); [5.821, de 14 de setembro de 2006](#); [5.840, de 5 de outubro de 2006](#); [5.869, de 8 de novembro de 2006](#); [5.880, de 23 de novembro de 2006](#); [5.926, de 15 de janeiro de 2007](#); [5.935, de 19 de março de 2007](#); [5.941, de 26 de março de 2007](#); [5.959, de 20 de abril de 2007](#); [5.966, de 2 de maio de 2007](#); [6.017, de 4 de julho de 2007](#); [6.033, de 23 de julho de 2007](#); [6.051, de 12 de setembro de 2007](#); [6.058, de 28 de setembro de 2007](#); [6.081, de 26 novembro de 2007](#) e [6.239, de 28 de maio de 2008](#).

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de agosto de 2008.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

Fernando Ernesto Cárdenas
Secretário Municipal de Saúde

Milton Sérgio Bissoli
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcelo Magro Maroun
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

*Este texto não substitui a publicação oficial.

01/12/2025, 12:46

Lei complementar nº 378 - Legislação Digital

Página: 61**Piracicaba-SP****LEI COMPLEMENTAR N° 378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Introduz alterações à Lei Complementar nº 221/08 - consolidação das Leis da área da saúde e higiene pública do Município de Piracicaba, a fim de modificar dispositivos que tratam do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas - COMAD.

Gabriel Ferrato dos Santos, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar nº 378:

Art. 1º O parágrafo único do [art. 183](#), o **caput** do [art. 184](#), o [art. 187](#), a alínea "a" do inciso I, que fica também acrescido da alínea "I", o inciso II e § 3º do [art. 188](#), da [Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008](#), alterada pelas Leis Complementares [nº 250, de 8 de abril de 2010](#) e [nº 304, de 21 de outubro de 2013](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 183. ...

Parágrafo único. A fixação do período de 20 a 26 de junho para a comemoração prevista no **caput** tem correspondência com o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico de Drogas definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como com o Decreto Presidencial publicado no dia 28 de maio de 1999, que instituiu o dia 26 de junho para ser comemorado o "Dia Internacional Sobre Álcool e outras Drogas".

Art. 184. No período acima mencionado serão desenvolvidas atividades relativas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, gincanas, passeios ciclísticos, concursos diversos, exposições, show artístico, entre outros, objetivando conscientizar e instrumentalizar à população sobre a oferta e uso de drogas, com ênfase na prevenção, no tratamento e na reabilitação dos indivíduos.

...

Art. 187. São atribuições do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Plano de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas (PLANAD), destinado à realização de ações de redução da demanda pelo uso de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos objetivos constantes da presente Lei Complementar;

IV - coordenar, desenvolver e estimular políticas públicas voltadas para a disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas;

V - estimular e cooperar com as políticas públicas executadas pelos serviços que visam à reabilitação de dependentes químicos, bem como sua rede de suporte: familiares e demais grupos sociais;

VI - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de prevenção, tratamento e reabilitação ao uso abusivo de drogas, executadas pelo Estado ou pela União;

VII - apresentar sugestões sobre temas de competência do COMAD, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios;

VIII - articular, junto a órgãos e entidades existentes no Município, criando políticas públicas para atividades voltadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como a reabilitação e reinserção social de seus dependentes;

IX - despertar e estimular a participação popular, em seus diversos segmentos sociais, organizados ou não, na elaboração de planos e projetos que tenham por finalidade a prevenção, fiscalização e redução do uso de drogas, bem como, a reabilitação e reinserção social de seus dependentes;

01/12/2025, 12:46

Lei complementar nº 378 - Legislação Digital

Página: 62

X - promover a participação de setores representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudos, simpósios, seminários, painéis, conferências e outras atividades similares, na elaboração, implantação, manutenção, modificação, execução e avaliação das diretrizes, metas, planos e projetos do COMAD;

XI - participar e colaborar em campanhas educativas relacionadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como à necessidade de reabilitação e reinserção social de seus dependentes;

XII - empenhar esforços para obtenção das receitas de que trata o art. 194 desta Lei Complementar, as quais constituirão o FARAD.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo sempre informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter a SENAD e o Conselho Estadual sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 188. ...

I - ...

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), sendo 1 (um) da Atenção Básica e 1 (um) da Saúde Mental;

...

I) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda (SEMTRE);

II - 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil envolvidos, direta ou indiretamente, com questões inerentes às finalidades do COMAD, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais (ONG's), movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

...

§ 3º A cada 2 (dois) anos deverá ser realizada nova Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil, podendo nela concorrer os membros nomeados na gestão que se finda, porém sendo permitida a recondução de apenas 5 (cinco) membros." (NR)

Art. 2º Na [Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2008](#), alterada pelas Leis Complementares [nº 250, de 8 de abril de 2010](#) e [nº 304, de 21 de outubro de 2013](#), onde se lê:

"Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD); Fundo de Combate às Drogas (FCD); Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD); FDC".

Leia-se, respectivamente:

"Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD); Fundo de Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas (FARAD); Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD); FARAD".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2016.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

Eliete Nunes Fernandes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Mauro Rontani
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcelo Magro Maroun
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Página: 63
PIRACICABA

1767 - 2017

DECRETO N° 17.244, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD e revoga expressamente o Decreto nº 12.808/08.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 189 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 12.808, de 26 de agosto de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de outubro de 2017.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social


MILTON SÉRGIO BISSLSSI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Página: 64**DECRETO N° 17.244/17 2****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD / PIRACICABA****CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas - COMAD Piracicaba, conforme disposto na Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008, terá sua sede administrativa no Município de Piracicaba e se regerá pelos preceitos legais estabelecidos no presente Regimento.

Art. 2º Além das atribuições estabelecidas no art. 187 da Lei Complementar nº 221/08 e suas alterações para o COMAD Piracicaba e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - elaborar e rever o seu regimento;

II - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

III - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito e a Câmara Municipal informados quanto aos resultados das ações do Conselho;

IV - contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, por meio da remessa de relatórios periódicos acerca das políticas públicas sugeridas pelo COMAD Piracicaba;

V – manter o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;

VI – estabelecer diretrizes por meio do Plano de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas, acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como ao tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

VII - deliberar acerca de políticas públicas e projetos que demandem a utilização dos recursos alocados no Fundo para Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas – FARAD, assegurando o acompanhamento, avaliação, destinação e emprego destes recursos, bem como a devida aprovação e fiscalização;

VIII - elaborar a previsão de gastos que será incluída na proposta orçamentária anual inerente aos recursos que constituirão o Fundo para Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas - FARAD;

IX - tomar ciência do desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização, e controle executadas pelo Município, Estado e pela União.

Art. 3º O COMAD Piracicaba terá sua sede localizada em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para seu regular funcionamento.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Página: 65

DECRETO N° 17.244/17 3

**Seção I
Da Composição**

Art. 4º O COMAD será integrado, de forma paritária, pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) da Atenção Básica e 01 (um) da Saúde Mental;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Guarda Civil do Município de Piracicaba;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

g) 01 (um) representante de autoridades policiais, estaduais ou federais;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

II - 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil envolvidos, direta ou indiretamente, com questões inerentes às finalidades do COMAD, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades acima relacionadas deverão participar de uma eleição em Assembleia Geral.

**Seção II
Da Organização**

Art. 5º O COMAD será composto por:

I - colegiado;

II - coordenadoria;

III - secretaria-executiva.

§ 1º O colegiado, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será conduzido por um coordenador.

§ 2º A secretaria-executiva possuirá um membro do COMAD que será o secretário-executivo responsável pela condução de seus trabalhos burocráticos.

Art. 6º O coordenador e o secretário-executivo serão eleitos, dentre seus conselheiros efetivos, por maioria absoluta dos membros do conselho, em escrutínio secreto.

§ 1º A eleição de que trata este artigo será realizada, anualmente, sempre na primeira reunião ordinária do COMAD, sendo que os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma reunião

Página: 66

DECRETO N° 17.244/17 4

em que se realizar a eleição, podendo ser reconduzidos por um mandato sucessivo.

§ 2º No caso de haver vacância da coordenadoria ou da secretaria-executiva proceder-se-á à eleição do substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 7º O secretário-executivo substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 8º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá, automaticamente, até o final do período correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado pela organização representada outro suplente para a ocupação de sua vaga.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador solicitar a designação de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 9º Os membros do COMAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução aos membros representantes do Poder Executivo.

Art. 10. A cada 02 (dois) anos deverá ser realizada nova Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil, podendo nela concorrer os membros nomeados na gestão que se finda, sendo permitida a recondução de apenas 05 (cinco) membros.

Art. 11. Os trabalhos realizados pelos integrantes do COMAD serão considerados de relevância para o Município, não cabendo a seus membros qualquer remuneração por seu desempenho.

Art. 12. A nomeação dos membros do COMAD se dará através da edição de Decreto Municipal, após indicação do Executivo e eleição em Assembleia Geral, das entidades representativas da sociedade civil.

Art. 13. A critério da coordenação ou conforme necessidade dos trabalhos a serem realizados pelo COMAD poderão ser constituídas subcomissões, para a resolução de temas ou assuntos específicos e que demandem reuniões extraordinárias e urgentes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS CONSELHEIROS

Seção I Dos Membros

Art. 14. São obrigações que cabem aos membros do COMAD:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas subcomissões de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas pelo colegiado;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Colegiado;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

Página: 67
DECRETO N° 17.244/17 5

VIII - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

IX - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do COMAD;

X - discutir políticas públicas voltadas às finalidades do COMAD e propor ações que visem a efetivar as referidas políticas;

XI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do COMAD;

XII - requerer informações e esclarecimentos que possam contribuir para elucidar matérias submetidas ao COMAD ou para o aprimoramento de suas atividades;

XIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.

§ 1º O não comparecimento, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em 01 (um) ano, implicará na dispensa do Conselheiro e solicitação de novo representante, sendo comunicado o Poder Executivo Municipal ou a entidade por ele representada.

§ 2º O cômputo das reuniões supracitadas será a somatória das reuniões ordinárias e extraordinárias do ano em curso.

Seção II
Do Colegiado

Art. 15. No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao colegiado compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, políticas públicas, regimento interno e demais medidas no âmbito da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008 e suas alterações;

III - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, assim como aprovar a destinação desses recursos;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo para Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas – FARAD, sugeridas pelo COMAD, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Seção III
Da Coordenadoria

Art 16. Ao Coordenador incumbe conduzir, coordenar e supervisionar as atividades do COMAD, especificamente:

I - representar o COMAD nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III - colocar em discussão e conduzir a aprovação das pautas das reuniões;

IV - providenciar as substituições de Conselheiros, por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos ou em virtude de desligamento;

Página: 68**DECRETO N° 17.244/17** 6

V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do COMAD;

VI - assinar e encaminhar as decisões do COMAD às Secretarias, órgãos ou instituições pertinentes e promover sua divulgação;

VII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

VIII - indicar membros para a realização de tarefas, estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários às funções do COMAD;

IX - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do COMAD;

X - estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal no desenvolvimento do Plano de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas;

XI – buscar a celebração de convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgão do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública relacionados ou especializados em drogas;

XII - realizar e estimular estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XIV - outras funções em que haja a necessidade de sua intervenção.

**Seção IV
Da Secretaria-Executiva**

Art. 17. À Secretaria-Executiva compete:

I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;

II - secretariar as reuniões, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar dos expedientes do COMAD;

III - auxiliar o coordenador na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV - desempenhar outras atividades afins solicitadas pela Coordenadoria.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES****Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 18. As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 19. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por cronograma elaborado pelo Coordenador do Conselho, aprovado por 2/3 dos Conselheiros em exercício.

Página: 69
DECRETO N° 17.244/17 7

Parágrafo único. Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 15 de janeiro.

Art. 20. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 21. As reuniões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e assim como do Coordenador e Secretário Executivo do Conselho.

Art. 22. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros em exercício.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração de, no máximo, 02 (duas) horas.

§ 1º A reunião poderá ser prorrogada por decisão do Colegiado.

§ 2º A reunião poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Coordenador, assim o exija.

Seção II **Da Coordenação das Reuniões**

Art. 24. As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador do Conselho, que coordenará os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as reclamações, podendo delegar a decisão ao Colegiado.

Art. 25. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo secretário-executivo, o qual no seu impedimento ou falta será substituído pelo Conselheiro mais antigo ou de maior idade presente à reunião.

Parágrafo único. Para discutir qualquer proposição, o Coordenador passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

Seção III **Do Processamento das Reuniões**

Art. 26. O Coordenador declarará aberta a reunião se na hora regimental for verificada a presença de Conselheiros em número legal.

Parágrafo único. Caso não haja número, o Coordenador aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de *quórum*, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 27. Durante as reuniões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na reunião, devendo o Coordenador advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 28. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Coordenador.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - informações sobre expedientes que chegaram e sobre os que foram enviados;

Página: 70**DECRETO N° 17.244/17 8****II - debates sobre temas propostos.****Seção IV
Dos Expedientes e Debates**

Art. 30. A primeira parte da reunião, que trata dos expedientes obedecerá à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicações do Coordenador e dos Conselheiros;

§ 1º A cópia da ata da reunião anterior será lida aos Conselheiros.

§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser pronunciada ao Coordenador antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.

§ 3º Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 4º Após aprovada, será a ata assinada pelo Coordenador e pelos Conselheiros presentes à reunião.

§ 5º O Coordenador distribuirá cópia dos documentos dos expedientes considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiro.

Art. 31. Os assuntos que constarão dos debates serão organizados pelo Coordenador, ouvidos os Conselheiros.

**Seção V
Da Discussão e da Votação**

Art. 32. Para a discussão será exigida a presença de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Se faltar número para a votação se passará à discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, se iniciará a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 33. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-la por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese de qualquer justificativa.

Parágrafo único. O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 34. Após anunciar a matéria em discussão, o Coordenador concederá a palavra aos que a solicitarem, obedecendo à ordem de inscrição, tendo a possibilidade de réplica, se necessário.

Art. 35. Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 36. Os Conselheiros presentes à reunião não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no art. 33, retro.

Página: 71
DECRETO N° 17.244/17 9

Art. 37. Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 38. O Coordenador ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Seção VI **Das Subcomissões**

Art. 39. Poderão ser constituídas subcomissões para a resolução de temas ou assuntos específicos e que demandem reuniões extraordinárias e urgentes, a critério da Coordenadoria ou conforme necessidade dos trabalhos, por maioria dos membros presentes à reunião.

§ 1º As subcomissões serão sempre constituídas, no mínimo, por três membros e, no máximo, por cinco membros, indicados pelo Coordenador do Conselho, os quais após a conclusão dos trabalhos apresentarão os seus resultados em reunião do Colegiado.

§ 2º As atribuições específicas de cada subcomissão serão determinadas pelo Coordenador, conforme necessidade dos trabalhos.

Seção VII **Da Assembleia de Eleição dos Membros da Sociedade Civil**

Art. 40. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil, o COMAD deverá publicar edital no Diário Oficial do Município e enviar convite às instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares da sociedade civil que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com questões inerentes às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participarem da eleição do COMAD.

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades acima relacionadas deverão, no ato de sua inscrição, estar portando carta de indicação firmada pelo presidente ou diretor da entidade que representará.

§ 2º Da carta deverão constar a indicação de, ao menos, dois membros para representar cada entidade, sendo que o mais votado dentre eles será considerado o titular, cabendo ao outro a suplência, sendo certo que titular e suplente sempre serão representantes de uma mesma entidade.

Art. 41. O COMAD deverá abrir prazo para inscrição dos interessados em participar das eleições do Conselho, ao menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 42. Todos os inscritos participarão das eleições, sendo que qualquer pessoa do povo poderá votar nos candidatos inscritos.

Art. 43. Abertos os trabalhos na Assembleia Geral, os membros do mandato que se finda poderão fazer uma apresentação sobre as atribuições do COMAD e as realizações da gestão que se encerra, para somente após iniciar as votações.

Art. 44. Durante a Assembleia os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho ou por proposta de sua Coordenadoria,

Página: 72

DECRETO N° 17.244/17 10

referendada pela maioria absoluta dos conselheiros em exercício.

Parágrafo único. A alteração do Regimento Interno só ocorrerá com a aprovação de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros em exercício.

Art. 46. As pautas de convocação das reuniões do Colegiado, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 48. Caso os percentuais indicados neste Regimento resultem em números fracionados, será considerado sempre o número inteiro para mais.

Art. 49. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação que se dará através da publicação de Decreto do Poder Executivo Municipal no Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Página: 4****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL****Ata nº 11/2025
Reunião Ordinária de Eleição****Ata da Reunião para Eleição da nova composição do COMSEA – Edital 01/2025****Local: Estação do Idoso de Piracicaba (Presencial)**

Presentes: Tatiane Scaglione (Presidente do COMSEA), Bruno Lopes Silva (ESALQ) Thais Sartori (Divisão de Alimentação e Nutrição), Marcia Cardoso (titular CEPAN), Thaís Sartori (titular Educação), Mario Oliveira (Secretaria de Cidadania); Luis Bená (Secretaria de Cidadania; Matheus Mello (PASCA); Ivo Ferraz Racca (TRITURAPIRA) Rosana M A Bueno (SESI) Daniela F Maffei (Esalq) Alessandra Cozzo (ETEC) Sirlei Aparecida Abreu (Pasca) Eliane Aparecida de Paula (Apeoesp) Joana T Machado Banov (MOVIMENTO TOAQUI) Monica Bierwagen (OAB) Marta Maria Lopes Rezende (Associação dos Moradores do Santa Rosa) Dirceu M Rezende (Associação dos Moradores do Santa Rosa) Flavia Ariane Rossati (COOPIHORTI) Marina Pedroso (SAPO) Debora C Goveia de Paula (CSA) Angela de Fatima Corereia (FATEC) José Carlos Elias Jr (CASA DO HIP HOP) Patricia Machado (Coletivo Semementeiras).

Os não presentes não justificaram ausência.

Às 14:25 do vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi iniciada a reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba com objetivo de realizar a eleição para a nova composição do COMSEA para o período de 2025 a 2027. Tatiane, a presidente do COMSEA, iniciou a reunião dando boas-vindas. Em seguida, foi realizada a leitura do edital de nº 01/2025, referente ao processo de eleição dos representantes neste conselho. Em público, a urna foi aberta, verificada sua integridade e, então, lacrada para idoneidade do processo. Tatiane reafirmou o papel e a importância do COMSEA e da participação da sociedade civil. A Presidente também sugeriu e foi **ACEITA PELA UNANIMIDADE** a forma e ordem de votação: os representantes das organizações da sociedade civil terão dois minutos para apresentação e em seguida serão realizadas as votações

representantes de instituições de ensino e pesquisa, instituições religiosas e entidades sociais, representantes de entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais; representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias ou organizações não governamentais;

Na ausência dos representantes da Anhembi Morumbi nesta reunião, foi discutida a continuidade da inclusão da instituição nesta eleição. As demais instituições do segmento votaram pela manutenção da Anhembi Morumbi na votação, mesmo sem a presença de seus representantes.

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2025/183042, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:06 CPF: ***.173.088-**

Página: 5



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL**

Também foi

aprovada, por

unanimidade dos votantes do segmento, a permanência da instituição na cédula, considerando que não havia outras instituições de ensino interessadas em compor o conselho. Daniele Maffei, apresentou as ações da **ESALQ** e sua atuação. Alessandra Cozza, representante da **ETEC**, se apresentou e também sua instituição. Ângela Correia, da mesma forma, tomou a palavra representando a **FATEC**. **OS ELEITORES VOTARAM.** Os representantes das entidades de classe e sindicais deram início às apresentações de suas entidades e de seus perfis profissionais, iniciando por Mônica Bierwagen, da **OAB**, seguida por Rosana Bunho, do **Sesi**, e por Eliane de Paula, da **APEOESP**.

OS ELEITORES VOTARAM. Foi feita a chamada dos representantes dos movimentos populares, associações e ONGs. Foram doze inscritos, mas 10 presentes para 8 vagas. Estão **AUSENTES** o Tô Na Fé e o Instituto Restaura. Visto que existem mais iniciativas do que vagas, os presentes discutiram as possibilidades neste caso. Os representantes presentes no seguimento decidiram por **UNANIMIDADE** a exclusão da célula as organizações com membros ausentes.

Tatiane frisou que, apesar de menos vagas que os inscritos, os que não forem eleitos são bem-vindos nas reuniões e debates deste Conselho. Dando seguimento às apresentações, se

apresentaram e apresentaram seus movimentos e associações: Marta Rezende, da **Associação dos Moradores do Santa Rosa**; Débora de Paula, do **CSA**; José Elias Jr, da **Casa do Hip Hop**;

Tatiane Stella, do **CESAC**; Patrícia Machado, do **Coletivo Sementeiras**; Eliane, da **Coopihort**;

Joana Machado, do **Movimento Tô Aqui**; Matheus Mello, da **PASCA**; Marina Pedroso, da **SAPO**; e Ivo Racca, do **Triturapira**.

OS ELEITORES VOTARAM. Às 15:28 a urna foi aberta para a contabilização dos votos pela mesa. Foram contabilizados os seguintes votos destinados aos movimentos populares, associações e ONGs: CSA, CESAC e Movimento Tô Aqui obtiveram 10 votos cada; Triturapira, Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa e Coletivo Sementeira receberam 9 votos cada; Coopihort recebeu 8 votos; Casa do Hip Hop recebeu 6 votos; SAPO recebeu 5 votos e PASCA obteve 4 votos. **Desta forma, foram eleitos: CSA, CESAC, Movimento Tô Aqui, Triturapira, Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa, Coletivo Sementeira, Coopihort e Casa do Hip Hop.** SAPO e PASCA não obtiveram votos suficientes. Por unanimidade, foram eleitos para compor o Conselho a OAB, o SESI e a APEOPEP, representando sindicatos e entidades de classe. Permanecerá uma vaga em vacância, devido à ausência de inscrições no segmento. Ficou acordado que o Conselho abrirá um novo processo eleitoral para preenchimento da cadeira em vacância e ESALQ, ETEC, Faculdades Anhembi Morumbi e FATEC compõe este conselho como representantes de instituições de ensino. A divulgação dos eleitos foi realizada pela Presidente, que encaminhará os documentos para publicação no Diário Oficial. A eleição da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) será realizada no próximo dia 10 de dezembro. A ata foi aprovada por todos os presentes.

Tatiane Moral Scaglione Stella

Presidente do Comsea

Documento assinado digitalmente
 TATIANE MORAL SCAGLIONE STELLA
Data: 04/12/2025 22:16:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2025/183042, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:06 CPF: ***.173.088-**



Página: 6

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EDITAL nº 02/2025

PROCESSO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR AO EDITAL 01/2025 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – SEGMENTO ENTIDADES SINDICAIS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE (PROFISSIONAIS E EMPRESARIAIS)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no uso de suas atribuições instituídas pela Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 8.884, de 06 de abril de 2018, e pela Lei nº 9.629/2021, comunica a todos os interessados que estão abertas as inscrições para a **eleição complementar** dos representantes da **sociedade civil**, referente ao segmento **entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais (01 cadeira)**, junto ao COMSEA, para composição do mandato **2025-2027**, conforme instruções abaixo:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 1º. O COMSEA é órgão consultivo que promove ações conjuntas para elaboração de políticas públicas visando à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), além de articular, acompanhar e monitorar a implementação das ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O COMSEA é integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa do direito humano à alimentação e relevância social quanto à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O COMSEA é composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 1/3 (um terço) representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) representantes da Sociedade Civil, totalizando 08 (oito) membros do Poder Público e 16 (dezesseis)



Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Página: 7

membros da

Sociedade Civil, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 8.884, de 06 de abril de 2018 e alterada pela Lei nº 9.629/2021.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral será conduzido pela Mesa Diretora, composta pelo(a) Presidente do COMSEA e pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Poderão candidatar-se representantes da Sociedade Civil para o biênio 2025–2027 os maiores de 18 anos, residentes em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, que representem entidades sindicais ou associações de classe profissionais e empresariais.

Será eleito:

a) **01 (um) representante** do segmento entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais.

Art. 5º. O COMSEA enviará convite às entidades do segmento, solicitando indicação de representantes para participação no processo eleitoral.

§1º. O candidato titular e suplente deverão apresentar, no ato da inscrição, **carta de indicação assinada pelo indicado e presidente ou diretor da entidade**.

§2º. A carta ofício deverá indicar **dois nomes: um titular e um suplente** e ser assinada pelo representante da Organização.

Art. 6º. As inscrições ocorrerão **de 15 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026**, com envio da seguinte documentação em **PDF**:

- Carta de indicação assinada
- RG e CPF dos indicados
- Comprovante de residência
- Carta ofício com as indicações do titular e suplente

As documentações deverão ser enviadas via link:



Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

[https://](https://docs.google.com/forms/d/1jvkY1w_P5VUWdnbbRgBJWEC2ccwA6Y9N0OlzU5-Fmcg/edit)

[docs.google.com/](https://docs.google.com/forms/d/1jvkY1w_P5VUWdnbbRgBJWEC2ccwA6Y9N0OlzU5-Fmcg/edit)

[forms/d/1jvkY1w_P5VUWdnbbRgBJWEC2ccwA6Y9N0OlzU5-Fmcg/edit](https://docs.google.com/forms/d/1jvkY1w_P5VUWdnbbRgBJWEC2ccwA6Y9N0OlzU5-Fmcg/edit)

Página: 8

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 8º. A eleição ocorrerá em **21 de janeiro de 2026, às 14h, na Estação do Idoso, nº 659, Bairro Paulista, Piracicaba/SP.**

Art. 9º. A votação será por **voto direto e secreto**, entre os representantes das entidades presentes e habilitadas.

Art. 10. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Mesa poderá intervir no processo eleitoral.

Art. 11. A cédula oficial será impressa pelo COMSEA e conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

§1º. No verso constará a rubrica do Coordenador ou pessoa designada.

§2º. Cada eleitor poderá votar em até **01 (um)** candidato do segmento.

§3º. Votos acima do permitido ou marcações fora do campo serão anulados.

Art. 12. Encerrada a votação, a Mesa Diretora fará a apuração.

Art. 13. Todo o material e a ata serão entregues ao(à) Presidente do COMSEA.

Art. 14. A coordenação proclamará o resultado e determinará sua publicação no DOM.

Art. 15. Em caso de empate, haverá nova votação; persistindo, será realizado sorteio.

Art. 16. O resultado será registrado em ata, assinada pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Presidente.

DO MANDATO

Art. 17. O mandato dos representantes da Sociedade Civil será de **02 (dois) anos**.



Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

§1º. O

Conselheiro eleito

deve ter disponibilidade para reuniões e atividades do COMSEA.

§2º. Havendo desligamento, a vaga será assumida pelo suplente ou novo indicado pela entidade.

Art. 18. A posse ocorrerá após a publicação do decreto de nomeação pelo Prefeito.

Art. 19. Compete ao Poder Executivo dar posse aos Conselheiros eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 21. A função de Conselheiro é **serviço público relevante e não remunerado**.

Art. 22. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em local e horário definidos na primeira reunião após a posse.

Art. 23. Este edital entra em vigor na data da publicação.

Modelo de ficha de indicação

FICHAS DE INDICAÇÃO

(Em papel timbrado da Organização)

FICHA DE INDICAÇÃO – TITULAR

(mantive sua estrutura original – revisei pontuação e formatação)

Nome do(a) Candidato(a): _____

Data de Nascimento: //____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: () - Celular: () -



Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

E-mail:

Página: 10

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Instituição que representa: _____

Profissão / Cargo: _____

Tempo de vínculo com a entidade: _____

Assinatura do Candidato: _____

Declaração da Entidade:

Eu, _____, RG nº ____, CPF nº ____, indico
**como candidato(a) a Conselheiro(a) do COMSEA a pessoa acima, confirmando seu
vínculo com a entidade desde //.** Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o
funcionário para atividades do COMSEA.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Presidente: _____

(Em papel timbrado da Organização)

FICHA DE INDICAÇÃO – SUPLENTE

(estrutura idêntica à do titular)

Nome do(a) Candidato(a): _____

Data de Nascimento: //____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: () - Celular: () -

E-mail: _____

Instituição que representa: _____

Profissão / Cargo: _____

Tempo de vínculo com a entidade: _____

Assinatura do Candidato: _____

Declaração da Entidade:

Eu, _____, RG nº ____, CPF nº ____, indico
**como candidato(a) suplente a Conselheiro(a) do COMSEA a pessoa acima,
confirmando seu vínculo desde //.** Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o
funcionário para atividades do COMSEA.



Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Local e data:

_____, ____ de _____ de 2025
Assinatura do Presidente: _____

Página: 11

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MODELO DE CARTA/OFÍCIO DE INDICAÇÃO(Em papel timbrado)

À
Presidência do COMSEA – Piracicaba/SP

Assunto: Indicação de representantes para eleição 2025–2027

Prezados(as),

Indicamos [nome completo do titular], CPF nº [xxx], para concorrer à vaga de **titular**, e [nome completo do suplente], CPF nº [xxx], para concorrer à vaga de **suplente**, representando a organização [nome da entidade], no processo eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, gestão **2025-2027**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
TATIANE MORAL SCAGLIONE STELLA
Data: 04/12/2025 22:16:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Atenciosamente,
Tatiane Moral Scaglione Stella

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Piracicaba, 05 de dezembro de 2025

Autorizo a publicação no Diário Oficial

Piracicaba, 05 de dezembro de 2025

Ilmo. Paulo Nardino

Secretário Municipal de Cidadania e Parcerias

2023 - 2025



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Página: 12

LISTA DE PRESENÇA – ELEIÇÃO BIÊNIO 2025/2027 – Edital 01/2025

DATA: 26/11/2025

NOME	SEGUIMENTO	ÓRGÃO/ENTIDADE	E-MAIL	ASSINATURA
1 Márcia Juliana G. dos P. Pidão	C.PAN/SmS	CPAN/SmS	cpan.piracicaba@gmail.com	
2 Matheus da C. Mello	S.CIVIL	PASCA	MATHEUSMELLO@pasca.org.br	
3 Eva Faria Rava	S.Civil	Fazenda Pira	ravafaria@gmail.com	
4 THAÍS SARAN SARTORI	P. PÚBLICO	SEC. EDUCACAO	thaiss.sartori@secretaria.piracicaba.sp.gov.br	
5 Rosana M.A. Bento	S. Civil	Seni	rosana.bento@sesesp.org.br	
6 Daniela F. Maffei	S.CIVIL	ESALQ/USP	DanielaMAFFEI@usp.br	
7 Alessandra Coop	S.CIVIL	ETEC	alessandra.siquirac@tec.sp.gov.br	
8 Mário F. Oliveira	PMP	SEC. CIDADE NÍCIA		
9 LUIS BE NA	PMP	SEC. CIDADE NÍCIA		
10 Sueli Ap. J. Almeida	S.CIVIL	PASCA	sueli.almeida@pasca.org.br	
11 Eliane Gparecida de Paula	S. Civil	Apeoesp	eliane.paula15@hotmail.com	
12 Joana T. Machado Banov	S. Civil	Movimento To Aqui	joana.tauca@gmail.com	
13 Mônica Y. Bierwagen	S. CIVIL	OAB	m.ybierwagen@gmail.com	
14 Magda Maria Lopes Rezende	S. Civil	Associação Mandariz Santa Rosa	magdamaria.lopes@gmail.com	
15 Líceu M. Rego de	S. CIVIL	Orvinte	liceu.rego.de@hotmail.com	
16 Flávia Aviani Benatti Janes	S. Civil	Cooperativa Flavia Hard (Capivari)	flavianaves12@hotmail.com	
17 Mariano Pidão	S. Civil	SAPO	marinopidao1997@gmail.com	
18 Sathiam M. S. Stillo	" "	CESAC	tatia.sathiam.tullo@espcorun.com	
19 Débora Cristina Góes da P. Pidão	S. Civil	CSP	debara.goes@hotmail.com	
20 Angéla de Fátima K. Dorecia	S. CIVIL	FATEC	angela.dorecia@sp.fatec.gov.br	
21 Bruno Lopes Silver	S. Civil	GSALQ (Juvinil)	bruno.lopes@usp.br	
22 José Wainer Elson Jr	S. CIVIL	800. Hip Hop	zeenew86@gmail.com	

Decreto de nomeação 19.746 (19/10/23); 19.815 (15/12/23); 19.828 (19/12/23); 19.851 (08/04/24). Data da assinatura: 15/12/2025 09:06 CPF: ***.173.088-**

Rua Joaquim, 895 Paulista -13400-850 - Paulista - Piracicaba/SP - Telefone:3434.0461

2023 - 2025


Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Página: 13

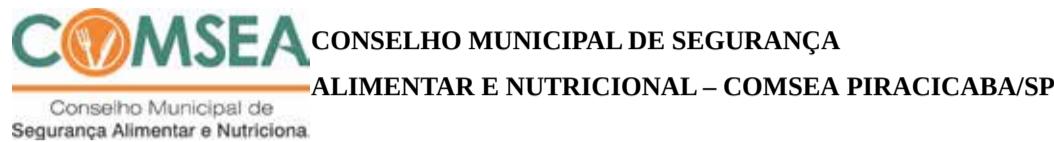
LISTA DE PRESENÇA – ELEIÇÃO BIÊNIO 2025/2027 – Edital 01/2025
DATA: 26/11/2025

	NOME	SEGUIMENTO	ÓRGÃO/ENTIDADE	E-MAIL	ASSINATURA
23	Patrícia Machado	OSC	Coletivo Semear -	panchadalmachado@hotmail.com	
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					

Decreto de nomeação 19.746 (19/10/23); 19.815 (15/12/23); 19.820 (19/12/23); 19.951 (08/04/24), em 15/12/2025 09:06 CPF: ***.173.088-**

Rua Joaquim, 895 Paulista -13400-850 - Paulista - Piracicaba/SP - Telefone:3434.0461

Página: 14



Piracicaba, 09 de dezembro de 2025

Ofício 21/2025

Assunto: Publicação da Eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

À Prefeitura do Município de Piracicaba

Procuradoria Geral do Município de Piracicaba

Imo senhor(a) Secretário Paulo Nardino

Cumprindo as disposições legais e regimentais, informamos que, no dia **26 de novembro de 2025**, foi realizada a eleição para composição do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, conforme descrito na ata em anexo.

A eleição contou com a presença de representantes da **Secretaria Municipal de Cidadania**, **Secretaria de Educação** e **Secretaria de Saúde**, para acompanhamento, bem como representantes dos segmentos previstos em edital.

Foram eleitas as seguintes organizações da sociedade civil e seus respectivos representantes:

- **CESAC** – Tatiane Moral Scaglione Stella (titular) e Michele Isla Rodrigues Machado (suplente)
- **TRITURAPIRA** – Ivo Ferraz Racca (titular) e Ademir de Lucas (suplente)
- **Movimento TOAQUI** – Joana T. Machado Banov (titular) e Fenanda Giannini Veirano(suplente)
- **Associação dos Moradores do Santa Rosa** – Marta Maria Lopes Rezende (titular) e José Luis Teodoro (suplente)
- **COOPIHORTI** – Flavia Ariane Rossati (titular) e Vanderlei Sanches Baesteiro (suplente)
- **CSA** – Debora C. Goveia de Paula (titular) e Jose Fernando de Almeida Benedetti (suplente)
- **Casa do Hip Hop** – José Carlo Elias Jr (titular) e Ubirajara Cristiano de Barros Sabino (suplente)
- **Coletivo Sementeiras** – Patricia Machado (titular) e Manuela Araujo Pratti (suplente)

Página: 15

- **ESALQ** – Daniela F. Maffei (titular) e Camila Aparecida Borges (suplente)
- **ETEC** – Alessandra Cozzo (titular) e Klauber José Marcelli (suplente)
- **FATEC** – Angela de Fátima Correia (titular) e Erika Maria Roel Gutierrez (suplente)
- **Universidade Anhembi Morumbi** Isabela Coral Gerolamo titular e Grasiela Estevam suplente
- **APEOESP** – Eliane Aparecida de Paula (titular) e Leonor Penteado dos Santos Peres (suplente)
- **SESI** – Rosana M. A. Bueno (titular) e Isabela Francine Leite (suplente)
- **OAB** – Monica Yoshizato Bierwagen (titular) e Letícia de Toledo Pioza Rossi (suplente)

Foram ainda indicados pelo Poder Público os seguintes membros:

- **Secretaria Municipal de Governo:** Odinei Roque Assarisse (titular) e Sueli Regina Chiaranda (suplente)
- **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Família:** Savana Marilu Fernandes (titular) e Leia Raquel Barreto (suplente)
- **Secretaria de Saúde:** Lais Quelen Feitoza (titular) e Vanessa Amarante dos Santos Fuly (suplente)
- **Secretaria de Educação:** Claudia Regina Ferreira Parussulo (titular) e Daisy Diniz Paulo Eluf (suplente)
- **Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:** Maria José (titular) e Daiane Lopes Moral (suplente)
- **SEMAE:** Cainã Domingues Lima (titular) e Aline Camargo Castilho (suplente)
- **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:** Mauricio Perissinoto (titular) e Evelise Moncaio Moda (suplente)
- **Secretaria Executiva de Meio Ambiente:** Edson Marcus Bucci (titular) e Maria Joelma de Rosa (suplente)

Diante do exposto, **solicitamos a publicação dos membros acima relacionados no Diário Oficial**, conforme estabelecem a legislação vigente e o Regimento Interno do COMSEA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Tatiane Moral Scaglione Stella

presidente do Comsea

gov.br TATIANE MORAL SCAGLIONE STELLA
Documento assinado digitalmente
Data: 09/12/2025 10:54:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Página 16**Piracicaba-SP**LEI N° 9.629, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e introduz alterações na Lei nº 7.066/2011 acerca da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba (COMSEA).

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 9.629:

Art. 1º Ficam estabelecidos os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na [Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#) regulamentada pelo [Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010](#), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Parágrafo único. Fica o Município de Piracicaba autorizado a aderir ao SISAN e a firmar o pacto de gestão de que tratam as normas federais descritas no **caput** do presente artigo, podendo para tanto, celebrar instrumentos jurídicos necessários à implementação das ações componentes desse Sistema.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no **caput** deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis.

Art. 3º No município de Piracicaba, além do previsto na [Lei Federal nº 11.346/2006](#), a segurança alimentar e nutricional abrangerá também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais;

III - sistemas alimentares, agricultura, abastecimento, geração de renda, promoção da saúde e de hábitos alimentares adequados e saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá também:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

III - incluir no Plano Plurianual diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, com a criação de programas, projetos e ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município.

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Piracicaba:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba;

Peça do processo/documento PMP 2025/1083042, materializada por: W.O.L.M @m 15/12/2025 09:06 CPP***1731088-0***

Páginas 17

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Piracicaba, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Piracicaba, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter mapeamento e diagnósticos, tomando como referência a situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas apontados pelo COMSEA Piracicaba e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade e a diversidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Piracicaba, nas propostas do COMSEA Piracicaba e no monitoramento da sua execução.

Art. 7º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 8º As competências e composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba se encontram fixadas na [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#) e suas alterações.

Art. 9º Cabe à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente com o COMSEA Piracicaba e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

b) o acompanhamento das propostas do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual - LOA;

c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - apresentar relatórios e informações ao COMSEA Piracicaba, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos relacionados à segurança alimentar e nutricional entre as diferentes secretarias;

Página 18

VII - participar de fóruns e instâncias ativas para a interlocução e a pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - elaborar relatório analítico de gestão anual da CAISAN Piracicaba, submetendo-o à apreciação do COMSEA Piracicaba;

IX - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o desempenho de suas atribuições;

X - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Piracicaba pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

XI - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno em consonância com as normas federais aplicáveis.

§ 1º O CAISAN Piracicaba será composto pelos representantes do Poder Público junto ao COMSEA Piracicaba, de que trata a [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#) e suas alterações, notadamente, representando as Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento (SEMA); de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS); de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA); de Educação; de Governo e de Saúde; o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE) e o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

§ 2º Os titulares das pastas de que trata o § 1º, retro, atuarão junto ao CAISAN Piracicaba na qualidade de membros titulares e indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º A CAISAN Piracicaba poderá:

I - solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal;

II - instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas;

III - convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestar suporte administrativo, técnico e financeiro ao regular funcionamento da CAISAN Piracicaba.

Art. 10. As alíneas "a" e "h" do inciso I do 4º, da [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#), alterada pela de [nº 8.884, de 06 de abril de 2018](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º ...

I - ...

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

...

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 26 de outubro de 2021.

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito Municipal

Euclídia Maria Bombo Lacerda Fioravante
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Fábio Ricardo Dionísio
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Página 19

Peça do processo/documento PMP 2025/103042, materializada por: W.O.M @m 15/12/2025 09:06 CPP***1731088-0***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



Página: 20

DECRETO N° 17.634, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piracicaba, instituído pela Lei n.º 7.066/2011 e suas alterações e revoga expressamente o Decreto nº 10.748/04.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 7.066, de 06 de julho de 2011 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Piracicaba, transscrito em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 10.748, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de outubro de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Peça do processo/documento PMP 2025/183042, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:06 CPF: ***.173.088-**

Página: 21
Decreto nº 17.634/18 2

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído em 2.003 e regulamentado pela Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2.011 e suas alterações é órgão consultivo municipal, de composição mista entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Cabe ao COMSEA:

I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Piracicaba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação;

II – estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive no que se refere à participação do município nas conferências estaduais.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I - convocar a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

IV- definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

V - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetivação;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - propor projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e

Página: 22,
Decreto nº 17.634/18 · 3

nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;

XI- propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

XII – propor a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

XIII – atuar na organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Seção I **Da Composição**

Art. 4º O COMSEA será composto por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) conselheiros/as, sendo, 2/3 (dois terços), ou seja, 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil organizada, indicados em assembleia realizada junto a setores da sociedade civil e nomeados por meio do Decreto do Executivo Municipal, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado, observado para sua composição e funcionamento as prescrições contidas no art. 4º, da Lei nº 7.066/11 e suas alterações.

§ 1º A mesa diretora, representada por membros da sociedade civil, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária/o será eleita na primeira reunião ordinária após a nomeação da nova gestão.

§ 2º O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 5º Todo e qualquer movimento/organização da sociedade civil, que tenha reconhecida sua relevância social e proximidade à temática de Segurança Alimentar e Nutricional poderá integrar o conselho, desde que observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.066/11.

Art. 6º As reuniões do Conselho poderão contar com a presença de quaisquer interessados/as, na condição de observadores com direito a voz, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário mediante decisão do Plenário, com participação de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final, proposta de deliberação, encaminhada pelo/a Presidente, Vice-Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.

Seção II **Do Funcionamento**

Art. 8º O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, por convocação de seu/sua Presidente, ou extraordinário, por convocação de seu/sua Presidente ou de ½ (metade) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a convocação.

Peça do processo/documento RMD-2025/183042, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:06 CPF: ***.173.088-**

Página: 23 4

§ 1º Para instalação das reuniões do COMSEA será respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta estabelecido em primeira chamada ou de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros em segunda chamada.

§ 2º O cancelamento das reuniões poderá ser feito pelo Presidente, Vice ou Secretário, desde que respeite o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a reunião.

Art. 9º O Plenário do Conselho buscará que as deliberações sejam feitas por consenso de todos os presentes.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião instalada, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.10. As reuniões do Plenário serão conduzidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será conduzida observando a seguinte ordem de sucessão:

I - pelo vice-presidente;

II - pelo Secretário;

III - pelo membro representante da sociedade civil, escolhido entre os membros presentes na reunião.

Art. 11. As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente ou pelos Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 12. As matérias que necessitem ser submetidas à resolução devem ser discutidas, previamente, no Grupo de Trabalho e, excepcionalmente, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário, para aprovação do próprio COMSEA.

Art. 13. A deliberação das matérias obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente:

II – a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por Conselheiro previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deliberará;

III – aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução ou, simplesmente, sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade ou mediante mudanças apenas de redação.

Art. 14. A ordem do dia da sessão plenária do COMSEA será organizada ao fim de cada reunião para a reunião subsequente.

Peça do processo/documento: 202000010000000 manipulada em: 10/05/2020 00:00:00 Emissor: 73188

**Página: 24,
Decreto nº 17.634/18 · 5**

mesma será organizada de comum acordo entre Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias.

Art. 15. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I** – verificação da presença e da existência de quórum para instalação da sessão;
- II** – leitura, aprovação e assinatura pelo Presidente e Vice ou Secretário, da ata da sessão anterior;
- III** – informes gerais;
- IV** – leitura da ordem do dia;
- V** – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- VI** - discussão e proposição da pauta pra reunião seguinte;
- VII** – encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária na pauta de discussão.

Art. 16. Os recursos técnicos, administrativos e financeiros para exercício das competências do COMSEA e dos Grupos de Trabalho serão garantidos pelo Governo Municipal.

Seção III Dos Membros do Colegiado

Art. 17. São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I** – monitorar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II** – representar externamente o COMSEA;
- III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV** – preparar, em comum acordo, junto aos Conselheiros do COMSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V** – aplicar as normas contidas no presente Regimento Interno;
- VI** – expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VII** – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII** – decidir sobre as questões de ordem;
- IX** – convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Vice-Presidente e Secretario do COMSEA;
- X** – instalar os grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário.

Peça do processo/documento PMP-2025/183042, digitalizada por: V.C.M em 15/12/2025 09:06 CPF: ***.173.088-**

Página: 25
Decreto nº 17.634/18 6

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente do COMSEA:

- I – substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo;
- II – auxiliar nas rotinas dos grupos de trabalho intersetoriais, recomendados pelo Plenário do COMSEA;
- III – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- IV – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEA ou pelo Plenário.

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

- I – participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão, elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria e votando, conforme o caso;
- II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III – propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para integrá-los;
- IV – deliberar, por escrito, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação;
- V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Vice-Presidente, com anuência do Presidente.

§ 1º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas, por escrito diretamente à Presidência do COMSEA ou por meio do endereço eletrônico oficial do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou 03 (três) dias após a sessão, se imprevisível a ausência.

§ 2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá ser acompanhado de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA ou de Grupos de Trabalho, sendo que o mesmo não terá direito a voto, nem ao custeio de quaisquer despesas.

§ 3º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares em suas ausências ou impedimentos, nas reuniões do COMSEA e do Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto, podendo assumir em definitivo a titularidade mediante renúncia expressa do conselheiro titular e/ou por deliberação do seguimento representado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Plenário do COMSEA poderá decidir pela destituição de conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I – prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;
- II – ausências justificadas ou não, em 03 (três) reuniões consecutivas do Plenário.

Parágrafo único. A presença de suplente à reunião Plenária não exime o titular de

Peça do processo/decree/17634/2018/15/12/2025 09:06 CPF: ***.173.088-** responder nos termos do inciso II, deste artigo.

Página: 26
Decreto nº 17.634/18 7

Art. 21. O COMSEA poderá, sempre que houver necessidade, convidar representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba para acompanhar suas reuniões.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, por proposta conjunta dos membros da Presidência ou para adequação às diretrizes aprovadas durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo tal proposta ser aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião da Plenária convocada para este fim.

Art. 23. Às pautas de convocação das reuniões do Plenário e às atas de reunião deverá ser dada publicidade através do site oficial do Conselho e as deliberações ou resoluções editadas serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

Página: 4

Ata nº 10/2025

Reunião Ordinária - Outubro ;15/10/2025

Local: Casa dos Conselhos/ plataforma digital

Nesta data, reuniu-se de forma presencial Joana Banof, representando o Tô Aqui; Savana Marilu Fernandes, representando a Secretaria de Assistência Social; José Luis Teodoro, representando a Associação do Santa Rosa; Alessandra Cozzo de Siqueira (ETEC Cel. Fernando Febeliano da Costa); Daniela Maffei (Esalq-USP); Matheus de O. Mello (PASCA); Marylin Silva, representando a Secretaria de Educação; Tatiane M. S. Stella, representando o CESAC; e Débora Gouveia, representando a CSA. Participaram de forma híbrida, pela plataforma digital Google Meet (<https://meet.google.com/xuz-kbxv-ypj>), os conselheiros: Thais Saran Sartori (Secretaria de Educação), Cássia Tonin Del Tio (Secretaria de Governo), Marta Maria Lopes Rezende (Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa), José Carlos Elias Jr. (Casa do Hip Hop), Mônica Yoshizato Bierwagen (OAB – Piracicaba), Ângela de Fátima K. Correia (Fatec – Piracicaba), Rosana Brunho (SESI) e Eliane (APEOESP). Participaram como ouvintes: Laís, representando a Secretaria de Saúde; Gleysson, representando a Vila Sabará; Odinei, representando a Secretaria de Governo; e Camila Xavier, representando o coletivo Cabe o Mundo da Minha Horta.

Atendendo à convocação, a reunião teve como pauta:

Deliberação sobre a composição dos assentos no Conselho;

Devolutiva da reunião com o Governo Federal;

Devolutiva do grupo de trabalho Pira 2035;

Informações do mapeamento e apontamentos para o Plano Municipal de Segurança Alimentar.

Tatiane abriu a reunião repassando as informações da reunião com o Secretário Paulo Nardino. Explicou aos presentes a questão da troca de secretarias e atualização de nomenclaturas

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.

FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**

Página: 5



Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
decorrentes da reforma

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

administrativa, informando que a união das Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente resultou em vaga aberta para uma nova secretaria no COMSEA. Durante a reunião realizada em agosto, na CEPAN, foi definido que a Secretaria de Cidadania passaria a ocupar o lugar da antiga Secretaria de Meio Ambiente. No entanto, foi informado que a Secretaria de Cidadania não tem condições de participar dos conselhos.

Diante disso, foram apresentadas duas alternativas:

Incluir uma nova secretaria, como a Secretaria de Obras; ou Designar a Secretaria Executiva de Meio Ambiente, o que dependeria de aprovação da Procuradoria.

Nove votantes presentes manifestaram concordância com a inclusão da Secretaria de Obras. A presidente destacou a importância da presença dos conselheiros para essa votação, considerando a exigência de maioria absoluta para deliberação acerca da composição dos assentos no Conselho para o biênio 2026–2027.

Em seguida, informou que, em razão da nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Complementar nº 462/2025, a Secretaria de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA) foi convertida em Secretaria Executiva subordinada à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Diante dessa alteração, discutiu-se se a cadeira anteriormente destinada à SEDEMA seria transferida a outra secretaria ou mantida sob a responsabilidade da nova Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

Após os devidos debates, os conselheiros decidiram, por unanimidade, que a referida cadeira será ocupada por titular e suplente designados pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, mantendo-se o número de cadeiras previsto em lei.

- * Secretaria Municipal de Administração e Governo (substitui a antiga Secretaria de Governo—SEMGOV);
- * Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (substitui a extinta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento—SEMA);
- * Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família (alteração de nomenclatura);
- * Secretaria-Executiva de Meio Ambiente (assume a vaga da extinta Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente);
- * Secretaria Municipal de Educação;
- * Secretaria Municipal de Saúde;
- * Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (substitui a antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo—SEMDETTUR);
- * SEMAE.

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.

FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**

Página: 6



Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Na sequência, foi
tratado o andamento

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

do mapeamento. Ficou definido que os conselheiros deverão preencher o formulário até 27 de outubro. A presidente ficará responsável por disponibilizar, no drive do Conselho, os documentos consolidados, para leitura e inserção de apontamentos e propostas de melhoria dos serviços. A entrega do material será realizada na semana da eleição do prefeito e do presidente da CAISAN, juntamente com a proposta de formação de um grupo de trabalho que auxiliará na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar.

Em relação à reunião com o Governo Federal, foi repassada a orientação de dar continuidade ao processo eleitoral da sociedade civil e manter o diálogo com o poder público municipal.

Sobre o grupo de trabalho Pira 2035, as conselheiras Cássia e Tatiane apresentaram os desdobramentos de seus respectivos eixos. Ficou acordado que os demais conselheiros se dividirão para participar das próximas reuniões dos demais eixos temáticos.

Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião às 15h03min, lavrando-se a presente ata.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE MORAL SCAGLIONE STELLA
Data: 31/10/2025 17:05:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Tatiane Moral Scaglione Stella

Presidente do Comsea

P
r
e
s
i
d
e
n
t
e

d
o

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.

FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

C
o
m

Peça do processo/documento PMP 2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL**

Página: 7

**Ata nº 09/2025
Reunião Ordinária de 30/09/2025 – online 14h
Ata da Reunião Ordinária do COMSEA**

Presentes: Joana, representante do Tô Aqui; Savana, representante da Secretaria de Assistência Social; Daniele, representando a Esalq; Ivo, representando o Tritura Pira; Thaís, representando a Secretaria de Educação; Cássia, representando a Secretaria de Governo; Ângela, representando a Fatec; Márcia, representando a Secretaria de Saúde; Alessandra, representando a Etec; Rosilene, representando o Semae; Mônica, representando a OAB; Rosana, representando o Sesi; Tatiane, representando o Cesac; Marta, representando a Associação de Moradores do Santa Rosa; Matheus, representando a Pasca; e Débora, representando a C&A.

Pautas:

Eleição
Devolutiva da Semana do Lixo Zero
Atualização do mapeamento
Divulgação da Sapo
Definição de data para fechamento dos apontamentos do plano
Grupo de Trabalho ESALQ/Banco de Alimentos
Convite para o Grupo de Trabalho Serviço de Convivência

1 Eleição

Tatiane abriu a reunião repassando as informações sobre a eleição, que ocorrerá no dia 26/11. Explicou que a nova gestão está com dificuldade para entender a dinâmica de funcionamento do COMSEA e que a Procuradoria deu devolutiva sobre o ofício referente à atualização da composição das secretarias. O Conselho decidiu, por unanimidade, pela convocação de uma reunião com o Paulo Nardino e Procuradoria para que possamos conversar e esclarecer dúvidas. Tatiane lembrou a todos os presentes da importância de divulgar as inscrições, reforçando que devem participar movimentos e entidades relacionadas à SAN do município.

2. Devolutiva da Semana do Lixo Zero

Os conselheiros fizeram uma avaliação da Semana do Lixo Zero. Tatiane avaliou o evento como muito positivo, destacando que alcançamos diversas esferas e abordamos temas importantíssimos para a cidade. Marta ressaltou que, mesmo contratando empresas para lidar com os resíduos, a Prefeitura ainda falha em questões ambientais e de preservação do solo, planejamento urbano, compostagem e preservação do rio, havendo inúmeras demandas em

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL**

Página: 8

aberto sobre a questão dos resíduos. Joana destacou a importância de uma comunicação mais efetiva das ações dos coletivos e movimentos sociais, para que a população seja informada sobre como a cidade precisa avançar nessas pautas. Tatiane reforçou a importância do papel do Conselho no controle social e observou que os conselhos estão desarticulados, muito em razão da sobrecarga de trabalho e da participação em diversos colegiados.

3. Atualização do mapeamento

Foi solicitado que todos atualizem o mapeamento, ficando estabelecido o prazo até o dia 13/09 como limite para os coletivos que ainda não o preencheram. O mapeamento será discutido no dia 15/10.

4. Divulgação da SAPO

Ivo falou sobre as Semanas Agroecológicas da Piracicaba Orgânica 2025 – “Sapo na Rede”. Tatiane frisou a importância da participação do COMSEA.

5. Definição de data para fechamento dos apontamentos do plano

Ficou acordado que todos irão atualizar o mapeamento, e Tatiane irá disponibilizar as informações no drive para que cada um faça os apontamentos necessários. Posteriormente, o documento será finalizado e enviado ao poder público, sendo também publicado no portal da Casa dos Conselhos.

6. Grupo de Trabalho ESALQ/Banco de Alimentos

O grupo será formado por representantes da Esalq, Cesac, OAB, Fundo Social, Agricultura e Assistência Social.

Convite para o Grupo de Trabalho Serviço de Convivência
Esalq e o Cesac.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
TATIANE MORAL SCAGLIONE STELLA
Data: 31/10/2025 17:05:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Tatiane Moral Scaglione Stella
Presidente

Ivo Racca
Secretário

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL**

Página: 9

Ata nº 08/2025

Reunião Ordinária de 20/08/2025

Ata da Reunião Ordinária do COMSEA

Local: Coordenadoria de Programas de Alimentação e Nutrição (CPAN)

Presentes: Tatiane Scaglione (Presidente do COMSEA), Thais (Divisão de Alimentação e Nutrição), Savana Fernandes (Secretaria de Assistência Social), Daniele Maffei (ESALQ/USP), Joana Machado (Tô Aqui), Eliane de Paula (titular APEOESP), Matheus Mello (titular Pasca), Eliane Oliveira (titular FATEC), José Carlos Elias Jr (Casa Hip Hop), Renata Bunho (titular Sesi Piracicaba), Karine Nishioima (titular CEPAN), Thaís Sartori (titular Educação), Mônica Bierwagen (OAB), Alessandra Siqueira (titular ETEC), Marta Maria Rezende (titular Associação de Moradores do Santa Rosa), Bruno Lopes Silva (ouvinte, ESALQ/USP), Paola (ouvinte, Secretaria de Agricultura e Abastecimento).

Justificativa de ausência: Ivo Racca, representante do TrituraPira; Cassia Del Tio Tonin, representante da Secretaria de Administração e Governo.

Participaram como ouvintes: Paula Tukomoto (Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente) e Bruno Lopes.

Às 14h20 do dia 20 de agosto de 2025 foi dado início à reunião ordinária do mês corrente, com a pauta de como será a eleição dos representantes da sociedade civil no COMSEA, GT sobre atualização do mapeamento e apontamentos para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como encaminhamentos. Foi realizada a leitura do Edital 01/2025 sobre o processo de seleção dos representantes da sociedade civil no COMSEA. A Presidente do COMSEA consultou o remanejamento de vagas das representações sindicais e outras organizações da sociedade civil para movimentos populares organizados na falta de representantes do segmento entidades sindicais. Savana sugeriu que existam cadeiras preferenciais para a agricultura. Também foi sugerido por Paola o remanejamento para segmentos não representados. Tatiane afirmou que será necessário verificar se será preciso ajustar o regimento e a lei. Os representantes presentes aprovaram por UNANIMIDADE o remanejamento de vagas remanescentes para movimentos populares organizados, caso a Procuradoria permita este ajuste. Tatiane reforçou a importância de convidar as OSCs e coletivos para a composição da nova gestão do COMSEA. Tatiane sugeriu o ajuste do edital para que sejam solicitados documentos pessoais dos indicados (RG, CPF e comprovante de residência) e breve histórico da organização e do candidato por formulário digital. TODOS aprovaram. Foi proposto e APROVADO UNANIMEMENTE o prazo de 15 de setembro a 15 de outubro, prorrogável por mais 15 dias se não houver número suficiente de inscritos. Tatiane esclareceu que vagas não preenchidas deverão ser ocupadas em nova(s) eleição(ões) complementares. Foi APROVADA a data da eleição no dia 26 de novembro de 2025, na Estação do Idoso, nº 659, Bairro Paulista, Piracicaba/SP. O ANEXO com a Ficha de Indicação a ser transformada em formulário digital foi APROVADO. Foi sugerida a criação de um modelo de anexo para ofício de indicação de formulário. Após discussão, a UNANIMIDADE DECIDIU por disponibilizar o modelo de formulário de indicação. Discutiu-se a forma de divulgação do link do formulário digital. Foi APROVADA a divulgação no site da prefeitura, diário oficial e nas mídias sociais do COMSEA. Demais itens omissos nesta ata foram aprovados como estavam no Edital apresentado.

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA MUNICÍPIO DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL**

Página: 10

Sem mais, foi iniciado o próximo tema da reunião: a alteração da composição das secretarias que compõem o COMSEA.

Tatiane apresentou o Ofício nº 8, de solicitação à Prefeitura para ajuste da composição do Poder Público no COMSEA devido à reforma administrativa da nova gestão da prefeitura, conforme já discutido anteriormente. Foi colocado em votação a substituição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente pela Secretaria de Cidadania e Parcerias, visto que no novo organograma a Secretaria de Meio Ambiente foi unificada à Secretaria de Agricultura, e a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda substituindo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. **A UNANIMIDADE aprovou a substituição e o ofício.** Tatiane apresentou as informações compartilhadas pelo presidente da Caisan, de que existe a possibilidade de a cidade aderir ao “Alimenta Cidades”. Serão apresentados ao COMSEA em novos encontros a possibilidade e o projeto em si no dia 03 de setembro pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Sobre a pauta dos GTs para ideias para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, foram relatados os encontros com a Divisão de Alimentação e Nutrição e com a Assistência Social, bem como as próprias ideias que surgiram nestes encontros. Foram analisadas e refletidas as participações das representações atuais. Sem mais, a reunião foi finalizada às 15h32 com a ata aprovada por unanimidade.

Encaminhamentos: Verificar necessidade de ajuste no regimento e na lei para mudanças no remanejamento de vagas. Havendo a possibilidade, será feito o remanejamento. Será inserida solicitação de documentação pessoal e breve histórico dos inscritos e organizações por formulário digital. O prazo para o envio das candidaturas será de 15 de setembro a 15 de outubro, prorrogável por até 2 de novembro. Criar modelo de carta ofício de indicação. Enviar ofício de substituição das secretarias representadas no COMSEA.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
TATIANE MORAL SCAGLIONE STELLA
Data: 26/08/2025 14:47:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Tatiane Moral Scaglione Stella
Presidente do Comsea

Bruno Lopes
relator da Ata

Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP:13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: comsea@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**

Página 16**Piracicaba-SP**LEI N° 9.629, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e introduz alterações na Lei nº 7.066/2011 acerca da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba (COMSEA).

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 9.629:

Art. 1º Ficam estabelecidos os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na [Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#) regulamentada pelo [Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010](#), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Parágrafo único. Fica o Município de Piracicaba autorizado a aderir ao SISAN e a firmar o pacto de gestão de que tratam as normas federais descritas no **caput** do presente artigo, podendo para tanto, celebrar instrumentos jurídicos necessários à implementação das ações componentes desse Sistema.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no **caput** deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis.

Art. 3º No município de Piracicaba, além do previsto na [Lei Federal nº 11.346/2006](#), a segurança alimentar e nutricional abrangerá também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais;

III - sistemas alimentares, agricultura, abastecimento, geração de renda, promoção da saúde e de hábitos alimentares adequados e saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá também:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

III - incluir no Plano Plurianual diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, com a criação de programas, projetos e ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município.

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Piracicaba:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba;

Peça do processo/documento PMP 2025/1083089, materializada por: W.O.L.M @m 15/12/2025 09:16 CPP***1731088-0***

Páginas 12

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Piracicaba, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Piracicaba, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter mapeamento e diagnósticos, tomando como referência a situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas apontados pelo COMSEA Piracicaba e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade e a diversidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Piracicaba, nas propostas do COMSEA Piracicaba e no monitoramento da sua execução.

Art. 7º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 8º As competências e composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba se encontram fixadas na [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#) e suas alterações.

Art. 9º Cabe à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente com o COMSEA Piracicaba e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

b) o acompanhamento das propostas do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual - LOA;

c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - apresentar relatórios e informações ao COMSEA Piracicaba, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos relacionados à segurança alimentar e nutricional entre as diferentes secretarias;

Página 18

VII - participar de fóruns e instâncias ativas para a interlocução e a pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - elaborar relatório analítico de gestão anual da CAISAN Piracicaba, submetendo-o à apreciação do COMSEA Piracicaba;

IX - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o desempenho de suas atribuições;

X - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Piracicaba pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

XI - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno em consonância com as normas federais aplicáveis.

§ 1º O CAISAN Piracicaba será composto pelos representantes do Poder Público junto ao COMSEA Piracicaba, de que trata a [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#) e suas alterações, notadamente, representando as Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento (SEMA); de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS); de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA); de Educação; de Governo e de Saúde; o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE) e o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

§ 2º Os titulares das pastas de que trata o § 1º, retro, atuarão junto ao CAISAN Piracicaba na qualidade de membros titulares e indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º A CAISAN Piracicaba poderá:

I - solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal;

II - instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas;

III - convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestar suporte administrativo, técnico e financeiro ao regular funcionamento da CAISAN Piracicaba.

Art. 10. As alíneas "a" e "h" do inciso I do 4º, da [Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011](#), alterada pela de [nº 8.884, de 06 de abril de 2018](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º ...

I - ...

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

...

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 26 de outubro de 2021.

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito Municipal

Euclídia Maria Bombo Lacerda Fioravante
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Fábio Ricardo Dionísio
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Página 10

Peça do processo/documento PMP 2025/103089, materializada por: W.O.M @m 15/12/2025 09:16 CPP***1731088-0***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



LEI N° 8.884, DE 06 DE ABRIL DE 2018.
Introduz alterações à Lei nº 7.066/11 que “institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piracicaba (COMSEA), revoga a Lei nº 5.336/2003 e dá outras providências”.

BARJAS NEGRI. Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N° 8 8 8 4

Art. 1º O inciso V do art. 3º, o *caput* e seus incisos e os §§ 1º, 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

...

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

...

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, de pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE);

h) 01 (um) representante do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

6/
g

Página: 16
LEI N° 8.839/18

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e de outras esferas estaduais e federais afetas ao tema, a serem eleitos dentre seus pares, sendo:

a) 04 (quatro) representantes de entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais;

b) 08 (oito) representantes dos movimentos populares organizados, de associações comunitárias ou de organizações não governamentais;

c) 04 (quatro) representantes de instituições de ensino e pesquisa, de instituições religiosas de diferentes expressões de fé e entidades sociais existentes no Município.

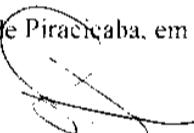
§ 1º Após nomeação dos membros de que tratam os incisos deste artigo, o Plenário do COMSEA poderá deliberar, por iniciativa própria ou por requerimento de interessado, sobre a inclusão de entidades ou órgãos como membros do Conselho para o mandato corrente, desde que observada a proporção de 2/3 (dois terços) de entidades da sociedade civil organizada e o prazo do mandato respectivo.

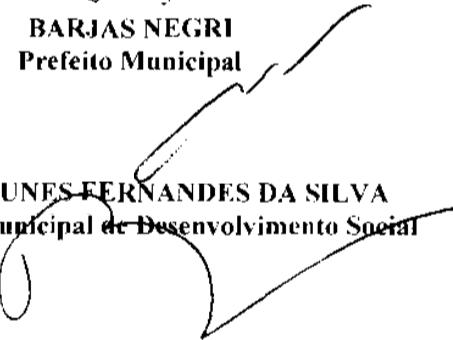
§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua nomeação, permitidas reconduções, sendo sua diretoria constituída por presidência, vice-presidência e secretaria geral, com mesmo prazo de mandato.

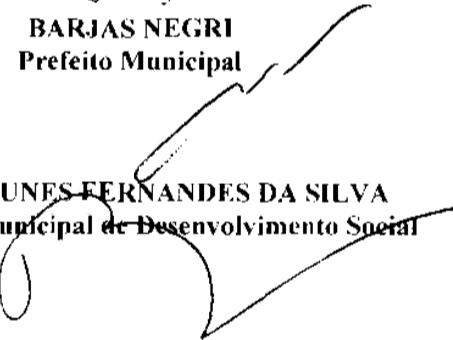
§ 6º A Presidência do COMSEA deverá ser de um (a) representante titular da sociedade civil, escolhido dentre os indicados, na 1ª reunião após a nomeação, com quórum mínimo de maioria simples.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

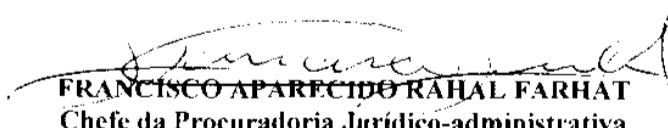
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de abril de 2018.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Página: 17



DECRETO N° 17.634, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piracicaba, instituído pela Lei n.º 7.066/2011 e suas alterações e revoga expressamente o Decreto nº 10.748/04.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 7.066, de 06 de julho de 2011 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Piracicaba, transscrito em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 10.748, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de outubro de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Peça do processo/documento PMP 2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**

Página: 18
Decreto nº 17.634/18 2

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído em 2.003 e regulamentado pela Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2.011 e suas alterações é órgão consultivo municipal, de composição mista entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Cabe ao COMSEA:

I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Piracicaba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação;

II – estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive no que se refere à participação do município nas conferências estaduais.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I - convocar a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

IV- definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

V - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetivação;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - propor projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e

**Página: 19,
Decreto nº 17.634/18 · 3**

nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;

XI- propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

XII – propor a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

XIII – atuar na organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da Composição

Art. 4º O COMSEA será composto por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) conselheiros/as, sendo, 2/3 (dois terços), ou seja, 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil organizada, indicados em assembleia realizada junto a setores da sociedade civil e nomeados por meio do Decreto do Executivo Municipal, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado, observado para sua composição e funcionamento as prescrições contidas no art. 4º, da Lei nº 7.066/11 e suas alterações.

§ 1º A mesa diretora, representada por membros da sociedade civil, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária/o será eleita na primeira reunião ordinária após a nomeação da nova gestão.

§ 2º O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 5º Todo e qualquer movimento/organização da sociedade civil, que tenha reconhecida sua relevância social e proximidade à temática de Segurança Alimentar e Nutricional poderá integrar o conselho, desde que observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.066/11.

Art. 6º As reuniões do Conselho poderão contar com a presença de quaisquer interessados/as, na condição de observadores com direito a voz, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário mediante decisão do Plenário, com participação de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final, proposta de deliberação, encaminhada pelo/a Presidente, Vice-Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.

Seção II Do Funcionamento

Art. 8º O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, por convocação de seu/sua Presidente, ou extraordinário, por convocação de seu/sua Presidente ou de ½ (metade) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a convocação.

Peça do processo/documento RMD-2025/183089, materializada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**

Página: 20
Decreto nº 17.634/18 4

§ 1º Para instalação das reuniões do COMSEA será respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta estabelecido em primeira chamada ou de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros em segunda chamada.

§ 2º O cancelamento das reuniões poderá ser feito pelo Presidente, Vice ou Secretário, desde que respeite o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a reunião.

Art. 9º O Plenário do Conselho buscará que as deliberações sejam feitas por consenso de todos os presentes.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião instalada, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.10. As reuniões do Plenário serão conduzidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será conduzida observando a seguinte ordem de sucessão:

I - pelo vice-presidente;

II - pelo Secretário;

III - pelo membro representante da sociedade civil, escolhido entre os membros presentes na reunião.

Art. 11. As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente ou pelos Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 12. As matérias que necessitem ser submetidas à resolução devem ser discutidas, previamente, no Grupo de Trabalho e, excepcionalmente, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário, para aprovação do próprio COMSEA.

Art. 13. A deliberação das matérias obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II – a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por Conselheiro previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deliberará;

III – aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução ou, simplesmente, sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade ou mediante mudanças apenas de redação.

Art. 14. A ordem do dia da sessão plenária do COMSEA será organizada ao fim de cada reunião para a reunião subsequente.

Peça do processo/documento: 17.634/18, assinatura digitalizada, 15/12/2025, 10:00:00, 163 de 888

**Página: 21,
Decreto nº 17.634/18 · 5**

mesma será organizada de comum acordo entre Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias.

Art. 15. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I** – verificação da presença e da existência de quórum para instalação da sessão;
- II** – leitura, aprovação e assinatura pelo Presidente e Vice ou Secretário, da ata da sessão anterior;
- III** – informes gerais;
- IV** – leitura da ordem do dia;
- V** – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- VI** - discussão e proposição da pauta pra reunião seguinte;
- VII** – encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária na pauta de discussão.

Art. 16. Os recursos técnicos, administrativos e financeiros para exercício das competências do COMSEA e dos Grupos de Trabalho serão garantidos pelo Governo Municipal.

Seção III Dos Membros do Colegiado

Art. 17. São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I** – monitorar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II** – representar externamente o COMSEA;
- III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV** – preparar, em comum acordo, junto aos Conselheiros do COMSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V** – aplicar as normas contidas no presente Regimento Interno;
- VI** – expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VII** – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII** – decidir sobre as questões de ordem;
- IX** – convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Vice-Presidente e Secretario do COMSEA;
- X** – instalar os grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário.

Peça do processo/documento PMP-2025/183089, digitalizada por: V.C.M em 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**

Página: 22
Decreto nº 17.634/18 6

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente do COMSEA:

- I – substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo;
- II – auxiliar nas rotinas dos grupos de trabalho intersetoriais, recomendados pelo Plenário do COMSEA;
- III – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- IV – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEA ou pelo Plenário.

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

- I – participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão, elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria e votando, conforme o caso;
- II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III – propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para integrá-los;
- IV – deliberar, por escrito, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação;
- V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Vice-Presidente, com anuência do Presidente.

§ 1º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas, por escrito diretamente à Presidência do COMSEA ou por meio do endereço eletrônico oficial do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou 03 (três) dias após a sessão, se imprevisível a ausência.

§ 2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá ser acompanhado de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA ou de Grupos de Trabalho, sendo que o mesmo não terá direito a voto, nem ao custeio de quaisquer despesas.

§ 3º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares em suas ausências ou impedimentos, nas reuniões do COMSEA e do Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto, podendo assumir em definitivo a titularidade mediante renúncia expressa do conselheiro titular e/ou por deliberação do seguimento representado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Plenário do COMSEA poderá decidir pela destituição de conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I – prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;
- II – ausências justificadas ou não, em 03 (três) reuniões consecutivas do Plenário.

Parágrafo único. A presença de suplente à reunião Plenária não exime o titular de

Peça do processo/decree/17634/2018/151220250916.pdf - Página 15/12/2025 09:16 CPF: ***.173.088-**

Página: 23
Decreto nº 17.634/18 7

Art. 21. O COMSEA poderá, sempre que houver necessidade, convidar representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba para acompanhar suas reuniões.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, por proposta conjunta dos membros da Presidência ou para adequação às diretrizes aprovadas durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo tal proposta ser aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião da Plenária convocada para este fim.

Art. 23. Às pautas de convocação das reuniões do Plenário e às atas de reunião deverá ser dada publicidade através do site oficial do Conselho e as deliberações ou resoluções editadas serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

LICENÇAS

FREMHI – FABR E REFORMA DE EQUIP MECANICOS E HIDRUALICOS IMP E EXP LTDA.

Torna publico que RECEBEU da Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Meio ambiente de forma concomitante a Licença Previa, Instalação e Operação para a atividade de serviços de usinagem, tornearia e solda , localizada a Rua Ernani Braga , nº 55 – bairro caxambu – Piracicaba/SP , CEP 13425-066.

BGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas, localizado(a) na Av. Santa Cruz do Rio Pardo, 4280, bairro Taquaral, Piracicaba – SP. Av. Santa Cruz do Rio Pardo – Nº 4280 Taquaral – Piracicaba/SP Fone/Fax: (19) 3424-1398 / 34241145
E-mail: bgs@bgsbombas.com.br

D.A. DELBAJE INDÚSTRIA DE VASSOURAS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a Licença de Operação Renovação Nº 2025 - 042865 para a atividade de fabricação de escovas, pincéis e vassouras, localizada na Rua Hildebrando Magalhães, 125, Vila Pacaembu, Piracicaba-SP

